

01-0564/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0564 / 1994

DE

1994

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0564 / 1994

DE

01/12/1994

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

PAULO MALUF

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS —
ESTACIONÁRIAS PARA COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHO E
OUTROS MATERIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 09/02/07

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:06:15

00000012126-64



ARQUIVADO EM 01/03/2007

Viriane R.

VIVIANE DE SEQUEIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 de proc.
nº 564 de 1994

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 1º de DEZEMBRO de 1994

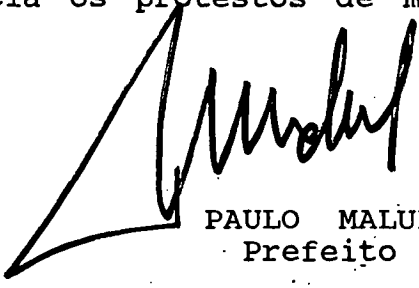
Ofício A. J. L. nº 368/94
Processo no. 10-001.875-94*81

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 03 / 12 / 94
às 15:30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias para coleta e remoção de entulho e outros materiais, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias
xerográficas de fls. 2/5, 8, 22/24 e 26 do
processo no. 10-001.875-94*81 e da legislação
citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/rmn

01 - PL
PROJETO DE LEI ... 01-0564/94-E

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 01 DEZ 1994
COMISSÃO DE JURISDIÇÃO
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADES ECONÔMICAS
RECURSOS HUMANOS
EDUCAÇÃO
SAÚDE
TRABALHO
TRANSPORTES
DEFESA
JUSTIÇA
SEGURANÇA
OUTROS

Dispõe sobre a utilização
de caçambas metálicas
estacionárias para coleta e
remoção de entulho e outros
materiais, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

DECRETA:

Art. 10. - As empresas prestadoras de
serviços de coleta de entulho nas obras de construção,
reforma e demolição e limpeza em geral de materiais

SEÇÃO DE REVISÃO

01 DEZ 1994

-DT. 10-

inertes, que utilizem caçambas metálicas estacionárias, deverão atender às exigências desta lei.

Art. 2o. - As caçambas metálicas deverão observar as especificações e requisitos a seguir estabelecidos:

I - Possuir dimensões externas máximas de 2,70m x 1,70m, e altura de 1,20m;

II - Ser pintadas e sinalizadas na forma a ser regulamentada pelo Executivo, de modo a permitir sua rápida visualização;

III - Ser dotadas de sistema de cobertura adequada a impedir a queda de materiais durante o transporte;

IV - Possuir identificação, de acordo com modelo a ser fixado em regulamento, contendo o nome e o número de telefone do prestador do serviço e o número de ordem a ser fornecido pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB.

Art. 3o. - As caçambas metálicas deverão ser colocadas:

I - Prioritariamente no reco frontal ou lateral da testada do imóvel do proprietário contratante dos serviços;

II - Não sendo possível o atendimento do disposto no inciso I, deverão ser colocadas no leito carroçável das vias públicas, que possuam largura mínima de 8,00m (oito metros) e estacionamento permitido para veículos, longitudinalmente ao meio fio, observada uma distância de 0,30m (trinta centímetros) de afastamento

das guias, de forma a não obstruir a passagem das águas pluviais, e desde que essas vias não apresentem curvas horizontais ou verticais (lombadas), com baixa demanda de estacionamento veicular, onde possa haver dificuldade de visualização da caçamba a uma distância mínima de 30,00m (trinta metros).

Art. 4o. - O prazo de permanência de cada caçamba em vias públicas é de 3 (três) dias, compreendendo os dias de colocação e retirada do equipamento.

Art. 5o. - Fica proibido o armazenamento e transporte de materiais perigosos e nocivos à saúde por meio de caçambas metálicas.

Art. 6o. - Fica proibida a permanência de caçambas metálicas nos seguintes locais:

I - Passeios públicos, áreas de circulação exclusiva de pedestres, praças e áreas verdes;

II - Nas vias onde houver sinalização vertical de regulamentação de estacionamento proibido ou parada proibida, com ou sem restrição de horários;

III - Nas vias que possuam faixas de uso exclusivo de ônibus; - totalmente exclusivo

IV - Nas vias com sinalização vertical de estacionamento regulamentado rotativo tipo "Zona Marron";

V - Nas vias que apresentem curvas horizontais ou verticais (lombadas), com baixa demanda de estacionamento veicular, onde possa haver dificuldade de

visualização da caçamba a uma distância mínima de 30,00m (trinta metros);

VI - Nas vias públicas onde ocorram feiras livres ou ruas de lazer, no dia da realização do evento;

VII - Nos demais locais onde for proibido o estacionamento, nos termos do artigo 89 do Código Nacional de Trânsito.

Art. 7o. - Dependerá de prévia autorização da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET a colocação de caçambas metálicas nas vias públicas que apresentem as seguintes características:

I - Leito carroçável com largura inferior a 8,00m (oito metros) e estacionamento permitido para veículos;

II - Estacionamento regulamentado rotativo tipo "Zona Azul", caso em que o prestador do serviço pagará a tarifa a ser fixada pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Parágrafo Único - A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, nos casos que dependam de autorização, poderá fixar condições especiais para o estacionamento de caçambas.

Art. 8o. - As empresas prestadoras de serviços de coleta por meio de caçambas metálicas deverão (ser credenciadas pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB.

Art. 9o. - Os requisitos necessários ao credenciamento serão previstos em regulamento.

Art. 10. - Para expedir o certificado de credenciamento de que cuida o artigo 8o., o Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB vistoriará as caçambas metálicas da empresa interessada no que tange ao atendimento das especificações e requisitos constantes do artigo 2o., fornecendo-lhes número de ordem a ser inserido na sua identificação.

Art. 11 - Competirá ao Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB manter cadastro das empresas que atuem no ramo.

Art. 12 - Para a colocação, retirada e transporte das caçambas metálicas, a empresa prestadora dos serviços deverá contar com caminhão dotado de equipamento guindaste, cabendo ao seu condutor a observância das regras do Código Nacional de Trânsito, demais disposições legais vigentes, e normas locais de circulação e estacionamento.

Art. 13 - Os resíduos recolhidos pelas caçambas metálicas, nos moldes previstos nesta lei, somente poderão ser depositados nos locais previamente determinados pela Prefeitura.

Art. 14 - Fica proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além da identificação determinada no inciso IV do artigo 2o. desta lei.

Art. 15 - Será de 120 (cento e vinte) dias o prazo para que as empresas prestadoras desses serviços adaptem suas caçambas às especificações desta

lei e se cadastrem no Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB.

Art. 16 - O não atendimento das disposições desta lei sujeitará o prestador dos serviços às seguintes penalidades:

I - No caso das especificações e requisitos previstos no artigo 2o., incisos I, II e IV, após o prazo estabelecido no artigo 15:

a) multa de 10 (dez) UFM e intimação para regularização ou retirada da caçamba no prazo de 24 horas;

b) findo o prazo previsto na alínea "a" e constatada a persistência da irregularidade, a empresa prestadora do serviço ficará sujeita à apreensão e remoção da caçamba para os depósitos da Prefeitura, ficando sua liberação condicionada ao pagamento das despesas de remoção, estadia e multa devida;

II - A inobservância do prazo previsto no artigo 4o. e a falta de credenciamento no Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB sujeitará o prestador de serviços às mesmas penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I;

III - A colocação das caçambas em desacordo com as exigências constantes dos artigos 3o. e 4o. e nos locais incluídos nas proibições previstas no artigo 5o. sujeitará a empresa à imediata apreensão e remoção da caçamba, ficando a liberação condicionada ao pagamento das despesas de remoção e estadia.

Art. 17 - A Administração, por razões de interesse público, poderá, a qualquer momento, solicitar ou providenciar diretamente a remoção de caçambas estacionadas nas vias públicas.

Art. 18 - Aos serviços de coleta e remoção de que trata a presente lei aplicam-se, no que for cabível, as disposições da Lei no. 10.315, de 30 de abril de 1987.

Art. 19 - A competência para a fiscalização das disposições desta lei e para a imposição das penalidades dela decorrentes caberá à Secretaria das Administrações Regionais - SAR.

Art. 20 - O Executivo regulamentará a presente lei, nos casos cuja aplicabilidade não é imediata, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/sffs

Folha no.	09	de proc.
nº	564	de 1994
<i>Lib</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei dispõe sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias para coleta e remoção de entulho e outros materiais.

A coleta através de caçambas vem se revelando como processo adequado e comprovadamente eficaz quanto à manutenção da limpeza.

Trata-se de serviço de inegável importância e sua utilização, desde que forma adequada, atende plenamente ao interesse público.

Porém, até hoje, o assunto não mereceu regulamentação pela legislação municipal.

Urge, assim, seja estabelecida essa disciplina, com a adoção de regras mínimas dirigidas à preservação da segurança do trânsito de veículos e pedestres.

Incumbido de desenvolver estudos destinados à definição dessa disciplina, foi constituído Grupo de Trabalho, pela Portaria no. 1.549/SAR/94, integrado por representantes da Secretaria das Administrações Regionais (Assessoria Técnica de Obras e Serviços - ATOS, Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS e Assessoria Técnica para Assuntos Jurídicos

- ATAJ), da Secretaria de Serviços e Obras (Departamento de Limpeza Pública) e da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Desses estudos, resultou a proposição em tela, onde se procurou instituir uma normatização eficiente, (sem, no entanto, estabelecer procedimentos administrativos de difícil controle e fiscalização que, na prática, possam se tornar ineficazes, diante da considerável gama de serviços já afetos às unidades municipais encarregadas de fiscalização.

Nesse sentido, o referido Grupo conferiu especial atenção à fixação das especificações e requisitos a serem exigidos quanto às caçambas, realizando profunda análise e discussão para determinar os locais passíveis de sua colocação, além de alinhar aqueles onde o estacionamento de caçambas ficará proibido, desde logo, de modo a preservar o livre trânsito de pedestres, o acesso aos equipamentos urbanos e, sobretudo, a segurança dos veículos em trânsito nas vias públicas.

Para tanto, o Grupo contou com valiosos subsídios trazidos pelo representante da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

A propositura contém, ainda, as
formas de controle da Administração sobre o
desenvolvimento dessa atividade, prevendo a exigência de
credenciamento das empresas no Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB e as penalidades a serem impostas pelas Administrações Regionais.

No tocante à pintura e sinalização
das caçambas, deverá ser objeto de posterior
regulamentação e, com esse fim, a CET já está elaborando
os estudos necessários.

Dessa regulamentação, deverão
constar, também, o modelo de identificação (inciso IV do
artigo 2o.) e as exigências para o credenciamento.

Assim justificada, a presente
propositura é submetida à criteriosa apreciação dessa
Colenda Câmara Municipal.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

NMAG/sffs

LEI Nº 10.315, DE 30 DE ABRIL DE 1.987.

"D.O.M." , DE 1º DE MAIO DE 1.987.

LEI Nº 10.315 , DE 30 DE Abril DE 1.987

Dispõe sobre a limpeza pública do Município de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de abril de 1.987, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina as atividades destinadas ao recolhimento e disposição dos resíduos sólidos produzidos no Município de São Paulo e a manutenção do estado de limpeza das áreas urbanizadas.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, lixo é o conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos residuais, provenientes das atividades humanas.

Art. 3º - Cabe à Prefeitura a remoção de:

- I - Resíduos domiciliares;
- II - Materiais de varredura domiciliar;
- III - Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, até 100 (cem) litros;
- IV - Resíduos considerados de alto risco, como definidos por legislação própria;
- V - Restos de limpeza e de poda de jardins;

VI - Entulho, terra e sobras de materiais de construção que não pesem mais de 50 (cinquenta) quilos, devidamente acondicionados;

VII - Restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços, que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros;

VIII - Animais mortos, de pequeno porte.
§ 1º - O volume e o peso estabelecidos nos incisos III e VI, são os máximos tolerados por dia.
§ 2º - Cada embalagem de resíduos sólidos, prevista neste artigo, apresentada para a coleta, não pode pesar mais de 50kg.

Art. 4º - Compete, ainda, à Prefeitura:

- I - A conservação da limpeza pública executada na área do Município;
- II - A limpeza de túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos, monumentos, cabinas de telefones públicos e sanitários públicos;
- III - A raspagem e a remoção de terra, areia e material carregado pelas águas pluviais para as vias e logradouros públicos pavimentados;
- IV - A capinação do leito das ruas e a remoção do produto resultante, assim como a irrigação das vias e logradouros públicos não pavimentados, dentro da área urbana;
- V - A limpeza das áreas públicas em aberto;
- VI - A limpeza e a desobstrução de bueiros e galerias pluviais;
- VII - A destinação final dos resíduos para aterros sanitários, incineradores, usinas de tratamento e outros fins.

Art. 5º - A execução dos serviços de limpeza pública de competência da Prefeitura poderá ser realizada diretamente ou por firmas especializadas, previamente cadastradas, observadas as disposições pertinentes à matéria.

Parágrafo único - O desrespeito às disposições desta lei, por parte da firma credenciada, acarretará a sua suspensão e, na reincidência de igual infração, a cassação do certificado de credenciamento, por decisão das muitas câmeras.

Art. 6º - Mediante pagamento do preço pelo serviço público, fixado pelo Executivo, poderá a Prefeitura proceder à remoção do seguinte lixo:

- I - Animais mortos, de grande porte;
- II - Móveis, colchões, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujos volumes excedam o limite fixado no artigo 3º, inciso VII;
- III - Resíduos industriais, de volume superior a 100 (cem) litros, desde que autorizado pela Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;
- IV - Entulho, terra e sobras de materiais de construção, de peso superior a 50 (cinquenta) quilos.

SEGESP

DEC. 24.014/87

{ AC DEBENK TABEIR
P/ Lei 10.375/87
PL 188/87

{ DEC. 25.041/87

{ DEC. 25.537/88.
competência

{ DEC. 25.545/88
FUNIONAMENTO DE FEIRAS

DEC. 26.459/88

Lei nº 10.746/89
Alterada

Nilza Medici do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 22.187

EXECUTIVO

§ 19 - Caso não proceda à remoção prevista neste artigo, a Prefeitura indicará o local de destino dos resíduos sólidos, cabendo ao munícipe interessado todas as providências necessárias, incluindo o pagamento das despesas com a remoção e outras atinentes.

§ 20 - Será igualmente indicado pela Prefeitura, arcando o interessado com os correspondentes ônus, o local de destino dos resíduos sólidos consistentes em:

I - Folhagem e resíduos vegetais de chácaras, sítios e propriedades equivalentes;

II - Resíduos líquidos ou pastosos de qualquer natureza;

III - Lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros condenados pela autoridade competente;

IV - Materiais radioativos;

V - Resíduos sólidos provenientes de atividades industriais, acompanhados de autorização da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

DAS FEIRAS LIVRES

Art. 79 - Constitui obrigação dos feirantes, que operem nas feiras de qualquer natureza, instalar nas vias e logradouros públicos, manter limpa a área de localização de suas barracas.

§ 19 - Considera-se área de localização de barracas de feirantes aquela que abrange não somente o lugar ocupado pela barraca, mas também o espaço externo de circulação, até as áreas divisórias com as barracas laterais e fronteiras, além das partes confinantes com alinhamentos ou muros das vias e logradouros públicos.

§ 20 - No caso de não instalação de barracas, a responsabilidade pela limpeza dessa área livre será transferida para os feirantes limítrofes, considerada a linha divisória ideal.

Art. 80 - Os feirantes, para cumprimento do disposto nesta lei, deverão manter, individualmente, recipientes próprios de lixo.

Art. 81 - Imediatamente após o encerramento da feira, os feirantes recolherão os detritos e resíduos de qualquer natureza, eventualmente existentes nas calçadas e vias públicas, procedendo à varrição do local, respeitada a área de localização de suas barracas.

§ 19 - Os feirantes que comerciem com peçadões e vísceras de animais de corte e de aves abatidas deverão efetuar, ainda, a higienização e desodorização de suas áreas de localização.

§ 20 - Os detritos, uma vez acondicionados em recipientes adequados, pelos feirantes, serão recolhidos pela Prefeitura.

Art. 10 - Mediante pagamento do preço do serviço público, fixado pelo Executivo, poderá a Prefeitura proceder à varrição dos resíduos provenientes de feiras-livres.

Art. 11 - Além das multas previstas na tabela anexa, os infratores do disposto nos artigos 79 a 90 desta lei serão punidos:

I - Com a suspensão da atividade, pelo prazo de 5 (cinco) dias, na primeira reincidência, e de 15 (quinze) dias na seguinte;

II - Com o cancelamento da matrícula e revogação da permissão de uso nos demais casos, a juízo da Prefeitura.

ACONDIÇÃOAMENTO DO LIXO E APRESENTAÇÃO À COLETA

Art. 12 - O lixo a ser coletado regularmente deverá apresentar-se dentro de um ou mais recipientes com capacidade, no máximo de 100 (cem) litros cada, e características estabelecidas em decreto.

§ 19 - É proibido acumular lixo com o fim de utilizá-lo ou removê-lo para outros locais que não os estabelecidos pela Prefeitura, salvo os casos expressamente autorizados.

§ 20 - A Prefeitura, a seu critério, poderá executar os serviços de remoção de lixo acumulado a que se refere o parágrafo anterior, cobrando em dobro o custo correspondente, sem prejuízo da multa cabível.

§ 30 - Não poderão ser acondicionados com o lixo: explosivos, resíduos e materiais tóxicos ou corrosivos em geral, ou materiais perfurantes, não protegidos por invólucros próprios.

Art. 13 - A colocação do lixo na calçada, no período diurno, deverá ser efetuada até 7 (sete) horas imediatamente anteriores ao horário previsto para a coleta regular de lixo.

Parágrafo único - Com relação ao período noturno, o lixo não poderá ser colocado na calçada antes das 18:00 (dezoito) horas.

Art. 14 - Não será permitida a instalação ou uso de incinerador para queima de lixo em residência, edifícios, estabelecimentos comerciais ou industriais e outros, a não ser em casos especiais, previstos em legislação própria.

Art. 15 - Toda edificação construída a partir da publicação desta lei, seja qual for a sua destinação, deverá ser dotada de abrigo para recipientes de lixo, situado no alinhamento da via pública, segundo modelo, localização e especificações a serem previstos em regulamento.

Parágrafo único - A Prefeitura, a seu critério, poderá permitir, para a finalidade prevista no "caput" deste artigo, o uso de contenedores, caçambas metálicas ou outros recipientes apropriados, na forma a ser regulamentada pelo Executivo.

COLETA E DESTINAÇÃO FINAL POR PARTICULARES

Art. 16 - A coleta regular de lixo ou de resíduos de qualquer natureza por particulares só será feita se permitida, expressamente, pela Prefeitura, sob pena de apreensão do veículo utilizado naquela atividade, sem prejuízo da multa cabível.

Art. 17 - A utilização de restos de alimentos ou de lavagem de cozinha para alimentação de animais só será permitida mediante cocção prévia, que deverá ser efetuada pelo criador.

§ 19 - A utilização prevista neste artigo fica proibida no caso de restos ou lavagem provenientes de estabelecimentos hospitalares e assemelhados.

§ 20 - A não obediência ao disposto neste artigo sujeitará tanto o criador quanto o fornecedor dos detritos às sanções estabelecidas nesta lei.

Art. 18 - Todo resíduo previsto no § 19 do artigo 69 ou qualquer outro material que for encaminhado aos incineradores, bem como ao transbordo e aterro da Prefeitura, estará sujeito ao pagamento de preço de serviço público para incineração fixado em decreto.

Parágrafo único - A incineração de que trata este artigo poderá ser atestada pela Prefeitura e acompanhada por interessados, devidamente autorizados.

DA VARRIÇÃO E DA CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA

Art. 19 - A varredura dos prédios e dos passeios públicos a eles fronteiros deve ser recolhida em recipiente, sendo proibido encaminhá-la para a sarjeta ou lei to da rua.

Art. 20 - Qualquer ato que perturbe, prejudique ou impeça a execução da varrição, ou de outros serviços de limpeza pública, sujeitará o infrator às sanções previstas nesta lei.

§ 19 - A solicitação da remoção de veículos estacionados que impeçam a execução dos serviços de limpeza pública deverá ser prontamente atendida, sob pena de apreensão do veículo e pagamento das multas e das despesas decorrentes.

§ 20 - A sinalização ou reserva, por particulares, de locais para estacionamento ou entrada e saída de veículos, com cavaletes ou outros objetos, será punida com a apreensão desses materiais, sem prejuízo da multa prevista nesta lei.

Art. 21 - Os executores de obras ou serviços em logradouros públicos deverão manter os locais de trabalho permanentemente limpos.

§ 19 - O executor que não cumprir as determinações da autoridade competente ficará sujeito às sanções previstas nesta lei.

§ 20 - A remoção de todo material remanescente, bem como a varrição e lavagem do local, deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão das obras ou serviços.

§ 30 - Os serviços de limpeza previstos neste artigo poderão ser executados pela Prefeitura, a seu critério, cobrando em dobro o custo correspondente, sem prejuízo das multas cabíveis.

Art. 22 - Todos os estabelecimentos constantes do artigo 39, inciso III, deverão dispor, internamente, de recipientes para lixo em número adequado, instalados em locais visíveis, para o uso do público.

§ 19 - O disposto neste artigo aplica-se, também, aos comedores ambulantes, chamas de jornais e feirantes.

§ 20 - Decorrente do encaminhamento de lixo para o passeio fronteiro ao estabelecimento, aplicar-se-ão aos infratores, cumulativamente com as multas previstas nesta lei:

I - Na primeira reincidência, o fechamento administrativo por 3 (três) dias;

II - Na segunda reincidência, a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 23 - É proibido depositar ou deixar nos passeios, calçadas, jardins, áreas e logradouros públicos, quaisquer materiais, mercadorias, objetos, móveis, roupas, caixas, faixas, placas e assemelhados, materiais de construção, entulho, terra ou resíduos de qualquer natureza, sob pena de apreensão dos mesmos, bem como dos veículos que os estejam transportando, e pagamento das despesas de remoção.

Nilza Medici do Amaral
Assessora
A.T.L.



Recebido 7/ fei 30.508/88

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também, a veículos abandonados na via pública por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 24 - É proibido lançar ou atirar, nas vias, praças, jardins, escadarias e quaisquer áreas e logradouros públicos, papéis, invólucros, cascas, restos, resíduos, lixo de qualquer natureza, bem como confeites e serpentinas, exceto, estes dois últimos, em dias de comemorações especiais.

Art. 25 - É proibida, nas vias e logradouros públicos, publicidade ou propaganda, de qualquer natureza, mediante a distribuição de panfletos, folhetos, comunicados ou materiais impressos, distribuídos manualmente, atirados de veículos, aeronaves ou edificações, ou oferecidos em mostruários ou qualquer outra forma.

§ 1º - Os infratores terão o material apreendido sumariamente, sem prejuízo da multa prevista nesta lei.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a materiais previstos em regulamentações específicas.

Art. 26 - É proibido descarregar ou despejar águas servidas de qualquer natureza em vias, praças, jardins, escadarias, vielas, passagens e quaisquer áreas ou logradouros públicos.

Parágrafo único - Excluem-se da restrição deste artigo as águas de lavagem de prédios cuja construção não permita o escoamento para o interior, desde que a lavagem e a limpeza de passeio sejam feitas entre as 22,00 (vinte e duas) e 8,00 (oito) horas e, no perímetro central, entre 23,00 (vinte e três) e 7,00 (sete horas).

Art. 27 - É proibido derramar óleo, gordura, graxa, tinta, líquidos de tinturaria, nata de cal ou de cimento no passeio ou leito das vias e logradouros públicos.

Art. 28 - É proibido preparar concreto e argamassa sobre os passeios e leitos de logradouros públicos pavimentados.

§ 1º - Poderá ser permitida a utilização do passeio para esse fim, desde que utilizadas caixas ou tabuleados apropriados, não ocupando mais de 1/3 (um terço) da largura do passeio.

§ 2º - Ao infrator serão aplicadas as sanções previstas nesta lei, inclusive apreensão e remoção do material usado, sem prejuízo da obrigação de limpeza do local e da reparação dos danos eventualmente causados.

§ 3º - Os serviços previstos no parágrafo anterior poderão ser executados pela Prefeitura, a seu critério, cobrado, em dobro, o custo correspondente, sem prejuízo da multa cabível.

Art. 29 - O transporte, em veículos, de resíduos, terras, agregados, ossos, adubo, lixo curtido e qualquer material a granel deve ser executado de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo ser respeitada as seguintes exigências:

I - Os veículos com terra, escória, agregados e materiais a granel deverão trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba, sem qualquer corramento, e ter seu equipamento de rodagem limpo antes de atingirem a via pública;

II - Serragem, lixo curtido, adubo, fertilizante e similares deverão ser transportados atendendo ao previsto no inciso anterior, com cobertura que impeça seu espalhamento;

III - Osso, sebo, vísceras, resíduos de limpeza ou de esvaziamento de fossas ou poços absorventes, e outros produtos pastosos ou que exalem odores desagradáveis, só poderão ser transportados em carrocerias estanques e totalmente fechadas.

Parágrafo único - Durante a carga e a descarga dos veículos, deverão ser adotadas precauções para evitar prejuízo à limpeza das vias e logradouros públicos, devendo o morador ou responsável pelo prédio ou pelo serviço providenciar imediatamente a retirada do material e a limpeza do local, recolhendo todos os detritos, sob pena de aplicação, a qualquer dos dois, das sanções previstas nesta lei.

Art. 30 - O proprietário ou possuidor do imóvel deverá proceder à varrição de seu próprio passeio de forma a mantê-lo limpo, sob pena de, não o fazendo, ficar sujeito às penalidades previstas nesta lei.

DA LIMPEZA DOS TERRENOS E ÁREAS LIVRES

Art. 31 - Em qualquer área ou terreno, assim como ao longo ou no leito de rios, canais, córregos, lagoas e depressões, bueiros, valetas de escoamento, poços de visita e outros pontos de sistema de águas pluviais, é proibido depositar ou lançar lixo, resíduos, detritos, animais mortos, mobiliário usado, folhagens, material de poda, terra, resíduos de limpezas de fossas ou poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas e qualquer material ou sobras.

Art. 32 - Os responsáveis por imóveis não edificados deverão mantê-los limpos, capinados, desinfectados e drenados, na forma e sob as sanções da Lei nº 9.294, de 9 de julho de 1981.

Art. 33 - A limpeza das áreas, ruas internas, entradas e serviços comuns dos agrupamentos de edificações constitui obrigação dos proprietários e usuários, que deverão colocar os resíduos recolhidos em pontos de coleta que facilitem a remoção pela Prefeitura.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - É proibido riscar, borrar, escrever e colar cartazes nos seguintes locais:

I - Árvores de logradouros públicos;
II - Gradis, para-choques, viadutos, pontes, canais e túneis;

III - Postes de iluminação, placas indicativas do trânsito, hidrantes, caixas de correio, de telefone, de alarme de incêndio e de coleta de lixo;

IV - Guias de calçamento, passeios e revestimentos de logradouros públicos, e, bem assim, escadarias de edifícios públicos ou particulares;

V - Estátuas, monumentos, colunas, paredes, muros, tapumes, edifícios públicos ou particulares;

VI - Outros equipamentos urbanos.

Art. 35 - É proibido produzir poeira ou borrifar líquidos que incomodem os vizinhos ou transeuntes quando da construção, demolição, reforma, pintura ou limpeza das fachadas de edificações.

Art. 36 - É proibido obstruir, com material de qualquer natureza, bueiros, sarjetas, valetas e outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir sua vazão pelo uso de tubulações, pontilhões e outros dispositivos.

Art. 37 - É proibido lavar ou reparar veículos ou qualquer tipo de equipamento em vias e logradouros públicos.

Art. 38 - É proibido realizar triagem ou catação, no lixo, de qualquer objeto, material, resto ou sobra, mesmo se de valor insignificante, seja qual for sua origem, sujeitando-se o infrator às sanções previstas e à apreensão do produto da coleta.

§ 1º - VETADO

§ 2º - (VETADO), a triagem só será permitida em casos (VETADO) expressamente autorizados, a critério da Prefeitura.

Art. 39 - É proibido atear fogo ao lixo.

Art. 40 - Os infratores das disposições desta lei ficarão sujeitos à aplicação das multas previstas na Tabela anexa, sem prejuízo de outras sanções ora estabelecidas ou estabelecidas em legislação própria.

Art. 41 - As multas pela infração do disposto no artigo 12 e seu § 1º, e no artigo 16 somente se aplicam em logradouros públicos onde a coleta de lixo oficial é regular, durante 3 (três) dias por semana, no mínimo.

Nilza Medeiros Amaral Gurgel
A.T.L.

Art. 42 - A competência para a fiscalização das disposições desta lei caberá, concorrentemente, à Secretaria de Serviços e Obras e à Secretaria Geral das Subprefeituras, cumprindo ao Executivo estabelecer, por decreto e no prazo de 30 (trinta) dias, os limites e as atribuições de cada uma delas.

Art. 43 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 9.560, de 8 de dezembro de 1982.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de Abril de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANTOAN BARRETO, Secretário das Finanças

PIRELLA WALLACE CONTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras

CELSO TOSHITO MATSUDA, Secretário Municipal de Abastecimento

VICTOR DAVID, Secretário Geral das Subprefeituras

ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de

Abril de 1.987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

TABELA ANEXA A LEI Nº 10.315, DE 30 DE Abril DE 1987

ARTIGO INFRINGIDO	MULTA APLICÁVEL
7º	5 UFM
12	1 UFM
12 § 1º	1 UFM
12 § 2º	10 UFM
14	20 UFM
16	10 UFM
17 § 1º	10 UFM
17 § 2º	5 UFM
19	1 UFM
20	1 UFM
20 § 1º	2 UFM
20 § 2º	2 UFM
21 § 1º	2 UFM por dia
21 § 2º	2 UFM por dia
22	1 UFM por dia
23	10 UFM
23 parágrafo único	10 UFM por dia
24	1 UFM
25	10 UFM
26	2 UFM
27	10 UFM

ARTIGO INFRINGIDO	MULTA APLICÁVEL
28 § 2º	5 UFM
29 inciso I	5 UFM
29 incisos II e XII	5 UFM
29 parágrafo único	5 UFM
30	5 UFM
31	10 UFM
32	2 UFM por dia
34	20 UFM
35 e 36	10 UFM
37	2 UFM
38	5 UFM
39	5 UFM

Observações:

a) UFM - Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo, vigente à data da infração.

b) As multas serão sempre em dobro na reincidência.

c) Em caso de publicidade imobiliária, a multa prevista no artigo 25 será aplicada, solidariamente, ao proprietário, ao construtor e ao incorporador do imóvel.

Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.

Folha n.º	26	de proc.
n.º	564	de 19 94
ed		

ABECê
Associação Brasileira das Empresas
de Coleta Especializada em Resíduos

São Paulo, 16 de maio de 1994.

Ofício DEO/004/94

02
100018759481

Referência: **TRANSPORTE E DESTINO DO ENTULHO NA CIDADE
DE SÃO PAULO**

José Roberto Faustino
S.A.B. Autuação

Através do presente, a ABECê - Associação Brasileira das Empresas de Coleta Especializada em Resíduos, que congrega como seu filiados as mais representativas empresas do segmento de coleta de resíduos sólidos que atuam no País, vem à presença de V.Sa., para transmitir-lhe informações que referem-se ao transporte e destino do entulho gerado por grandes obras e construções na cidade de São Paulo.

1) Os nossos associados, que participam regularmente da coleta de entulho estão tecnicamente aparelhados para a execução daquela atividade através da utilização de caçambas próprias, colocadas junto ao meio-fio das vias públicas, mas sempre de forma que não prejudiquem o fluxo de pessoas e veículos.

2) Essas caçambas constituem um sistema moderno e eficaz para a coleta de entulho, tanto que temos procurado intensificar a sua utilização através da formação de uma "cultura" de uso junto aos engenheiros responsáveis pelas obras geradoras de grandes quantidades de entulho.

3) Em contrapartida, verifica-se por outro lado, que de forma paralela e irregular, muitas obras ainda optam pela utilização da coleta clandestina do entulho, cujo

Nilza Modelli do Amaral Gurgel
A. T. L.

03
100018759481

José Roberto Fauslin
S.A.R./Atuação

Folha n.º	17	de proc.
n.º	564	de 19.94
ABECê		
Associação Brasileira de Empresas de Coleta Especializada em Lixo		

procedimento, irresponsável diga-se, ocasiona uma série de transtornos não só para a limpeza da cidade, como também para a própria Prefeitura, tais como:

- veículos totalmente inadequados àquela atividade;
- circulação noturna dos mesmos para burlar a fiscalização, uma vez que por tratar-se de transporte não especializado, sujam as vias públicas ao longo do trajeto;
- despejo do entulho em locais que lhes são mais convenientes mas totalmente impróprios para tal;
- sendo clandestinos, obviamente não geram a receita tributária devida aos cofres municipais, contrariamente ao que ocorre com os nossos associados.

4) A coleta através de caçambas além de se configurar como processo adequado e comprovadamente eficaz para a coleta e manutenção da limpeza, está carente da necessária e urgente regulamentação através de legislação municipal.

5) Tem chegado ao conhecimento da ABECê, que várias caçambas dos nossos associados tem sido apreendidas, fato inexplicável, porque sendo um método racional e eficiente para a coleta do entulho, as mesmas não ocasionam transtornos nem para a população e muito menos para a municipalidade no tocante a limpeza da cidade.

6) Pelo exposto, poderá constatar V.Sa., que a apreensão das caçambas está criando um sério impasse para a continuidade regular da coleta do entulho, com o agravante de que, a tendência é de aumentar consideravelmente a atividade clandestina.

Dessa forma, com a certeza de que o assunto, pela sua gravidade, sensibilizará V.Sa., solicitamos seja marcada uma audiência, em data e horário mais breves possíveis, em cuja oportunidade poderemos expor-lhe de viva voz maiores

Nilza Medici do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.

Folha n.º 18 de proc.
n.º 564 de 1994
Ed

CY
100018759481
José Roberto Faustino
S. P. R. / Autuação

A/B/E/C/ê
Associação Brasileira de Empresas
de Contas Especializadas em Contabilidade

detalhes sobre a assunto e para que possamos de comum acordo
superar os problemas aqui mencionados de forma satisfatória
para ambas as partes, mormente para a cidade.

Atenciosamente

Ariovaldo Caodaglio

Ariovaldo Caodaglio
Diretor Presidente

ILMO. SR.

DR. FRANCISCO NIETO MARTIN

MD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Nilza Matos do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.

São Paulo, 31 de maio de 1994.
DEF/125/94

REF.: AUDIÊNCIA DE 25.05.94

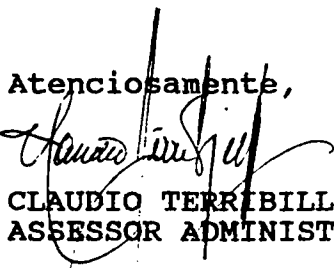
05
100018759481
José Roberto Faustino
S.A.B./Assessor

No último dia 25 p.p. tivemos o prazer de participar junto à V.Sa., de audiência concedida a esta Associação, na pessoa do nosso Diretor Presidente, Sr. Ariovaldo Caodaglio, em cuja oportunidade pudemos expor-lhe de viva voz os problemas relacionados com a coleta, transporte e destinação do entulho gerado por obras na cidade de São Paulo.

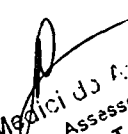
Ao mesmo tempo em que agradecemos a receptividade com que fomos distinguidos, queremos reiterar a nossa disposição em prestar total colaboração a essa Secretaria, no sentido de que, juntos, possamos encontrar a melhor solução para os problemas relativos ao assunto.

No aguardo de sua breve manifestação à respeito, receba os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


CLAUDIO TERRIBILLI
ASSESSOR ADMINISTRATIVO

ILMO SR.
DR. CIRO PAULO DA CUNHA MATOS
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS ADMINISTRAÇÕES
REGIONAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO


Nilza Medici da Costa
Assessora
A. T. L.

30/02/94

1547/002/94

O SECRETÁRIO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO a representação feita pela Associação Brasileira das Empresas de Coleta Especializada em Resíduos;

CONSIDERANDO que o assunto objeto da representação é de interesse desta Secretaria;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação das Secretarias dos Transportes e de Obras na participação de Técnicos das Empresas Postas para arrecadação conjunta do assunto com elementos desta Secretaria.

R E S O L U Ç ã o

Constituir Grupo de Trabalho para, no prazo de 30 dias, elaborar normas e procedimentos relacionados com a coleta, transporte e destinação de entulho, por meio de caminhões, na cidade de São Paulo.

O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro indicado:

-FÁBIO ESPARDO ESCUREL FILHO - SARGENTOS

-CÂNDIDA AUGUSTA BARROS NETO - SARGENTOS

-SÔNIA MARIA ALVES DE SOUZA - ATAL

-ERLINO CERVONE - LIMPUR

-JOÃO CARLOS ANDERSEN - CET

PORTARIA Nº 107/94

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a contratação de serviços bancários para a arrecadação de receitas do Município de São Paulo.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

LETERINA:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os serviços bancários para a arrecadação de receitas municipais, em decorrência de contratos a serem firmados entre a Prefeitura e os Bancos interessados na prestação desses serviços, regular-se-ão pelo disposto nesta Portaria.

2. Os Bancos obrigam-se a receber o pagamento de receitas municipais, em dinheiro ou cheque, para quitação de documentos de arrecadação.

2.1. La se tratando de pagamento de cheque, de emissão do contribuinte, ou do interessado, aquele deverá ter as seguintes características:

a) ser nominal à Prefeitura do Município de São Paulo;

b) ser pagável em São Paulo ou nas pratas integradas a esse sistema;

c) representar valor igual ao constante do documento de arrecadação;

d) estar vinculado à receita, mediante anotação efetuada pelo Banco, em seu verso, da especificação da receita paga, do número de identificação do documento de arrecadação e dos dados específicos do contribuinte, ou do interessado.

3. Ressalvada a responsabilidade por declaração do próprio contribuinte ou do interessado, consignada nos documentos de arrecadação, os Bancos são obrigados a verificar o exato preenchimento dos campos dos documentos, efetuar os cálculos necessários, se for o caso, e/ou conferir a soma dos valores deles constantes.

3.1. Nos documentos pre-emissos, a responsabilidade dos Bancos é restrita à exata cobrança dos valores fixados, após a efetivação dos cálculos necessários, se for o caso, e respeitados os respectivos vencimentos.

3.2. O Banco será responsável por diferenças de pagamento, oriundas de recolhimento/cálculos irregular por parte do contribuinte ou interessado.

II. PRESTAÇÃO DE CONTAS POR DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO

1. A arrecadação efetuada pelos Bancos deve ser controlada, por meio de respectivas unidades centralizadoras, que deverão apresentar os documentos relativos relacionados, nos prazos e condições estabelecidos.

1.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS POR DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO

a) Guia de Remessa e Recolhimento em 04 (quatro) vias;

b) Comprovante de Arrecadação e suas correspondentes Fichas de Lote.

1.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS POR CARTUCHO OU FITAS MAGNÉTICAS

a) Guia de Remessa e Recolhimento, em 04 (quatro) vias;

b) Boletim e Protocolo do Movimento de Arrecadação, em 03 (três) vias, com as seguintes informações:

- Nome e código do agente arrecadador;
- Número sequencial de gravação do cartucho ou da fita magnética, sua versão e data de gravação;
- Quantidade e valor dos documentos, separados por data de pagamento e tipo de receita;
- Quantidade total de documentos;
- Valor total relativo ao movimento diário.

c) Cartucho ou fita magnética contendo a gravação das Guias de Arrecadação do movimento diário.

1.2.1. Os comprovantes de arrecadação, pertinentes a cartuchos ou fitas magnéticas, deverão ser conservados em poder do Banco até a emissão do relatório de diferenças de arrecadação, o que deverá ocorrer no máximo em 90 (noventa) dias após a entrega dos cartuchos e fitas magnéticas.

1.2.2. Após o acerto das diferenças, se houver, os documentos deverão ser encaminhados à Prefeitura.

2. A Guia de Remessa e Recolhimento, referente a DOCs, será encaminhada ao Departamento do Tesouro, via FAX, até às 19:00 horas do primeiro dia útil após a data do pagamento ou, se referente a cheques administrativos, deverá ser entregue, mediante protocolo, na Divisão de Tesouraria - TES.4, na Avenida São João, nº 869, térreo, até às 16:00 horas daquele mesmo dia.

3. Os demais documentos deverão ser entregues à Divisão de Controle de Arrecadação - TES.3, na rua Pedro Américo, nº 32, sobreloja, sob protocolo e na forma definida pela Prefeitura, até às 16:00 horas do 4º (quarto) dia útil após a data do pagamento.

4. Quando a prestação de contas for efetuada através de documentos, os Bancos e respectivas unidades centralizadoras deverão fazer sua identificação nos comprovantes de arrecadação, pelo correspondente número de registro na Câmara de Compensação do Banco do Brasil e pelo final do número do LCC de cada agência, separados por barra.

III. REPASSE DO PRODUTO DA ARRECAÇÃO DIÁRIA

1. O produto da arrecadação diária será repassado à Prefeitura, ou através de DOC ao estabelecimento indicado pelo Departamento do Tesouro, ou através de cheque administrativo emitido a favor da Prefeitura, a critério desta, no montante exato da arrecadação discriminada na correspondente Guia de Remessa e Recolhimento, observados, ainda, os seguintes procedimentos:

a) O comprovante do DOC e a correspondente Guia de Remessa e Recolhimento deverão ser encaminhados via FAX, ao Departamento do Tesouro, até às 19:00 horas do primeiro dia útil após a data de pagamento, e o cheque administrativo deverá ser entregue, mediante protocolo autenticado na correspondente Guia de Remessa e Recolhimento, na Divisão de Tesouraria - TES.4, na Avenida São João, nº 869, térreo, até às 16:00 horas daquele mesmo dia.

b) No momento do recolhimento, os cheques administrativos deverão ser cruzados e carimbados com os dizeres "somente para depósito em conta bancária do favorecido".

c) A Guia de Remessa e Recolhimento deverá ser numerada em seu campo próprio e conter o número do DOC ou do cheque administrativo correspondente, antes de sua autenticação.

Nilza Medeiros do Amaral
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 22

d. 0 de 21 de 09 de 94 (a) em

[Handwritten signature]
Sendo o Senhor Secretário Rebores
D. A. S. A. R. / A. T. O. S.

Interessado: SAR

Assunto : Grupo de Trabalho constituído pela Portaria
n.º 1549/SAR/94. Relatório

SAR/GAB

Senhor Secretário

O Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 1549/SAR/94, publicada no DOM de 30.07.94, para o fim de elaborar normas e procedimentos relacionados com a coleta, transporte e destinação de entulho e outros materiais, por meio de caçambas metálicas, vem apresentar o resultado do estudo desenvolvido, consubstanciado na minuta de projeto de lei de fls. retro.

Inicialmente, examinou o Grupo a apresentação formulada pela Associação Brasileira das Empresas de Coleta Especializada em Resíduos, que realçando a importância dos serviços prestados por meio das caçambas metálicas, busca o disciplinamento da matéria pela Administração, de modo a evitar a apreensão de tais equipamentos, fato que, segundo aponta, vem acontecendo com frequência.

A seguir, constatou inexistir na legislação municipal normatização específica acerca da remoção de entulho e outros materiais por meio de caçambas metálicas estáticas, içadas e transportadas por veículos especialmente adaptados, muito embora reconheça que a sua utilização, desde que de forma ordenada, vem de encontro ao interesse público, uma vez que contribui para a limpeza da cidade.

[Handwritten signature]
Nilza Medici do Amaral
Ass. S. J. 110
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

6

Folha nº	22	de proc.
nº	564	de 1994
<i>Est</i>		

em 21 09 94

./.

Contudo, indubitoso que a presença de tais equipamento nas vias públicas impõe a adoção de regras mínimas voltadas à preservação da segurança do trânsito de veículos e pedestres, tarefa que compete à Administração Pública.

No curso do trabalho, foi trazida pelo representante da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo desta Pasta, a título de subsídio, cópia do Projeto de Lei nº 242/94-5, de autoria do próprio Legislativo, ora em exame pela Comissão

, que objetiva, justamente, disciplinar a matéria.

Foi também anexado ao presente cópia de setença proferida em Mandado de Segurança impetrado por empresas que prestam serviços de coleta com utilização de caçambas metálicas, contra ato de apreensão de seus equipamentos, bem evidenciando a necessidade de disciplinamento do assunto.

Destarte, aproveitando os elementos já constantes do referido projeto de lei, pretendeu o Grupo instituir uma normatização eficiente, sem, no entanto, estabelecer procedimentos administrativos de difícil controle e fiscalização, que, na prática, possam se tornar ineficazes, mormente levando em conta a considerável gama de serviços já afetos às unidades municipais encarregadas das tarefas de fiscalização.

Nesse sentido, buscou dar especial atenção para a fixação das especificações e requisitos a serem exigidos quanto às caçambas, bem assim realizou profunda análise e discussão para determinar os locais passíveis de sua colocação, além de alinhar aqueles onde o estacionamento de caçambas ficará, desde logo, proibido.

Nilza Medeiros do Amaral
A. I. G. I.
G. I. G. I.
./.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

Folha nº 23 de proc.
nº 564 de 1994
CAB

d. 01 de 09 de 1994 em 21 09 94
Sonia Maria Alves de Souza Reboledo
O.A.G.L. - SAR/ATOS

preservar o livre trânsito de pedestres, o acesso aos equipamentos urbanos e, sobretudo a segurança dos veículos em trânsito nas vias públicas.

Vale ressaltar que, para tanto, contou o Grupo com valiosos subsídios trazidos pelo representante da Companhia de Engenharia de Tráfego-CET.

A par disso, objetivou prever formas de controle da Administração sobre o desenvolvimento dessa atividade, quer através da exigência de credenciamento das empresas em LIMPURB, quer por meio da imposição de penalidades pelas Administrações Regionais, acreditando ter dado ao assunto adequado equacionamento.

Quanto à pintura e sinalização das caçambas, questão que entendeu o Grupo deva ser objeto de regulamentação, a CET já está elaborando os estudos necessários a serem oportunamente juntados ao presente.

O modelo de identificação previsto no inciso IV do art.2º da minuta, e as exigências para o credenciamento serão fornecidos por LIMPURB por ocasião da elaboração da regulamentação prevista.

Por final, se acolhida a proposta, sugere o Grupo o encaminhamento do processo à Secretaria do Governo Municipal para adoção das providências cabíveis.

São Paulo, 20 de setembro de 1.994.

FABIO EDUARDO ESCOREL FILHO
SAR/ATOS

CANDIDA AUGUSTA BARROS NETA
SAR/SQUOS

SOMIA MARIA ALVES DE SOUZA
SAR/ATAJ

JOSE CARLOS ANDERSEN
CET

BRUNO CERVONE - LIMPURB -

Nilza Medeiros de Amaral Gurgel
Assessora
A.T. 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no. 24	de proc.
no. 564	de 1994

Folha de informação nº
d. PROCESSO nº 10-001.875-94*81 em 29 09 94

INF.: 3.142/SAR/ATAJ/94.

INT.: SAR/GAB.

ASS.: Grupo de trabalho constituído pela Portaria nº
1.549/SAR/94.

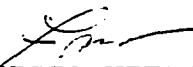
SGM/GAB

Senhor Secretário

Acolhendo as conclusões alcança-
das pelo Grupo de Trabalho constituído para elaborar
normas e procedimentos relacionados com a coleta, trans-
porte e destinação de entulho por meio de caçambas, en-
caminho à apreciação dessa Pasta minuta de Projeto de
Lei, para adoção das providências cabíveis.

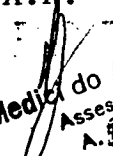
Seguem sob fls. 25, as especifi-
cações técnicas relativas à pintura e sinalização de se-
gurança das caçambas, elaboradas pela CET.

São Paulo, 29 de setembro de 1.994.


FRANCISCO NIETO MARTIN.

SECRETÁRIO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

S.A.R.


Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A. 33/10/94


EMM/JF

SGM - Assessoria Técnica
Entrada : 06/10/94
Saída : 07/10/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

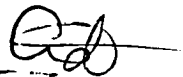
do processo nº 564 de 19 94 06 12 94 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

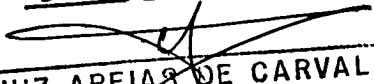
Em 06-12-94

Lei 10.315/87.


Adelina Cleonice

À Com. de Const. e Justiça

06 / 12 / 94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/12/94 às 12:00 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 07 de dezembro de 1994

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

28

Em

19.12.94

(a)

288



Câmara Municipal de

Folha n.º	26	do proc.
N.º	564	de 1994
Função	Relator	

PARECER
1559/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 564/94

O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei nº 564/94, que dispõe sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias para coleta e remoção de entulho e outros materiais.

A proposta estabelece uma série de requisitos e especificações a serem observadas pelas empresas prestadoras de serviços de coleta de entulho nas obras de construção, reforma e demolição e limpeza em geral de materiais inertes, que utilizem as referidas caçambas metálicas.

Sob o ponto de vista legal nada obsta a presente propositura, que encontra amparo legal nos artigos 37, § 2º, IV e 125, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

19/12/94.


RELATOR

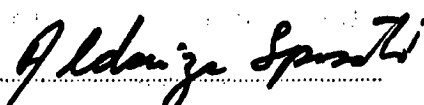
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 12 / 1994
página 40 coluna 2ª
conferido: 

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 22/12/94

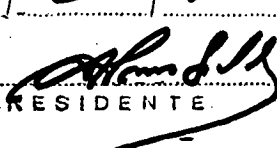

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 02/2/95 às _____ hs. 

AO ILUSTRE VENCEDOR 
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

9 / 2 / 95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntas desta data para para informação rubricadas sob
folhas de n.º 27 / 27 / 2 / 95 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	27	do total
n.º	504	de 19
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO Secretário		

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/2/95.


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tudo em vista a necessidade de se obter estudos, pesquisas, projetos e planos para a melhoria do meio ambiente, visando a preservação do patrimônio natural, cultural e histórico da cidade de São Paulo, bem como a melhoria da qualidade de vida da população.

Ver. Antonio Carlos Monteiro Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUER, juntados nesta data	rubricados sob
folhas de n.º 23 / 12 / 3 / 96 a)	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 do proc.

N.º 564 de 1995

O fungimé in

16 - PAR
16-0255/1995

PARE CER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 564/94

Comissão - de 24/03/95

O PL 564/94 de autoria do Executivo dispõe sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias para coleta e remoção de entulho e outros materiais.

A coleta de entulhos através de caçambas revelou até o presente momento ser método ideal para a manutenção da limpeza. Elas possibilitam a limpeza de locais que estejam sofrendo reformas ou obras sem, entretanto, causar problemas com a acumulação de entulhos em calçadas.

Devido a seu grande tamanho, cabe ressaltar a necessidade do estabelecimento de regras mínimas que não atrapalhem o trânsito e a vida das pessoas (tanto pedestres, como moradores e veículos em trânsito) que frequentarem os locais em que elas se localizarão. Essa preocupação está atendida nesse projeto de forma satisfatória.

Vale ressaltar ainda que a presente proposição contém formas de controle dessas caçambas pela Administração Pública através do credenciamento das empresas no Departamento de Limpeza Urbana (LIMPURB).

Assim, devido à inexistência de lei específica que regule as caçambas metálicas estacionárias, além da importância e necessidade destas para a conservação da limpeza urbana de nossa cidade, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, 15 de março de 1.995.

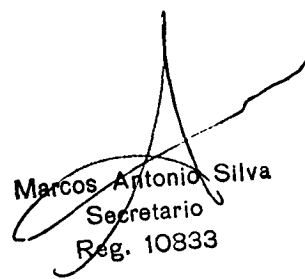
Aldaiza Sposati
ALDAIZA SPOSATI
relatora

Antonio Paiva
ANTONIO PAIVA
presidente

Del. 2065-55

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 3 / 19 95
pagina 86 coluna 1
conferido: _____

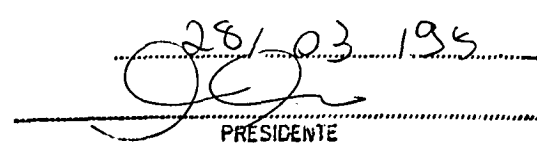
À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 24 / 3 / 95


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Realizado na Com.
Ativ. Ec. em 24/3
Bett

À o nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

28/03/95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
3 83 v. juntados nesta data em 10/04/95 e) Bett
folhas de n° 22 - 10/04/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	29	do proc.
n.º	564	do 1994

17 - RELCOM
17-5025/1995

16 - PAR
PARECER 16-0435/1995

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 564/94

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, disciplinar o uso de caçambas metálicas estacionárias, para coleta de entulho e outros materiais.

O projeto em tela estabelece os limites para as dimensões e localização das caçambas, dispondo também sobre o armazenamento e transporte de materiais pelas mesmas.

A iniciativa contempla também o credenciamento, pelo Departamento de Limpeza Urbana (LIMPURB), das empresas prestadoras de serviços de coleta por meio de caçambas, após vistoria das caçambas.

Segundo a justificativa, trata-se de serviço de inegável importância, tendo se revelado um meio adequado e comprovadamente eficaz para a manutenção da limpeza. Objetiva-se, portanto, ao disciplinar esta modalidade de prestação de serviço, garantir a preservação da segurança do trânsito de veículos e pedestres.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa, ao resguardar a limpeza da cidade, bem como condições adequadas ao fluxo de veículos e pedestres, é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 04/4/95

PRESIDENTE -

LÍDIA

RELATOR -

ITALO

ORTIZ

com restrições

BVITA
Wanderlinha
CINTRA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 07/04/95

Página 52 Coluna 19

Beta

RECIBO

À Douta Comissão de Finanças e Orçamento

Em 10/04/95

RECEBIDA EM

Beta

MARIA ELIZABETH MACHADO

Secretária

Eu, Maria Elizabeth Machado, Secretária da Comissão de Finanças e Orçamento, recebi da Vossa Senhoria o documento em anexo, referente ao processo nº 11104/95, e o mesmo foi encaminhado para o nobre Vereador para relatar.

Em 10/04/95, às 16:00h, foi recebido na Comissão de Finanças e Orçamento o documento em anexo, referente ao processo nº 11104/95, e o mesmo foi encaminhado para o nobre Vereador para relatar.

Recebido na Comissão de Finanças e Orçamento

Em 10/04/95 às 16:00h.

MARGARETA NUNES SILVA
Secretaria

Ao nobre Vereador para relatar.

Franca Ghais

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

11104/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

rubrica

rubrica

30-24/04/95



16 - PAR
16-0483/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º 30 do proc.
n.º 564 de 1994
funcionário

PARECER Nº /95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 564/94

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, dispõe sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias para coleta e remoção de entulho e outros materiais.

A propositura trata de estabelecer diversos procedimentos a serem realizados pelas empresas e usuários de coleta e remoção de entulho, inclusive cominando multa de 10 UFM's (R\$ 329,20, neste mês) no caso de infringência de dispositivos, além de apreensão e remoção da caçamba em situação irregular, quando não houver atendimento das exigências no prazo legal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução, referentes ao exercício do poder de polícia, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, com taxa específica existente para seu custeio.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18 de abril de 1995.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 21/04/1995

pagina 12 coluna 2ª

Conferido: *[Signature]*

À A. T. M.

Em, 28/04/95

[Signature]

Unidade Fiscal de Referência.

Dessa forma, a alínea citada passa a merecer nova redação, consoante texto anexo.

Nestes termos, justificada a presente mensagem aditiva e considerando a alteração anexa integrada ao projeto inicial, para todos os efeitos legais, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

Anexo: Alteração proposta

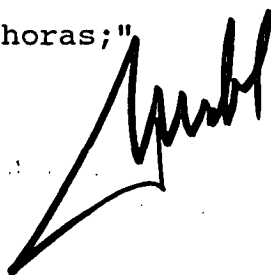
A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de São Paulo
MRA/vlt

Fólio nº	33	da	proc.
Nº	564	de	1994
			

Alteração proposta ao Projeto de Lei
nº 564/94.

Substitua-se a redação da alínea "a"
do inciso I do artigo 16 pela seguinte:

"a) multa de 400 (quatrocentas) UFIRS
e intimação para regularização ou
retirada da caçamba no prazo de 24
horas;"



MRA/vlt

A Com. de Const. e Justiça

10/06/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/06/96 às 12:00 hs.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de junh de 19.96

Presidente

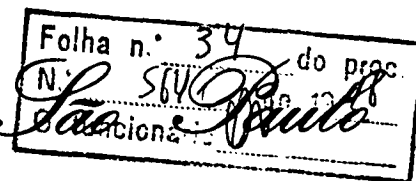
CAMARA MUNICIPAL DE

SEQUE, Juntado nesta data 1000 para informações 1000 1000 1000

folha n.º 39a 38 / 09/08/96 n.º 1000



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/06/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

Ver. Dârcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



C

16 - PAR
16-1507/1996

Municipal de

Forma N.º 33	proc.
N.º 564	1344
O funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 564/94

O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresentou projeto de lei dispondo sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias para coleta e remoção de entulho e outros materiais.

O projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça; Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Atividade Econômica; e Finanças e Orçamento.

Em mensagem aditiva, o Executivo solicitou a alteração do valor da multa constante da alínea "a" do inciso I do artigo 16 da propositura, fixado em Unidade Fiscal do Município - UFM, a fim de adequá-la à Lei nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995, que determina a conversão da multa pecuniária em UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

A multa proposta é de 400 (quatrocentas) UFIRs.

Acolhendo a solicitação e visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 564/94

Dispõe sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias para coleta e remoção de entulho e outros materiais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços de coleta de entulho nas obras de construção, reforma e demolição e limpeza em geral de materiais inertes, que utilizem caçambas metálicas estacionárias, deverão atender às exigências desta lei.

Art. 2º - As caçambas metálicas deverão observar as especificações e requisitos a seguir estabelecidos:

I - Possuir dimensões externas máximas de 2,70 m x 1,70 m, e altura de 1,20 m;

II - Ser pintadas e sinalizadas na forma a ser regulamentada pelo Executivo, de modo a permitir sua rápida visualização;

III - Ser dotadas de sistema de cobertura adequada a impedir a queda de materiais durante o transporte;

IV - Possuir identificação, de acordo com modelo a ser fixado em regulamento, contendo o nome e o número de telefone do prestador do serviço e o número de ordem a ser fornecido pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB.

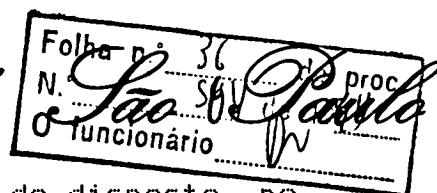
Art. 3º - As caçambas metálicas deverão ser colocadas:

I - Prioritariamente no recuo frontal ou lateral da testada do imóvel do proprietário contratante dos serviços;

17 - RELCOM
17-1111/1996



Câmara Municipal de



II - Não sendo possível o atendimento do disposto no inciso I, deverão ser colocadas no leito carroçável das vias públicas, que possuam largura mínima de 8,00m (oito metros) e estacionamento permitido para veículos, longitudinalmente ao meio fio, observada uma distância de 0,30m (trinta centímetros) de afastamento das guias, de forma a não obstruir a passagem das águas pluviais, e desde que essas vias não apresentem curvas horizontais ou verticais (lombadas), com baixa demanda de estacionamento veicular, onde possa haver dificuldade de visualização da caçamba a uma distância mínima de 30,00m (trinta metros).
Art. 42 - O prazo de permanência de cada caçamba em vias públicas é de 3 (três) dias, compreendendo os dias de colocação e retirada do equipamento.

Art. 52 - Fica proibido o armazenamento e transporte de materiais perigosos e nocivos à saúde por meio de caçambas metálicas.

Art. 62 - Fica proibida a permanência de caçambas metálicas nos seguintes locais:

I - Passeios públicos, áreas de circulação exclusiva de pedestres, praças e áreas verdes;

II - Nas vias onde houver sinalização vertical de regulamentação de estacionamento proibido ou parada proibida, com ou sem restrição de horários;

III - Nas vias que possuam faixas de uso exclusivo de ônibus;

IV - Nas vias com sinalização vertical de estacionamento regulamentado rotativo tipo "Zona Marrom";

V - Nas vias que apresentem curvas horizontais ou verticais (lombadas), com baixa demanda de estacionamento veicular, onde possa haver dificuldade de visualização da caçamba a uma distância mínima de 30,00 m (trinta metros);

VI - Nas vias públicas onde ocorram feiras livres ou ruas de lazer, no dia da realização do evento;

VII - Nos demais locais onde for proibido o estacionamento, nos termos do artigo 89 do Código Nacional de Trânsito.

Art. 72 - Dependerá de prévia autorização da Companhia de Engenharia e Tráfego - CET a colocação de caçambas metálicas nas vias públicas que apresentem as seguintes características:

I - Leito carroçável com largura inferior a 8,00m (oito metros) e estacionamento permitido para veículos;

II - Estacionamento regulamentado rotativo tipo "Zona Azul", caso em que o prestador do serviço pagará a tarifa a ser fixada pela Companhia de Engenharia e Tráfego - CET.

Parágrafo único - A Companhia de Engenharia e Tráfego - CET, nos casos que dependam de autorização, poderá fixar condições especiais para o estacionamento de caçambas.

Art. 82 - As empresas prestadoras de serviços de coleta por meio de caçambas metálicas deverão ser credenciadas pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB.



Câmara Municipal de



Art. 9º - Os requisitos necessários ao credenciamento serão previstos em regulamento.

Art. 10 - Para expedir o certificado de credenciamento de que cuida o artigo 8º, o Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB vistoriará as caçambas metálicas da empresa interessada no que tange ao atendimento das especificações e requisitos constantes do artigo 2º, fornecendo-lhes número de ordem a ser inserido na sua identificação.

Art. 11 - Competirá ao Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB manter cadastro das empresas que atuam no ramo.

Art. 12 - Para a colocação, retirada e transporte das caçambas metálicas, a empresa prestadora dos serviços deverá contar com caminhão dotado de equipamento guindaste, cabendo ao seu condutor a observância das regras do Código Nacional de Trânsito, demais disposições legais vigentes, e normas locais de circulação e estacionamento.

Art. 13 - Os resíduos recolhidos pelas caçambas metálicas, nos moldes previstos nesta lei, somente poderão ser depositados nos locais previamente determinados pela Prefeitura.

Art. 14 - Fica proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além da identificação determinada no inciso IV do artigo 2º desta lei.

Art. 15 - Será de 120 (cento e vinte) dias o prazo para que as empresas prestadoras desses serviços adaptem suas caçambas às especificações desta lei e se cadastrem no Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB.

Art. 16 - O não atendimento das disposições desta lei sujeitará o prestador dos serviços às seguintes penalidades:

I - no caso das especificações e requisitos previstos no artigo 2º, incisos I, II e IV, após o prazo estabelecido no artigo 15:

a) multa de 400 (quatrocentas) UFIRs e intimação para regularização ou retirada da caçamba no prazo de 24 horas;

b) findo o prazo previsto na alínea "a" e constatada a persistência da irregularidade, a empresa prestadora do serviço ficará sujeita à apreensão e remoção da caçamba para os depósitos da Prefeitura, ficando sua liberação condicionada ao pagamento das despesas de remoção, estadia e multa devida;

II - A inobservância do prazo previsto no artigo 4º e a falta de credenciamento no Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB sujeitará o prestador de serviços às mesmas penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I;

III - A colocação das caçambas em desacordo com as exigências constantes dos artigos 3º e 4º e nos locais incluídos nas proibições previstas no artigo 5º sujeitará a empresa à imediata apreensão e remoção da caçamba, ficando a liberação condicionada ao pagamento das despesas de remoção e estadia.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31
N.º 564
1999
O funcionário

Art. 17 - A Administração, por razões de interesse público, poderá, a qualquer momento, solicitar ou providenciar diretamente a remoção de caçambas estacionadas nas vias públicas.

Art. 18 - Aos serviços de coleta e remoção de que trata a presente lei aplicam-se, no que for cabível, as disposições da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987.

Art. 19 - A competência para a fiscalização das disposições desta lei e para imposição das penalidades dela decorrentes caberá à Secretaria das Administrações Regionais - SAR.

Art. 20 - O Executivo regulamentará a presente lei, nos casos cuja aplicabilidade não é imediata, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/08/96

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 09/08/96
 página 45
 conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 09/08/96

ORLANDO KOCI MENDES
 AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente

Em 09-08-96 às 15:00 h.

DONIZETI A. PONTES
 Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Aldouiza Soares
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

31/08/96
 [assinatura]
 PRESIDENTE



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 39 do proc.
N.º 564 de 19 84
O funcionário *P. B.*

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 22 de agosto de 1996

Ofício A. T. L. n.º

216/96

15 - DOCREC
15-0278/1996

Processo nº 10-001.875-94*81

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<i>CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;</i>
<i>POLÍTICAS METROPOLITANAS;</i>
<i>TRANSPORTE, TRÁFICO E VIAS;</i>
<i>FINANÇAS E PLANEJAMENTO</i>
PRESIDENTE
Encontra-se em

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 22/08/96
às 17:45 horas

Senhor Presidente

EDIÇÃO DE ANAIS
22 AGO 1996
- DT. 10 -

tramitação nessa

Egrégia Câmara, o projeto de lei nº 564/94, que dispõe sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias para coleta e remoção de entulho e outros materiais.

Referida propositura foi encaminhada por via do ofício ATL. nº 368/94 e aditada pelo de nº 141/96.

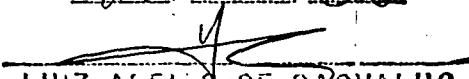
Todavia, em razão de reexame da matéria e de manifestações dos órgãos técnicos municipais, revelaram-se necessárias novas alterações a serem procedidas no texto original, as quais estão consubstanciadas no anexo ao presente.

As alterações preconizadas alcançam os incisos II e IV do artigo 2º, o artigo 6º, o inciso III do artigo 16 e o artigo 19 do texto original.

Tais modificações têm por escopo aperfeiçoar e tornar mais claro o projeto original, além de permitir, à Secretaria Municipal de Transportes, através do Departamento do Sistema Viário - DSV, com a

À Com. de Pol. Urbana

26.08.96


LUIZ ABEIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Meio-
Ambiente

Em 26.8.96 às 14:00 hrs. por Donizeti A. Pontes

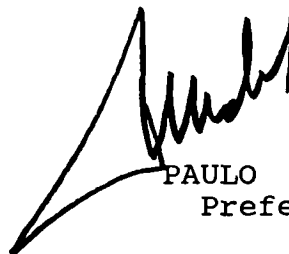

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

participação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET,
a fiscalização das disposições previstas no texto legal.

Considerando que a propositura
confere à CET competência para autorizar a colocação de
caçambas, nas hipóteses elencadas no artigo 7º,
justifica-se possa a empresa, também, fiscalizar a
atuação do particular.

Igualmente, em razão de as caçambas
colocadas no leito carroçavel de vias públicas afetarem
diretamente o trânsito de veículos, a fiscalização
respectiva insere-se no âmbito de atribuições dos órgãos
citados, que, ademais, são dotados de melhores condições
e equipamentos para realizar a apreensão das caçambas
irregularmente utilizadas.

Assim justificada a presente mensagem
aditiva e consideradas integradas ao projeto original e à
mensagem aditiva anterior, para todos os efeitos de
direito, as alterações ora propostas, aproveito a
oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus
protestos de estima e consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: alterações propostas.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

ANEXO AO OFÍCIO ATL. Nº 216/96

564/94: Alterações propostas ao P.L. nº

I - Substituir a redação do inciso II
do artigo 2º pela seguinte:

"Art. 2º -

II - Ser pintadas e sinalizadas na
forma a ser regulamentada pelo
Executivo, de modo a permitir sua
rápida visualização diurna e
noturna;"

II - Substituir a redação do inciso
IV do artigo 2º pela seguinte:

"Art. 2º -

IV - Possuir identificação, de acordo
com modelo a ser fixado em
regulamento, contendo o nome e o
número do telefone do prestador de
serviço, o número de ordem a ser
fornecido pelo Departamento de
Limpeza Urbana - LIMPURB, e o número
desta lei;"

III - Excluir o atual inciso III do
artigo 6º, renumerando, como III, IV, V e VI, os atuais
incisos IV, V, VI e VII.

IV - Substituir a redação do inciso
III do artigo 16, pela seguinte:

"Art. 16 -

III - A colocação das caçambas em desacordo com as exigências constantes dos artigos 3º, 4º e 5º, e nos locais incluídos nas proibições previstas nos artigos 6º e 7º, sujeitará a empresa à multa diária de 120 (cento e vinte) UFIRs, sem prejuízo da apreensão e remoção da caçamba, ficando a liberação condicionada ao pagamento das multas e das despesas de remoção e estadia."

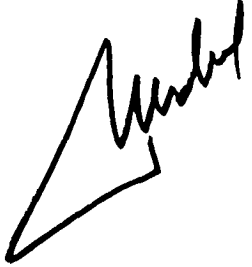
V - Substituir a redação do artigo 19

pela seguinte:

"Art. 19 - A competência para a fiscalização das disposições desta lei caberá à Secretaria Municipal de Transportes - SMT, através do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, com a participação da Companhia de Engenharia de Tráfego -

CET."

SPF/sffs



À Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista o
aditamento do Executivo.

Em 29/08/96

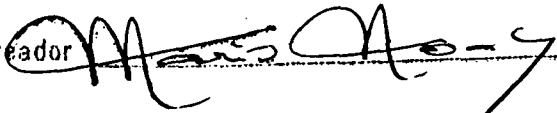


Mariamália de V. Augusto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/08/96 às 12.00 hs.

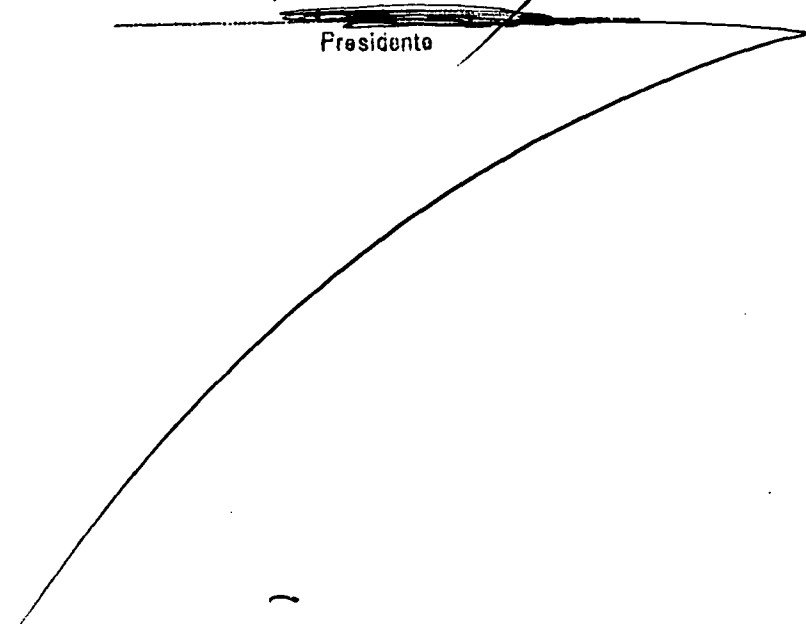


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador 
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de agosto de 1996

Presidente





Câmara Municipal de

Folha n.º 43	de proc.
N.º 564	de 1994
O Funcionário	

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/09/96

~~Ver. DARCIO ARRUDA~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Cár.

16 - PAR
16-1963/1996

Municipal de

Folha n.º	44	do proc.
N.º	584	
O	funcionario	

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 564/94

O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresentou projeto de lei dispondo sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias para coleta e remoção de entulho e outros materiais. O projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça; Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Atividade Econômica; e Finanças e Orçamento.

Em mensagem aditiva encaminhada em 10 de junho de 1996, o Executivo solicitou a alteração do valor da multa constante da alínea "a" do inciso I do artigo 16 da propositura, fixado em Unidade Fiscal do Município - UFM, a fim de adequá-la à Lei nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995, que determina a conversão da multa pecuniária em UFIR - Unidade Fiscal de Referência. A multa proposta foi de 400 (quatrocentas) UFIRs.

Esta Comissão apresentou, então, o Parecer nº 1507/96, consubstanciando um substitutivo incorporando a alteração proposta na mensagem aditiva.

Através do ofício DOCREC 278/96, o Sr. Prefeito encaminhou nova mensagem, preconizando alterações nos incisos II e IV do artigo 22, a exclusão inciso III do art. 62, e a substituição da redação do inciso III do artigo 16 e do "caput" do artigo 19.

As modificações propostas visam aperfeiçoar e tornar mais claro o projeto original; incluir a previsão de multa pelo desatendimento ao disposto nos arts. 32 a 72, e atribuir a competência para fiscalização à Secretaria Municipal de Transportes - SMT, através do DSV, com a participação da CET.

Sob o ponto de vista legal nada obsta as modificações propostas, razão pela qual manifestamo-nos
PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de facilitar a tramitação do presente projeto, sugerimos o seguinte substitutivo, que incorpora todas as modificações propostas pelas duas mensagens aditivas.

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 564/94

Dispõe sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias para coleta e remoção de entulho e outros materiais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 12 - As empresas prestadoras de serviços de coleta de entulho nas obras de construção, reforma e demolição e limpeza em geral de materiais inertes, que utilizem

17 - RELCOM
17-1312/1996



Câmara Municipal de

Folha	15	de	proc
N.	10564	du	
O	funcionário		

caçambas metálicas estacionárias, deverão atender às exigências desta lei.

Art. 2º - As caçambas metálicas deverão observar as especificações e requisitos a seguir estabelecidos:

I - Possuir dimensões externas máximas de 2,70 m x 1,70 m, e altura de 1,20 m;

II - Ser pintadas e sinalizadas na forma a ser regulamentada pelo Executivo, de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna;

III - Ser dotadas de sistema de cobertura adequada a impedir a queda de materiais durante o transporte;

IV - Possuir identificação, de acordo com modelo a ser fixado em regulamento, contendo o nome e o número de telefone do prestador do serviço, o número de ordem a ser fornecido pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB e o número desta lei.

Art. 3º - As caçambas metálicas deverão ser colocadas:

I - Prioritariamente no recuo frontal ou lateral da testada do imóvel do proprietário contratante dos serviços;

II - Não sendo possível o atendimento do disposto no inciso I, deverão ser colocadas no leito carroçável das vias públicas, que possuam largura mínima de 8,00m (oito metros) e estacionamento permitido para veículos, longitudinalmente ao meio fio, observada uma distância de 0,30m (trinta centímetros) de afastamento das guias, de forma a não obstruir a passagem das águas pluviais, e desde que essas vias não apresentem curvas horizontais ou verticais (lombadas), com baixa demanda de estacionamento veicular, onde possa haver dificuldade de visualização da caçamba a uma distância mínima de 30,00m (trinta metros).

Art. 4º - O prazo de permanência de cada caçamba em vias públicas é de 3 (três) dias, compreendendo os dias de colocação e retirada do equipamento.

Art. 5º - Fica proibido o armazenamento e transporte de materiais perigosos e nocivos à saúde por meio de caçambas metálicas.

Art. 6º - Fica proibida a permanência de caçambas metálicas nos seguintes locais:

I - Passeios públicos, áreas de circulação exclusiva de pedestres, praças e áreas verdes;

II - Nas vias onde houver sinalização vertical de regulamentação de estacionamento proibido ou parada proibida, com ou sem restrição de horários;

III - Nas vias com sinalização vertical de estacionamento regulamentado rotativo tipo "Zona Marrom";

IV - Nas vias que apresentem curvas horizontais ou verticais (lombadas), com baixa demanda de estacionamento veicular, onde possa haver dificuldade de visualização da caçamba a uma distância mínima de 30,00 m (trinta metros);

V - Nas vias públicas onde ocorram feiras livres ou ruas de lazer, no dia da realização do evento;



Câmara Municipal de

Colhida n.º 46 do processo
N.º 84
O funcionário

VI - Nos demais locais onde for proibido o estacionamento, nos termos do artigo 89 do Código Nacional de Trânsito.

Art. 7º - Dependerá de prévia autorização da Companhia de Engenharia e Tráfego - CET a colocação de caçambas metálicas nas vias públicas que apresentem as seguintes características:

I - Leito carroçável com largura inferior a 8,00m (oito metros) e estacionamento permitido para veículos;

II - Estacionamento regulamentado rotativo tipo "Zona Azul", caso em que o prestador do serviço pagará a tarifa a ser fixada pela Companhia de Engenharia e Tráfego - CET.

Parágrafo único - A Companhia de Engenharia e Tráfego - CET, nos casos que dependam de autorização, poderá fixar condições especiais para o estacionamento de caçambas.

Art. 8º - As empresas prestadoras de serviços de coleta por meio de caçambas metálicas deverão ser credenciadas pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB.

Art. 9º - Os requisitos necessários ao credenciamento serão previstos em regulamento.

Art. 10 - Para expedir o certificado de credenciamento de que cuida o artigo 8º, o Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB vistoriará as caçambas metálicas da empresa interessada no que tange ao atendimento das especificações e requisitos constantes do artigo 2º, fornecendo-lhes número de ordem a ser inserido na sua identificação.

Art. 11 - Competirá ao Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB manter cadastro das empresas que atuam no ramo.

Art. 12 - Para a colocação, retirada e transporte das caçambas metálicas, a empresa prestadora dos serviços deverá contar com caminhão dotado de equipamento guindaste, cabendo ao seu condutor a observância das regras do Código Nacional de Trânsito, demais disposições legais vigentes, e normas locais de circulação e estacionamento.

Art. 13 - Os resíduos recolhidos pelas caçambas metálicas, nos moldes previstos nesta lei, somente poderão ser depositados nos locais previamente determinados pela Prefeitura.

Art. 14 - Fica proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além da identificação determinada no inciso IV do artigo 2º desta lei.

Art. 15 - Será de 120 (cento e vinte) dias o prazo para que as empresas prestadoras desses serviços adaptem suas caçambas às especificações desta lei e se cadastrem no Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB.

Art. 16 - O não atendimento das disposições desta lei sujeitará o prestador dos serviços às seguintes penalidades:

I - no caso das especificações e requisitos previstos no artigo 2º, incisos I, II e IV, após o prazo estabelecido no artigo 15:



Câmara Municipal de

Folha n.º 17	do processo
N.º 56	São Paulo
O funcionário	

a) multa de 400 (quatrocentas) UFIRs e intimação para regularização ou retirada da caçamba no prazo de 24 horas;

b) findo o prazo previsto na alínea "a" e constatada a persistência da irregularidade, a empresa prestadora do serviço ficará sujeita à apreensão e remoção da caçamba para os depósitos da Prefeitura, ficando sua liberação condicionada ao pagamento das despesas de remoção, estadia e multa devida;

II - A inobservância do prazo previsto no artigo 4º e a falta de credenciamento no Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB sujeitará o prestador de serviços às mesmas penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I;

III - A colocação das caçambas em desacordo com as exigências constantes dos artigos 3º, 4º e 5º, e nos locais incluídos nas proibições previstas nos artigos 6º e 7º, sujeitará a empresa à multa diária de 120 (cento e vinte) UFIRs, sem prejuízo da apreensão e remoção da caçamba, ficando a liberação condicionada ao pagamento das multas e das despesas de remoção e estadia.

Art. 17 - A Administração, por razões de interesse público, poderá, a qualquer momento, solicitar ou providenciar diretamente a remoção de caçambas estacionadas nas vias públicas.

Art. 18 - Aos serviços de coleta e remoção de que trata a presente lei aplicam-se, no que for cabível, as disposições da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987.

Art. 19 - A competência para a fiscalização das disposições desta lei caberá à Secretaria Municipal dos Transportes - SMT, através do Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV, com a participação da Companhia de Engenharia e Tráfego - CET.

Art. 20 - O Executivo regulamentará a presente lei, nos casos cuja aplicabilidade não é imediata, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/09/96

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 20 / 09 / 96
 página 42 coluna 2
 conferido: W

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em, 20 / 09 / 96

ORLANDO KOCI MENDES
 AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metropol. e Meio
 Ambiente
 Em 20.09.96 às 12:00 h.

DONIZETI A. PONTES
 Assist. Parlamentar

SEU NOBRE VEREADOR Bruno F. F. de
 PARA RELATAR.
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

13 / 11 / 96

SUPLENTE



16 - PAR
16-2541/1996

Folha n.º	48	do proc.
N.º	564	de 1994
O funcionário		

Municipal de São Paulo

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 564/94

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei n.º 564/94 trata da utilização de caçambas metálicas estacionárias para coleta e remoção de entulho e outros materiais.

Já ocorreu uma primeira manifestação de nossa Comissão sobre a propositura (fls. 28), quando nos pronunciamos favoráveis ao texto original apresentado.

Agora, o projeto retorna em vista do Executivo ter encaminhado dois aditamentos ao mesmo.

O primeiro (fls. 31 a 33) adequando o art. 16, que tratava de multa, convertendo UFM em UFIR, em vista da obrigatoriedade imposta pela Lei n.º 11.960/95.

O segundo (fls. 39 a 42) trata de alterações técnicas e formais, em vista do reexame da matéria pelos órgãos técnicos municipais, consistindo de:

- A) * Pintura, que deve ser feita de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna;
- B) * Na identificação da caçamba, a qual deverá ser acrescida o número desta lei;
- C) * Retirada da proibição de estacionar a caçamba nas vias que possuam faixas de uso exclusivo de ônibus; (caso alterado)
- D) * Inclusão de multa de 120 UFIRs, além de outras sanções, para a colocação de caçambas em desacordo com a lei;
- E) * Transferência da competência de fiscalização da lei da Secretaria das Administrações Regionais - SAR para a Secretaria Municipal de Transportes -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 49 do proc.
N.º 564 de 1994
O funcionário

SMT, através do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, com a participação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade dos dois aditamentos propostos, tendo-os incorporado em substitutivo.

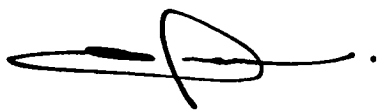
Esta Comissão, analisando as modificações apresentadas, considera-as procedentes e adequadas, manifestando-se, desta forma **FAVORÁVEIS** às mesmas, avalizando, por fim, o substitutivo final apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

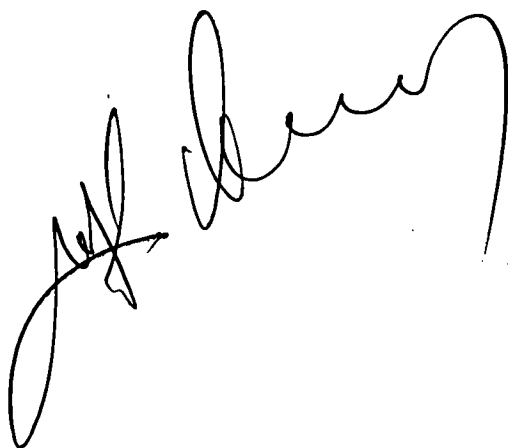
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em
18.12.96.


PRESIDENTE


RELATOR

Mrs. Maria Luísa (contrária)





Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/12/96
página 61 coluna 03
conferido: *WZ*

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em 19/12/96.

[Assinatura]
DONIZETI PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 19/12/96 às 14h

[Assinatura]
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador *[Assinatura]*
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

[Assinatura]
PRESIDENTE

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 06/03/97 às 14h

OSMAR JOSÉ D'AMORIM JUNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador BRASIL VITA
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

10/3/97
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para informação rubricados sob
documento

folhas de n.º 50 e 51 03/04/97 *[Assinatura]*



Câmara Municipal de

Folha n.º 50 da proc.
n.º 564 do 10 94
o Secretário *São Paulo*

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

PRORROGAÇÃO

PL nº 564 / 94

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo despte processo na Comissão, conformeo diposto no art.63, "caput", do Regimento Interno.

Em 25 / 03 / 94

Vereador José Viviani Ferraz
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 51 do proc.
n.º 564/94 de 19 94
Seção: 1º

16 - PAR

16-0061/1997

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 564/94

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, estabelecer especificações a serem seguidas pelas empresas prestadoras de serviços de coleta de entulho nas obras de construção, reforma, demolição e limpeza em geral de materiais inertes, quando da utilização de caçambas metálicas estacionárias.

O projeto em tela abrange os aspectos da dimensão, pintura, identificação, localização e prazo de permanência das caçambas, bem como o local de depósito do entulho que as mesmas transportam.

Segundo a justificativa, objetiva-se disciplinar a utilização das referidas caçambas, com a adoção de regras mínimas dirigidas à preservação da segurança do trânsito de veículos e pedestres.

O Executivo enviou a esta Casa Legislativa dois aditamentos ao presente projeto de lei, estabelecendo multa de 120 UFIRs, além de outras sanções, para a colocação de caçambas em desacordo com a lei, e transferindo a competência de fiscalização da Lei, da Secretaria das Administrações Regionais para a Secretaria Municipal de Transportes, através do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, com a participação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo final da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 01/04/97

PRESIDENTE -

RELATOR -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 1997
página 43
conferido: *Oscur*

SEM EFEITO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 04 / 1997
página 40
conferido: *Oscur*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 08 / 04 / 97
[Assinatura]
OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08/04/97 às 18:00 h.

[Assinatura]
Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

o nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) juntamente a(s) data documentar(s) rubricado(s) sob n.º 52/54
a.º 26/06/97



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 52 do proc
n.º 864 de 1994
o funcionário *B. B.*

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 19 de junho de 1997

Ofício A. T. L. n.º

106/97

15 - DOCREC
15-0101/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 19 JUN 1997
CONSIDERANDO QUE
PODE SER VISTO, SEM. N.º 10
Senhor Presidente
ASSINADO POR: <i>B. B.</i>
FINANCIALMENTE: <i>B. B.</i>
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

DEBIDO NA A. T. L.
19/06/97
15.20 horas

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 564/94, que dispõe sobre utilização de caçambas metálicas estacionárias para coleta e remoção de entulhos e outros materiais.

A propositura foi encaminhada com o ofício ATL nº 368/94 e aditada pelos de nºs 141/96 e 216/96.

A alteração ora preconizada refere-se ao artigo 19 do projeto, relativo à competência para a fiscalização das disposições da lei.

A redação desse dispositivo, conforme proposto no ofício ATL nº 216/96, confere tal competência à Secretaria Municipal de Transportes - SMT, através do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, com a participação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

No entanto, novos estudos procedidos no âmbito da Administração Municipal concluíram pela necessidade de ser incluída a Secretaria das Administrações Regionais - SAR nessa competência, porque

EDIÇÃO DE ANAIS
19 JUN 1997
- DT. 10 -

A Com. de Finanças

19/6/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 19/06/97 às 18:00 hr



na realidade, o projeto, em suas disposições coercitivas (artigo 16), envolve medidas administrativas sujeitas ao controle daquela Pasta (artigos 3º a 5º).

Diante disso, é ora proposta a modificação do artigo 19 da mensagem.

Assim justificada a presente mensagem aditiva e considerando a alteração anexa integrada ao projeto original e às mensagens aditivas anteriores - exceção feita ao item V do anexo ao ofício ATL nº 216/96 -, para todos os efeitos legais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

Anexo: alteração proposta

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/bel

Alteração proposta ao Projeto de Lei nº
564/94.

Substitua-se a redação do artigo 19 pela
seguinte:

"Art. 19 - A competência para a
fiscalização das disposições desta lei
caberá a Secretaria Municipal de
Transportes - SMT, através do
Departamento de Operações do Sistema
Viário - DSV, com a participação da
Companhia de Engenharia de Tráfego -
CET, e à Secretaria das Administrações
Regionais - SAR, através das
respectivas Administrações Regionais."

NMAG/mag.

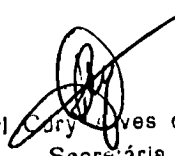
A

ATM

SR. ASSESSOR CHEFE,

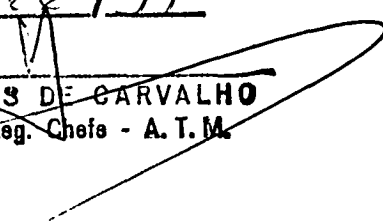
ENCAMINHO O PRESENTE PARA QUE SEJA REDISTRIBUIDO ÀS COMISSÕES
CONSTANTES DO CARIMBO DE DISTRIBUIÇÃO, POR TRATAR-SE DE MENSAGEM
ADITIVA AO PL 564/94. (Of. ATL 106/97)

Em, 26.06.97,


Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

À Com. de Const. e Justiça

26/06/97

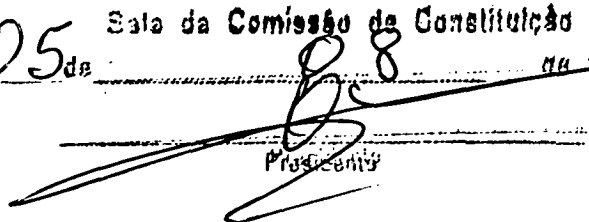

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/6/97 às 13.00 hs.

À Nobre Vereador
para relatar.

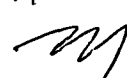
Bruno Feden

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de 08 de 97


Presidência

SEQUE FLS. 55 a 59

Em 11/03/98





PUBLIQUE-SE EM
10/03/98

Folha No 55 do proc
No 564 de 1994
O funcionário M

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0182/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 564/94

O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresentou projeto de lei dispondo sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias para coleta e remoção de entulho e outros materiais.

O projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça; Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Atividade Econômica; e Finanças e Orçamento.

Em mensagem aditiva, encaminhada em 10 de junho de 1996 (fls. 31 a 33), o Executivo solicitou a alteração do valor da multa constante da alínea "a" do inciso I do artigo 16 da propositura, fixado em Unidade Fiscal do Município - UFM, a fim de adequá-la à Lei nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995, que determina a conversão da multa pecuniária em UFIR - Unidade Fiscal de Referência. A multa proposta foi de 400 (quatrocentas) UFIR.

Esta Comissão apresentou, então, o Parecer nº 1507/96, consubstanciando um substitutivo incorporando a alteração proposta na mensagem aditiva.

Posteriormente, via ofício ATL 216, de 22.08.96, (fls. 39 a 42), o Sr. Prefeito encaminhou nova mensagem, preconizando alterações nos incisos II e IV do artigo 20; a exclusão do inciso III do art. 62, e a substituição da redação do inciso III do artigo 16 e do "caput" do artigo 19 do projeto originário.

Em seguida, o projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça; Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Entretanto, através do ofício ATL nº 106/97, de 19 de junho p.p., o Sr. Prefeito encaminhou Mensagem Aditiva propondo a substituição do artigo 19, do Projeto de Lei. As modificações propostas visam aperfeiçoar e tornar mais claro o projeto, permitindo adequada aplicação de multa e definindo os órgãos competentes para a fiscalização de seu cumprimento.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta as modificações propostas, razão pela qual manifestamo-nos
PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de facilitar a tramitação do presente projeto, sugerimos o seguinte substitutivo, que incorpora todas as modificações propostas pelas três mensagens aditivas.

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 564/94

17 - RELCOM
17-0035/1998

dg/pl0564b4



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 56 do proc.
No 564 de 1994
O Secretário

Dispõe sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias para coleta e remoção de entulho e outros materiais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços de coleta de entulho nas obras de construção, reforma e demolição e limpeza em geral de materiais inertes, que utilizem caçambas metálicas estacionárias, deverão atender às exigências desta lei.

Art. 2º - As caçambas metálicas deverão observar as especificações e requisitos a seguir estabelecidos:

I - Possuir dimensões externas máximas de 2,70 m x 1,70 m, e altura de 1,20 m;

II - Ser pintadas e sinalizadas na forma a ser regulamentada pelo Executivo, de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna;

III - Ser dotadas de sistema de cobertura adequada a impedir a queda de materiais durante o transporte;

IV - Possuir identificação, de acordo com modelo a ser fixado em regulamento, contendo o nome e o número de telefone do prestador do serviço, o número de ordem a ser fornecido pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB e o número desta lei.

Art. 3º - As caçambas metálicas deverão ser colocadas:

I - Prioritariamente no recuo frontal ou lateral da testada do imóvel do proprietário contratante dos serviços;

II - Não sendo possível o atendimento do disposto no inciso I, deverão ser colocadas no leito carroçável das vias públicas, que possuam largura mínima de 8,00m (oito metros) e estacionamento permitido para veículos, longitudinalmente ao meio fio, observada uma distância de 0,30m (trinta centímetros) de afastamento das guias, de forma a não obstruir a passagem das águas pluviais, e desde que essas vias não apresentem curvas horizontais ou verticais (lombadas), com baixa demanda de estacionamento veicular, onde possa haver dificuldade de visualização da caçamba a uma distância mínima de 30,00m (trinta metros).

Art. 4º - O prazo de permanência de cada caçamba em vias públicas é de 3 (três) dias, compreendendo os dias de colocação e retirada do equipamento.

Art. 5º - Fica proibido o armazenamento e transporte de materiais perigosos e nocivos à saúde por meio de caçambas metálicas.

Art. 6º - Fica proibida a permanência de caçambas metálicas nos seguintes locais:



Câmara Municipal de São Paulo

I - Passeios públicos, áreas de circulação exclusiva de pedestres, praças e áreas verdes;

II - Nas vias onde houver sinalização vertical de regulamentação de estacionamento proibido ou parada proibida, com ou sem restrição de horários;

III - Nas vias com sinalização vertical de estacionamento regulamentado rotativo tipo "Zona Marrom";

IV - Nas vias que apresentem curvas horizontais ou verticais (lombadas), com baixa demanda de estacionamento veicular, onde possa haver dificuldade de visualização da caçamba a uma distância mínima de 30,00 m (trinta metros);

V - Nas vias públicas onde ocorram feiras livres ou ruas de lazer, no dia da realização do evento;

VI - Nos demais locais onde for proibido o estacionamento, nos termos do artigo 89 do Código Nacional de Trânsito.

Art. 72 - Dependerá de prévia autorização da Companhia de Engenharia e Tráfego - CET a colocação de caçambas metálicas nas vias públicas que apresentem as seguintes características:

I - Leito carroçável com largura inferior a 8,00m (oito metros) e estacionamento permitido para veículos;

II - Estacionamento regulamentado rotativo tipo "Zona Azul", caso em que o prestador do serviço pagará a tarifa a ser fixada pela Companhia de Engenharia e Tráfego - CET.

Parágrafo único - A Companhia de Engenharia e Tráfego - CET, nos casos que dependam de autorização, poderá fixar condições especiais para o estacionamento de caçambas.

Art. 82 - As empresas prestadoras de serviços de coleta por meio de caçambas metálicas deverão ser credenciadas pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB.

Art. 92 - Os requisitos necessários ao credenciamento serão previstos em regulamento.

Art. 10 - Para expedir o certificado de credenciamento de que cuida o artigo 82, o Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB vistoriará as caçambas metálicas da empresa interessada no que tange ao atendimento das especificações e requisitos constantes do artigo 22, fornecendo-lhes número de ordem a ser inserido na sua identificação.

Art. 11 - Competirá ao Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB manter cadastro das empresas que atuam no ramo.

Art. 12 - Para a colocação, retirada e transporte das caçambas metálicas, a empresa prestadora dos serviços deverá contar com caminhão dotado de equipamento guindaste, cabendo ao seu condutor a observância das regras do Código Nacional de Trânsito, demais disposições legais vigentes, e normas locais de circulação e estacionamento.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 13 - Os resíduos recolhidos pelas caçambas metálicas, nos moldes previstos nesta lei, somente poderão ser depositados nos locais previamente determinados pela Prefeitura.

Art. 14 - Fica proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além da identificação determinada no inciso IV do artigo 2º desta lei.

Art. 15 - Será de 120 (cento e vinte) dias o prazo para que as empresas prestadoras desses serviços adaptem suas caçambas às especificações desta lei e se cadastrem no Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB.

Art. 16 - O não atendimento das disposições desta lei sujeitará o prestador dos serviços às seguintes penalidades:

I - no caso das especificações e requisitos previstos no artigo 2º, incisos I, II e IV, após o prazo estabelecido no artigo 15:

a) multa de 400 (quatrocentas) UFIRs e intimação para regularização ou retirada da caçamba no prazo de 24 horas;

b) findo o prazo previsto na alínea "a" e constatada a persistência da irregularidade, a empresa prestadora do serviço ficará sujeita à apreensão e remoção da caçamba para os depósitos da Prefeitura, ficando sua liberação condicionada ao pagamento das despesas de remoção, estadia e multa devida;

II - A inobservância do prazo previsto no artigo 4º e a falta de credenciamento no Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB sujeitará o prestador de serviços às mesmas penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I;

III - A colocação das caçambas em desacordo com as exigências constantes dos artigos 3º, 4º e 5º, e nos locais incluídos nas proibições previstas nos artigos 6º e 7º, sujeitará a empresa à multa diária de 120 (cento e vinte) UFIRs, sem prejuízo da apreensão e remoção da caçamba, ficando a liberação condicionada ao pagamento das multas e das despesas de remoção e estadia.

Art. 17 - A Administração, por razões de interesse público, poderá, a qualquer momento, solicitar ou providenciar diretamente a remoção de caçambas estacionadas nas vias públicas.

Art. 18 - Aos serviços de coleta e remoção de que trata a presente lei aplicam-se, no que for cabível, as disposições da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987.

Art. 19 - A competência para a fiscalização das disposições desta lei caberá à Secretaria Municipal de Transportes - SMT, através do Departamento de Operações do Sistema Viário - DSU, com a participação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, e à Secretaria das Administrações Regionais - SAR, através das respectivas Administrações Regionais.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 59 do proc.
N.º 564 de 1998
O funcionário M

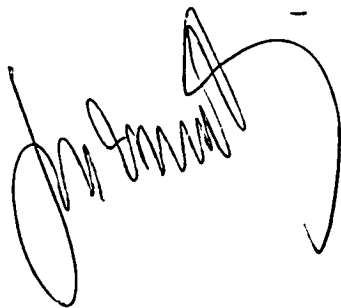
Art. 20 - O Executivo regulamentará a presente lei, nos casos cuja aplicabilidade não é imediata, no prazo de 30 (trinta) dias.

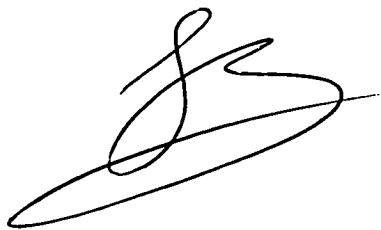
Art. 21 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/03/98


E. Salles


J. M. A. de S.


S.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11.1.03. 1998
página 46, 47 coluna 3, 1
Conteúdo: M

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 11.1.03. 1998

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 12/3/98 as 13:00 h.

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR M. MOURAD.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

18 / 03 / 98
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data para ser rubricado sob
telhas de n. 60.961 16/10/98 a) R
ROSAURA APARECIDA FERRAION
Assistente Parlamentar



Folha n.º	60	do proc.
N.º	564	de 1994
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno.

Em 27 / 03 / 98.

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º 61 do proc.
N.º 564 de 1994
Funcionário

REQUERIMENTO Nº 07 - RPS 07-0037/1998

CONSIDERANDO que há nove projetos de lei dispondo sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias para coleta e remoção de entulho, em tramitação nesta Casa;

CONSIDERANDO as constantes reclamações dos munícipes contra a colocação indiscriminada das caçambas nos leitos carroçáveis;

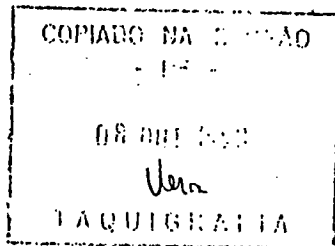
CONSIDERANDO, ainda, que o Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, apontou a existência de cerca de 5000 caçambas irregulares em nossa cidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que uma metrópole do porte de São Paulo deve possuir uma legislação que discipline o uso de caçambas metálicas estacionárias com a maior urgência;

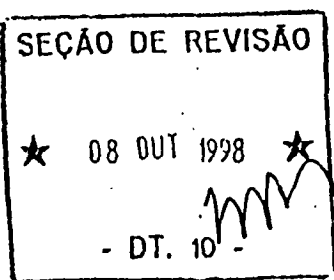
REQUEREMOS à Douta Mesa, ouvidos os respectivos Autores, bem como a Liderança do Governo, e nos termos regimentais, o envio dos projetos de lei abaixo relacionados à D. Comissão de Constituição e Justiça, com a finalidade de ser elaborado um substitutivo ao PL 564/94, do Executivo, consolidando todas as propostas sobre o assunto, submetendo-o à apreciação das Comissões Permanentes competentes e, finalmente, ao Egrégio Plenário.

PROJETOS DE LEI:

- 564/94 - Executivo;
- 1562/95 - Vereador Hanna Gharib;
- 398/96 - Vereador Nelo Rodolfo;
- 237/97 - Vereador Wadih Mutran;
- 280/97 - Vereador Alberto Hiar;
- 474/97 - Vereador Carlos Takahashi;
- 796/97 - Vereador José Izar;
- 1074/97 - Vereadora Ana Maria Quadros;
- 249/98 - Vereador Dito Salim.



Sala das Sessões, 18 de agosto de 1998.



A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures]

PL recebido(a) em: 07/12/1994

SÃO PAULO - PMSP

A Com. de Política Urbana, Met. e Meio Ambiente
08 / 10 / 98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 08/10 as 16:00 h.

A Comissão de Constituição e Justiça,
em 13/10/98

Rosauro Aparecida Ferraiol
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/10/98 às 15:00hs.

Ao Nobre Vereador Ivo Morganti
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição
em 20 de 10 de 1998

[Assinatura]
Presidente

SEGUE FLD. 62 a 67.

Em 02/12/98
m



PUBLICAÇÃO - 32-2.1
01/12/98
Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	62	do proc
No	564	de 1994
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

16 - PAR
16-1739/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 564/94

Projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias para coleta e remoção de entulho e outros materiais.

O projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça; Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Atividade Econômica; e Finanças e Orçamento.

Em razão da manifestação da Comissão de Administração Pública, exarada às fls. 61, no sentido de que se faria conveniente uma consolidação de todos os nove projetos de lei que tratam do assunto, o presente projeto de lei regressou a essa Comissão para nova manifestação, nos termos do disposto pelo art. 72 do Regimento Interno.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a presente propositura que encontra amparo legal nos artigos 13, I e 37, caput da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de facilitar a tramitação não só do presente projeto, mas também de todos os outros oito que tratam do mesmo assunto, sugerimos o seguinte substitutivo, que incorpora todas as propostas apresentadas pelos nobres Vereadores desta Casa.

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE LEI Nº 564/94

Dispõe sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias para coleta e remoção de entulho e outros materiais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços de coleta de entulho nas obras de construção, reforma, demolição e limpeza em geral de materiais inertes, que utilizem caçambas metálicas estacionárias, deverão atender às exigências desta lei.

Art. 2º - As caçambas metálicas deverão observar as especificações e requisitos a seguir estabelecidos:

17 - RELCOM
17-0837/1998



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	63	do proc
N.º	564	de 1994
funcionário	<i>m</i>	

- I - Possuir dimensões externas máximas de 2,70 m x 1,70 m, e altura de 1,20 m;
- II - Ser pintadas e sinalizadas na forma a ser regulamentada pelo Executivo, de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna;
- III - Ser dotadas de sistema de cobertura adequada a impedir a queda de materiais durante o transporte;
- IV - Possuir identificação, de acordo com modelo a ser fixado em regulamento, contendo o nome e o número de telefone do prestador do serviço, o número de ordem a ser fornecido pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB e o número desta lei.
- V - possuir a inscrição CUIDADO escrita em todas as laterais.

Art. 3º - As caçambas metálicas deverão ser colocadas:

- I - Prioritariamente no recuo frontal ou lateral da testada do imóvel do proprietário contratante dos serviços;
- II - Não sendo possível o atendimento do disposto no inciso I, deverão ser colocadas no leito carroçável das vias públicas, que possuam largura mínima de 8,00m (oito metros) e estacionamento permitido para veículos, aproximadamente no meio do quarteirão, longitudinalmente ao meio fio, observada uma distância de 0,30m (trinta centímetros) de afastamento das guias, de forma a não obstruir a passagem das águas pluviais, e desde que essas vias não apresentem curvas horizontais ou verticais (lombadas), com baixa demanda de estacionamento veicular, onde possa haver dificuldade de visualização da caçamba a uma distância mínima de 30,00m (trinta metros).

Art. 4º - O prazo de permanência de cada caçamba em vias públicas é de 48 (quarenta e oito) horas, compreendendo os dias de colocação e retirada do equipamento, podendo ser prorrogado a critério do Executivo.

Art. 5º - Fica proibido o armazenamento e transporte de materiais orgânicos, perigosos e nocivos à saúde por meio de caçambas metálicas.

Art. 6º - Fica proibida a permanência de caçambas metálicas nos seguintes locais:

- I - Passeios públicos, áreas de circulação exclusiva de pedestres, praças e áreas verdes;



Câmara Municipal de São Paulo

II - Nas vias onde houver sinalização vertical de regulamentação de estacionamento proibido ou parada proibida, com ou sem restrição de horários;

III - Nas vias com sinalização vertical de estacionamento regulamentado rotativo tipo "Zona Marrom";

IV - Nas vias que apresentem curvas horizontais ou verticais (lombadas), com baixa demanda de estacionamento veicular, onde possa haver dificuldade de visualização da caçamba a uma distância mínima de 30,00 m (trinta metros);

V - Nas vias públicas onde ocorram feiras livres ou ruas de lazer, no dia da realização do evento;

VI - Nos demais locais onde for proibido o estacionamento, nos termos dos artigos 181 e 182 do Código Nacional de Trânsito.

Art. 7º - Fica vedada a instalação de mais de uma caçamba por quarteirão.

Art. 8º - Dependerá de prévia autorização da Companhia de Engenharia e Tráfego - CET a colocação de caçambas metálicas nas vias públicas que apresentem as seguintes características:

I - Leito carroçável com largura inferior a 8,00m (oito metros) e estacionamento permitido para veículos;

II - Estacionamento regulamentado rotativo tipo "Zona Azul", caso em que o prestador do serviço pagará a tarifa a ser fixada pela Companhia de Engenharia e Tráfego - CET.

Parágrafo único - A Companhia de Engenharia e Tráfego - CET, nos casos que dependam de autorização, poderá fixar condições especiais para o estacionamento de caçambas.

Art. 9º - As empresas prestadoras de serviços de coleta de entulho por meio de caçambas metálicas deverão ser credenciadas pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB.

Art. 10º - Os requisitos necessários ao credenciamento serão previstos em regulamento.

Art. 11 - Para expedir o certificado de credenciamento de que cuida o artigo 8º, o Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB vistoriará as caçambas metálicas da empresa interessada no que tange ao atendimento das especificações e requisitos constantes do artigo 2º, fornecendo-lhes número de ordem a ser inserido na sua identificação.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 12 - Competirá ao Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB manter cadastro das empresas que atuam no ramo.

Art. 13 - Para a colocação, retirada e transporte das caçambas metálicas, a empresa prestadora dos serviços deverá contar com caminhão dotado de equipamento guindaste, cabendo ao seu condutor a observância das regras do Código Nacional de Trânsito, demais disposições legais vigentes, e normas locais de circulação e estacionamento.

Art. 14 - Quando se tratar do transporte de entulho por intermédio de veículo adaptado para esse fim, este deverá trazer nas laterais da carroceria:

- a) o nome da empresa responsável pela remoção;
- b) o número do telefone da empresa;
- c) uma placa com a inscrição CUIDADO. TRANSPORTE DE ENTULHO em tinta fosforescente.

Art. 15 - Ficam proibidos o manuseio e a remoção das caçambas metálicas, das 22:00 horas às 7:00 horas, como medida de preservação do sossego de moradores da cidade de São Paulo.

Art. 16 - Os resíduos recolhidos pelas caçambas metálicas, nos moldes previstos nesta lei, somente poderão ser depositados nos locais previamente determinados pela Prefeitura.

Art. 17 - As empresas prestadoras de serviços de coleta de entulho através de caçambas metálicas ficam obrigadas a informar, semanalmente, à Prefeitura, o local onde as caçambas deverão ser instaladas e onde despejaram os detritos e materiais recolhidos.

Parágrafo único - O não atendimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação da multa prevista no art. 20, IV e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 18 - Fica proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além da identificação determinada no inciso IV do artigo 2º desta lei.

Art. 19 - Será de 120 (cento e vinte) dias o prazo para que as empresas prestadoras desses serviços adaptem suas caçambas às especificações desta lei e se cadastrem no Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 20 - O não atendimento das disposições desta lei sujeitará o prestador dos serviços às seguintes penalidades:

I - no caso das especificações e requisitos previstos no artigo 2º, I, II e IV, após o prazo estabelecido no artigo 19:

a) multa de 400 (quatrocentas) UFIR e intimação para regularização ou retirada da caçamba no prazo de 24 horas;

b) findo o prazo previsto na alínea "a" e constatada a persistência da irregularidade, a empresa prestadora do serviço ficará sujeita à apreensão e remoção da caçamba para os depósitos da Prefeitura, ficando sua liberação condicionada ao pagamento das despesas de remoção, estadia e multa devida;

II - A inobservância do prazo previsto no artigo 4º e a falta de credenciamento no Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB sujeitará o prestador de serviços às mesmas penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I;

III - A colocação das caçambas em desacordo com as exigências constantes dos artigos 3º, 4º e 5º, e nos locais incluídos nas proibições previstas nos artigos 6º e 7º, sujeitará a empresa à multa diária de 120 (cento e vinte) UFIR, sem prejuízo da apreensão e remoção da caçamba, ficando a liberação condicionada ao pagamento das multas e das despesas de remoção e estadia.

IV - Às demais infrações ao disposto nesta lei aplicar-se-á multa de 400 UFIR.

Art. 21 - A Administração, por razões de interesse público, poderá, a qualquer momento, solicitar ou providenciar diretamente a remoção de caçambas estacionadas nas vias públicas.

Art. 22 - Aos serviços de coleta e remoção de que trata a presente lei aplicam-se, no que for cabível, as disposições da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987.

Art. 23 - A competência para a fiscalização das disposições desta lei caberá à Secretaria Municipal de Transportes - SMT, através do Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV, com a participação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, e à Secretaria das Administrações Regionais - SAR, através das respectivas Administrações Regionais.

Art. 24 - O Executivo regulamentará a presente lei, nos casos cuja aplicabilidade não é imediata, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.



Folha No	67	do proc
No	564	da 19 94
O funcionário	m	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/12/98


RELATOR

 Sal Lus.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 02 / 12 / 98
 página 35 coluna 1ª 2ª
 Conferido:

A. A. T. M.
 Em 02 / 12 / 98

M
 Maylene S. de Oliveira
 Secretária

A Com. de Pol. Urbana
 03 / 12 / 98
Breno Canóelman
 BRENO CANÓELMAN
 Assessor V. C. Leg. Chefe Subst.
 A. T. M.

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 03 / 12 / 98 às 16:00 h.

Rosa
 ROSAURA APARECIDA FERRAOL
 Assessoria Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR A. GOULART
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

03 / 12 / 98
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 STQUE. Juntado nesta data 03/12/98, rubricado sob
 03/12/98



Folha n.º	68	do proc.
N.º	564	de 1994
O funcionário	P	

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no artigo 63, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

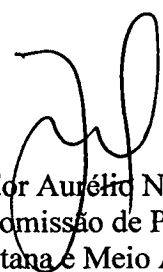
Em

18

de

dezembro

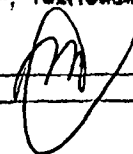
de 1999.


Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Em 14/6/99, nesta data, rubricada sob

69a 102m 14/6/99 ai

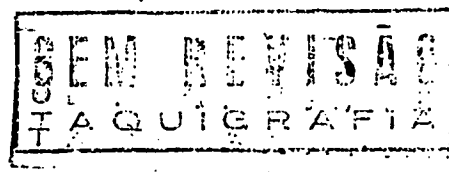




Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**



MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

REUNIÃO REALIZADA NO AUDITÓRIO OSCAR PEDROSO HORTA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM ~~20~~ 19 DE MAIO DE
1999.

19

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 66/99)

SECRETÁRIA MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K1 FOLHA:1 TAQ.:LUIZ CARLOS COMISSÃO: POLÍTICA URBANA

ORADOR:

DATA: 20.05

Bem, infelizmente, acho que os presentes não têm texto. Não vejo aqui. Pelo menos nós não distribuimos o texto, que ainda está em estudo na Comissão de Política Urbana. Eu não sei se vocês têm o texto do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

É, eu preparei transparências com o texto completo do nosso substitutivo, da Comissão de Política Urbana, em negrito o que mudamos. Mas acho que é mais rápido trabalharmos nos quadros, que é uma lei que tem 20 e tantos artigos, e vai ser monótono se formos ler artigo por artigo.

Vocês podem ver que, quanto às dimensões máximas permitidas por equipamento, por "container", o decreto prevê dimensões um pouquinho maiores. Nada que crie algum problema. Não sei se tem algum representante de quem presta esse tipo de serviço. Seria interessante saber deles, se estiverem aqui presentes, se estas dimensões coincidem, estão de acordo com as caçambas que estão sendo utilizadas hoje. Já vi caçambas um pouco mais altas.

No caso da pintura e da sinalização, vou passar...

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - (Pela ordem) - Gostaria de aproveitar o pronunciamento do nosso Assessor da comissão, quando pergunta se existe algum representante de alguma empresa aqui na reunião. Seria de fundamental importância que estivessem presentes, pois dariam parâmetros para que possamos dar seguimento.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Foram convidados alguns temas dessa área. Não sei se estão presentes. Sei que o representante do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K1 FOLHA:2 TAQ.: LUIZ CARLOS COMISSÃO: POLÍTICA URBANA
ORADOR: DATA: 20.05

Secovi está presente e, de uma certa forma também representa esse setor.

O SR.

- É, o ideal seria que conseguíssemos.

- a intervenção do Vereador foi oportuna -, passo a passo, já definir alguns pontos, para podermos atualizar rapidamente o substitutivo que estamos estudando.

Com relação às dimensões, se o decreto... Provavelmente o decreto foi estudado, já há mais tempo que a lei, que já está algum tempo na Câmara, provavelmente essas dimensões estão mais próximas das caçambas que são realmente utilizadas.

Então, poderíamos, sem nenhum prejuízo, adotar estas dimensões, se não houver nenhuma manifestação em contrário.

O SR. MALUF (?) - Queria fazer uma observação: esse decreto do Sr. Prefeito foi resultado de um trabalho conjunto entre a equipes técnicas da CET e da Limpurb, quando foi muito discutido, e até levamos em consideração todos os projetos de lei que estavam tramitando aqui, antigos, adaptamos e atualizamos.

Então, acredito que essas dimensões que estão no decreto do Prefeito são bastante viáveis, justamente porque foi feito um trabalho conjunto entre a equipes técnicas da CET e da Limpurb.

O SR.

- Bem, quanto a este item, se não houver mais nenhuma observação, acho que já podemos adotar, no substitutivo da Comissão de Política Urbana, estas dimensões do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K1 FOLHA:3 TAQ.: LUIZ CARLOS COMISSÃO: POLÍTICA URBANA

ORADOR:

DATA: 20.05

decreto, até para não criar um problema, não é? Já temos uma regulamentação.

Com relação a pintura e sinalização, que é o segundo item, a lei deixa isso para uma regulamentação, até porque é próprio da regulamentação tratar desse tipo de... E já o decreto mostra os desenhos. Eu vou passar aqui... (Pausa)

Então, o decreto já mostra como ficariam as caçambas. O trabalho foi feito principalmente para que elas aparecessem, fossem pintadas de forma que, à distância, fossem vistas pelos condutores de veículos que se aproximam delas. Assim, um tratamento com uma faixa branca, refletiva.

Nas bordas da caçamba - essa é uma lateral da caçamba, mas nas bordas como na frente, vistas de frente, também têm essa faixa branca, refletiva. E uma laranja refletiva, nesta altura aqui, que é praticamente a altura que coincide com a do condutor, do capô do veículo.

O decreto ainda especifica que sempre a caçamba, para ser utilizada, tem que estar em boas condições de pintura. E o que deve constar: é proibida propaganda. Isto coincide na lei e no decreto.

E o que deve constar sempre é a identificação da empresa, um telefone, inclusive um que funcione 24 horas, por uma questão de emergência.

E dados do cadastramento da empresa, que Limpurb vai fazer. Quer dizer, só poderão operar empresas previamente cadastradas em Limpurb.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K1 FOLHA:4

TAQ.: LUIZ CARLOS

COMISSÃO: POLÍTICA URBANA

ORADOR:

DATA: 20.05

O SR.

- Gostaria de saber se tem algum

representante de Limpurb aí? (Pausa) foram convidados, Coimbra?
(Assentimento)

Sr. Presidente, acho que com a ausência do representante da Limpurb, eu, como Relator do projeto não me sinto em condições e preparar nenhum relatório. Acho que a Limpurb deveria nos esclarecer da importância dessas caçambas.

Eu mesmo já bati o meu carro em caçamba, fui procurado várias vezes por amigos que tiveram esse tipo de problemas, inclusive pessoas denunciando, no dia-a-dia do gabinete, empresas que trabalham com esses serviços, que pegam o entulho em frente a uma residência ou de uma construção, e jogam na via pública.

Então, queria ouvir os representantes de Limpurb, para saber qual a atitude da Câmara Municipal, porque acho de fundamental importância, uma falta de responsabilidade da Direção de Limpurb não mandar um representante para uma audiência de tal porte.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Tem toda razão V.Exa., como Relator deste projeto. E, como este projeto necessita de duas audiências públicas, então, gostaria que, na segunda delas, o Coimbra providenciasse e rogasse a presença do representante de Limpurb. Mas eu gostaria aqui já de mencionar que, além do Dr. Maluf, está presente o representante do Secovi; da Prefeitura Municipal de São Paulo, o Saratos (?); da Assessoria do Vereador Pierre de Freitas; da Cia. de Eng^a de Tráfego; e também de um outro representante da CET.

Folha n.º 24	do proc.
N.º 564	de 1994
O funcionário	P



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

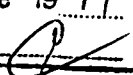
ROD.:K1	FOLHA:5	TAQ.: LUIZ CARLOS	COMISSÃO: POLÍTICA URBANA
ORADOR:	DATA: 20.05		

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - (Pela ordem) - Eu desconheço as firmas proprietárias dessas caçambas. Não sei se existem aqui na cidade de São Paulo uma associação, uma entidade que representa essas empresas. Não sei se a Assessoria da comissão, ou o próprio pessoal, o Presidente do CET, o pessoal da SAR teriam condições de esclarecer se existe uma associação, uma entidade que aglomera essas caçambas, porque um projeto de alcance tão grande na cidade, que, sem dúvida alguma, vem paulativamente solucionar o problema de entulho na via pública, mas realmente não traz dados para que prosperemos no assunto.

Acho que é fundamental que, para se fazer um projeto definitivo, baseado em decretos e projetos que estão aqui na Casa, sendo estudados, teríamos uma condição melhor, com dados de pessoas interessadas especificamente no assunto, Sr. Presidente.

O SR. - Gostaria também de indagar do nosso querido Sr. Presidente do CET, Dr. Nélon Maluf, inclusive cumprimentá-lo por estar presente, porque você realmente tem dignificado esta sua pasta, se existe algum dado estatístico de problemas que as caçambas têm causado nas vias públicas, mesmo porque não existe ainda nenhuma determinação com relação a pintura, inclusive que é proposto que o nosso Assessor Zeca preparou muito bem aqui o substitutivo, mas que a gente ainda vê algumas possibilidades de melhora nele.

Então, esses dados, viu Dr. Nelson Maluf, são muito importantes, para termos como parâmetros, porque vamos desenvolver o trabalho.

Folha n.º	75	do proc.
N.º	564	de 1994
O funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K1	FOLHA:6	TAQ.: LUIZ CARLOS	COMISSÃO: POLÍTICA URBANA
ORADOR:	DATA: 20.05		

O SR. NÉLSON MALUF - É, ainda não temos nenhuma estatística a respeito disso. Conhecemos casos fortuitos de pessoas que reclamam, que procuram vocês aqui na Câmara dos Vereadores, também nos procuram ou para reclamar de acidentes ou para reclamar da potencialidade de acidente, do perigo dessas caçambas estarem colocadas na via pública, sem nenhuma identificação, sem nenhuma sinalização. Por isso que estamos propondo aí uma pintura refletiva, para ser visível à noite, que há muitas ruas que são escuras e, com caçamba na rua, as pessoas acabam não vendo, realmente.

Agora, não temos nenhuma estatística numérica, realmente, relativa ao problema da caçamba.

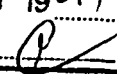
O SR. - Gostaria também de perguntar aos representantes de Secovi sobre a importância e desde quando vêm sendo utilizadas as caçambas, e se realmente é indispensável o uso delas, no município.

Quem é de Secovi? (Pausa)

A senhora poderia, então, por gentileza, pode fazer uso do microfone, que toda a nossa reunião é gravada.

A SRA. - Primeiramente, boa noite. O Dr. Nomura e o Dr. Eduardo de La Mana e o Dr. Benajmim me enviaram no lugar deles e pediram desculpas pela ausência. Tivemos um evento muito grande nesta semana e eles estão muito atarefados.

As caçambas são consideradas por nós como realmente equipamentos imprescindíveis, principalmente para os prédios que

Folha n.º	76	do proc.
N.º	564	de 1924
O funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K1	FOLHA:7	TAQ.: LUIZ CARLOS	COMISSÃO: POLÍTICA URBANA
ORADOR:			DATA: 20.05

estão em obras. E temos uma gama muito grande de condomínios em São Paulo que vivem em constante reforma, nas próprias unidades autônomas, mas temos uma preocupação que parece que já foi sanada, no substitutivo, porque o Projeto 474 previa que somente poderia haver uma caçamba, na metade da quadra. E temos aqui uma disparidade no tamanho das quadras de São Paulo, porque temos regiões em que os quarteirões são enormes, e outras com curtos, o que ficaria muito inviável, por exemplo, para um prédio, estando na ponta de um determinada rua, e ter que depositar entulho, às vezes, a mais de um quilômetro.

Então, a nossa preocupação maior era com essa situação da localização. E o número, também, que uma caçamba, às vezes, para um quarteirão, é muito reduzido.

Com relação ao projeto anterior, como não tenho ainda conhecimento do substitutivo da comissão, gostaria até de obter uma cópia depois, se o senhor puder me arranjar, tá?.

Mas nós consideramos um equipamento muito bom, e cremos que ele é de grande utilidade. Agora, penso que realmente deve haver aqui um representante das empresas interessadas.

De resto, gostaria de me pronunciar depois de ver o projeto substitutivo, porque ainda não tenho conhecimento, está bom?

O SR.

- Gostaria de agradecer e pedir desculpas ao Zeca, por ter interrompido a exposição dele, mas vejo que realmente é muito engraçada essa questão: as pessoas potencialmente interessadas não se encontram presentes.

Folha n.º	72	do proc.
N.º	564	de 1994
O funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K1	FOLHA:8	TAQ.: LUIZ CARLOS	COMISSÃO: POLÍTICA URBANA
ORADOR:	DATA: 20.05		

Então, São Paulo realmente demora para entrar no eixo...

Acho que o Zeca podia continuar a exposição...

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Vamos, então, continuar com a exposição, ...

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - (Pela ordem) - Queria já deixar registrado, Sr. Presidente: se temos aí o Secovi ou a SAR, se já teríamos condição de saber quantas empresas existem, em São Paulo, já regulamentadas, e se temos o número, aproximadamente, de caçambas, aqui na cidade.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Vamos deixar o Zeca acabar de expor o substitutivo. Depois, poderíamos entrar no detalhe, mesmo porque o número de caçambas é... CAMILO

Folha n.º 78	do proc.
N.º 564	de 1994
O funcionário	P



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K-3,4 e 5 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 20.05.99

(AURÉLIO NOMURA)

Poderíamos entrar no detalhe, mesmo porque o número de caçambas é de fundamental importância.

Durante. Maluf, há a necessidade de se limitar o número de caçambas na nossa Cidade. Esse é um problema muito crítico. Há a questão de quantas caçambas poderão ser usadas por um caminhão, ainda a ser colocada.

Tem a palavra o Sr. Zeca.

O SR. ZECA - Passei as transparências com relação à pintura e sinalização que o decreto regulamentou. Com relação à identificação, não me parece que exista qualquer problema com a regulamentação. Ela é compatível com os projetos de lei. Parece que não há nenhum problema de identificação.

Com relação à pintura e sinalização, a lei previa que estivesse escrito em todas as faixas "Cuidado". Esse é um tipo de dispositivo que deve ficar para a regulamentação. Esse seria um erro. Aliás, a caçamba teria que ser vista. Antes de ler "Cuidado", precisamos ver a caçamba à distância razoável muito antes. Da forma que a questão da pintura foi regulamentada, parece que isso é mais importante do que Ter uma inscrição de "Cuidado".

Ainda que pudéssemos pensar em "olho de gato", digo que as faixas refletivas são eficientes. Como estão nas laterais, elas delimitam todo o volume do "container".

Folha n.º 79	do proc.
N.º 564	de 1994
O funcionário	P



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K-3,4 e 5 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 20.05.99

Com relação ao limite do armazenamento, a lei não falava disso, mas já deve incluir essa matéria por conta própria, por questão técnica.

É comum vermos, em algumas caçambas, por exemplo, restos de estrutura de ferro, aço e construção, com as pontas fora da caçamba. Isso cria um problema. Mesmo que ela fosse visível à distância, com esses objetos pontiagudos para fora dos limites da caçamba, haveria um problema. Incluí, então, essa matéria bem óbvia no substitutivo da Comissão.

Com relação à cobertura, é evidente que no transporte, há o dispositivo previsto na lei, e o decreto também contém da mesma forma. A caçamba deve estar coberta, para evitar que algum excesso de entulho se desprenda e acabe sendo espalhado pela pista.

Com relação à localização permitida, aqui sim aparecem algumas diferenças. A lei é mais direta quando proíbe as caçambas nas ruas cujo leito carroçável tenha uma largura inferior a 8 metros. Mais logo à frente, a mesma lei faz uma exceção. Em ruas com menos de 8 metros, seria possível colocar uma caçamba, desde que houvesse uma autorização prévia da CET, no artigo 7º, para quem conhece o projeto.

O decreto já desdobra esse tipo de permissão em vias, desdobrando-se para vias de sentido único e sentido duplo em larguras diferenciadas, no caso de tais vias. Quer dizer, fica um pouco mais detalhado a questão. Aí a proibição seria quando o leito carroçável tiver menos de 5,80 metros não pode-se colocar caçamba.

Há uma diferença nesse ponto, que não sei explicar detalhadamente. Seria bom se o Sr. Nelson estivesse aqui, para explicar isso aos senhores. O próprio Executivo já tinha mandado



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K-3,4 e 5 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 20.05.99

aquele texto, só que agora alterou para ruas com largura inferior a possibilidade de colocação de caçambas. Nesses casos de vias entre 5 a 8 metros, é apenas permitido colocar de um lado da via, o que inviabiliza a colocação na frente do lote que utiliza a caçamba.

A representante do Secov falou muito bem do incômodo que seria colocar uma caçamba em um condomínio em uma distância muito grande. Há até uma outra questão de vizinhança. Ao fazer a reforma de um imóvel, ao lado da via, e ao colocar a caçamba ao lado de um outro imóvel a 20 metros, cria-se um problema para o morador do outro lado da via. Cria-se um problema de vizinhança com uma regulamentação, em função da aplicação da lei.

Quando for impossível, por questões de largura, colocar a carreta na frente do imóvel que estiverem localizando, isso não pode ser permitido, pois senão será criado um outro problema. Se eu faço uma reforma em casa e vou colocar uma caçamba, haverá problemas. Todos sabem os problemas de vizinhança. Se colocar uma caçamba ao lado do meu vizinho, a 3 casas à frente, vou criar um problema, repito. Acho que a lei está criando um outro problema, e não está sendo útil.

Temos que olhar com cuidado essas diferenças. Aí teremos que decidir entre uma posição, que já estava fixada em lei, e outra, que o decreto apresentou agora.

Com relação ao afastamento do meio fio, está perfeito. Entre 30 e 50 centímetros, é possível passar a água junto ao meio fio.

Com relação ao sentido, a caçamba tem um lado mais proeminente, mais pontiagudo. Na regulamentação, é pedido que esse lado mais pontiagudo esteja voltado para a aproximação dos veículos, ou seja, o lado que tiver uma face exposta maior. Não sei se

Folha n.º	81	do proc.
N.º	564	de 1994
O funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K-3,4 e 5 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 20.05.99

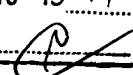
isso é possível. Sei que há caçambas que parecem ser iguais dos 2 lados. Como todas são parecidas, gostaria de entender porque isso foi colocado. A vista em questão de topo, da elevação da caçamba, elas são iguais, independentemente da inclinação, com uma altura limitada. Sempre vamos ver a vista frontal da caçamba, que será do mesmo tamanho. Se estiver mais pontiaguda ou não, acho que não vai criar problema.

Não zona azul, quando a lei falava em regulamentação pelo decreto, hoje já conhecemos a forma como isso seria feito. Aqui também cabe estudarmos a questão, para saber se essa regulamentação atende aos interesses da sociedade ou não.

A disciplina que já está em vigor pelo decreto é a seguinte: Podemos usar a zona azul. Assim, pagaremos o correspondente às vagas que ocuparmos durante o dia inteiro. Então, se deixarmos por 3 dias, pagaremos o estacionamento de zona azul por 3 dias.

As caçambas terão que Ter autorização prévia para serem colocadas nesses locais. Então, serão sempre limitadas a 20% das vagas do quarteirão, quando houver mais do que 10 vagas. Quando houver 10 vagas, poderá haver uma caçamba só. Eu não conheço a capacidade de fiscalização, para incluir o mecanismo de autorização prévia. Até pelo dinamismo e pelo uso que se dá esse tipo de equipamento, digo que é necessário pedir com 5 dias de antecedência a autorização para colocar as caçambas. Não sei se, na prática, será possível fiscalizar isso e se isso seria eficiente. Gostaria de ouvir mais quem está lidando com isso na prática.

Aqui temos que tomar uma decisão em relação à largura da via que deve ser permitida a colocação de caçambas. O texto da lei é mais

Folha n.º	82	do proc.
N.º	564	de 1994
O funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K-3,4 e 5 FOLHA:5

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

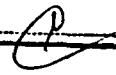
DATA: 20.05.99

direto e coerente com aquele dispositivo que colocamos: A caçamba tem que estar na frente do imóvel que estiver sendo utilizado. Com esse texto aqui, vamos Ter que achar uma outra forma, porque haverá duas condições. Esse texto não é coerente com a possibilidade de colocar a caçamba na frente do imóvel, já que em uma mesma quadra, pode haver um imóvel do lado ímpar e outro do lado par. Assim, poderá haver caçambas em lados alternados. Temos aí uma decisão a tomar.

Com relação à zona azul, como a lei já deixava essa questão para regulamentação, o Executivo entendeu que assim seria adequado. Talvez o que pudesse ser previsto na lei, fosse esse parâmetro de ocupação. As outras questões são típicas de regulamentação, mesmo do Executivo.

Há um outro item que pode ser polêmico, no meu modo de entender. É o que regula o prazo de permanência. Tanto na lei quanto no decreto, do texto, deduzi que é permitido o uso contínuo dessas caçambas. Se forem caçambas diferentes, o decreto estabelece 5 dias e a lei estabelece 48 horas, e nós mudamos isso para 72 horas, pois achamos que esse seria um tempo adequado para ficar a caçamba.

Só que do ponto de vista do interesse público, se é permitido colocar uma caçamba após a outra, de 3 em 3 dias, aquele espaço que será ocupado pela caçamba, em 5 dias, sai uma e entra outra no mesmo lugar? Do ponto de vista do interesse público, não podemos regular prazo. Prazo é um problema do contratante do serviço que quem o contrata. Se hoje o preço cobrado é 60 ou 70 reais pela permanência de 2 ou 3 dias, há o problema de quem contrata o serviço e de quem presta o serviço, já que aquele lugar sempre poderá ser ocupado por aquela caçamba. A lei não diz que pode ficar a caçamba por 5 dias, e que

Folha n.º	83	do proc.
N.º	564	de 1994
O funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K-3, 4 e 5 FOLHA:6

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 20.05.99

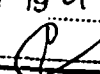
depois não pode ficar mais a caçamba. Não é isso. Diz que cada caçamba, cada unidade pode ficar durante 5 dias. Ela sai e entra outra no lugar.

Do ponto de vista do interesse público não interessa se ela fica 5 dias ou 10 dias. Se ela pode ficar sempre e ficar de 5 a 10 dias, se ela ocupa aquele espaço, não vejo porque regulamentar prazo. Acho que esse é um problema entre as partes que contratam e demandam esse serviço.

Com relação à localização proibida, há uma série de coincidências. Há as situações onde a caçamba é proibida. Em cada coluna temos os artigos, ou da lei, do projeto de lei ou do decreto. O decreto é mais detalhado. A lei, por ser mais genérica, naturalmente, deixa algumas coisas, por exemplo, quando diz que a caçamba é proibida sempre que o Código Nacional de Trânsito disser que há um estacionamento proibido. Há uma série de situações. O decreto pode elencar todas elas. A lei não, pode ficar só com esse texto simplificado, onde é proibido estacionar ou parar e onde é proibido Ter caçamba. O decreto pode detalhar isso depois. Não vi nenhuma incoerência, a não ser em relação à posição das caçambas em curvas.

Ficamos sempre preocupados quando fazemos as leis. Quando as discutimos, queremos que elas sejam aplicadas, sendo possível fiscalizá-las. Hoje, na própria reunião ordinária, tivemos uma discussão nesse sentido. O que adianta fazer uma lei que não conseguimos fiscalizar ou não temos meios para fiscalizar?

O pessoal da SAR pode opinar sobre isso, inclusive o Sr. Nelson. Como há necessidade de uma autorização prévia, uma caçamba

Folha n.	84	do proc.
N.	564	de 1994
O funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K-3,4 e 5 FOLHA:7

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 20.05.99

vai ser colocada de acordo com o conhecimento dessa lei e no discernimento de quem coloca a caçamba, de quem contrata a caçamba.

Então, não sei se é possível estar verificando esse tipo de exigência: A caçamba tem de ser colocada de tal forma que ela seja visível a 40 metros. Se há uma rua em curva, um aclive ou um declive, a 40 metros, no sentido da aproximação da caçamba, temos que vê-la. É isso que diz esse item.

Como não há uma autorização prévia, e nem seria possível uma autorização prévia para colocação de todas as caçambas, seria um absurdo administrativo. Não sei se essa proibição é eficiente. Se realmente constatamos que ela está numa condição dessas, podemos removê-la ou intimarmos a removê-la, quando oferecer perigo, não sendo vista a 40 metros.

Temos que deixar isso para as autoridades de trânsito. Se mesmo que a lei não pudesse prever todas as situações e se ela estiver oferecendo perigo, tem de haver uma válvula de escape na lei que permita que removemos essa caçamba, na operação diária do trânsito. Apesar de ser difícil fiscalizar isso, mantivemos esse tipo de restrição.

Aqui há uma nova restrição. O decreto prevê que elas sejam proibidas em locais sem incidência de luz artificial. Essa é outra questão complicada de se fiscalizar. Aí há uma questão: Incluimos ou não isso? À noite, sem luz, vamos depender da pintura refletir a iluminação, a luz do farol dos veículos.

É evidente que quando não estiver em bom estado de conservação a pintura ela não pode ser colocada. A lei, indiretamente, prevê isso, quando diz que a caçamba tem de estar pintada e

Folha n. 85	do proc.
N. 564	de 19 94
O funcionário	<i>P</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K-3, 4 e 5 FOLHA:8

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 20.05.99

identificada. Se ela não estiver, tem que ser retirada. Acho que isso não precisa constar na lei, basta estar no decreto.

Nas proibições, temos a questão da luz artificial. Do resto, é coincidente. Todas as situações já estão elencadas. Há também a questão do estacionamento em curva.

Bem, na verdade, eu me preparei para fazer essa exposição, achando que deveria haver uma reunião técnica. Fica difícil batermos o martelo em cima desses pontos sem termos um prévio conhecimento do assunto. Preocupei-me, então, em mostrar o problema.

Tenho transparências com o texto completo. Sr for necessário, podemos discutir isso, ponto a ponto. Acho um pouco desgastante fazer isso. É melhor estudarmos esses pontos que já foram colocados. Podemos esclarecer as dúvidas que surgirem aqui. Sugiro que numa próxima audiência, venhamos com esse assunto já preparado. Podemos discutir a lei ponto a ponto, repito.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - É claro. Obrigado, Zeca.

Tem a palavra agora ao Sr. Nelson Maluf, para falar sobre essas inegações formuladas por esta assessoria.

O SR. NELSON MALUF - Se o representante da SAR quiser me interromper para me ajudar, pode fazer isso.

Quanto ao problema que foi levantado, sobre a largura da via, o decreto do Sr. Prefeito realmente já especifica melhor essa matéria. El é bem mais detalhado do que o projeto de lei. Estudamos bem esse problema e achamos que, conforme está no decreto, esses pontos

Folha n. 86	do proc.
N. 564	de 19 94
O funcionário	



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K-3,4 e 5 FOLHA:9

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 20.05.99

atendem às necessidades da Cidade. No projeto de lei, essa questão fica à critério da CET.

Vamos criar uma burocracia de aprovação pela CET de colocação de caçambas nestas ou naquelas ruas. Aliás, a CET já tem muitos problemas ao cuidar do trânsito da cidade de São Paulo, coisa que não é fácil. Vamos dar agora mais uma burocracia para ela. Já temos o problema de autorização de obras nas vias pública, que é um problema muito sério na Cidade. Vamos dar mais essa incumbência à CET, para cuidar de mais processos, estudando e fazer vistorias?

Assim, resolvemos, então, já dar uma regra, conforme já se encontra essa questão no decreto, para simplificar o assunto. Será uma burocracia e um problema a menos para ficarem decidindo, resolvendo e perdendo esforço de trabalho dos técnicos da CET.

Evidentemente que sempre que houver problemas que surgirem quanto a mal localização de caçambas, não sendo possível ficar naquela via por algum outro motivo. A SAR, Limpurb e nós podemos tomar uma providência nesse sentido, retirando a caçamba de lá. Assim, acredito que não há necessidade dessa aprovação prévia. Seria um preciosismo muito grande, que não seria o caso.

O outro ponto seria a fiscalização da caçamba na zona azul. Como temos a nossa fiscalização de zona azul, não há problema nenhum. Basta treinarmos as pessoas, os nossos fiscais de zona azul. Se eles fiscalizam os veículos, eles também podem fiscalizar a caçamba. Não há nenhuma dificuldade extra para fazer esse serviço.

Quanto ao prazo de permanência, em discussões com SAR, com Limpurb e com a experiência deles de quanto tempo precisa para fazer um serviço de remoção com essas caçambas, resolvemos colocar esses

17

Folha n.º	87	do proc.
N.º	564	de 1994
O funcionário	P	



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K-3,4 e 5 FOLHA:10

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 20.05.99

valores aí, justamente para a questão não ficar permanente. Se não for assim, a pessoa chega lá, instala a caçamba, e ela permanece lá por toda a vida. Não há um prazo. Evidente que ela pode sair e voltar no dia seguinte. Isso já causa um trabalho adicional. O funcionário terá de vir, remover a caçamba e voltar com ela.

Se não colocarmos nenhum prazo, as pessoas colocam uma caçamba lá, e ela fica por um período permanente. Tem que dar uma certa mão-de-obra para o motorista, tendo este que ir lá, tirar e remover a caçamba, tendo que ir no dia seguinte voltar. Isso além da mão-de-obra, causa um custo adicional, pois não é de graça. Assim, o a caçamba não fica sendo a dono do pedaço, a dono da vaga, permanentemente e proprietário daquele espaço. Por isso que há um prazo fixado, para obrigar a caçamba sair e ceder a vaga para outro veículo.

Basicamente, são esses os três itens que causaram mais polêmica ou divergência entre o projeto de lei e o decreto.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Peço que o senhor utilize aquele microfone, declinando seu nome e sua função.

O SR. JORGE - Meu nome é Jorge. Sou engenheiro responsável pela assessoria técnica de obras de SAR. Represento aqui o Secretário Domingos Dissei.

Eu tenho algumas anotações aqui (Denise)

Folha n.º	88	do proc.
N.º	564	de 1994
O funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K6	FOLHA:1	TAQ.:Denise	COMISSÃO:Pol.Urbana	DATA:20.05.99
ORADOR:				

Eu tenho algumas anotações aqui sobre aquilo que consideramos em SAR, como um problema porque estamos fiscalizando, principalmente, de forma mais intensa, nos últimos 60 dias, até por uma exigência dos próprios Promotores...está dando para ouvir?(Pausa) Quanto ao assunto caçambas, principalmente sobre os passeios, a principal atuação da SAR tem sido no recolhimento das caçambas que têm sido deixadas sobre o passeio. E baseado nesse trabalho que resultou no recolhimento hoje de 300 caçambas recolhidas no pátio das AR, nós chegamos a algumas situações e conclusões. Conseguimos chegar, entrar no universo das caçambas. E ele é um pouco maior do que simplesmente o problema da normatização da caçamba ou das dimensões da caçamba. Por isso, foi muito pertinente a presença da Limpurb aqui porque o grande problema não é só a disposição da caçamba, mas também o que está sendo feito com o material que está sendo recolhido nessa caçamba.

Tivemos informação com os grupos que se apresentaram como sendo representantes das empresas de caçambas, e são muitos. Eles não estão ainda coesos. Pedimos para que aqueles que fazem parte do cadastramento da Limpurb e também para aqueles que não fazem parte do cadastramento que estavam atuando e nos procuraram em SAR para reclamar das caçambas recolhidas, que eles se organizassem e em um único expediente, fizessem as suas reclamações e reivindicações. Eles se prontificaram, são dezenas de pessoas que nos procuraram, devem ter encaminhado essa formalização para o Sr. Secretário de Limpurb, que inclusive, seria o viabilizador da presença dessas pessoas, porque grande parte dessas empresas hoje, que estão atuando em São Paulo, já estão cadastradas na Limpurb. Então, a convocação poderia ser feita até pela própria Limpurb para colaborar com esse trabalho aqui.

Folha n.º	89	do proc.
N.º	564	de 1994
O funcionário	<i>P</i>	



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K6

FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Pol.Urbana

ORADOR:

DATA:20.05.99

Vou tentar discursar algumas situações que acho que podem colaborar com o trabalho. Foi muito bem colocado aqui pelo Dr. Nelson Maluf, o problema da autorização por parte do CET, é um tanto complexa essa situação. Estamos enfrentando problema das concessionárias que estão "enterrando" carros por São Paulo e esse problema está ocupando muito tempo da SAR e da CET, faz parte de um trabalho intenso.

Seria muito complicado, nessas autorizações específicas, como a SAR participa da fiscalização, como a SAR irá saber se aquela ou esta caçamba foi ou não autorizada. Se não tiver aqui no projeto previsto o local onde o documento vai estar, como no caso do cartão de zona azul, para saber se houve ou não autorização. E qual o período que ela foi colocada ali e qual o período que está previsto para ser retirada, se não ficaria uma situação, teoricamente, sem condições de controle. É interessante que haja um documento pertinente sobre a autorização específica, mas onde ele vai estar localizado para que qualquer fiscal ou qualquer outra pessoa que esteja engajada na fiscalização possa identificar que aquela caçamba está com a devida autorização específica do CET, sem depender de telefonemas e outras situações que aumentariam o problema da fiscalização.

Outra situação que temos verificado na utilização da caçamba, conforme já foi colocado em Secovi, é extremamente importante a caçamba, ela é realmente, um mal necessário. Depois eu vou falar do mal e onde entra o necessário é que não temos mais hoje o entulho jogado na caçada. Isso foi muito bom, mas o problema é a regulamentação do procedimento de descarga do entulho na caçamba, porque se não temos hoje, na cidade de São Paulo, pessoas jogando com carrinho-de-mão ou com a pá o entulho dentro da caçamba, provocando a

Folha n.º 90 do proc.
N.º 564 de 1994
O funcionário



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K6	FOLHA:3	TAQ.:Denise	COMISSÃO:Pol.Urbana	DATA:20.05.99
ORADOR:				

emissão de particulados em quem está transitando ou mesmo na residência. Então, não é simplesmente a armazenagem na caçamba e não é simplesmente a tampa que vai ficar restringindo aquele material que está depositado, mas é o procedimento que precisa ser regulamentado, o procedimento de colocação de entulho na caçamba, porque se não estaremos cometendo um segundo problema que é o de poluição do meio ambiente, inclusive, muitas vezes de materiais alérgicos.

O problema da distância, onde se citou aqui 20%, é muito genérico. Teria que ser bem claro, quer dizer, definir uma distância e ser respeitada. Se tem uma caçamba autorizada ou de repente não dependendo de uma autorização específica, que essa distância seja limitada, ou que boa parte das empresas ou boa parte dos moradores ou das construtoras estão usando 3, 4, 5 ou 6 caçambas alinhadas, uma colada à outra e chegar à quantidade ou tentar calcular os 20%, poderia ou o fiscal ou a empresa incorrer em erro. É difícil quantificar essa situação dos 20%, ele calcular o começo da rua, medir o quarteirão, é complicado isso. Tem que dar uma distância e baseado nisso chegar a uma situação definitiva.

A caçamba, como foi muito bem dito pelo Dr. Nelson, ela tem de ter limites de estacionamento, porque se não o leito carroçável vai se transformar em depósito de material de construção ou pode se transformar em depósito da própria empresa, ela não precisa mais ter pátio, ela estaciona as caçambas por São Paulo inteira e fica tudo regularizado conforme o decreto, ou seja, se pode parar e permanecer ali, ela vai deixar depositada a caçamba "ab eterno", até que haja um cliente que possa solicitar essa caçamba.

Folha n.º	91	do proc.
N.º	564	de 1994
O funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K6

FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Pol.Urbana

ORADOR:

DATA:20.05.99

Então, é conveniente sim dar prazo. Esse prazo deve estar com alguma identificação na caçamba que qualquer um consiga saber qual a data de lixo, da autorização ou no caso da colocação da caçamba e o término. Isso poderia talvez estar vinculado ao cadastramento em Limpurb, que o assunto está ligado inclusive às tais proibições. A tal da feira e toda essa situação, essas ruas são devidamente autorizadas no caso de feiras, de outras situações que têm eventos fixos, elas estão cadastradas em Limpurb, fazem parte do contrato de Limpurb, cuja fiscalização pertence à SAR. Se as empresas estão cadastradas para desenvolver essa atividade, à própria Limpurb caberia distribuir para aqueles cadastrados, as ruas onde estaria proibido ou pelo menos a data onde é proibida a colocação da caçamba. Isso facilitaria assim esse item que está aqui, mediante o cadastramento.

Outra situação que anotei aqui é que até hoje eu não consegui achar nenhum documento que caracterizasse a segurança da caçamba no que tange aos veículos que estão trafegando, por exemplo, o estudo de impacto. Os caminhões e todos os veículos que estão trafegando hoje ou aquele que se encontram estacionados, foi feito um estudo de impacto para verificar em qual local e em qual situação, quando de um incidente, quem estaria no veículo se estaria sendo protegido, inclusive, foi feito um dimensionamento dos pára-choques dos caminhões, a altura foi estudada, esse perfil da caçamba em cunha, nós temos percebido que a tendência é sempre o veículo afundar a frente e acaba atingindo a cabeça do motorista do veículo que normalmente acaba abalroando uma caçamba dessas, cuja inércia é violenta. Uma caçamba dessas carregada pesa 5 mil quilos, é preferível bater na traseira de um caminhão do que numa caçamba dessas, porque é um bloco sólido de concreto no leito carroçável. Então, deveria, acredito eu, ter um

22

Folha n.º	92	do proc.
N.º	564	de 1994
O funcionário	<i>P</i>	



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K6 FOLHA:5

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Pol.Urbana

ORADOR:

DATA:20.05.99

estudo e um projeto específico que pudesse ser adequado ou adaptado essas caçambas para que no impacto houvesse a absorção, protegendo a pessoa que estaria, vamos dizer, abalroando essa caçamba.

Outra situação que eu anotei aqui é sobre a largura da caçamba de 2,80. Acredito eu que já deva nesse estudo ter sido verificado o problema do recuo autorizado. Quando se autoriza recuar 50 centímetros do alinhamento e somado à largura de 2,80, eu não sei se isso vai ficar uma largura acima do previsto para os veículos normais, eu acredito que seria uma situação de exceder a largura. Quer dizer, ele estaria inclusive, projetando a caçamba dentro do alinhamento médio previsto para os veículos estacionados. Não sei se eu me fiz entender, os 2,80 da caçamba mais os 50 permitido que está previsto aqui.

Essa situação da visão, sem visão a 40 metros, acho pertinente. Só bastaria colocar aqui que essas caçambas seriam recolhidas, mas sem a aplicação das multas porque a tal visão de 40 metros, acho que é muito relativo querer quantificar ou querer descrever essa situação da visão de 40 metros. É diurno, noturno? Sob qual ângulo? Que tipo de viatura estaria verificando essa visão de 40 metros? Uma viatura pick-up, a pessoa visualizou que com 40 metros não se tem condição ou estaria num veículo do tipo agora passeio que é baixo? Quer dizer, essa situação caberia simplesmente caracterizar os 40 metros de não visão, mas não aplicar a multa porque seria questionável e facilmente a empresa venceria num recurso. Então, simplesmente fazer a observação de recolhimento sem o devido pagamento.

Eu acho que já consegui colocar basicamente tudo que queríamos. Gostaria de deixar a nossa posição e a principal

Folha n.º	93	do proc.
N.º	564	de 1994
O funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K6 FOLHA:6

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Pol.Urbana

ORADOR:

DATA:20.05.99

dificuldade hoje da SAR é quanto à autorização de onde esse material é jogado. A própria Limpurb encontra dificuldade do que nos foi passado, em autorizar certos tipos de materiais que estão sendo jogados nessa caçamba, os resíduos que podem encontrar nessas caçambas, nem sempre são aqueles previstos e aceitáveis pela Limpurb ou pela própria Cetesb. E hoje, as áreas que foram disponibilizadas para se jogar esse material, pelo que sabemos, ou estão em áreas clandestinas ou estão fora do município. E se formos fazer um cálculo daquilo que está sendo cobrado hoje pelas empresas, se formos levar em consideração a distância que esse entulho deveria estar sendo jogado, fica meio difícil justificar o lucro. Ou seja, uma boa parte dessa atividade deve estar colaborando, é uma conclusão nossa, para o assoreamento de alguns córregos, de alguns rios e alguns aterros clandestinos que o Ministério já apontou, já levantou. E é preocupante.

Então, não sei se isso seria matéria específica da caçamba, mas eu acho que é igual ou tão importante quanto deveriam estar sendo tratadas em conjunto. Ou seja, nós montamos um grupo intersecretarial, onde diversas secretarias foram convidadas a discutir o assunto. Em SAR esse trabalho está sendo já tocado, mas acho importante fazer menção desse trabalho aqui. Depois, se tiver qualquer outra observação, eu volto à palavra. Muito obrigado.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Agradeço a manifestação. Preliminarmente, gostaria de passar a palavra ao Vereador Goulart e posteriormente ao assessor.

O SR. GOULART (PMDB) - Gostaria de cumprimentar o engenheiro Jorge e também ao engenheiro Nelson Maluf. Esta desconfiança e preocupação que eu já tinha levantado aqui no início da minha primeira

Folha n. 94	do proc.
N. 564	de 1994
O funcionário	P



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K6 FOLHA:7

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Pol.Urbana

ORADOR:

DATA:20.05.99

intervenção que fiz, realmente, veio de encontro ao que disse o engenheiro Jorge, de SAR. Nós temos o conhecimento que o custo para a Prefeitura retirar o lixo jogado pelas caçambas nas vias públicas é muito grande. A poluição, a despesa que dá para cada Administração Regional recolher o entulho que deveria ser jogado no aterro. E uma boa parte, salvo engano e denúncias falsas que chegam até nós dos entulhos recolhidos pelas caçambas, não bastasse aquele entulho poluente, conforme disse aqui o engenheiro Jorge, ele na realidade depois volta para a Prefeitura. É uma "pipa" que cabe à Prefeitura depois resolver de um problema que na realidade não é dela. Acho que foram muito importantes as colocações do engenheiro Jorge.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Eu tinha colocado e o engenheiro Jorge disse que poderia ser respondido depois, se você teria noção de quantas empresas atuam nessa área e quantas caçambas hoje nós teríamos na cidade de São Paulo.

O SR. JORGE - Os dados que temos não são oficiais, mas foram levantados por quase que unânime opinião das empresas que nos procuraram. Gira em torno hoje, o universo de caçambas de 20 a 25 mil caçambas. É um universo violento, milionário. A informação que temos não é formal, é informal de que apenas 200 caçambas diárias estariam fazendo o descarregamento do material no depósito da Limpurb. É preocupante.

-Fala fora do microfone.

O SR. JORGE - As empresas não têm condições de se levantar, porque o senhor pode verificar que as caçambas, elas mal constam o telefone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	95	do proc.
N.º	564	de 1994
O funcionário		

ROD.:K6	FOLHA:8	TAQ.:Denise	COMISSÃO:Pol.Urbana	DATA:20.05.99
ORADOR:				

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Antes de V.Exa. colocar, Sr. Presidente, diante da colocação do engenheiro Jorge, eu confesso à V.Exa. e aos demais presentes que não tinha conhecimento dessa quantidade tão grande de caçambas na cidade de São Paulo. É alarmante, Sr. Presidente. Espero que realmente a Limpurb seja convocada para que ela possa nos explicar onde estão sendo depositados esses entulhos recolhidos por caçambas. Acho que isso é fundamental para que possamos dar prosseguimento ao projeto.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Concordo com V.Exa., peço à secretaria que oficie a Limpurb para sabermos quantas caçambas estão registradas na nossa cidade e qual o número de caçambas que despejam no local designado pela Limpurb. Tem a palavra o Zeca.

O SR. ZECA - A questão da destinação final, eu não abordei na minha primeira apresentação, até a preocupação era comparar o decreto e a portaria com os projetos de lei. Tanto no decreto quanto no projeto de lei existe a previsão da fiscalização através dessas medidas de cadastramento e identificação das caçambas, as empresas só seriam autorizadas a funcionar a partir do seu cadastramento, que prevê a identificação dos bota-fora, a indicação dos locais onde essas caçambas serão depositadas e dependeríamos realmente de estarmos fiscalizando aquelas não cadastradas e checar o que foi fornecido como dado no cadastramento e o que é na prática utilizado.

É um problema muito grande até pelo número, realmente é espantoso o número de caçamba, mas é um grande problema de fiscalização. A destinação final, pelo que eu saiba, quase todos estão fora do município de São Paulo. O que não impede um acordo

Folha n.º 96	do proc.
N.º 564	de 19 94
O funcionário	<i>[assinatura]</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K6	FOLHA:9	TAQ.:Denise	COMISSÃO:Pol.Urbana
ORADOR:			DATA:20.05.99

metropolitano para que a fiscalização dos bota-fora seja realmente realizado.

Eu vou voltar a tratar da regulamentação, porque ainda tem algumas questões que para mim ainda não foram totalmente esclarecidas. Com relação à questão das larguras de vias, permissão, cruzamento e larguras de vias, da forma que o decreto estabeleceu é impossível conciliar o que está aqui no decreto com algo que queremos colocar na lei que a caçamba só pode ser colocada exatamente na frente do imóvel que está se utilizando dela. Então, é incoerente essa disposição que estamos pensando em colocar na lei com esses mecanismos aqui, principalmente, quando a caçamba só é permitida de um lado da via. A gente precisa resolver, precisamos achar uma solução para isso.

Com relação à questão da fiscalização do prazo de permanência, só depende de autorização prévia aquelas de zona azul. Outras não terão autorização prévia. A fiscalização do prazo de permanência se dará visualmente, olhando o número da caçamba, porque cada uma terá o número, nome da empresa, deve ser um código alfa-numérico, 25 mil, vamos ter que quase usar o mesmo sistema de emplacamento com letras e alguns números. Para identificar aquela caçamba, o controle terá de ser visual, como não tem autorização prévia vai depender mesmo, para saber se está há 5 dias, 10 dias ou 24 horas. O que eu conheço do corpo de fiscalização da SAR e da Limpurb, será impossível verificar esse tipo de coisa. 25 mil caçambas, seria impossível fiscalizar o prazo que elas estão na rua. Acho impossível fiscalizar.

Então, a gente vai ter que ficar marcando determinadas ruas, fazer alguma coisa aleatória para ficar pegando esse não respeito à norma. É difícil de fiscalizar.

Folha n. 97	do proc.
N. 564	de 1994
O funcionário	



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:K6 FOLHA:10

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Pol.Urbana

ORADOR:

DATA:20.05.99

Então, restaram essas duas coisas. Com relação à disposição final, talvez esse seja o problema mais importante que não foi aqui colocado. A gente vai discutir uma consolidação dos projetos de lei que tratam das modificações na lei 10.315 que trata da limpeza pública, e só não fizemos junto as duas audiências no mesmo dia, porque seria muito extenso, mas elas estão absolutamente imbricadas, não tem jeito de discutir uma coisa sem discutir a outra.

Temos de criar aqui uma regulamentação coerente que permita que a gente fiscalize a destinação final dessa material que é recolhido. Com relação ao material que é depositado, tanto a lei quanto o decreto definem claramente que tipo de material pode ser colocado nas caçambas. Outros diferentes daquele não podem ser colocados na caçamba, motivo de multas, nesse caso é mais um aspecto de fiscalização da Limpurb. Mas está regulamentado, pode ter problema de fiscalização, mas ambos o projeto de lei e o decreto regulamentam isso.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - O projeto em si, o substitutivo preparado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Política Urbana, ele não menciona.....eu não conheço o mecanismo de pagamento entre as empresas e a Prefeitura de São Paulo. Elas são prestadoras de serviçosAnelise.

Folha n. 98	do proc.
N. 564	de 1994
O funcionário	



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: K-9 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 20.05.99

... empresas e a Prefeitura de São Paulo. Elas são prestadoras de serviço, lógico, e SS. Mas há uma maneira muito grade de burlar isso aí. Temos dificuldade de controlar isso, porque é uma prestação de serviço, ela vai usar o seu destino final, que é a Prefeitura, e não vai recolher quase que nada para os cofres públicos.

Então, Sr. Presidente e Vereador Goulart, deveríamos atinar para que o Executivo tenha condição de gerenciar uma cobrança em cima disso. Porque há uma série de equipamentos que a própria CET precisa preparar para a segurança, e o recolhimento para o Executivo.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Tem toda razão V.Exa. Seria interessante que, na próxima reunião, convocássemos um representante da Secretaria das Finanças já levantando o tema, se houvesse alguma proposta.

Sei que o Vereador Adriano Diogo - conversei com S.Exa. hoje - advoga a tese de emplacamento de caçambas, em que cada caminhão teria no máximo quatro caçambas. Acredito que na próxima audiência pública possamos nos aprofundar um pouco mais nessa discussão.

Passo a palavra à Nazeli, assessora do Vereador Goulart.
Desiste.

Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra?

O SR. - Não coloquei aqui o mais importante que enfrentamos no dia-a-dia da fiscalização, que é a obrigatoriedade da alocação de recursos e da priorização do que é necessário para a prática da fiscalização, não importando se é fiscalização, ou concurso

Folha n.º 99 do proc.
N.º 564 de 1994
O funcionário <i>[assinatura]</i>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: K-9 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 20.05.99

público de pessoas destinadas à fiscalização, ou aquisição de veículos para o efetivo cumprimento da fiscalização. De outra forma, a própria Prefeitura coloca a corda no pescoço e puxa. A partir do momento em que tenho 20 caçambas e um nível de irregularidades violento, sou obrigado a pegar o que está colocando em risco o munícipe, quem trafega e não especificamente todas as situações irregulares. Tenho que trabalhar otimizando o que me é disponibilizado para fiscalizar. Por isso, acabamos incorrendo em situações delicadas.

Por isso, acho pertinente prever a obrigatoriedade não em orçamento, pois orçamento de programa nem sempre consegue, no decorrer do ano, obter recursos que estavam previstos no programa. Então, algumas atividades ficam em detrimento do que a própria lei prevê como obrigatório à fiscalização.

Muito obrigado.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Agradeço a manifestação.

Não tendo mais inscritos, agradeço a presença dos representantes da SAR, do nosso superintendente que sempre tem nos prestigiado, Dr. Nelson Maluf, representante do CET, do DSV, do Secovi, que sempre tem também nos prestigiado.

Peço à assessoria que marque uma audiência para daqui a um mês para refazermos o estudo, acrescentando alguma coisas. Todos os que tiverem interesse de receber uma cópia, por favor, na saída, procurem a assessoria que, posteriormente será remetida.

Agradeço a presença de todos, especialmente dos Vereadores Toninho Paiva e Goulart.

Folha n. 100 do proc.
N. 564 de 1994
O funcionário P



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: K-9 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 20.05.99

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, sugiro que designe três membros da comissão para conversarmos com o Sr. Secretário das Vias Públicas para nos dar elementos para antes da audiência pública com os membros da Limpurb termos um conhecimento maior.

O SR. - Secretário agora de obras, porque vias públicas foi alterado o organograma.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Feita a correção, acolhemos o pedido. Peço que a assessoria nos encaminhe o expediente para fazermos a designação.

Também solicito ao representante de SARATUS um relatório a respeito da discussão com relação às caçambas. Parece que vocês estão fazendo um estudo e formando uma comissão composta de várias secretarias, não é mesmo? Gostaríamos de ter acesso a esses estudos preliminares para nos aprofundarmos na matéria.

Agradeço a presença de todos e desejo uma ótima noite.

* * * * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data para na a informação
documente rubricados sob

folhas do n.º 101-2140 / 26/06/99) *A*



Câmara Municipal de São Paulo

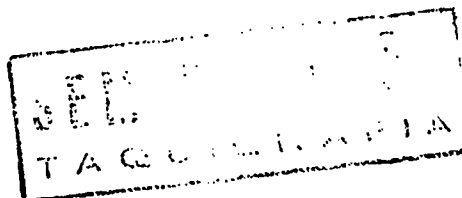
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 Folha nº 101 do proc.

nº 564 de 94

Mônica R. A. Paiva

Assist. Tec. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

PL 564/94

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO SALÃO NOBRE
PRESIDENTE JOÃO BRASIL VITA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 21 DE JUNHO DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 87/99)

SECRETÁRIA MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS



ROD.:X-1 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Boa tarde a todos. Inicio esta audiência pública pedindo desculpas pelo nosso atraso, devido a alguns problemas no gabinete. Em nome desta Comissão, agradeço a presença de todos os senhores. Somente efetivamente com a presença maciça dos empresários é que podemos criar um projeto útil para a cidade de São Paulo, e que dê condições aos empresários atuarem na área, prestando serviços relevantes a nossa Cidade.

Sabemos que o assunto de hoje é extremamente polêmico. Há dez dias, na reunião, falamos que iríamos reunir todos os projetos pertinentes às caçambas metálicas, em tramitação nesta Casa, para que pudéssemos apresentar um substitutivo, com todos os itens necessários, para que, no mais breve possível, viéssemos a submeter, nesta Casa, esse projeto ou esses projetos relativos a esse assunto.

Hoje contamos com a presença da Vereadora Ana Martins e do Vereador Toninho Paiva, ambos membros desta Casa, além do Vereador Dito Salim, que apesar de não ser membro desta Comissão, entendeu ser nosso tema de hoje extremamente interessante para a apreciação dos trabalhos. Contamos também com a presença dos Srs. Paulo Correia Daci, do Sindicato das Empresas Removedoras de Entulho; Luís Rosan dos Santos Paixão, da Secretaria das Finanças; Joaquim Ângelo, também da Secretaria Municipal das Finanças; o representante do Vereador Celso Cardoso; Mário Nóbrega, da Associação dos Moradores do Jardim da Saúde; Regina Torres, do CET, DSV; Assessora do Vereador Nelson Guimarães Proença; e Nelson, representante da Secretaria Municipal da Habitação e também do Pró-Centro.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 102 do proc.
nº 564 de 94

Mônica S. Paiva
Assessoria Dir. IV

ROD.:X-1 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

Vamos iniciar os trabalhos analisando o PL 249/98, em segunda audiência pública, que proíbe o manuseio e a remoção de caçambas de entulho após às 22 horas. O autor do projeto é o Vereador Dito Salim.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria que V.Exa. pudesse informar a este Vereador e aos demais presentes se há alguém da Limpurb e da Secretaria das Administrações Regionais.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - (Márcia)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 104 de 94
nº 564 de 94

Mônica A. Paiva
Ass. Dir. IV

ROD.:X-2 FOLHA:1

TAQ.: márcia

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Eu gostaria de indagar aos presentes se existe um representante de Limpurb ou da Secretaria das Administrações Regionais. Limpurb? O nome do senhor, por favor? Afonso. Obrigado. Gostaria de saber se tem um representante da SAR? Não existe.

Gostaria de indagar do secretário da comissão se foram oficiados a Secretaria das Administrações Regionais?

O SR. - Sem dúvida, foram.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Antes de iniciar esta audiência pública, eu gostaria de submeter aos presentes da comissão uma nota de protesto contra a Secretaria das Administrações Regionais por não enviar um representante a esta comissão, tão importante é essa discussão com relação ao lixo e aos entulhos. E ao que me parece, a Secretaria das Administrações Regionais inclusive deu subsídio para a criação de um decreto de lei que estará em vigor, me parece, no próximo mês, e é de fundamental importância que a secretaria venha à presença desta Casa para debater esse assunto tão importante para nossa cidade, e que em alguns casos vem criando alguns problemas para alguns munícipes da nossa cidade.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Pela ordem, Sr. Presidente. Eu gostaria de complementar, primeiramente cumprimentando V.Exa. pela brilhante colocação que acaba de fazer, mostrando, e aqui vou mais além, a irresponsabilidade total do Secretário das Administrações Regionais. Diante de um problema crucial para a cidade de São Paulo, a



ROD.:X-2	FOLHA:2	TAQ.: márcia	COMISSÃO: Pol. Urbana
ORADOR:			DATA: 21.06.99

SAR sendo convidada para uma audiência pública, nem se dá ao luxo de mandar um representante. Eu acho que V.Exa. não só está correto, como gostaria de propor a V.Exa. um voto de repúdio ao Secretário das Administrações Regionais.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Eu gostaria de submeter à apreciação da Vereadora Ana Martins.

A SRA. ANA MARTINS (PC DO B) - Eu gostaria de externar minha opinião de que esse problema das caçambas vem sendo muito necessária a regulamentação, até tardiamente. Como existem inúmeras iniciativas, é muito importante que nós, com a colaboração dos senhores, dos interessados, tanto dos que recolhem como da população que se utiliza desse serviço, que nós consigamos fazer... Não adianta Cidade ter inúmeras leis, cada lei faz uma exigência, uma acaba dificultando a outra... Então que nós caminhássemos para uma consolidação. A consolidação exige um pouco mais de trabalho, de elaboração, de opinião, um pouco mais de pesquisa. E também precisa a opinião do Poder Público, porque quem põe em prática a lei é o Executivo.

Então, acho que uma vez que foi convidado oficialmente, e a assessoria costuma ser exímia nesse trabalho, ela não falha, eu acho que nós deveríamos fazer nosso protesto, sim, e exigir que eles não faltem nesses momentos, para que se possa caminhar mais e chegar na solução final.

E acho interessante essa proposta da assessoria, de que se consolidasse mesmo. Que se discutissem todos os projetos de lei que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 106 de 106
nº 564 de 99
Mônica M. Paiva
Dir. T.

ROD.:X-2	FOLHA:3	TAQ.: márcia	COMISSÃO: Pol. Urbana
ORADOR:			DATA: 21.06.99

existem para que nós fôssemos sintetizando e legislando sim, mas fazendo um único projeto de lei e que vá ao encontro da problemática, e não o contrário. Então eu estou de acordo com a proposta do nobre colega Vereador Toninho Paiva.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Por unanimidade, então peço para o assessor-chefe desta comissão que elabore o voto de protesto e que após a colheita da assinatura de todos os membros, encaminhe ao Sr. Secretário das Administrações Regionais.

Eu gostaria de fazer uma retificação: ao invés de analisar separadamente todos os projetos, essa assessoria houve por bem reunir em um substitutivo que será agora apresentado pelo assessor Zeca, e no final todos aqueles que quiserem a cópia desse projeto poderão solicitar ao chefe da assessoria e aos membros da comissão, para que nós possamos enviar o mais breve possível. Infelizmente, por um transtorno que tivemos, não foi possível prepararmos a tempo. Mas nos comprometemos, ainda nessa próxima semana, a enviar cópia a todos que solicitarem.

Então peço ao Zeca que discuta e apresente esse substitutivo elaborado pela comissão.

A SRA. ANA MARTINS (PC DO B) - Pela ordem, Sr. Presidente. Eu gostaria de dizer a todos que estou acompanhando essa questão. Eu preciso sair agora; vou voltar para a parte relativa ao Zoneamento. Mas meu assessor jurídico, Dr. Arnaldo Bispo, está aqui atentamente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 107 da proc.
nº 564 de 94
Mônica X. A. Paiva
Ass. Dir. IV

ROD.:X-2	FOLHA:4	TAQ.: márcia	COMISSÃO: Pol. Urbana
ORADOR:	DATA: 21.06.99		

acompanhando e continuarei logo em seguida, mas vou precisar sair para um compromisso e volto novamente.

Segue Dagmar: O SR. AURÉLIO NOMURA



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

109 do proc.
nº 564 de 94

Monica R. A. P. da
Ass. Téc. de Taq. IV

ROD.:X3

FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:POL URB

ORADOR:

DATA:21.06

O SR. AURÉLIO NOMURA - Claro. Agradeço a presença a V. Exa. e tenho certeza de que seu Assessor saberá muito bem transmitir-lhe as discussões desta tarde. O Zeca, por favor, para iniciar a explanação.

O SR. - Boa tarde a todos. Farei uma rápida apresentação do substitutivo, começando por um histórico. A Comissão de Administração Pública solicitou fossem agrupados todos os projetos relativos ao assunto caçambas metálicas, o que foi feito pela Comissão de Justiça, tendo como base um projeto antigo do Executivo, que é a base também do substitutivo que estamos estudando, e nesse quadro que está na transparência contém todos os projetos nele consolidados.

Quadro 1. Na verdade, o substitutivo da Comissão de Política Urbana fez pequenas mas importantes modificações principalmente quanto à localização permitida das caçambas. Um dos pontos polêmicos do antigo projeto era a permissão de uma única na quadra, no meio de um quarteirão. Apesar de alguns acharem que esse é um mal necessário, sabemos que na prática o uso das caçambas tem resolvido o problema do entulho acumulado nas calçadas, que é transportado fora do horário de pico. No substitutivo, permitimos sua localização em frende do imóvel que a estivesse utilizando, o que elimina conflitos de vizinhança inclusive: se o entulho fica a 20, 30 metros da caçamba, parte dele pode ficar esparramado na rua ou na calçada, além de ficar na frende de um imóvel que não tem nada a ver com o material.

Outro aspecto que mudou foi o prazo permitido para permanência da caçamba. O Executivo estipula um prazo de 48 horas e, conversando com assessores de outros vereadores, achamos melhor estabelecer 72



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 109 do proc.
nº 369 de 94
Assist. Téc. de Dir. IV

ROD.:X3	FOLHA:2	TAQ.:dagmar	COMISSÃO:POL URB
ORADOR:			DATA:21.06

horas, isso antes de ter conhecimento do decreto do Prefeito que, regulamentando a matéria, estabeleceu o prazo de cinco dias.

Depois vamos falar da dificuldade de fiscalização, mas parece que cinco dias é um prazo razoável, até porque foi feito em função da possibilidade de algum controle de fiscalização da Prefeitura, considerando o número de 25 mil caçambas e o número de fiscais existentes.

Após a promulgação do decreto, que logo entra em vigor, sem a existência da lei, que está aqui sendo estudada, fizemos uma comparação do que dispõe a lei e do que dispõe o decreto, para sabermos se seriam compatíveis com essa lei que provavelmente será aprovada logo em seguida. Se não for compatível, aprovada a lei, o decreto terá de ser adaptado.

No quadro 1, vamos analisar o problema da localização. Só há um conflito com o decreto, que é o problema de a lei proibir caçamba em rua com menos de oito metros de largura, mas abre a possibilidade de consulta ao CET e DSV para ruas entre 5,48 metros de largura de leito carroçável e 8,00 metros, quando as caçambas poderiam ser instaladas mediante autorização prévia.

Na última audiência pública, o Dr. Nelson Maluf esteve aqui e informou que seria quase impossível dar autorização prévia para instalação da caçambas. Isso só seria feito onde tem zona azul, mas nos outros lugares seria impossível essa autorização prévia pela dinâmica e pelo número de autorizações e burocracia que esse serviço demandaria. Então, acharam melhor no decreto já estipular em que condições seria possível sua instalação em ruas entre 5,48 metros e 8,00 metros.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 110 do proc.
nº 564 de 94

ROD.:X3	FOLHA:3	TAQ.:dagmar	COMISSÃO:POL URB
ORADOR:			DATA:21.06

Acontece que ao tentar viabilizar a colocação de caçambas
nessas ruas mais estreitas, eles

na verdade colocaram dispositivo-carla



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 111 do proc.
nº 564 de 94

ROD.:X-4 FOLHA:1

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Polit.Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

...na verdade colocaram dispositivo que entra em conflito com aquela solução que havíamos dado para localização das caçambas, uma vez que as caçambas só seriam permitidas em um dos lados da via. Nesses casos as caçambas só seriam permitidas em um dos lados da via. Ora, se estamos dizendo que as caçambas irão ser permitidas na frente do imóvel que a utiliza, isso é incompatível com uma caçamba do outro lado da via. Isso irá criar problemas de procedimentos, os mesmos problemas de vizinhança que queríamos evitar. Temos esse conflito entre lei e decreto que precisaria ser resolvido aqui no âmbito da Câmara já que a lei aprovada prevalecerá sobre o decreto.

Com relação às outras ~~dis~~ disposições, o decreto praticamente repete o que diz o texto da lei, acho desinteressante repeti-las.

Pode passar o outro quadro. (Pausa).

O texto do projeto de lei está aqui à disposição de todos. Podemos entregar uma cópia para depois vocês se manifestarem, os que não conhecem os projetos de lei

Passe o de sinalização e o de... esse não. Estou vendo daqui.

Na primeira audiência pública considere importante registrarmos as manifestações, até para que essa seja um complemento daquela e não repitamos o que foi dito na primeira audiência.

Foram levantados alguns problemas com relação à utilização de caçambas. O representante da SAR nos comunicou aqui que os choques com as caçambas têm sido graves. As caçambas não foram desenhadas de forma a resolver o problema de impacto, não têm teste de impacto, não tem uma proteção adequada à altura dos pára-choques dos carros e isso tem criado algum problema quando há choques entre automóveis e caçambas.

10



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 12 do proc.
nº 564 de 94

Técnica R.S.A. Paiva
Ass. Téc. Dir. IV

ROD.:X-4	FOLHA:2	TAQ.:Carla	COMISSÃO:Polit.Urbana
ORADOR:	DATA: 21.06.99		

Segundo o representante da SAR, elas mereceriam passar por uma reformulação nos desenhos para que pudessem ter esse uso urbano tão difundido.

Um outro aspecto levantado é o do procedimento, mas ele não apresentou solução para isso, quer dizer, de que forma o material retirado das obras será colocado nas caçamba. Isso acaba sujando a rua, acaba fazendo uma emissão de poeira e particulado, criando um inconveniente para o meio ambiente. Mas ele não apresentou solução. Isso é mais uma questão de procedimento e padronização dos serviços de quem utiliza a caçamba do que algo que possa ser fiscalizado pela Prefeitura.

Outro aspecto é a fiscalização dos prazos que as caçambas estão na rua. Pela proposta e pelo que já saiu no decreto que logo estará em vigor, as caçambas serão praticamente emplacadas. Cada empresa irá apresentar no Limpurb toda a relação de caçambas que terão números. Cada caçamba terá o nome da empresa e o número, de forma a ter uma identificação única. Seria muito difícil, todo mundo conhece a dificuldade de fiscalização da Prefeitura, que o prazo fosse fiscalizado. Imaginem o universo de caçambas, como você poderia estar passando em cada rua que tivesse uma caçamba instalada para fiscalizar o prazo? É difícil a fiscalização.

Outra questão levantada aqui pelo Vereador Toninho Paiva, ao final da exposição, foi com relação ao tipo de serviço prestado em que se utiliza a via pública. É um serviço que é cobrado e a caçamba é deixada na via pública para que o serviço seja prestado. E não há nenhuma cobrança. Isso é a mesma coisa que uma banca de jornal que se utiliza da via pública. É quase um permissionário que está prestando



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 113 do proc.
nº 564 de 94

Mônica R. Paiva
Assessoria de Dir. IV

ROD.:X-4 FOLHA:3

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Polit.Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

esse serviço. Ele cobra e não há nenhuma cobrança da Prefeitura pela utilização da via pública. Havíamos até solicitado a presença de um representante da Secretaria de Finanças para que de alguma forma equacionasse esse problema. Se há representantes do setor que explora essa atividade, seria conveniente saber como pagam ISS, a forma de tributação que incide sobre esse tipo de atividade para saber se seria conveniente estudar alguma forma de cobrança pela utilização da via pública.

Isso pode não ser muito simpático, mas é importante porque temos cada vez mais a privatização do espaço público, precisa haver um ressarcimento para utilização desse espaço.

O outro aspecto, mas o mais importante, é a questão da deposição final. Por isso os representantes de Limpurb foram tão requeridos na última audiência. Inclusive o representante de SAR, ao tratar do assunto deposição final, disse que o que está se cobrando pelo serviço, aparentemente, não cobre o serviço de deposição nos bota-foras que são permitidos. Quer dizer, pela distância e pela situação dos bota-foras dá a impressão que a taxa cobrada para esse serviço, estão sendo utilizados bota-foras não autorizados, isso é um problema. Uma parte muito pequena dos prestadores de serviço está fazendo a deposição do entulho nos lugares autorizados.

É uma questão importante, seria interessante que os representantes de Limpurb falassem sobre a possibilidade de controle dessa deposição final.

Já me alonguei demais. Seria importante ouvir os que vieram aqui para se manifestar a respeito do projeto. Vereador?

O SR. AURÉLIO NOMURA (Segue Regina)

12



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 114 do proc.
nº 564 de 99
Ass. Sec. de Dir. IV

ROD.: X5

FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Pol.Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

O SR. PRESIDENTE (AURÉLIO NOMURA - PSDB) - Gostaria de saber se alguém quer se manifestar a respeito deste projeto? (Pausa) Por gentileza.

Pediria ao senhor para declinar o nome e dizer a instituição que representa.

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - Eu sou Presidente do Sindicato dos Removedores de Entulho. Sobre o projeto, realmente é muito importante se fazer uma lei para nos regulamentar. Tem o decreto aí, que está entrando em vigor no dia 24, que para nós, de fato, é bom, regulamenta a nossa profissão, o nosso trabalho. Só que têm muitas coisas, estamos em dificuldade para trabalhar. Por exemplo, na questão da definição final do material, que seria a cargo da Prefeitura, da Limpurb, só temos na capital um local para destinar o material, o Aterro de Itatinga em Santo Amaro. E esse aterro, hoje, está quase em fase final de acabamento, não suporta mais material. Então, o problema da descarga do material é muito importante que os órgãos públicos vejam isso. É impossível trabalhar, onde se jogar o material, porque não temos onde jogar. Se existem os botas-fora, nós jogamos, são oficiais, não jogamos material nas ruas, não é do nosso caráter. Temos empresas, contribuimos com impostos para a Prefeitura e tudo mais.

E sobre o projeto, é importante que façam uma coisa para que possamos nos enquadrar para trabalharmos direito. Dentro do decreto, por exemplo, que foi feito, estamos tendo a maior dificuldade, por exemplo, na parte da sinalização. Foi pedido um número enorme de adesivos e a maioria das empresas não estão tendo condições de fazer. Ou seja, é impossível para uma empresa hoje, nas condições que está o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 115 do proc.
nº 569 de 94
Assist. Tec. de Dir. IV

ROD.: X5	FOLHA: 2	TAQ.: Regina	COMISSÃO: Pol. Urbana
ORADOR:			DATA: 21.06.99

povo hoje, gastar R\$ 200,00 com cada caçamba só com adesivo, são R\$150,00 ou R\$200,00. Então é muito importante que seja feita a lei. E nós, que representamos os removedores de entulho, temos de ser ouvidos e chegar a um acordo para que possamos prestar bons serviços à cidade, para que não ocorra o que está ocorrendo hoje. Há muita falta de informação. Tem uma lei, até o presente momento, que regulamentava o nosso trabalho. Então, conto muito com a ajuda dos nobres Vereadores para que façam uma coisa que, realmente, possamos cumprir e que não traga ônus aos munícipes em geral.

Estamos às ordens, quantas vezes precisarem e chamarem aqui, nós viremos, sempre à disposição para que possamos trabalhar melhor, não complicando a vida do cidadão paulistano.

Muito obrigado pela presença de todos.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Sr. Paulo, por favor, por gentileza. Gostaria de falar Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (AURÉLIO NOMURA - PSDB) - Tem a palavra o Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Sr. Paulo, o senhor tomou conhecimento do novo substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana?

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - Desculpe, eu não sei.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 116 do proc.
nº 564 de 99

Tônica R. Paiva
Dir. IV

ROD.: X5	FOLHA:3	TAQ.: Regina	COMISSÃO: Pol.Urbana
ORADOR:	DATA: 21.06.99		

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Está sendo apresentado pelo assessor da Comissão de Política Urbana, José Carlos, um substitutivo, foi feita a sua apresentação, que deverá ser apresentado porque não é um substitutivo final. O senhor tem conhecimento?

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - Não, até o presente momento o nosso sindicato, que nós estamos formando, gostaria que vocês entendessem que é uma coisa nova, é uma coisa que consigamos nos entender melhor. Todo mundo que está aqui, que trabalha no sindicato, tem a sua empresa. Então, queremos ficar o mais bem informado possível para que possamos passar para todos que trabalham no ramo, que nos dêem uma orientação melhor para evitarmos problemas. Se alguém tiver o que nos informar, estamos à disposição para ouvir, por favor.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Quanto tempo tem o seu sindicato?

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - Olha, o sindicato, nós estamos atuando há uns oito meses, mais ou menos. Estamos a pouco tempo. Fizemos o sindicato justamente pela necessidade de termos um órgão que representasse a nossa categoria. Essa é a nossa finalidade.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - O senhor tem conhecimento de quantas caçambas devem ter na cidade de São Paulo?

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - Olha, não existe um estudo exato, mas calculamos que existem umas 20 mil caçambas, mais ou menos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 117 do proc.
nº 564 de 94

Assessoria R. A. Silva
Assessoria J. A. Silva

ROD.: X5 FOLHA:4

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Pol.Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

E umas 300, 500 empresas atuando na cidade de São Paulo como também nas cidades vizinhas, que atendem também a capital.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - O senhor coloca que devemos ter e torno de 20 mil caçambas trabalhando aqui na cidade. E o senhor faz menção de que devem ter de 300 a 500 firmas?

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - É, porque não existe, como falei ao senhor, estudo ainda.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Sindicalizadas, quantas?

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - Sindicalizadas temos 180 empresas.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Porque no substitutivo, Sr. Presidente, isso poderá ser estudado que só poderão trabalhar as empresas sindicalizadas, para que se possa respeitar as diretrizes da lei, porque aí é um trabalho, é um comércio paralelo.

O senhor afirma, também, que só existe um local de bota-fora, em Santo Amaro?

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - É.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 114 do proc.
nº 564 de 94

Mônica R. A. Paiva
Ass. Téc. de Redação

ROD.: X5

FOLHA:5

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Pol.Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Quer dizer que os que têm caçambas na Zona Leste, na Zona Norte, terão de se locomover até Santo Amaro?

O SR. PAULO CORREIA DA SILVA - Hoje seria obrigado, oficialmente, porque só temos um bota-fora na região da Pedreira, em Santo Amaro. Então, as empresas que realmente trabalham nesse ramo têm, por exemplo, de deslocar de Itaquera para Santo Amaro. Existem também outros ... (vianna)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 119 do proc.
nº 564 de 89

Mônica P. A. Paiva
Secret. Téc. de Dir. IV

ROD.:X6

FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: P. Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

Existem também outros que têm que se deslocar via Itaquera para ir para Santo Amaro. Agora, existe também outro "bota-fora", por exemplo, na Raposo Tavares, são bota-fora particulares que são pagos para jogar lá o material.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - O senhor tem conhecimento que o bota-fora praticamente oficializado pela Prefeitura de São Paulo, especificamente em São Mateus, há uma cobrança por parte de funcionários? O senhor tem conhecimento disso?

O SR. - Da Prefeitura, o bota-fora? Olha, eu não tenho conhecimento. Eu sei que o bota-fora da Prefeitura, como eu já falei para o senhor que nós autuamos, que é lá da Itatinga, lá não é cobrado nada para que seja despejado esse material lá. Agora, esse aí se é da Prefeitura eu não sei, porque eles estão falando que está para sair um novo bota-fora em Itaquera, mas pelo que nos consta ainda não está operando ainda.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Quer dizer que há diversas tabelas de preços, porque deve ser cobrado por quilômetro.

O SR. - O senhor está falando sobre joga-fora ou sobre o valor que nós cobramos?

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - O valor que vocês cobram, lógico, para colocação da caçamba, para retirada do entulho. O mesmo preço não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 120 do proc.
nº 564 de 99
Mônica R. A. Paiva
Ass. Sec. de Ar. IV

ROD.:X6	FOLHA:2	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: P. Urbana
ORADOR:			DATA: 21.06.99

pode ser, aqui na região da Zona Sul tem que ser diferente da região Leste ou da região Norte. Ficaria muito mais distante, quer dizer, há uma diferença de preço.

O SR. - Hoje, pelo fato de o desemprego estar muito grande existem muitas empresas operando em cada área. O pessoal que atua na Zona Sul, dificilmente ele vai atuar na Zona Leste, justamente pela dificuldade dele se locomover e voltar para a Zona Sul para depositar o material dele. Então, por exemplo, dividindo a Cidade em quatro partes, cada pessoa destina aquele material na sua região, em bota-fora que às vezes não são da Prefeitura, mas em bota-fora pagos que aceitam o material normalmente.

É uma coisa também que nos prejudica porque hoje o trabalho nosso, de acordo com a concorrência, está com um valor muito baixo e fica dificultoso até se pagar um bota-fora. E quando nós temos o bota-fora público é muito melhor, é mais bem operado, não existe problema de fiscalização porque a Prefeitura cuida tudo disso, no caso lá da Itatinga. Os outros aí já têm problema com Cetesb, Meio Ambiente, porque não é um bota-fora totalmente oficial, sempre dá problema com certeza.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Sr. Presidente, inicialmente eu me considero satisfeito, mas não sei se V. Exa. vai fazer qualquer pergunta ao presidente do sindicato, mas eu já queria deixar aqui a pergunta à Limpurb, se ela tem conhecimento de outros bota-fora, e depois à Secretaria de Finanças, o que ela tem a colocar a respeito de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 121 do proc.
nº 564 de 94
M.ª Sca R. A. P. Silva
Ass. Téc. de Taq. IV

ROD.:X6	FOLHA:3	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: P. Urbana
ORADOR:			DATA: 21.06.99

uma contribuição junto à Prefeitura, no caso, porque é uma prestação de serviço de SS.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Sem dúvida. Agradecemos a manifestação.

O SR. - Muito obrigado. Boa tarde.

O SR. DITO SALIM (PPB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Tem a palavra, nobre Vereador.

O SR. DITO SALIM (PPB) - Eu queria primeiramente agradecer à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e dizer que o Vereador Dito Salim está lutando junto para que a cidade de São Paulo tenha um serviço de recolha de resíduo tal qual a grandeza desta cidade. Morador que sou da Zona Leste, vejo a importância desse recolhimento de material sólido. E como vereador da Casa que sou, a única preocupação que tenho até o presente momento é quanto ao horário. A cidade de São Paulo precisa urgente de normas e leis que sejam abrangentes para que essas pessoas que trabalham com caçambas tenham a segurança de um trabalho para melhor poderem investir nesse trabalho que eu acho tão nobre na cidade de São Paulo, porque a meu ver está ajudando muito a limpeza da cidade de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 122 do proc.
nº 364 de 94

Maria R. A. Paiva
Assis. Téc. de Dir. IV

ROD.:X6

FOLHA:4

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: P. Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

Dizendo dessa forma, eu me congratulo com a presidência desta comissão por estar fazendo um substitutivo, porque nós já temos um princípio de lei desde 1º de dezembro de 1994, que precisa ser regulamentada essa lei, porque eu acho que os empresários poderão investir muito mais neste trabalho para a cidade de São Paulo, que é o trabalho de caçambas, recolhimento, para que esteja calcado em cima de leis.

Eu entendo que o Sr. Prefeito simplesmente está tentando fazer com que amanhã nós tenhamos já uma quase lei, para que comece já a se estudar esse princípio de lei, para que nós tenhamos a segurança de investimentos maiores na cidade de São Paulo. Eu acho que isso vai trazer um conforto muito grande para a população e para os empresários que queiram aplicar recursos nessa área de serviços na cidade de São Paulo.

Então, nobre Presidente, faço parte então deste pré-estudo e desse substitutivo, no qual estou inserindo o meu projeto que é para que o recolhimento das caçambas seja proibido

...das 22 horas até as 7 horas da manhã... (Alex)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 123 do proc.
nº 564 de 94

Mônica R. A. Paiva
Assessora de Diretoria

ROD.:X7

FOLHA:1

TAQ.: ALEX

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA:21 6 99

...das 22 horas até as 7 horas da manhã. Como tenho de permanecer na Comissão Processante, peço a V.Exa. para retirar-me.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Obrigado, Vereador Dito Salim. Agradeço a V.Exa. pela presença. V.Exa. sai, desde já, cientificado de que esta Comissão acolheu o PL de V.Exa. quando delimita o horário de funcionamento do recolhimento dessas caçambas, dentro do período das 22 às 7 horas da manhã, conforme reza o art. 14.

Gostaria de meencionar a presença do Dr. Rubens Reis, da Emurb; do Sr. Aqueu, do Vereador Jorge Taba; do Sr. Antonio Cunha Heitor, presidente da Associação dos Moradores de Campo Belo; Sra. Nazeli, assessora do Vereador Antonio Goulart.

Mais alguém gostaria de usar da palavra?

O SR. ROGÉRIO GAZOLA - Sou empresário dentro da área de coleta de entulho. Gostaria de saber, dentro do projeto - seria apenas uma sugestão -, como ficariam as empresas do ABC paulista que prestam serviço dentro de nossa Cidade; não acrescentando nada no sentido de impostos e prestando o mesmo tipo de serviço.

Existem empresas que também fazem a mesma remoção de entulho junto a nós, as quais são sediadas no ABC paulista. Qual seria o procedimento junto à Prefeitura?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 124 do proc.
nº 564 de 94
Mônica R. A. Paiva
Ass. Téc. de Dir. IV

ROD.:X7	FOLHA:2	TAQ.: ALEX	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:			DATA:21 6 99

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Gostaria, tendo em vista a presença de um representante da Secretaria de Finanças, que, se possível, pudesse responder a pergunta levantada.

O SR. _____ - Nesse caso do transporte, de coleta de lixo, porque se trata de material sem valor econômico, mas de descarte, de resíduos sólidos, o recolhimento do ISS se faz na sede do estabelecimento prestador de serviço. No caso das empresas sediadas fora do Município de São Paulo, elas deverão recolher o ISS nos municípios da sede da empresa; a não ser que ela tenha filiais na cidade de São Paulo. Se houver filiais, deverá recolher por aqui.

No caso da taxa, que o nobre Vereador levantou a hipótese de ser instituída, taxa de localização da caçamba na via pública, seria uma taxa de utilização da via. No caso de ser instituída, ela seria devida, aí sim, no Município. Essa taxa ainda não existe. O ISS já existe, já faz parte de nossa tabela de serviços. Essa taxa seria uma questão de postura e deveria ser sugerida não pela Secretaria de Finanças, mas por SAR, e seria recolhida, também, pela SAR quando da autorização de colocação dessa caçamba.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - O senhor está satisfeito? (Pausa)

Aproveitando a presença de um representante da Limpurb, gostaria que comparecesse aqui para analisar o substitutivo apresentado pela Comissão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 125 do proc.
nº 564 de 94

Mônica R. A. P. /a
Assessoria Jurídica IV

ROD.:X7

FOLHA:3

TAQ.: ALEX

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA:21 6 99

O SR. _____ - Eu conheço mais o PL que já tratava sobre a parte de caçambas e que, basicamente, tem o mesmo teor do que o decreto. Acredito que pouca coisa deva ser alterada para que tenhamos uma lei. A lei vai consolidar, vamos dizer assim, ou reafirmar já o que o decreto atual, que está em vigor, está trazendo, vamos dizer assim, de benefício em relação a esse segmento.

O que poderia colocar, até respondendo a alguma coisa, seria sobre a disposição final. Efetivamente, hoje a Prefeitura conta com aterro em Itatinga, o único local para a deposição dos inertes. Ele está praticamente esgotado e, hoje, foi publicado no DOM o resultado da concorrência... segue Paula



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:X8 FOLHA:1 TAQ.:Paula COMISSÃO:Pol.Urb.

ORADOR:

DATA:21.06

...resultado da concorrência para mais um aterro, provavelmente na região de Itaquera, que servirá como substituição do Itatinga. O Itatinga não é pago, mas existe já um consenso de que a Prefeitura deverá fazer alguns estudos no sentido de cobrar também a deposição no aterro tendo em vista que é uma atividade que consome os recursos públicos. Ao mesmo tempo, como é uma atividade da iniciativa privada, há condições de se fazer aterros de inertes aprovados pela Cetesb em cavas de pedreira ou de extração de areia que, inclusive, legalmente deverão ser reparadas, isso deverá ser feito com o entulho. Então, não é só a Prefeitura que deverá se preocupar com a disposição final dos entulhos, a própria iniciativa privada pode e deve encontrar as soluções para essa disposição.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Uma dúvida. O senhor mencionou que com relação á Prefeitura existe apenas um depósito para a destinação desses entulhos e a afirmação do presidente da associação foi no sentido que existem mais depósitos, inclusive particulares, que são cobrados. Gostaria de indagar o senhor se esses depósitos estão legalmente, se eles têm a licença da Cetesb, de Limpurb para efetuar esse serviço.

O SR. _____ - Os "bota-foras" que não são da Prefeitura, porque a Prefeitura só tem em Itatinga, desconheço a situação atual deles. Inclusive, se os empresários de caçamba indicarem para a Prefeitura os "bota-foras" que estão legalmente certificados pela Cetesb e têm procedimentos corretos nada impede que eles coloquem o entulho lá.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 127 do proc.
nº 564 de 94

Assessoria R. A. Paulo

ROD.:X8

FOLHA:2

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Pol.Urb.

ORADOR:

DATA:21.06

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Eu pediria ao presidente para que no término dessa audiência nos fornecesse os endereços para que possamos fazer essa apuração.

Também existe uma denúncia com relação ao depósito de entulho que a Limpurb vem cobrando, efetivamente, algumas gorjetas para o depósito dos entulhos no local destinado hoje pela Prefeitura. O senhor tem conhecimento disso?

O SR. _____ - Não. Se tivesse conhecimento, falando em nome do departamento, não sou diretor, mas as providências seriam tomadas.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Para deixar claro aos representantes do setor que no caso de ser cobrada algum tipo de taxa, uma taxa oficiosa, por favor, denuncie a esta comissão ou à Lim purb para que possamos tomar as medidas urgentes e necessárias.

O SR. _____ - Só queria acrescentar que o decreto, por ele não ter força de lei, não pode conter algumas multas referentes a essa atividade. Haveria necessidade de uma verificação de apenações, tendo em vista a infringência de alguns artigos da nova lei.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 128 do proc.
nº 564 de 99
Mônica R. A. Paula
Assistente Técnico IV

ROD.:X8 FOLHA:3 TAQ.:Paula COMISSÃO:Pol.Urb.

ORADOR:

DATA:21.06

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Agradeço e, posteriormente, pediria para a assessoria que encaminhe uma cópia para o representante de Limpurb e já adianto que no artigo 20 deste substitutivo existe a previsão com relação à multa chegando até a multa máxima de 400 Ufirs. Não sei se ele valor é razoável. Poderia ser alterado mesmo porque trata-se ainda de uma minuta de discussão a esse projeto.

Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra?

O SR. LUIZ AUGUSTO - Em primeiro lugar, boa tarde a todos, aos Srs. Vereadores, sou do Sindicato, do Seresp, das Removedoras de Entulho do Estado de São Paulo. Foi uma surpresa chegarmos aqui e tomarmos conhecimento de um projeto que desconhecemos totalmente. O que conhecemos hoje é o decreto que entrará em vigor no dia 24, sexta-feira. Então, estamos por fora do projeto.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Gostaria de mencionar que, na realidade, esse projeto quando foi realizada a primeira audiência pública nós solicitamos ao Secretário das Administrações Regionais que fornecesse o endereço dos representantes ou das empresas para que viesse aqui debater a respeito desse projeto. Infelizmente, a Secretaria desconheceu a solicitação como também não atendeu a solicitação para comparecer na tarde de hoje. Então, na realidade, a omissão não cabe à Comissão porque buscamos contato na primeira audiência e, infelizmente, foi um insucesso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 129
nº 564 de 94
Mônica R. A. Paula
Ass. Téc. de Dir. IV

ROD.:X8	FOLHA:4	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Pol.Urb.
ORADOR:			DATA:21.06

O SR. LUIZ AUGUSTO - Realmente, temos contato com o pessoal da SAR e não recebemos uma informação, nada. Estamos em constantes reuniões com eles, com o Dr. Camacho, com o Dr. César, engenheiro Jorge e não nos foi passado nada. Agora foram expostos alguns itens e não sei se são só esses

(que divergem do decreto...Beth)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32 do proc.
nº 564 de 94

Assessoria Técnica IV

ROD.:X9 e X10

FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA:21.06

...que divergem do decreto, esse que foi exposto aqui referente à colocação de caçamba de um lado. Nós não temos conhecimento. Então, é difícil para a gente, hoje, expor todos os nossos problemas com referência ao projeto. Com referência ao decreto, sim, nós temos conhecimento total de que o decreto apresenta vários itens que fica difícil para as empresas continuarem no ramo. É uma dificuldade grande para nós.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Peço à assessoria que envie cópia desse projeto substitutivo para o senhor para que possa fazer a análise e nós marcaríamos para daqui a 10 dias, não, vamos ter recesso, então seria no segundo semestre mas, se for possível, o quanto antes, nos remetesse uma análise a respeito desse projeto de lei para que na próxima audiência pública que seria realizada na segundo semestre tenhamos uma maior rapidez na análise desse projeto de lei.

O SR. - Quanto ao horário que foi exposto aqui, das 22 horas que não poderíamos circular na Cidade, os caminhões de nossas empresas, ficaria muito difícil para trabalharmos em função até dos horários que a CET impõe, em alguns locais da Cidade. Ficaria impossível, não teria nem como entrar no local com a caçamba. É difícil esse horário das 22 horas. Teria de se viabilizar uma forma, não impor um horário tão rígido, dessa forma que ficaria difícil. Não conseguiríamos atuar em algumas regiões da Cidade.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Aproveito a oportunidade de um representante da CET estar presente, por gentileza, que se manifeste a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 131 do proc.
nº 564 de 94
Mônica R. Paiva
Dir. IV

ROD.:X9 e X10	FOLHA:2	TAQ.:beth	COMISSÃO:política urbana
ORADOR:			DATA:21.06

respeito do horário de circulação desses caminhões dentro desses horários que foram indicados.

A SRA. REGINA - Concordamos com o colega de que não há necessidade de vetar a circulação dos caminhões, a colocação e a retirada nesse horário. Imaginamos que a proposta original se referia à intenção de diminuir o ruído na colocação e retirada das caçambas. Ela faz muito barulho para ser colocada e retirada e invade a lei do silêncio e essas coisas. Temos contato com o Sr. Paulo, do sindicato, com a Limpurb e temos tentado trabalhar em conjunto e achamos que é possível conseguir reduzir o nível de ruído sem proibir a circulação dos caminhões.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Gostaria de me manifestar e sugerir à presidência da Comissão de Política Urbana alguns itens. Acho que há um esboço de um substitutivo que a qualquer momento, lógico, antes de ser votado, poderá ser estudado junto sindicato, empresários da área de transporte de entulho. Gostaria de sugerir a V.Exas. que pudéssemos fazer uma reunião junto com Limpurb, CET, Finanças e mais uma vez com a SAR e com alguns membros representantes do sindicato, dos empresários para que possamos, sem ser em audiência pública, achar uma solução em comum. A idéia do Legislativo é que venha a facilitar o trabalho de vocês, não o contrário, dificultar. Lógico, normalizar para que realmente não haja necessidade de se pagar nada a ninguém. A gente está sabendo, reconhecemos que existe alguns "bota-fora" particular e outros sendo da Prefeitura. Não vamos entrar no mérito mas sabemos que já está sendo cobrado alguma coisinha, a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 132 do proc.
nº 504 de 94
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. d. Dir. IV

ROD.:X9 e X10

FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA:21.06

gente já conhece bem o "jeitinho" brasileiro que tem aí. Então, gostaria de sugerir que realmente possamos fazer isso aqui, juntamente com Limpurb para que possamos achar locais pois, sem dúvida, o problema do comércio de caçamba, de entulho veio a solucionar um problema grave de São Paulo. Melhorou consideravelmente o problema de entulho jogado nos logradouros públicos e veio trazer uma considerável melhora na Cidade. Mas, há necessidade de regulamentar-se. Não em decreto, mas com lei. Já que vamos fazer uma lei, que não seja passageira, que possamos, junto com vocês fazer uma lei que venha a beneficiar e o Executivo e os que prestam esse serviço.

O SR. - Mais um ponto. O decreto vai entrar em vigor e nós já estamos até nos adequando a alguns itens do decreto, como a cor das caçambas. De repente, não sei como está o andamento do projeto, vamos ter de mudar, não sei se vai ser mais ou menos parecido com o que está sendo pedido ou não,... então...

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - José Carlos, por favor...

O SR. JOSÉ CARLOS - Com relação a sinalização, é um tipo de regulamentação que fica sempre para o decreto. A lei só prevê a necessidade de um tipo de sinalização que só destaca a caçamba, que possa ser vista à distância, mas o que vai ser escrito, a pintura refletiva, as faixas, fica tudo por conta do Executivo. Portanto, mesmo saindo a lei agora, prevaleceria o que dispõe o decreto.

O SR. - Estou ressaltando o item da sinalização, já que prevalece, é um item que realmente vai nos afetar e muito. As empresas do ramo não vão se adequar à sinalização, não têm condição financeira para se adequar a isso. É um exagero, é um excesso, opinião minha, de sinalização. O padrão de alguns municípios, próximo a São Paulo é um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 133 do proc.
nº 564 de 99

ROD.:X9 e X10

FOLHA:4

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA:21.06

padrão mais viável, na frente, atrás da caçamba. Nós tiramos fotos, pintamos a caçamba de branco e sinalizamos dessa maneira, que geraria um custo muito mais baixo para nós e é perfeitamente visível. Por isso gostaríamos que fosse realmente estudado, pois se fosse investir que fosse só em adesivos, que são todos importados, não existe nacional. Seria um custo, só em adesivo, por volta de 150 reais, mais a pintura, por volta de 90 reais, então, cada empresa tem em média 30, 40 caçambas e fica difícil se adequar a isso. O decreto vai entrar em vigor e eu acho que 98% das empresas não vão estar enquadrada nesse tipo de fiscalização.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Agradeço, mas com relação ao último item acho que precisamos nos unir com os técnicos da Prefeitura da área, o DSV e o CET, para verificar a necessidade ou não. Com relação à necessidade da segurança, impõe essa condição de criarmos condição para que essas caçambas não possam provocar qualquer tipo de acidente. Aproveitando a Regina, vamos ouvir sobre as faixas luminosas impostas pelo decreto.

A SRA. REGINA - Nós somos responsáveis pela segurança no trânsito. O que estamos exigindo das caçambas é que tenham tarja retro-refletivas cor de laranja, a caçamba é branca e a tarja é retro-refletiva laranja, a principal, que é mais ou menos na vista do motorista e que são as cores básicas da sinalização de obras e as de maior refletância durante o dia. No período noturno está sendo exigida a fita retro-refletiva nos bordos da caçamba pois só a linha horizontal não delimita para o motorista a forma. É uma forma perigosíssima para impactos. De fato o custo provavelmente seja alto,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 134 do proc.
nº 564 de 99
Município R. A. Silva
Assessoria Jurídica IV

ROD.:X9 e X10

FOLHA:5

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA:21.06

é o argumento que eles usam, mas nós não fizemos a análise de custo financeiro. Cabe ao órgão de trânsito, no caso, garantir segurança. Nós não estamos pedindo nenhuma extravagância, nada exagerado. Estamos zelando pela segurança. É evidente que as empresas vão ter aí a possibilidade de retirar a caçamba no período noturno, se ela não tiver a possibilidade de garantir essa segurança no período noturno, e aí, nesse caso, provavelmente, ela trabalhará com a faixa retro-refletiva laranja e no período noturno não pode ficar ali. Não podemos abrir mão de segurança, pode ser o filho do dono de qualquer empresa de caçamba que se estoure numa dessas. É o que eu tenho a declarar como técnica da área.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Gostaria de sugerir a V.Exa. e aos membros da Comissão que pudéssemos oficializar o Executivo para que adiasse a entrada do decreto em funcionamento, até respeitando esse item na sinalização pois dentro da colocação dos proprietários e empresas que cuidam das caçambas eu noto que será difícil até o dia 24 que eles possam cumprir. Não me lembro quando foi publicado o decreto, parece que 60 dias. Foi em 10 de maio. Teria de dar um prazo, ou será que o Executivo quer que as coisas continuem da maneira que estão, criando dificuldade para depois se ver a facilidade. Vamos dar um prazo, realmente, suficiente.

O SR. - De repente era melhor discutir, em vez de ficar discutindo o decreto.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Agradeço a manifestação do senhor e tendo em vista a urgência e necessidade de se aprofundar na matéria vamos tentar pedir para a assessoria para que a gente tenha reuniões técnicas na primeira e segunda semana de julho. Peço à



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 135 do proc.
nº 564 de 94
Mônica R. A. Paiva
Ass. Tec. do Dir. IV

ROD.:X9 e X10

FOLHA:6

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA:21.06

assessora do Vereador Goulart, que também é relator, que também comparecesse na reunião com a presença dos membros, capitaneados pelo Vereador Toninho Paiva e que indique os dias - o mais breve possível - para que os representantes do setor e também os representantes do município de São Paulo com relação a Limpurb, administrações regionais, Secretaria de Finanças e secretarias afins, para que possamos nos aprofundar na discussão. Pediria que verificasse junto à presidência a disponibilidade do salão Tiradentes para que possamos nos aprofundar na discussão em que poderemos ir discutindo item por item com relação ao problema.

O SR. - Obrigado por nos ouvir e gostaria de informar que o Dr. Celso, assessor jurídico da SAR já nos informou que está tentando marcar reunião em que convocaria todos os órgão interessados no assunto de caçamba para que sentássemos todos em mesa e conseguíssemos um caminho mais correto para a lei que vem aí.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Agradeço mas infelizmente só essa presidência e a Câmara Municipal não têm sido ouvidos pelo Sr. Secretário das Administrações Regionais, o que acho lamentável porque qualquer projeto de lei a ser encaminhado e votado precisa, necessariamente, passar pela Casa Legislativa. Lamento, principalmente a origem do Secretário que é, também, um vereador da Casa. Não posso me conformar com a ausência de um representante e também a falta em reuniões

...com relação à primeira audiência ...(luiz carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 136 do proc.
nº 569 de 94

Monica R. A. A. Silva
Assessoria Jurídica IV

ROD.:X-11 FOLHA:1

TAQ.:LUIZ CARLOS COMISSÃO:POL.URBANA

ORADOR:

DATA: 21.06.99

...com relação à primeira audiência pública, e já poderíamos estar num processo mais avançado com relação a esse problema. Acredito que precisamos, entendemos necessidade desse setor, mas também precisamos observar principalmente o bem-estar de nossa população.

Se há necessidade de se colocar adesivos para garantir a segurança de moradores da nossa cidade, vamos exigir. Na realidade, não é uma condição de um quebra-galho ou não, mas é um fator de segurança que é de fundamental importância. Até posso mencionar, como experiência própria, que uma vez quase me acidentei numa caçamba que não tinha nenhum adesivo, não tinha absolutamente nenhuma cor que pudesse nos dar uma visão com relação ao estacionamento daquela caçamba. Acredito que muitos da população também sofreram ou quase sofreram um acidente com relação a isso e também com relação à posição da caçamba. Temos visto alguns abusos. Acredito que até alguns empresários inescrupulosos que colocam a caçamba em vias de acesso, onde não poderiam estar caçambas.

Então, acho que é um problema extremamente crucial. São Paulo tem um problema muito grande com relação ao fluxo do tráfego, e precisamos analisar sobre esse aspecto. Entendemos que é importante a prestação desse serviço, mas esse serviço não pode se sobrepor aos direitos da população, principalmente com relação à parte da segurança e da locomoção dos veículos, tão críticos em nossa cidade. Então, essa é a posição.

Vamos convidar os senhores para participarem. Peço já, desde logo, para que o Roberto, Chefe de nossa Assessoria que já faça um cronograma, para que possamos realizar, pelo menos, cinco reuniões nessas duas primeiras semanas de junho, para, quem sabe?, no segundo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 131 do proc.
nº 564 de 94

Política Urbana e Meio Ambiente
Assessoria Técnica Dir. IV

ROD.:X-11 FOLHA:2

TAQ.:LUIZ CARLOS COMISSÃO:POL.URBANA

ORADOR:

DATA: 21.06.99

semestre possamos já ter um projeto já acabado, para ser levado ao nosso plenário.

Antes de analisarmos o projeto com relação ao uso e ocupação do solo, junto com o tema "caçambas metálicas" temos o projeto com relação à limpeza pública que modifica a Lei 10.315, de 30.04.97, com relação ao lixo, à limpeza pública na nossa cidade.

Gostaria de pedir ao Zeca que apresentasse o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente com relação a dois projetos que estão em tramitação na nossa Casa, mas também, dentro dessa ótica, entendemos por bem proceder algumas mudanças, principalmente tendo em vista à má utilização - inclusive alvo da CPI -, com relação às irregularidades do lixo em nossa cidade.

O SR. ZECA

- Bem, tem sido norma da Comissão tentar agrupar os projetos de lei esparsos (?) que tratam do mesmo assunto, para que possamos ter uma visão melhor do conjunto da aplicação desses projetos. Então, há uma série de pequenas alterações propostas na Lei 10.315, que é de limpeza pública, inclusive, é evidente que o assunto caçambas caberia perfeitamente. Só separamos por uma questão metodológica, mas foi possível fazer um decreto disciplinando, porque a lei já prevê esse tipo de remoção de entulho.

Esse substitutivo procurou agrupar uma série de pequenas modificações na Lei 10.315, que vão dos procedimentos, como o horário de colocação do lixo nas calçadas, como o acondicionamento desse lixo, com relação a multas, por uma série de infrações e, ainda alguns dispositivos como informação dos horários e dos dias de recolhimento do lixo, tanto nos locais, pelas empresas que fazem esse serviço como também na cartela do IPTU.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 138 do proc.
nº 564 da 94

Assessoria R. A. Paiva
Ass. Téc. do Dir. IV

ROD.:X-11 FOLHA:3

TAQ.:LUIZ CARLOS COMISSÃO:POL.URBANA

ORADOR:

DATA: 21.06.99

Como esse é um material extenso, temos transparências disso, mas, tendo em vista o número de projetos que temos em pauta, acabei de entregar uma cópia ao representante de Limpurb, que, na verdade, talvez ele pudesse falar dos problemas técnicos de aplicação de cada uma dessas modificações. São todas modificações pequenas, não tem nada de grande impacto. Portanto, gostaria de ouvir também, se o Presidente acatasse, a sugestão de uma reunião técnica com representantes de Limpurb e SAR, para questão possamos tratar desse assunto.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Deferido. Acho que a posição do Assessor Zeca realmente foi muito bem colocada. Peço também para que o Roberto preparasse essas discussões técnicas, para que possamos nos aprofundar a respeito do assunto. E, também consultar o Vereador José Eduardo Martins Cardozo, para que possamos discutir esse problema, juntamente com o Tribunal de Contas, que, neste ano, enviou-nos um ofício, comunicando que existia um superfaturamento, por volta de 15% com relação aos preços cobrados por essas empresas que hoje prestam serviço em nossa cidade. Então, era importante tentarmos descobrir onde que tem o vazamento, onde que existe... IDELCI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 140 do proc.
nº 564 de 99

ROD.:X13	FOLHA:1	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Pol.Urb.
ORADOR:	DATA:02.06.99		

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Antes de iniciar a audiência pública com relação aos projetos de zoneamento, uso e ocupação do solo, nós gostaríamos de declinar os projetos de lei, onde foram consolidados, através de um substitutivo, oferecido pela Comissão. É o PL ~~2492/98~~, do Vereador Dito Salim, PL ~~314/98~~, do Vereador Wadih Mutran, PL ~~421/97~~, também do Vereador Wadih Mutran, PL ~~474/97~~, do Vereador Carlos Takahashi, PL ~~564/94~~, de autoria do Executivo, PL ~~599/97~~, do Vereador Celso Cardoso e o PL ~~796/97~~, do Vereador José Izar.

Vamos iniciar a audiência pública analisando, em primeiro lugar, o PL ~~47/98~~, em primeira audiência pública. Ele enquadra a zona de uso Z-8-200 e imóveis situados no bairro do Ipiranga, e o autor é o Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar. Peço para o Roberto relatar o projeto.

O SR. ROBERTO - Trata-se do PL 47/98, de autoria do Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar. O projeto enquadra como zona de uso Z-8-200 imóveis situados à rua Bom Pastor, 730, 798, 801 e 825, na esquina com a rua dos patriotas.

O Relator do projeto é o Vereador Bruno Feder. A justificativa do autor é que a o enquadramento em zona Z-8-200, zona essa que protege os imóveis que têm valor artístico e cultural ou paisagístico, nesse caso o objetivo é preservar a memória dessa parte da cidade, do Ipiranga, através da preservação ...

A A. T. M. a pedido
Em 07/06/00

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Em devolução
A Com. de Pol. Urbana
07/06/00

[Signature]
Breno Gandelman
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 09.06.00 às 16 h.

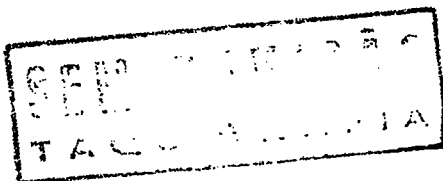
MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Segue m. juntado A. neste caso
documento A e papel de informação
ubicado A sob folhas n. 141 a 197.
Em 14/06/00

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**



**MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - PRESIDENTE
ALDAÍZA SPOSATI
GOULART
BRUNO FEDER
COSME LOPES
MYRYAM ATHIE
TONINHO PAIVA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 29 DE MAIO DE 2000.**

**SOLICITANTE: VEREADOR TONINHO PAIVA
(Mem. 042/00)**

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 142 - do

564/34

Maria Tereza da Silva Bert

RD-10651

ROD.: W01 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

COMISSÃO Aud. Púb. CPU

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Dia 29 de maio de 2000, segunda-feira. Vamos dar início às 19h50min, à audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre projetos de lei que tratam do tema Criança e Adolescente, bem como de alguns temas diversos. Estamos aqui com a assessoria do Vereador Osvaldo Enéas, desta Vereadora, do Vereador Goulart e também com a assessoria desta Comissão.

A assessoria nos comunica que foram emitidos convites para esta audiência, além de publicação do Diário Oficial. Foram emitidos convites ao Conselho Municipal de Direitos da Criança; aos Conselhos Tutelares do Butantã, da Penha, de São Mateus; à Caritas Metropolitana; ao Instituto de Defesa do Consumidor; à Associação Comercial de São Paulo; à Federação do Comércio de São Paulo; ao Conselho Estadual da Criança e do Adolescente - Condeca; aos Conselhos Tutelares de Pirituba, de Vila Maria / Vila Guilherme, da Sé, da Capela do Socorro; ao Centro de Defesa da Criança e do Adolescente de Sapopemba; ao Sindicato dos Fumageiros; ao Centro de Estudo e Pesquisa da Criança e do Adolescente - Cepeca; ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedeca, do Ipiranga; ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Loemi de Almeida, Pastoral do Menor; ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Félix Borges Carvalho; ao Centro de Defesa dos Direitos Humanos Padre Ezequiel; à Creche São Caetano Tiene; ao Conselho Tutelar de São Miguel; à Associação Cristã de Moços; ao Arrastão - Movimento Promoção Humana ; aos Conselhos Tutelares de Vila Mariana, Lapa; à Ação Educativa; à Fundação Ayrton Senna; à OAB - Subcomissão de Defesa dos



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 143 - do

564/94

Maria Tereza da Silva Berti

DT-10651

ROD.: W01 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

COMISSÃO Aud. Púb. CPU

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

Direitos da Criança e do Adolescente; ao Núcleo de Estudos da PUC, da Criança e do Adolescente; à Fundação Projeto Travessia e à Fundação Abrinq. Estamos, também, com a presença do Glauco, do Cedeca da Lapa, que poderá nos ajudar.

O primeiro PL é o 97/99, cujo autor é o Vereador Osvaldo Enéas. Ele se encontra em primeiro audiência, deverá ter duas audiências públicas. Ele dispõe sobre a proibição da comercialização de produtos comestíveis e brinquedos alusivos à cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos e produtos de fumo a menores de 18 anos. A relatoria é do Vereador Goulart e existe também um outro similar, que é do Vereador Turco Loco, o PL 544/98, também em primeira audiência, que proíbe a venda da cigarros, charutos e fumo em geral a crianças e adolescentes, nos estabelecimentos que especifica.

Então, dos dois projetos de lei, um proíbe diretamente a venda dos cigarros; o outro, a imitação, em forma comestível ou em brinquedos, de cigarros e cigarrilhas.

Ainda: é do Vereador Osvaldo Enéas um terceiro projeto de lei, que proíbe a venda e instalação de estabelecimentos com artigos eróticos nas proximidades de escolas.

Para além desses projetos, há um, inclusive, que é de minha autoria, que estabelece a suspensão e a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que cometerem atividades ilegais no Município. O relator é o Vereador Bruno Feder.

Então, estamos com quatro projetos de lei em relação à criança e ao adolescente, que são projetos - eu diria - que criam penalizações



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 144 - do
564/94
Mário Tereza da Silva Bert
DT-1051

ROD.: W07 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 30/05/00

SEM REVISÃO

O SR.

- Mas veja a Comissão de

Constituição e Justiça, Vereadora. Por favor.

- Apartes fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSTI (PT) - Acho interessante examinar essas duas questões, porque é similar, talvez Felipe, Glaucio e você, Tomasini, poderiam examinar.

Temos participado de um grupo de trabalho toda quinta-feira pela manhã aqui de que participa também o Colombo. Então, poderíamos perguntar a ele, que é da Vigilância Sanitária do Município, qual a melhor redação.

Pergunto: isto seria matéria de nova audiência?

- Apartes fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Perfeito. Então, vamos propor que, para a próxima audiência, já tenha uma redação que confira essa questão.

Alguém tem mais algum aspecto a abordar? (Pausa)

Com isso, podemos passar aos projetos de lei relativos às caçambas. Vocês não gostariam de sentar-se aqui, por obséquio?

- Conversas fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vamos abordar agora um dos temas polêmicos na cidade de São Paulo. Temos aqui quatro projetos de lei sobre a questão das caçambas. Sou a Vereadora Aldaíza Sposati e seriam bom sabermos quem é quem aqui. Vamos ver: tem representante do Sindicato dos Removedores de Entulhos, Sr. Gentile Ribeiro Ferraz; BGO Serviços Ltda., Sr. Nilo Guto Júnior; Jonas Q. Vieira Ltda., Sr. João Vieira; Paulo Correa da Silva, do Sindicato de Empresas Removedoras de



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 145 - do
564/94
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10031 mjs.

ROD.: W07 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 30/05/00

SEM REVISÃO

Entulhos; Sr. Luciano Mori, advogado; Sr. Marcos Roberto Silva Kuntz, do SIERESP; Clodoaldo José da Silva, SIERESP; Luiz Augusto de Mello, SIERESP.

Temos aqui quatro projetos de lei. Temos a intenção de tratá-los em conjunto nesta audiência pública, já que a matéria é a mesma. Esta já é a terceira audiência do projeto de lei de autoria do Vereador Dito Salim, o 249/98; a terceira audiência de projeto de um vereador suplente, Carlos Takahashi; do Executivo, terceira audiência; e da Vereadora Ana Maria Quadros, segunda audiência. Efetivamente, eu diria aos senhores que, não fosse a existência de um projeto do Executivo - e até lamentando a ausência do Executivo -, nem poderíamos colocar em debate agora porque não tem ninguém aqui nem do Vereador Dito Salim, nem do Suplente, que esse ainda seria considerado, do Carlos Takahashi, nem da Vereadora Ana Quadros. Está aqui presente... (Denise)

25



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 146 - do

Processo nº 564/84
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. nº 10951 7/88

ROD.:W08 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Urbanismo

ORADOR:

DATA:29-05

SEM REVISÃO

Está aqui presente a Nazeli, que é assessora do Vereador Goulart, que é o relator dos quatro projeto. Portanto, está representando o vereador e vai tratar dos quatro projetos em conjunto. É isso, Nazeli?

A SRA. NAZELI - Certo, Vereadora. E estamos esperando mais esta audiência pública porque nas anteriores já fizemos uma análise bastante extensa de um substitutivo, contemplando item a item, inclusive coma presença da CET. Algumas coisas ficaram pendentes com relação ao posicionamento da caçamba na via pública, que era um dos pontos polêmicos e algumas outras coisas.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Vou rapidamente caracterizar os projetos para entrarmos no debate. O Vereador Dito Salim define horário, diz que só pode colocar caçamba após as 22h.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Não, ele proíbe, tem razão. É gozado, porque vocês usam normalmente a noite.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Tanto é que eu até li errado. Está certo. Então, proíbe.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 147 - do

Processo 564/94
Assessoria da Silva Berra
DT-10 10851

ROD.:W08 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Urbanismo

ORADOR:

DATA:29-05

SEM REVISÃO

O segundo projeto de lei, do Vereador Carlos Takahashi, fala da localização das caçambas. No caso, o Takahashi diz que é proibido colocar as caçambas, mais de uma caçamba por quarteirão e que as caçambas deverão ser colocadas necessariamente no meio do quarteirão?

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Uma por quarteirão. Já tivemos problemas com edifícios. O Executivo....vou antes o outro vereador para depois... a Vereadora Ana Maria Quadros diz que as firmas que usam caçambas ficam obrigadas a colocar em lugar visível e destacável faixas fluorescentes na caçamba. Então, é o perigo do acidente. E o Executivo, que ainda é um projeto de lei do Prefeito anterior, quer dizer, há três prefeitos atrás, Paulo Maluf, em que ele propõe que as empresa prestadoras de serviço, coleta de entulho....este aqui nós temos? Não temos. ...que utilizam....deverão atender a esse projeto.

Primeiro, ele dá o tamanho da caçamba, 2,70 por 1,70 e 1,20 de altura. Ser pintada e sinalizada de forma a ser regulamentada pelo Executivo e permitir rápida visualização. Ser dotada de sistema de cobertura, que isso muito poucas têm cobertura. Possuir identificação, de acordo com o modelo a ser fixado em regulamento, contendo nome, número de telefone e ordem a ser fornecido por Limpurb. As caçambas deverão ser colocadas prioritariamente num recuo frontal ou lateral da testada do imóvel do proprietário. Então, não pode permanecer na rua. No caso, viria para o imóvel. É isso? No recuo, prioritariamente no recuo frontal ou lateral. Não sendo possível, atendimentos expostos,



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE

Folha nº - 148 - do

Processo 564/94
da Silva Bert
Reg. 10851 mss.

ROD.:W08 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Urbanismo

ORADOR:

DATA:29-05

SEM REVISÃO

deverão ser colocados no leito carroçável das vias públicas, que possuam largura mínima de oito metros. Estacionamento permitido para veículos longitudinalmente ao meio-fio, observada uma distância de 30 centímetros de afastamento das guias de forma a não obstruir a passagem das águas pluviais e desde que essas vias não apresentem curvas horizontais ou verticais, lombadas, com baixa demanda de estacionamento veicular onde possa haver dificuldade de visualização da caçamba a uma distância mínima de 30 metros. O prazo de permanência de cada caçamba é de três dias. Aqui já tem um problema porque sei que uma das coisas da competição entre vocês é quanto tempo fica pelo mesmo preço. Então, vai ter aqui um problema.

Artigo 5º: fica proibido o armazenamento, o transporte de materiais perigosos e nocivos à saúde, por meio de caçambas. Fica proibida a permanência de caçambas em passeios públicos, área de circulação de pedestres, praças e áreas verdes, nas vias onde houver sinalização vertical de regulamentação de estacionamento proibido ou parada proibida, com ou sem restrição de horário, nas vias que possuam faixas de uso exclusivo de ônibus, nas vias com sinalização vertical de estacionamento regulamento rotativo tipo zona marrom, nas vias que apresentem curvas horizontais ou verticais, lombadas, com baixa demanda de estacionamento veicular onde possa haver dificuldade de visualização da caçamba, nas vias públicas onde ocorram feiras livres ou ruas de lazer, nos demais locais onde for proibido o estacionamento nos termos do Código Nacional de Trânsito.

Dependerá de prévia autorização do CET a colocação de caçamba metálica nas vias públicas, que apresentem as seguintes



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-

Folha nº - 149 - do

564/94

Maria Tereza da Silva Bord

Reg. 10851 mss.

ROD.:W08 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Urbanismo

ORADOR:

DATA:29-05

SEM REVISÃO

características: ser inferior a oito metros, ter estacionamento de zona azul e a CET poderá fixar condições especiais para estacionamento de caçambas, nos casos que precise de autorização.

As empresas prestadoras de serviço de coleta por meio de caçambas metálicas deverão estar credenciadas em Limpurb. Para ser credenciadas, elas precisam seguir um regulamento, que não está aqui. Para expedir o certificado de credenciamento de que cuida o artigo 8º, o Departamento Limpurb vistoriará as caçambas das empresa interessadas no que tange o atendimento das especificações. Competirá à Limpurb....Dalva



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 150 - do

564/34

Maria Tereza da Silva Borá

DE-1010851

ROD.W9: FOLHA:1	TAQ.:Dalva	COMISSÃO:URB
ORADOR:	DATA: 29-5	SEM REVISÃO

Competirá a Limpurb manter cadastros das empresas para colocação e retirada das portas caçambas, a empresa prestadora de serviços deverá contar com caminhão dotado de equipamento guindaste cabendo ao seu condutor a observância do código nacional de trânsito. Demais disposições legais vigentes, normas, locais de circulação e estacionamento. Os resíduos recolhidos pelas caçambas, nos moldes perante essa lei(?), somente poderão ser depositados em locais previamente determinados pela Prefeitura. Fica proibido qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas. Será de 120 dias o prazo para que as empresas prestadoras de serviço, adaptem suas caçambas. O não atendimento das disposições desta lei, sujeitará ao prestador de serviços as seguintes penalidades; multa de 10 UFM; fim do prazo previsto na linha, prazo de 24 horas, constatada a persistência da irregularidade a empresa prestadora de serviços ficará sujeita a apreensão e remoção da caçamba, para o depósito da Prefeitura, ficando sua liberação condicionada ao pagamento de despesas de remoção, estadia e multa. A inobservância do prazo previsto no art.4º falta de credenciamento em Limpurb, sujeitará ao prestador de serviços, tanto as multa quanto a retirada. A colocação das caçambas em desacordo com as exigências constantes dos artigos 3 e 4º e nos locais incluídos no art. 5º, sujeitará a empresa imediata apreensão, remoção da caçamba, ficando a liberação condicionada ao pagamento das despesas, remoção e estadia. A administração, por razões de interesse público, poderá a qualquer momento, solicitar ou providenciar diretamente a remoção de caçamba estacionada em vias públicas. Aos serviços de coleta e remoção, que trata a presente lei,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 151 - do
564/94
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 mss.

ROD.W9: FOLHA:2	TAQ.:Dalva	COMISSÃO:URB
ORADOR:	DATA: 29-5	SEM REVISÃO

aplicam-se no que for cabível as disposições da lei 10 315, de abril de 1987. A lei de limpeza pública.

A competência para fiscalização das disposições dessa lei, e para imposição das penalidades dela, decorrentes, caberá a SAR. O Executivo regulamentará em 30 dias.

Ao debate, já tivemos audiências públicas em relação a essa proposta. Hoje é a terceira audiência pública. Pensaria, Nazeli, se o caminho seria vocês apresentar daquilo que estudou, quais são as propostas para podermos abrir o debate? Não? (Pausa) (Fora do microfone)

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É que vamos criar uma situação complexa, porque sem o substitutivo como é que vamos debater?

Vamos tentar ouvi-los mais uma vez, embora acho que já é um tempo que essa questão está...Primeiro queria entender dos senhores o seguinte: é interessante ou não a regulamentação? Os senhores estão sendo sujeitos a multas, apreensões? Estão? Seria interessante ouvi-los um pouco nessa direção. Como é que está a situação de fato?

O SR. - É a regulamentação é muito importante. Mas não dentro disso que estamos vendo. Porque não teríamos condições de cumprir isso aqui que está dentro do que vocês estão querendo...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Um minutinho. Não vamos usar o plural. Não é "vocês". É o ex- prefeito Paulo Maluf que fez essa proposta, primeira coisa, somos todos muito diferentes. Os Vereadores que fizeram essas propostas nem estão aqui. sou extremamente diferente de todos eles. Não vamos generalizar. São propostas que estamos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 152 - do
<i>Paulo</i> 564/94
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 <i>MS</i>

ROD.W9: FOLHA:3

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 29-5

SEM REVISÃO

examinando. E terei minha posição. Posição diferente. Portanto...Como tem muita coisa esquisita nesta Casa, eu gosto muito de marcar diferença.

O SR. - Desculpe. Quando eu falei, não quis generalizar. Hoje estou falando pelo que está aqui. Então veja bem. Nós, das empresas de remoção de entulho temos muito interesse em regulamentar e trabalhar para que realmente esse serviço que serve muito bem a cidade e que funcione. Do jeito que está, sabemos que está complicado para as empresas trabalharem e o Poder Público ter condições de nos fiscalizar. Então é importante que seja feita alguma coisa. E o que depender de nós, vamos dar todo apoio, com certeza.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, queria entender mais o vocês estão propondo. Aqui tem várias questões. Quero o que vocês concordam? O que discordam? Quais as sugestões têm? Certo. Embora vocês já devem ter discutido isso, mas em síntese pudéssemos pegar alguns pontos, seria bom.

O SR. LUIZ AUGUSTO - Pelo que estou vendo aqui, são quatro projetos que serão analisados e ficar em um só.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É essa a idéia. O mais antigo seria de 94.

O SR. LUIZ AUGUSTO - Que seria o projeto substitutivo?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Seria o substitutivo, que encapado todos esses, por esse projeto do Executivo, e se faria um substitutivo. Esta certo Nazeli?

(fora do microfone)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Fórmula nº	-153-	do
Processo	564/94	
DT-10		
Assinatura	Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	728.	

ROD.W9:	FOLHA:4	TAQ.:Dalva	COMISSÃO:URB
ORADOR:		DATA: 29-5	SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - No meio da rua, é o meio do
quarteirão? Isso.

O SR. - Já tivemos aqui na Câmara, um debate que houve
da Comissão, eles nos passaram por fax o projeto substitutivo. Lemos,
e tomamos conhecimento dele.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 g. 10651

Folha nº - 154 - do

564/94

Maria Tereza da Silva Bert

ms

ROD.: W10 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

Então a gente leu, olhou, temos conhecimento dele. Basicamente, a gente não é contra a regulamentação, é contra alguns itens. O Vereador Aurélio Nomura. E nós não somos contra a regulamentação. Só alguns itens dentro do projeto que precisam ser revistos porque de repente as pessoas que o elaboraram não tinham conhecimento de como realmente funciona o nosso serviço. Porque se tentar seguir plenamente o exposto no substitutivo e no decreto já em vigor, que o Prefeito Celso Pitta colocou em vigor desde o ano passado, se torna impossível atuar nesse mercado porque é difícil a logística da coisa.

As caçambas estacionárias surgiram basicamente para tentar substituir aqueles caminhões de entulho que havia antes, que ainda existem, que o pessoal vinha, parava na obra, e ficam quatro ou cinco pessoas carregando a noite toda, e da mesma forma incomodava a vizinhança, o pessoal reclamava porque era a noite toda carregando aquele caminhão. Então foi uma evolução a caçamba. Está certo que existem abusos. É isso que a gente tem que coibir para a coisa andar. Por exemplo, tem vários itens, a tampa na caçamba - foi um item que o decreto exige e a gente briga. A CET já se dispôs, diz a CET que era parte dela essa tampa, então se dispôs a estudar a retirada dessa tampa, porque fica muito difícil você colocar tampas metálicas na caçamba, ou de madeira, ou cobertura na Cidade. Se colocar, no dia seguinte ela não tem mais tampa, nenhuma cobertura. Veja as caçambas que a gente deixa na rua, aparecem pichadas, riscadas e ficam horríveis realmente. A tampa é uma coisa que a gente discutiu, porque onde nós ganhamos? Nós ganhamos no transporte. Então nós precisamos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 155 - do

564/94
da Silva Bert
Reg. 10851
mgs.

ROD.: W10 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

encaixar uma caçamba num caminhão para atender uma certa região. A partir do momento em que exista uma tampa nessa caçamba, a gente não consegue encaixá-las, vamos ter que redobrar a circulação dos nossos caminhões na Cidade, o que é prejudicial, porque um dos pontos fortes da caçamba, em relação ao outro sistema, é a praticidade. O caminhão consegue rodar fora de pico, que é o mais inteligente. Agora, a questão do horário, que o Vereador Dito Salim colocou após as 10 horas a proibição, fica inviável em algumas regiões. Em algumas ruas do Centro expandido, após as 9 horas da noite não pode entrar caminhão, então não teria como fazer remoção de entulho de um cliente naquela região. Fora disso, é fora do horário de pico, de madrugada, logo cedo, que temos o rendimento do serviço e o giro, porque no pico as empresas procuram até encostar os caminhões ou atender os bairros onde não existe problema de trânsito para não atrapalhar, porque é complicado num lugar que tenha muito trânsito, parar o caminhão... Não sei se vocês já acompanharam alguma vez a troca de uma caçamba; o caminhão é obrigado a parar paralelo a ela, impedir a passagem do trânsito, descer a caçamba vazia, ficar um pouco na diagonal para colocar em cima e depois arrastá-la para o local. Isso, no horário de pico, é um caos, pára tudo. Então temos alguns itens, temos até um estudo do sindicato, em função do decreto que saiu, dizendo todos os itens...

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Vocês entregaram à comissão?

O SR. _____ - Entregamos, temos protocolado lá no sindicato.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Onde vocês entregaram?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 156 - do

564/94

Ana Tereza da Silva Berra

DT-10. 10651

MS.

ROD.: W10 FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

O SR. _____ - Não sei quem recebeu na comissão, mas entregamos e está protocolado. Porque foi em cima do decreto, nós tínhamos feito um estudo. A gente não é contra, apenas alguns itens teriam que ser reestudados, e alguns itens, não é tanto a lei, é a fiscalização realmente desse tipo de serviço, porque o que a população reclama não é do barulho em geral, é uma reforma que existe na rua dele, fica um tempo sem ter, depois passa a ter novamente, essa caçamba não é uma coisa fixa na porta dele. O que a população reclama realmente, que a gente vê junto aos sindicatos, jornais, são os estados das caçambas nas ruas, os locais. Nós somos totalmente a favor proibir colocar as caçambas em locais onde é proibido estacionar, excedendo a borda. Realmente fica uma paisagem urbana feia, enfeiece a Cidade, é até um risco de acidente de automóveis, etc. Não sabíamos exatamente o que seria discutido, só sabíamos que seria após as 10 horas - era o único item, senão teríamos trazido novamente o nosso estudo, é difícil lembrar de todos sem ter o documento.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Eu queria discutir um pouco esses itens. Primeiro essa questão de tampa, está claro. Vocês explicaram o motivo. A segunda questão do horário, também vocês já deixaram claro. Outra questão que está colocada é o ponto de estacionamento. Parece que este projeto da Vereadora Ana Maria Quadros parece interessante a questão da sinalização fluorescente para evitar...

(MANIFESTAÇÃO FORA DO MICROFONE)

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Nem todas. Isso é uma questão de segurança. Quais são as implicações do não-usuário da caçamba naquele



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 157 - do
564/94
DT-10 Tereza da Silva Bord
Reg. 10651
ms.

ROD.: W10 FOLHA:4

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

momento? O risco de segurança, o barulho eventualmente na retirada, e além disso acho que é uma certa indignação da caçamba poder ficar estacionada quando os carros naquele local, por exemplo, só podem ficar se pagam zona azul, ou em que é proibido estacionamento.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 158 - do

P. 013
Maria Tereza da Silva Bort
Reg. 10651

ROD.:W11 FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

Naquelas áreas de zona azul é proibido o estacionamento. Então o privilégio da caçamba, que eu ouço, a Vereadora Myryam Athie, por exemplo, faz, faz e faz discurso, um atrás do outro, contra as caçambas por conta dessa questão de estacionamento.

Aqui se faça da permissão da CET, mas essa compatibilização com a zona azul, onde tem muito, edifício, jardins, tem caçamba lá á vontade.

O SR. - Nesse estudo que fizemos, essa reivindicação, pegamos item por item o que poderia ser mudado para ficar viável, colocamos uma maneira de se cobrar zona azul, não somos contra a cobrança, é que a maneira que a CET queria como ela expôs num decreto, fica muito burocrático, inviável, tinha que entrar com requerimento dois dias antes, apresentar um croqui da região onde seria colocada a caçamba, uma série de coisas, um relatório mesmo para fazer a colocação de uma caçamba.

Então apresentamos junto com o Paulo, o pessoal do sindicato, uma maneira mais simples, um ticket, um adesivo, que se compraria junto à CET, algumas coisas desse tipo, o que foi passado para a CET como na comissão, como se fosse um cartão de zona azul, que se pagaria...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ou até via Internet, que fica muito fácil.

O SR. - Também. Pensamos em trabalhar à noite também com a zona azul, o cliente faz a colocação do entulho onde ele possa trabalhar e retira. Seria uma forma de não ocupar espaço, a vaga de um carro.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DF-10

Folha nº - 159 - do

Processo 564/94
M.º M.º Silva Bord
Reg. 10651
MSS.

ROD.:W11 FOLHA:2

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vocês estão cobrando quanto por dia?

O SR. - Nós cobramos por retirada, em média 60 reais. Hoje, pelo decreto, podemos trabalhar só até cinco dias no local.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - A questão do tempo vocês não usam mais como fator de concorrência, nem preço? O preço é mais ou menos fixo, estipulado ou não? É concorrência?

O SR. - É. O preço cobrado hoje numa caçamba está na faixa de 70 a 50 reais em área central, independente se ficar um ou cinco dias.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Isso eu sei, sou usuária. Mas queria saber a diferença de preço.

O SR. - A diferença de preço talvez seja que as pessoas que não tenham cadastro na Limpurb estão trabalhando clandestinamente e às vezes jogando material em local não-adequado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O descarte eu queria ver também. Mas vamos ver aqui o substitutivo que vocês têm na mão. A dimensão é essa mesma, 2,70, 1,70 por 1,20?

O SR. - A meu ver, não estou falando pelo sindicato, está errado usar medidas máximas de largura, altura e comprimento. Se não, vamos poder colocar uma caçamba com 7 metros cúbicos, que é enorme. O ideal é como se faz no Rio de Janeiro, através da cubagem, até 4 ou 4 metros cúbicos. Sendo obrigado até colocar na caçamba sua cubagem.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 160 - do

Proc. nº 164/94

Assessoria Técnica do Silva Bert

DT-1051 mgs.

ROD.:W11 FOLHA:3

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Tem legislação similar no Rio de Janeiro? Vocês têm cópia?

O SR.

- Do Rio não tenho, temos de

Curitiba, algumas cidades...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Seria importante termos aqui, para podermos balizar e discutir. Então a primeira sugestão é a cubagem?

O SR.

- Nós trabalhamos com a cubagem já.

O SR.

- Vejam bem, as caçambas já são 4 metros, o padrão. Se passarmos para 5 metros, vai dar altura superior a um carro, dificultar a visibilidade o que provocaria mais acidentes.

A questão da zona azul, voltando um pouco, deveria ser liberada, porque quando a pessoa vai tirar o alvará de uma reforma, a Prefeitura já faria o preço ao proprietário, não para os transportadores de entulho, porque daí vai ter que alterar o preço no transporte e dificultar mais o nosso trabalho. Se a Prefeitura já está autorizando a reforma, que ela inclua o estacionamento da zona azul ao requisitante da reforma. Uma caçamba já está 60 reais, depois pagar 12 reais de zona azul por dia, parece, em cinco dias seriam 120 reais, vamos parar de trabalhar porque ninguém vai ter condições de pagar por uma caçamba de 4 metros. Deveria ser no meio do quarteirão uma caçamba, e se a reforma é praticamente na esquina, e se estamos recuando cinco metros, que o CET e as normas do trânsito nos oferecem, não tem nada a estipular...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 161 - do

Paulo 564/94

DT-10ª Tereza da Silva Boré
Reg. 10651 *MSJ.*

ROD.: W12 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

...que o CET com as normas de trânsito nos oferece, então não tem nada a estipular no cálculo, por que como é que a pessoa vai transportar o material para aquele local? Outra coisa, as ruas de 8 metros, eu não me lembro o item, então, colocar de um lado só. Agora, o ajudante de pedreiro vai pegar a lata e colocar na..., então um pouquinho que ele descuida, vai ser atropelado na hora de encher a caçamba. Eu acho que o ideal mesmo, para levar esse projeto, seria fazer um paralelo a esse projeto e voltar a discutir porque esse projeto, que o Prefeito assinou, esse decreto, não tem condições de nós trabalhar.

Outra coisa que estamos exigindo, as normas para recadastrar é cada 12 meses, e se cada 12 meses recadastrar e fazer uma laudo do Imetro, eu não sei onde que a Limpurb achou que tem que fazer laudo todos os meses, todos os anos, isso daí já é completamente... e fora, fora porque acho que não tem uma lei específica para fazer isso, porque quando o Imetro vem é porque está havendo alteração no equipamento. Se houve alteração naquele equipamento de fábrica, é evidente que precisa ter a vistoria do Imetro para que seja aprovado. Agora, se já houve a modificação no equipamento, se já foi aprovado, a primeira vez o Imetro aprovou a vistoria, por que fazer nova vistoria em cima disso daí?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Só o seguinte, como tudo é bastante complexo, vou pedir um pouco de paciência do senhor e pegarmos ponto a ponto até um teto, podemos ir até às 10h. Se precisar, vamos continuar em outro momento, mas pelo menos ponto a ponto, em muitos aspectos aqui, porque tudo junto vai ficando difícil.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 162 - do
564/94
Marta Tereza da Silva Bert
Reg. 10851

ROD.: W12 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

Vamos lá, primeiro em relação às dimensões, o decreto da Prefeitura propõe dimensão maior do que este aqui, que é o substitutivo da comissão. A Prefeitura fala em 2,80 por 1,80 por 1,40 de altura. Aqui estamos falando em 2,70 por 1,70 por 1,20 de altura e os senhores estão sugerindo que acrescentemos a cubagem de 4 metros cúbicos e uma dimensão da caçamba até 2,70 por 1,70 e 1,20. É isso?

O SR. - Isso. No Rio de Janeiro nem colocaram as dimensões, a partir do momento que se coloca cubagem, fica inviável uma caçamba, por exemplo, de 3 metros de comprimento por uma altura..., não existe equipamento. A partir do momento que se delimita cubagem de 5 metros, o próprio equipamento exige que a caçamba seja..., não tem como fugir desses padrões, fica difícil.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Mas de qualquer forma vamos colocar as duas informações, uma cubagem até 4 metros cúbicos...

O SR. - Até 5...

O SR. - Veja bem, seria 4 metros porque aí acima de 4 metros ultrapassa o peso da balança. Na Fernão Dias, agora, estavam colocando uma balança móvel e essa balança móvel, a caçamba de 5 metros, a de 4 metros já não passa.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É evidente, mas a cubagem vai favorecer mais.

O SR. - Mais cubagem vai ultrapassar o peso do eixo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então vocês estão pondo aqui em discussão se 4 ou 5. Vamos checar isso.

O SR. - Acho que até 5 metros cúbicos seria ideal.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 163 - do
564/94
Maria Tereza da Silva Bord
DT-1010651
ms.

ROD.: W12 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Quanto pesa a caçamba?

O SR. - O metro cúbico do entulho pesa em torno de uns 900 quilos.

O SR. - Não, veja bem, estou pesando lá no aterro de Itaquera agora, quatro metros de entulho puro está dando a média de, uma pela outra, 4 mil e 900 quilos. Eu tenho tudo isso aí em mãos, todo o projeto, fiz tudo, aquele projeto que a gente analisou, foi tudo conferido, não tem caçamba de entulho com menos de 4 mil e 500 metros em média. Então é o que estou dizendo, de acordo com o eixo do caminhão, a balança móvel que tem e depende de como instalam, 5 metros nós não vamos trabalhar.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Quatro toneladas e meia?

O SR. - Quatro metros seria o ideal.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Eu acho, vejam: existe uma questão que teremos de ponderar relativamente ao piso, a capacidade asfáltica e o piso. Então eu acho que não é só ver isso, acho que esse trânsito é realmente pesado e que cria problemas. Vou colocar aqui possivelmente 4 ou 5. Esse seu estudo, seria interessante podermos ter acesso para regularmos isso aqui.

O SR. - Eu passo, eu tenho em casa, passo para o sindicato e o sindicato manda para...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Está ótimo, que bom. Aqui diz: ser pintada e sinalizada na forma regulamentada pelo Executivo, eu acho que com isso estamos todos de acordo. Ser dotada de sistema de cobertura adequada a impedir a queda de material durante o transporte, qual é o problema aqui? Vocês falaram que tampa é inadequado,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 164 - do

564/94

Maria Tereza da Silva Berti

DT-1010851

ms.

ROD.: W12 FOLHA:4

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

principalmente para o momento em que a caçamba vazia é distribuída, porque vocês a distribuem encaixada. Mas existe um problema, e nós sabemos também, que no momento da retirada da caçamba existem pessoas que usam a caçamba de forma inadequada, põe aqueles pontaletes, aqueles negócios todos que são superperigosos. Está se dizendo de que modo encontrar uma cobertura, e eu acho que pode até ser plástica, ou qualquer coisa assim, para se evitar a queda. Mas quero dizer que deveria existir, na oferta do serviço de vocês ao usuário, uma clara limitação. Porque se o usuário vai ultrapassar, ele que contrate outra caçamba. Isso inclusive é mais rentável para vocês e cria menos problema para a cidade. O problema é o usuário que ele diz, não, nessa aqui vamos por o máximo para ficar mais barato. Aí o risco é muito grande. Temos que dosar...(W13)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 165 - do

P. Paulo 564/94

Maria Tereza da Silva Bert

DT-100651

ROD.: W13 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

Tem que dosar nesse sentido. Ter uma forma que não seja tampa, porque vocês dizem das dificuldades, mas é preciso ter uma forma niveladora do uso, que eu acho que aí é que está a questão, é que eu acho tem que ser descoberta como. Seria tanto para evitar a queda, o transbordamento, e isso tem de monte, isso a gente vê aí aos montes caçambas transbordando. Queria só ouvir vocês de como sair dessa.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. - A CET já fez uma revisão sobre as tampas de caçambas e até nós temos um papel, enviado pela CET, no qual ela já aboliu a tampa da caçamba, e isso falando sobre o decreto. Ela diz que não é mais necessário a tampa quando estacionada. Em transporte é necessário que se cubra a caçamba para que não cause nenhum acidente.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Cobrir como?

O SR. - Com lona, como os caminhões, os truckers, caminhões grandes fazem.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - E é possível adaptar essa lona?

O SR. - Já é utilizada.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Já é?

O SR. - Com certeza. Lógico que não podemos falar que por todas as empresas, mas a grande maioria...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então essa redação ser dotada de sistema de cobertura adequada a impedir a queda de materiais durante o transporte, essa redação está perfeita.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 166 - do
Processo 564/94
DTAIO Taraza da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.: W13 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

O SR. - Está perfeita. Agora, uma opinião minha, eu acho que para conseguir coibir o excesso, as caçambas nas ruas, vamos dizer, o pessoal ultrapassar a borda, era criar no decreto uma multa não só para a empresa que presta o serviço, mas quem também utiliza o serviço, porque a partir do momento que o usuário... O que acontece hoje é que todas as penalizações são sobre as empresas, as empresas que trabalham direito, o pessoal liga no escritório, pede a caçamba em tal lugar e dizemos, não pode colocar, é proibido estacionar, pode causar acidente e tudo mais. Aí ele liga para outra, outra e outra e chega uma que coloca, porque ele sabe que a penalização não é sobre ele, usuário, é sobre a empresa e se a empresa coloca, é problema dela, quer trocar? Muda, pega outra. Então não existe penalização ao usuário quanto ao uso da caçamba. Só existe uma: se a firma que estiver prestando serviço para ele não for credenciada pela Limpurb, é considerada clandestina. Ele está depositando o entulho em local clandestino, cai na lei 10.315 que são 4.600 reais de multa.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Deveria ser incluído nessa legislação, então me parece Nazeli, um artigo em que é obrigado um termo de responsabilidade do usuário, entrega de um termo de responsabilidade, de ciência que o usuário assine. Acho que é importante.

O SR. - Nas próprias caçambas podemos colocar um aviso de limite. Ele ultrapassando aquele limite automaticamente poderia ser punido por isso, poderíamos colocar uma placa de identificação: não ultrapasse o limite da borda da caçamba.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 167 - do
DT-10
Reg. 10851
Tereza da Silva Bord
ms.

ROD.: W13 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, ou do tipo assim, ter na caçamba o seguinte: senhor usuário, o nível da caçamba é determinado por lei, o não-cumprimento recairá em penalização..., qualquer coisa assim.

O SR. - Resolveria o problema. Voltando a parte da sinalização, se a senhora me permite, não somos contra a sinalização, muito pelo contrário, queremos muito a sinalização. Só que no decreto que teve do Prefeito, ele pediram um absurdo, pediram muitas faixas refletivas, ou seja, ficaria um valor muito elevado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ainda não estamos no fluorescente, calma, calma, vamos por partes, vamos chegar lá, já, já.

O SR. - Desculpa, tudo bem.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então a questão do usuário ter um termo e a lona, parece que resolve.

O SR. - Concordamos.

O SR. - A lona em transporte.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - A lona em transporte, o texto está claro sobre isso, durante o transporte. Depois: possuir identificação de acordo com modelo a ser fixado em regulamento, contendo nome e número do telefone do prestador de serviço, o número de ordem a ser fornecido pela Limpurb e o número dessa lei que vai regular a matéria.

O SR. - Isso já está no decreto, está ótimo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Isso é bom porque até é propaganda para vocês. Não vão reclamar do que é bom. Aí diz assim: possuir inscrição "cuidado" escrita em todas as laterais.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 168 - do
564/94
Ata da Sessão da Câmara da Silva Borja
DT-10, 10651
MJS.

ROD.: W13 FOLHA:4

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

O SR. - A partir do momento que existe a sinalização fluorescente, eu não entendo...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, é que aqui não está a questão do fluorescente. O que podemos colocar é..., a questão do fluorescente que é redação da Vereadora Ana Quadros. Como é que era? (Pausa) Seria todo o perímetro dela? Fica estabelecido, de acordo com o regulamento, colocar me local visível e destacado faixas fluorescentes. Acho que o principal é na borda superior. Então: no perímetro da borda superior, não é isso?

O SR. - Seria na frente e atrás da caçamba, No decreto pediram para colocar do lado, justamente onde não bate o farol, se a caçamba está nessa posição, o farol do carro não bate na lateral. Teria de ser na frente e atrás da caçamba, porque se você vem de lá, você vê; qualquer lado que você vier enxergará a sinalização da faixa refletiva.

O SR. - Vereadora, no Rio de Janeiro, por exemplo, no ABC, já adotam uma sinalização em caçamba que é muito mais simples e todas as empresas acabarão adotando, porque é simples, e a do nosso decreto em São Paulo foi uma sinalização realmente complicada. O problema não é o custo de instalação, mas sim a manutenção dela, porque a maneira como utilizamos, encaixando uma na outra, aquelas faixas que pedem que desçam até embaixo, na primeira, segunda encaixada, já não tem mais sinalização.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Como é que fizeram no Rio?

O SR. - Fizeram um zebrado, amarelo e preto, atrás e na frente das caçambas, oito faixas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 169 - do
Processo 564/94
DT 10 Tereza da Silva Bord
Reg. 10651

ROD.: W13 FOLHA:5

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 29-05

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É interessante, acho que eu já vi caçamba assim.

O SR. - As nossas eram assim, tivemos de pintar de branco, enquanto que a cor amarela que é até padrão de engenharia para equipamentos, pintamos de branco e colocar faixas assim...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - E quem mandou colocar branco?

O SR. - A Limpurb adotou o brando de acordo com o decreto que saiu da Prefeitura.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Bom, a proposta dos senhores estão é tinta fluorescente na ...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 170 - do

564/94

Reg. 10851

MS

ROD.:W14 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:29-05-00

SEM REVISÃO

(Aldaíza Sposati)

A proposta dos senhores é tinta florescente na frente e atrás?

O SR.

- Faixas refletidas.

O SR.

- Zebrado em 45 graus,

abrindo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Faixas reflexivas?

O SR.

- Refletivas.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Seriam faixas refletivas, zebradas.

O SR.

- Amarelo e preto.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Amarelo e preto. Seria na frente e atrás?

O SR.

- Na parte superior de um lado. São 15 metros de largura e 4 metros de altura. A faixa completa fica na diagonal.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Conter o material depositado, de tal forma que esse não exceda as bordas laterais e superiores As caçambas metálicas deverão ser colocadas prioritariamente no recuo frontal ou lateral do atestado do imóvel do proprietário contratante.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 171 - do

Paulo 564/94
Mário Fátima da Silva Bert
DT-1010851

ROD.:W14 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:29-05-00

SEM REVISÃO

Dois, não sendo possível a atendimento desse disposto, deverão ser colocadas num leito carroçável das vias públicas que possuam largura mínima de 8 metros e estacionamento permitido para veículos na frente do imóvel que a utiliza longitudinalmente ou meio fio, observado uma distância mínima de 30 centímetros e máxima de 50 centímetros do afastamento da guia para correr, para não obstruir as águas pluviais.

O SR.

- Nobre Vereadora, uma coisa

que vemos: Se o cliente tiver um recuo, mas, ao mesmo tempo, a frente de seu imóvel não for proibido estacionar, por que ele não pode utilizar como, - por exemplo, de repente, o vizinho dele não tem um recuo e utiliza no leito carroçável - por que ficaria impedido?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Mas aqui não está impedido. Prioritariamente em um recuo frontal ou lateral. Não sendo possível, não se diz por quais motivos, então, se usará, na frente do imóvel, deixando, no mínimo 30 centímetros ou 50 centímetros, não é para ir adiante no leito carroçável.

Aqui há um problema: O estacionamento permitido para veículos. A zona Azul é um estacionamento permitido. Não sei como está sendo resolvida essa questão adiante. Como se faz nas ruas onde é proibido, onde não é permitido o estacionamento?

- Manifestações fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 172 - do

564/94
Mônica Tizze da Silva Boré
ADT-10851 NJS.

ROD.:W14 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:29-05-00

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Como que se faz para se remover o entulho?

O SR. - (inaudível) O pessoal da obra geralmente deixa já um pessoal disponível na obra para trabalhar à noite. Então, é colocada a caçamba. Eles colocam os cones, eles carregam a caçamba e, antes do final da noite, o caminhão passa e recolhe.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É preciso ter um artigo aqui nas ruas onde é proibido. Fui Secretária na Secretaria das Administrações Regionais e penei muito porque não havia caçamba em 1989 e 1990. Eram terríveis os montes de entulhos. Isso precisava ser retirado, e a Prefeitura pagava o entulho privado. Havia o disque-entulho.

Tendo já gerido essa área, havendo possibilidade de resolver isso, cheguei a ver na Argentina, em Buenos Aires, essa situação. Tenho fotos de lá. Precisava haver uma solução. As empresas dos senhores, com caçamba, é de 92 para cá.

Penei bastante naquela época, fiz negociação para usar o entulho moído como base asfáltica em vez de usar pedra. Ainda vamos chegar no descarte, onde há grande problema.

Teríamos que pensar em soluções de reciclagem. Aí nós realmente começamos a pensar de uma outra forma essa questão. Sinceramente partilho da idéia de que caçamba para essa situação é uma solução. Pequenas reformas têm de monte. Aquele lixo amontoado nas portas, - então, temos agora um direcionamento.



ROD.:W14 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:29-05-00

SEM REVISÃO

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Teria, mas de uma maneira corrupta, como faz para pegar o entulho e cobrar muito mais caro.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Eu tenho certeza disso.

O SR.

- Existe um estudo de Limpurb

que após o surgimento das caçambas, aquele entulho que era jogado na beirada da marginal é diminuído. O que acontece? Um usuário pede uma caçamba. Aquele que tem um ou dois sacos de entulho e iria jogar em uma esquina, ele olha a caçamba do outro que está usando e acaba jogando lixo lá dentro. Por esses motivos, acabou havendo uma diminuição.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Quero discutir o descarte disso. Nas ruas onde for proibido, a questão é de verificar o horário.

Artigo 4º: O prazo de permanência (Idelci)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 174 - do

564/94

Maria Estelza da Silva Borá

DT 10 10851

ROD.: W-15 FOLHA:1

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 29.05

SEM REVISÃO

Artigo 4º O prazo de permanência de cada caçamba em vias públicas é de 72h, compreendendo os dias de colocação e retirada do equipamento, podendo ser prorrogado a critério do Executivo.

- Aparte fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ahn?

O SR. _____ - O decreto é 5 dias.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O decreto. Por que aqui foi proposto 72h, hein? Você sabe, Nazely?

O SR. _____ - No Rio é 72h.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É. Aqui segue o exemplo do Rio.

O SR. _____ - Não sei.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não sei, também. Está escrito aqui no substitutivo. É que quem preparou isso foi o Zeca...

- Aparte fora do microfone.

O SR. _____ - O difícil é fiscalizar. Por exemplo...

- Aparte fora do microfone.

O SR. _____ - Aquela caçamba não foi, porque no Rio há troca; ela não pode ficar mais de 72h acumulando entulho. Então, depois de 72h eles trocam a caçamba na obra, aparece outra no local. Então é preciso existir a numeração da caçamba para que a fiscalização passe e veja que é outra.

- Aparte fora do microfone.

O SR. _____ - É difícil fiscalizar.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 175 - do

564/94

Assessoria da Silva Bord

DT 1010651

ROD.: W-15 FOLHA:2

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 29.05

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Mas veja, acho isso uma coisa um pouco ineficaz, porque se ela não está cheia, tanto faz chamar 34 ou 37. O problema é ela estar cheia e não ser removida. Porque daí acontecem coisas complicadas. É aí que vocês precisam resolver. É o seguinte: muitas vezes você liga: "Está cheia." E respondem: "Mas hoje não dá, agüenta um pouco, não sei o quê..." "Precisa trocar." "Não, mas não dá, agüenta um pouco porque estou sem esquema, já está lotado." Tem essas coisas. Isso é que eu queria saber como é que resolve. A caçamba cheia é que não pode ficar, ela tem de ser removida. Entendeu? Aí, quero saber de vocês como é que se resolve isso?

O SR. _____ - Com uma fiscalização em cima das caçambas cheias.

- Aparte fora do microfone.

O SR. _____ - (Fala longe do microfone) - A quantidade de caçambas... (ininteligível) Então não tem como. geralmente o máximo que fica é um dia. Às vezes você chama de manhã...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O caminhão de remoção é mais caro que a caçamba. E vocês sempre vão tender a ter mais caçamba do que caminhão. Quero saber como é que fica.

O SR. _____ - Às vezes as pessoas ligam de manhã e às vezes, por causa do trânsito, do trajeto, e a pessoa tem uma entrega a fazer próximo àquele local. Então a pessoa segura no máximo um dia, ou 8h e já é substituída. Isso não atrapalha.

55



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 176 - do
564/94
Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.: W-15 FOLHA:3

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 29.05

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Olha, gostei muito da tua resposta do peso; mas essa resposta aí... a minha experiência não é essa, não.

O SR. _____ - Veja bem:

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - A minha experiência é que vocês têm um roteiro, uma escala de recolha, não tem tantos caminhões quanto caçambas, evidentemente, e que não podem recolher com a mesma agilidade com que distribui. O negócio para vocês, primeiro é distribuir; segundo, vai ser recolher. Mesmo que vocês digam que não têm tantas caçambas, vocês têm mais caçambas do que têm possibilidade de recolher. Isso é óbvio, entendeu?

O SR. _____ - Às vezes o cliente mesmo liga. A gente entrega a caçamba na segunda-feira, chega na quinta-feira ele liga dizendo: "Olha, vou precisar dela no fim de semana para terminar". Às vezes é o próprio cliente que quer...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Isso eu sei. Mas também às vezes aquilo que falei é verdade. O cliente liga: "Está cheia, tira", e ele diz: "Não tenho escala agora para isso. Está ocupado."

O SR. _____ - Mas é a retirada.

- Aparte fora do microfone.

O SR. _____ - Acho que devia ter um item aí, para que se determinasse a quantidade de caminhão e a quantidade de caçamba. Por exemplo, tem gente que tem um caminhão e 20 ou 30 caçambas. Então ele não dá conta do serviço. Tem gente que tem três



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 177 - do

564/94
Mário Roberto da Silva Bert
DT-10. 10651

ROD.: W-15 FOLHA:4

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 29.05

SEM REVISÃO

caminhões e 70 caçambas. Deveria ser determinado o número de caçambas conforme o número de caminhões. Só isso.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É o caso da inscrição na Limpurb, só isso. Na inscrição Limpurb... Porque eu sei de umas histórias de caçamba recolhida, de gente que leiloa caçamba... Eu sei disso. Tem caçamba que entra por vias indiretas. Então, a tendência de ter caçamba termina sendo maior. Acho que tem que haver um padrão na relação caminhão/caçamba.

O SR. _____ - Para não surgir esse problema.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Isso é importante.

- Aparte fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Bem lembrado. Vamos ter que ver... Está certo, muito bem. Entendi isso aqui. (Risos)

O SR. _____ - Há empresas que terceirizam o serviço. Eles têm bastante caçambas... Tenho conhecimento de duas empresas que fazem esse tipo de serviço. Eles têm 200, 300 caçambas e não têm caminhão para tudo isso. o que eles fazem? Eles terceirizam com outros caçambeiros que têm caminhões...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - E isso é interessante, gente?

O SR. _____ - Gera emprego para quem não consegue comprar caçamba...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Comprar caminhão.

- Aparte fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 178 - do
564/94
Maria Tereza da Silva Bert
DE 100651 7/8

ROD.: W-15 FOLHA:5

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 29.05

SEM REVISÃO

O SR. _____ - Acho que a opinião dele é diferente da minha. A meu ver, 20 caçambas para um caminhão é muito pouco. Por período, existe até um estudo que a gente fez uma vez no Rio de Janeiro, junto à Cabic (?), são 30 caçambas por período trabalhado, para dar um giro que comporte um caminhão, para ficar viável o serviço. Agora, algumas empresas...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então são 30 caçambas por caminhão, para dar um giro?

O SR. _____ - Por período trabalhado. Às vezes o caminhão roda 24h, às vezes não. Tem caminhão que roda, por exemplo, só no período diurno, tem um motorista. Tem empresa que tem dois motoristas, então o caminhão se torna dois caminhões. Ele roda durante o dia, chega na garagem, troca o motorista e roda à noite.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Por período de 8h?

O SR. _____ - Por período de 8h trabalhadas. O que acontece? Algumas empresas chegaram à conclusão de que é melhor investir em caçamba do que em caminhão. Agora, acho que deveria haver fiscalização em cima das caçambas cheias. A partir do momento que a caçamba cheia ultrapassa o período de 24h sem ser recolhida, aí, sim, deve ser autuada.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O trabalhador desse caminhão é sindicalizado onde?

O SR. _____ - Geralmente...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O motorista tem piso salarial...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 179 - do

564/94

da Silva Berra

DT-10 10851

ROD.: W-15 FOLHA:6

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 29.05

SEM REVISÃO

O SR. _____ - Só que é assim: ninguém praticamente ganha piso.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Sei.

O SR. _____ - Ninguém ganha piso. Eles todos ganham comissão pelo serviço que fazem. Então, tem motorista que trabalha praticamente de segunda a segunda...

- Aparte fora do microfone.

O SR. _____ - Depende da empresa. Sempre existe o piso.

O SR. _____ - A maioria, vamos colocar. Tem o piso. Só que o que é?

Ou é piso e comissão (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 180 - do
564/94
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.: W16 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 29.05.00

SEM REVISÃO

... Ou é piso e comissão, ou é só comissão que eles ganham.

O SR.

- E sempre ultrapassa...

O SR.

- O salário, porque o piso é de 528 reais. Eles chegam a ganhar, mais ou menos, mil, 1.200 reais por mês, o motorista.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - E o caminhão tem ajudante ou é só o motorista?

OS SRS.

..- Só os motoristas.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Quer dizer que eles fazem o duplo papel: dirige, desce, encaixa a caçamba, empurra a caçamba...

O SR.

- Coloca a corrente e...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Mas ele também tem o trabalho manual, não é?, de ajuste da caçamba ali no chão?

O SR.

- Tem, mas vamos colocar a parte pesada, que é o carregamento da caçamba, ele não faz.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, não é o monte (?) que faz. Então, ele é um motorista especializado. Não é um motorista simples.

O SR.

- O equipamento chama-se poliguindaste.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Está certo.

O SR.

- Inclusive, a Faquine (?) abriu um consórcio, estudando como giravam as caçambas. Então, em cada caminhão, a Faquine (?) já até fez um consórcio: é um caminhão e 12 caçamba (?). Então, dá certinho um giratório de três dias. Tem esse consórcio na faquine (?).



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 181 - do
564/94
Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 mss.

ROD.: W16 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 29.05.00

SEM REVISÃO

O SR. - Se eu colocar 12 caçambas por caminhão, um caminhão vai ficar parado no dia.

O SR. - Foi feito um estudo.

O SR. - Depende do caminhão. O meu roda tranqüilamente o dobro do que você está falando.

O SR. - É, todos os caminhões são assim, mas veja bem: então, lá na Faquine tem um Departamento de Engenharia muito sério. É uma empresa. Então, ela fez esse estudo e ela achou que um caminhão suportaria 12 caçambas para trabalhar.

O SR. - Não,...

O SR. - Isso aí foi ela que fez. Agora, analisando o meu caso, por exemplo, são 30, 35 caçambas por caminhão.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - São 720 reais por período, é isso?, que um caminhão faria, nesse raciocínio, um para 12. Um caminhão faria 720 reais por período.

O SR. - Exatamente. Foi o estudo...

O SR. - Bruto.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Bruto, claro.

O SR. - Vereadora, acho que ficar analisando quantos caminhões...Depende da empresa, depende da ...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, faz o quê? Qual é a ...?

Não, não, perdão, você já... Qual é a relação? Nós estávamos calculando essa produtividade? Um caminhão por período faz 12 caçambas?

O SR. - De empresa para empresa varia muito.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 182 - do

564/94

Maria Tereza da Silva Bord

DT-10 10651 mjs

ROD.: W16 FOLHA:3

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 29.05.00

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Sim, na média. Na média vocês têm o cálculo. Depende, uma vai fazer...

O SR. - Sete caçambas.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Sete caçambas.

O SR. - Por dia?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, por período. Oito horas. É isso?

O SR. - Oito horas? Não. Oito horas, seriam quatro caçambas. Foi o que a gente fez um percurso (?), não é?, analisamos um percurso do centro até Itaquera, que é um lugar credenciado. Então, ...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ei, entendi.

O SR. - ...Não poderíamos fazer um estudo a não ser aquele.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Quatro caçambas por período?

O SR. - Seriam duas horas, quatro caçambas para oito horas.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Para cada recolha e entrega.

O SR. - É, duas horas para recolha e entrega.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Sei.

O SR. - Esse foi o cálculo que fizemos do centro, não é?, baseando do centro da cidade até o transbordo, os bolsões de Itaquera.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, são 240 reais por período, aproximadamente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 183 - do

564/94

Relatório Taraza da Silva Band

DT-10 Rsp. 10651 mjs.

ROD.: W16 FOLHA:4

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 29.05.00

SEM REVISÃO

O SR.

- São quatro caçambas por oito

horas, para entregar e trocar.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É mais ou menos isso, essa relação?

O SR.

- É, mais ou menos. Eu, por exemplo, tenho dois caminhões e tenho 70 caçambas. Então, giro por mês uma faixa de 200 a 250 caçambas. Isso com três motoristas, não é?, porque tem um que trabalha à noite, também. Então, hoje o preço nosso está muito baixo, está defasado, e praticamente neste trabalho não está tendo lucro. Quando você tira para os motoristas, para a manutenção do caminhão, para o óleo diesel, às vezes você tem de pagar para jogar fora, estamos trabalhando para não falar "Vamos parar". Se parar, temos família para dar de comer, e vamos deixar os filhos passando fome. Essa é a verdade dos removedores de entulho.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - E você está dizendo que uma caçamba vira, mais ou menos, dá três por mês uma caçamba? É o que você falou? Gira 250. Para 70 caçambas, dá de três a quatro por mês. É isso a rotatividade dela?

O SR.

- Eu giro por mês uma média de 200 a 250 caçambas.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - E você tem 70 caçambas?

O SR.

- Eu tenho 70 caçambas.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, quer dizer que num mês uma caçamba faz três a quatro serviços, certo?

O SR.

-Perfeitamente.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Multiplica aí, três a quatro...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 184 - do

564/94

Tereza da Silva Barão
Reg. 10651

ROD.: W16 FOLHA:5

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 29.05.00

SEM REVISÃO

O SR. - Daí a necessidade da gente ter mais de 12 caçambas, porque ela não ...

Então, Vereadora, eu tenho, igual ao Paulo, 70 caçambas, e tenho dois caminhões. Eu giro, em média, isso varia, de dez a 15 caçambas, ao turno de 24 horas. Só que eu, se tiver 12 caçambas, na segunda-feira, tem um empresa que pode pedir oito caçambas, ele pode me pedir cinco ou meia dúzia, e com 12 não vou ter condições de atender.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Entendi.

O SR. - Por isso, tenho de ter um pulmão de caçambas, não que seja tudo na obra, mas para atender o meu cliente, que às vezes ele pede de imediato. O cliente, quando pede, é exigente.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Está certo.

O SR. - E um problema muito sério também que temos hoje, que está gerando muitas reclamações aos órgãos públicos é que tem muitas empresas que não estão guardando as caçambas dentro dos seus depósitos. Quer dizer, estão usando a rua para fazer de depósito para as caçambas. Nós também não somos favoráveis a isso. queremos acabar com isso também.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Está certo. Tem de haver um depósito.

O SR. - Um depósito para que guardem suas caçambas, quando elas não estão em uso. Se você está utilizando na sua porta, tudo bem. Quando não está, que guarde dentro de um terreno, de um local adequado.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10g. 10851

Folha nº -185- do

564/94

Maria Tereza da Silva Bord

10g. 10851

MS

ROD.: W16 FOLHA:6

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 29.05.00

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Alguém quer falar mais algo

O SR.

- Vereadora, só quanto a esse

número de caçambas por caminhão, acho que de empresa para empresa vai variar muito, porque depende da competitividade da empresa, da logística dela, da área de atuação. Há empresas que preferem fazer mais caçambas numa região mais próxima de descarga do que atender toda a cidade e, de repente, não ter condições de fazer quatro a sete caçambas. Se ele atender próximo ao bota fora, ele fará dez, 15, porque as viagens ficam mais próximas. Então, acho que quanto ao transbordar caçamba, a fiscalização ficaria mais em cima do período em que essa caçamba ficaria na rua, para cima da borda.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O que me parece aqui também é que vai ter a relação de quem trabalha mais com particular, quem trabalha mais com empresa construtora. Vai ter relação diversa aí também, certo? Acho que não dá para a gente ... Embora, como vocês atuam muito mais com reforma, a demanda do particular vai ser forte, certo? É isso?

O SR.

- É, reforma e também obra ...

(Luiz Carlos)



ROD.: W17 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 29.05.00

SEM REVISÃO

O SR. - É, reforma e também obras, quando chegam no final. Aí demandam bastante. Obras novas não necessariamente.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Limpeza de obra final. Certo.

O SR. - E também estamos sujeitos à sazonalidade dessas grandes construtoras, porque eu sou, por exemplo, cadastrado com três ou quatro que, às vezes, passo um mês... Eu procuro atender mais empresa do que particular, que normalmente ...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Dá mais trabalho.

O SR. - É verdade. E, quando acontece desses quatro, por exemplo, que eu tenho cadastrado passam um mês sem obra, não me dão obra. Daí eu caio, entende? Então, temos muito alto e baixo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Entendi. Mas estou dizendo que essa capacidade porque, por exemplo, para girar rapidamente, como ele diz que tem cliente que quer quatro, cinco, seis. Um cliente que quer uma quantidade é porque ele é um macrocliente, certo? Não é da pequena reforma.

O SR. - E que entra também na sazonalidade. Não é sempre também que ele vai pedir.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Bem, isso então, vai ficar o padrão aí da Limpurb.

O senhor ia falar algo?

O SR. - Ia falar sobre o excesso (?) caçamba. Nós, na zona Norte, como a gente faz parte da diretoria do sindicato também, então tem vários aqui: um é de um determinado lugar,



ROD.: W17 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 29.05.00

SEM REVISÃO

o Paulo é o Presidente, que fica em Santo Amaro. Então, nós da zona Norte, toda caçamba que vamos distribuir já fizemos um panfleto, explicando como utilizar a caçamba. Só que nas empresas, veja bem, a maior parte das construtoras trazem aquele pessoal de um nível cultural muito baixo, que vem de fora, vem do nordeste. Então, ele quer mostrar serviço para o patrão. O pedreiro, seria o caso, não é? Então, ele enche mesmo. Mesmo que a gente largue. Agora, eu sou contra a poluição da categoria, nesse sentido, porque não é quem leva a caçamba quem enche. Mas eles não obedece, não fazem aquela...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Sei. Acho que aí deverá haver aquilo que eu disse, um mestre de obra, enfim, um responsável que deverá assinar.

O SR. - Enquanto a Vereadora estava falando, pensando na reciclagem do material, nós vimos participando de umas reuniões na USP sobre esse projeto.

O SR. - A gente já passou as 72 horas?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ainda não. Então, espera aí, daqui a pouco vamos falar desse aqui. Nazeli, 72 horas, pelo que eu entendi é que a legislação do Rio fala em 72 horas. Eles propõem, eles acham melhor cinco dias.

O SR. - Pode ser 72h, mas 72h cheias.'

O SR. - Cheio é um absurdo.

O SR. - Não, o que acho é que a fiscalização até cinco dias é um período razoável, porque a partir do momento que ela ficar cheia em dois dias, a empresa tem de retirar mesmo. A partir do momento que existir uma fiscalização em cima da



ROD.: W17 FOLHA:3

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 29.05.00

SEM REVISÃO

caçamba cheia e transbordando, se o cliente encher em um dia, não vai poder permanecer...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Pareceu-me que essa idéia das 72h é ilógica, se só for para substituir a caçamba. É ilógica. Claro que isso poderá interessar às empresas porque, passou 72, é outra. Então, quem vende o serviço de caçamba ganha mais. Quem perde é o usuário. Mas, como eles dizem que o usuário também está pouco, é aquela tal história de você aumenta a bandeirada, mas diminui o cliente. Então, entendo aqui que há um cálculo de que talvez tenhamos de vincular tempo e ...

A SRA.

- O enchimento, não é?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - ... E estar cheio ou não. Quer dizer, o prazo máximo é de cinco dias. Todavia, a caçamba cheia não pode permanecer além de 24h. Hipótese. Essa é a questão, certo?

O SR.

- É, nós da zona Norte estamos, quanto a esse problema, não pensamos em 72h. Lá largamos cinco dias. Daríamos esse prazo. Então, após os cinco dias, no panfleto de orientação estamos cobrando, cada dia que passa, dez reais. Quando chega no terceiro dia, a pessoa já liga que não quer pagar os dez. ou paga 60 ou paga 70. É a melhor coisa para disciplinar o contratante.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Entendi. Bom, aí é o negócio de vocês. Bem, "Fica proibido o armazenamento, transporte de material orgânico, perigosos e nocivo à saúde por meio da caçamba". Isso é obvio. "Fica proibida a permanência de caçamba metálica nos seguintes locais: passeios públicos, área de circulação exclusiva de pedestres,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 189 - do
16/94
CIT. 10
ASS. Silva Bero
DET-1651 mjs.

ROD.: W17 FOLHA:4

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 29.05.00

SEM REVISÃO

praça e área verde, nas vias onde houver sinalização vertical de regulamentação de estacionamento proibido ou parada proibida, com ou sem restrição de horários". É a história dos proibidos.

"Nas vias com sinalização vertical de estacionamento regulamentado rotativo, tipo zona marrom. Nos trechos e vias com distância inferior a dez metros do alinhamento do bordo de qualquer via transversal."

Então, é pela evitar de estacionar na esquina, para evitar problema aqui, de acidentes.

"Nas vias públicas onde ocorram feiras livres ou ruas de lazer, no dia da realização do evento". Porque com isso aqui vocês tiram lugar do feirante.

O SR.

- É, isso aí nós já respeitamos.

Se sabemos que existe feira em determinada rua, não colocamos a caçamba, e as pessoas também não pedem, porque o feirante chega no outro dia e vai querer jogar a caçamba dentro da casa da pessoa...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - E aí como é que faz?

O SR.

- Aí não colocamos naquele dia.

Por exemplo, se há feira na quarta, colocamos ...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - De quinta a terça.

O SR.

- É, de quinta a terça. E tiramos antes de chegar a feira.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Certo. Já tem esse pacto?

O SR.

- Isso aí já funciona. Se colocar, o feirante coloca dentro da casa da pessoa.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 190 - do

Paulo 564/94

Maria Irsé da Silva Borá

DT 10651 *ms*

ROD.: W17 FOLHA:5

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 29.05.00

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, é: "Nas vias públicas, nos dias onde ocorram...", porque aqui, está certo, o Glauco me lembra que aqui diz: "Nas vias públicas onde ocorram feiras, ..." aí impede diariamente. Então, é "Na vias públicas, nos dias em que ocorram feiras públicas, feiras livres, ou ruas de lazer".

Não, tá, nos dias de realização do evento, tá, tá...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-109. 10651

Folha nº - 191 - do

564/94
da Silva Bert

7288

ROD.:W18 FOLHA:1

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 29-5

SEM REVISÃO

...feiras livres ou ruas de lazer. No dia da realização do evento.

O SR. - A Limpurb viu isso, não só como atrapalhar o feirante, o problema maior, é que após as feiras o pessoal depositava o lixo na caçamba porque acabava a feira, removia o lixo orgânico e aquilo acabava indo para o aterro inerte.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Nos demais locais onde for proibido o funcionamento, nos termos do Código Nacional de trânsito, nas vias que apresentem curvas horizontais ou verticais, com baixa demanda de estacionamento veicular onde possa haver dificuldade de visualização da caçamba, a uma distância mínima de 30 metros nos trechos de curva, clive, declive, onde a caçamba não pode ser vista pelos condutores de veículos, e pelos menos a 40 metros.

Estamos batendo o nosso horário, e ainda estou entendendo que aqui está com algum problema dessa história das ruas proibidas. É esse projeto que vocês têm nas mãos, não é esse substitutivo também?

O SR. - A senhora está lendo o substitutivo? Estava achando que era até o decreto, porque o substitutivo é muito próximo ao decreto que hoje já está em vigor. É bem parecido. Muda poucas coisas. Nós fizemos sobre o decreto. Na reunião que houve aqui na Comissão informamos que havíamos feito um estudo de alguns itens, porque eram bem parecidos. Então mandamos para tomar conhecimento. Porque em cima do decreto com aquelas mudanças, já ficava adequado, vamos dizer assim.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Agora, aqui o art.7º, para terminarmos nele, que diz; dependerá de prévia autorização da CET, a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 192 - do

Processo 564/94
Assessoria Silva Berti
Reg. 10651
DT-10

ROD.:W18 FOLHA:2

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 29-5

SEM REVISÃO

colocação de caçambas nas vias que apresentem as seguintes características; leito carraçavel com largura inferior a 8 metros e estacionamento permitido para veículos. Esse segundo, estacionamento regulamentado rotativo, tipo zona Azul, caso em que o prestador de serviço pagará a tarifa a ser fixada pela CET. Aqui a questão de qual será a tarifa a ser fixada. Parágrafo único, a CET nos casos que depende de sua autorização poderá fixar condições especiais para estacionamento da caçamba.

O SR. - Isso daí, deveria ser... Deveria substituir... Esse negócio de pagar, ou depender da CET, só para você fazer uma requisição, primeiro só encontra o telefone só ocupado, segundo, para o CET fixar o preço, não tem como. Como é que ele vai fixar o preço...?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O custo do carro da zona Azul.

O SR. - Mas veja bem, isso daí ficaria a disposição quando a pessoa fosse requerer o alvará de reforma, já tratava disso daí. Porque para nós tratarmos a empresa, seria... Ai teria que...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É. Veja bem, o que acontece? A zona Azul, você usa o espaço por até seis horas ou oito horas? Mas você pode repetir quando? Ah! Mudar o carro. Quer dizer que isso equivaleria a quantos? A doze cartões. Quanto está? Dois reais o cartão. Quer dizer, que no caso da zona Azul, em uma equivalência direta seria 24 reais por dia. Ai não tem como. É mais caro do que isso. A zona Azul? Bom, que seja. Se fosse por 12 horas. Sim. São 24 reais. Por isso que estou dizendo, aplicar diretamente a taxa de zona Azul na caçamba torna inviável. Isso que estou fazendo as contas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 193 - do

São Paulo 564/94

Maria Tereza da Silva Bord

DT-1010651

MJS.

ROD.:W18 FOLHA:3

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 29-5

SEM REVISÃO

Então tem que pensar em uma forma, entendeu, que é onerosa, mas que desse permissão...Temos que ver qual seria.

O SR. - Acredito que no caso de zona Azul, a caçamba não deveria ficar 5 dias. A pessoa deveria colocar a caçamba, ser retirada no máximo 24 horas e que cobrasse uma taxa do proprietário do imóvel por aquele dia que ele estava usando a zona Azul.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vamos fazer o seguinte; essa questão da zona Azul, temos que chamar o pessoal da zona Azul e discutir junto.

O SR. - Referente ao artigo 7º está falando em local com menos de 8 metros para que ele não coloque caçamba, onde possa estacionar carros. Agora não vejo porque, se pode estacionar um carro, porque não pode estacionar a caçamba porque ela ocupa menos espaço do que um carro. Sendo que é permitido estacionar, sendo que a pessoa que mora naquela rua precisa...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Aqui está dizendo... É que esse aqui o substitutivo diz que pode, dependendo de autorização da CET, estacionar em largura inferior a 8 metros...Art. 8º, também diz que as empresas prestadoras de serviço, devem ser credenciadas em Limpurb. Depois os requisitos necessário ao credenciamento, serão previstos em regulamento. O 10º, para expedir o certificado de credenciamento que cuida o art. 8º, Limpurb vistoriará as caçambas metálicas da empresa interessada, no que tange o atendimento as especificações e requisitos constantes do art.2º fornecendo o número de ordem a ser inserido na sua identificação.

Não sei se isso aqui é viável do jeito que está aqui.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 194 - do
564/94
Ilma Tereza da Silva Boré
Reg. 10651

ROD.:W18 FOLHA:4

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 29-5

SEM REVISÃO

O SR. - Vereadora, voltando a uma pausa, que já existe
uma lei em outros municípios sobre



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 195 - do

Reg. 10651
564/94
Silva Bard
MS

ROD.: W19 FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Aud. Pública - Política Urbana

ORADOR:

DATA: 29.05.2000

SEM REVISÃO

... já existe uma lei em outros municípios sobre a zona... sobre, vamos dizer, onde tem que ser pago para estacionar. No caso de, acho, no ABC, não sei, São Bernardo... São Caetano. As empresas interessadas em utilizar os estacionamentos pagos se cadastram junto ao órgão competente, no caso Zona Azul ou CET, não sei, e pagam uma taxa mensal. Então elas passam a contribuir com uma taxa mensal e elas têm um número, alguma coisa na caçamba que permite a elas utilizar daquele...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Eu queria fazer a seguinte proposta: o nosso tempo bateu, são 10h, eu queria propor o seguinte, vejam se vocês concordam: juntarmos esse material dessas outras legislações e terminar essa discussão na reunião regular da Comissão, não nessa próxima quarta, na outra. Nós marcamos normalmente à 1h, então nós terminaríamos na outra quarta-feira, dia 7 de junho à 1h. Está certo assim? Tudo bem. Então no dia 7 de junho, à 1h, se não puderem vir todos, alguns. Só que nós precisaríamos ter esses outros projetos de lei de outras cidades para a gente acabar aqui de discutir. E queria pedir a vinda de alguém da Zona Azul. Por favor, vocês convidam?

- Falas fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Eles têm, eles receberam?

- Falas fora do microfone.

O SR. - O comentário que a gente entregou foi um comentário que já havia sido feito, pronto, em cima do decreto. Como o substitutivo era muito parecido, tem poucos itens que modificavam, a

75



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -196- do

564/94
Pág. 10651
DT-10

ROD.: W19 FOLHA:2 TAQ.: Vianna COMISSÃO: Aud. Pública - Política Urbana
ORADOR: DATA: 29.05.2000 SEM REVISÃO

gente entregou mais para a Comissão ter uma idéia do que a gente já estava discutindo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então a gente providencia cópias aí, se for... Se alguém quiser ter antes, ou deixa o fax aqui com a Comissão, a Comissão pode estar mandando, ou retira aqui com a Teresa, com o Roberto ou com o Felipe.

O SR. - Em cima do decreto, Vereadora, nós já fizemos diversas reuniões junto à SAR, Limpurb e CET, com todas as pessoas que elaboraram o decreto.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Claro.

O SR. - A gente já vem há, não sei, acho que um ano mais ou menos discutindo todos esses itens.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então nós vamos fazer o seguinte: dia 7 nós terminamos e depois podemos propor convidar SAR, o pessoal todo para uma reunião afinal. Agora eu não sei, porque, como está nessa transição de prefeito, nós não sabemos como é que fica, quem é quem, como é que vai ficar. Então é melhor, a gente discute aqui, vocês trazem essas contribuições e a gente depois concluir, está bem? Então, na outra quarta-feira, dia 7, à 1h. Vocês avisam o Vereador Nomura, por favor, que tomei essa decisão aqui. Nós agradecemos a todos e todas as contribuições serão bem-vindas, dados, tudo que vocês tiverem, por favor. Mas vamos pensar direitinho no descarte. Obrigada.

O SR. - O descarte ficou parado, que o mais importante é nós jogarmos esse material também, mas...

- Falas fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 197 - do

564/94

Ass. Carlos Silva Bert

Reg-10651

ROD.: W19 FOLHA:3

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Aud. Pública - Política Urbana

ORADOR:

DATA: 29.05.2000

SEM REVISÃO

O SR.

- Mas está bom. Agradecemos a todos,

então, e dia 7 estaremos aqui, se Deus quiser.

Fanhat
AO NOBRE VEREADOR *Myryam Albi*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente.

21 / 03 / 01
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE juntado nesta data *PROPOSTA DE RESOLUÇÃO* rubricado sob

folha nº 1981 a 251 *14/03/01* *rel. Sabar*

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 198 do
Processo 564/94
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 *ml*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

PL 564/94

REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 17 DE OUTUBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA D-10

Folha nº 199 do
Processo 564/97
Materia da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.: H1	FOLHA: 1	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17.10.2001	SEM REVISÃO

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Vamos dar início à audiência Pública de hoje, que vai tratar do meio ambiente, das caçambas e de outros assuntos relacionados aos dois temas.

O primeiro projeto a ser analisado é o PL 252/2001, do Vereador Celso Jatene - é a primeira audiência pública -, que dispõe sobre o plantio e conservação de árvores no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. A Taís vai expor.

A SRA. TAÍS - É o PL 252, do Vereador Celso Jatene, dispõe sobre o plantio e conservação de árvores no âmbito do Município e dá outras providências. A presente propositura visa incentivar a iniciativa privada ao plantio de árvores, com vistas à melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes e o seu necessário e natural embelezamento. Concomitantemente, apresenta-se idéia de protegê-las adequadamente. A concessão da prestação de serviços de plantio de árvores no âmbito do município de São Paulo, além da cota de responsabilidade da Prefeitura, será entregue à iniciativa privada mediante licitação. As espécies a serem plantadas devem obedecer à orientação do órgão competente da municipalidade. As árvores deverão ser protegidas por equipamentos compatíveis mediante modelo e materiais indicados pelo Executivo. A empresa ou pessoa física vencedora da licitação poderá, em contrapartida, fazer publicidade no equipamento, de acordo com modelo e material indicado; ou receber o incentivo fiscal decorrente do plantio e conservação de cada 50 árvores pelo período de 12 meses. O incentivo fiscal corresponderá a um percentual sobre o IPTU de um dos imóveis do participante a ser auferido no exercício seguinte ao requerimento aprovado pelo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 200 do
Processo 564/94
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851

ROD.:H14 FOLHA:2

TAQ.:Denise

SESSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10

SEM REVISÃO

O SR. PEDRO - Para que cada um assuma sua responsabilidade, é preciso que haja resposta para todas as etapas do processo, e hoje essa resposta para a destinação final, infelizmente, não existe.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Quero propor que pudéssemos fazer um tratamento mais global, se pudéssemos discutir os vários projetos. Não sei se o Vereador Ricardo Montoro pode permanecer por mais tempo, porque como são várias etapas e várias questões, se pudéssemos fazer uma apresentação breve de cada um dos PLs, uma discussão mais global depois. Não sei se a Vereadora Aldaíza concorda.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Acho que poderíamos discutir o projeto maior, o 564, porque tem toda regulamentação, e à medida que um ponto fosse relativo a outro, puxasse o particular, porque vamos limpando o projeto todo, para poder casar. Quer dizer, esse projeto 564 casado com os projetos específicos.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Vamos passar ao 564. Passo a Presidência para a Vereadora Aldaíza Sposati para dar prosseguimento a esta audiência pública.

A SRA. REGINA TORRES - Ainda sobre a responsabilidade, poderia colocar algo?

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Pois não, só um instante.

A SRA. REGINA TORRES- Sou da CET. Gostaria de colocar dois enfoques sobre a questão da responsabilidade: um como administração e outro como cidadão. Como administração, quando estabelece responsabilidade, fico preocupada com a fiscalização da responsabilidade de quem vai punir. Uma vez que se atribui responsabilidade, você penaliza quem não cumpre. Então, parece que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 201 do
Processo 564/94
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851

ROD.:H14 FOLHA:3

TAQ.:Denise

SESSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10

SEM REVISÃO

ficou complicado para a administração pública fiscalizar. O consumidor ou aquele que contrata a empresa prestadora de serviço, a transportadora, o gerador e mais o responsável civil pela obra. Então, a fiscalização que o órgão público terá de fazer será muito mais complicado. Irá tratar não apenas com uma empresa prestadora de serviço, mas com cinco ou seis representantes, cada uma num pedacinho. É complicado.

O segundo aspecto que conversamos em uma reunião prévia é que cada um de nós está representando uma entidade, mas o pequeno consumidor não está representado aqui. Então, talvez eu iria apresentar uma sugestão antes da aprovação dessa lei, passá-la pelo Procon ou alguma entidade que possa realmente representar aquele que contrata os serviços das caçambas. A título de sugestão.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Pois não. Então, registrada a sua questão, vamos à discussão do projeto inteiro e se não contemplar, então, retomamos.

Vamos passar para o projeto 564/94, que já é bastante conhecido, temos inúmeras discussões e audiências. O objetivo foi alterar o texto do projeto e construir um substitutivo. Então, vamos passar a apresentar direto o substitutivo.

O SR. - Tem uma numeração no substitutivo que saíram artigos, tem um erro na numeração e na tabela.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Na hora você apresenta. Pode ficar com o microfone. Todos têm o texto? Então, o que vamos pedir é o seguinte: vamos trabalhar do seguinte modo: vamos ler, quem tiver algum comentário em relação a algum item, pede destaque, registramos o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 202 do
Processo 564/94
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851

ROD.:H14 FOLHA:4

TAQ.:Denise

SESSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10

SEM REVISÃO

nome da pessoa e depois voltamos para discutir. Está bom? Combinado?
Vamos lendo, quem tiver alguma alteração enquanto o item, levanta a
mão e anotamos, depois voltamos para a discussão. Só para não
atrapalhar a compreensão do conjunto. Artigo 1º: para efeitos desta
lei, serão adotadas as seguintes definições: resíduos da construção
civil, conhecidos comumente como entulho são aqueles provenientes de
construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção
civil.....Luiz



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 203 do
Processo 564/94
Direito Tereza da Silva Bert
Reg. 10851 rel

ROD.: H15 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 17.10.01

SEM REVISÃO

(Aldaíza Sposati)

... formas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e escavação de terrenos, como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solo, rocha, madeira, forro, argamassa, gesso, telha, pavimento asfáltico, vidro, plástico, tubulação e fiação elétrica.

2 - Resíduos volumosos: resíduos originários dos domicílios, constituídos, basicamente, por material volumoso, não coletado pelos equipamentos compactadores, como móveis, equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens, peças de madeira, resíduos vegetais e outros.

3- Geradores de resíduos de construção: todo munícipe proprietário ou responsável por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra que produzam resíduos da construção civil.

4 - Geradores de resíduos volumosos: todo munícipe proprietário, locatário ou ocupante imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos.

5 - Transportadores: pessoas jurídicas encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de deposição.

6 - Obra: a realização de ações sobre terreno que implique alteração de seu estado físico original, agregando-se ou não a ele uma edificação.

7 - Responsável técnico: o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional e ao órgão municipal



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-1

Folha nº 204 do
Processo 564/94
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.: H15 FOLHA:2 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 17.10.01 SEM REVISÃO

competente, atuando individual ou solidariamente como autor do projeto ou responsável técnico da obra.

Fechamos o artigo 1°. Muito bem. (Pausa) No meu não tem. No meu pára no sete. É? Então, bem, nenhum destaque.

Então, passamos ao artigo 2°

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, vamos lá: Zeca, um; e o senhor? O seu nome?

O SR. PEDRO - Pedro.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Está bem. Depois, voltamos já. Pode ser, Zeca? Continuamos? (Pausa) Tá?

Artigo 2° - Os transportadores de resíduos da construção civil que utilizem caçambas estacionárias deverão atender às exigências desta lei.

3° - Os transportadores de resíduos da construção civil e volumosos que utilizem caçambas estacionárias deverão ser cadastrados em Limpurb, de forma a ser regulamentada pelo Executivo.

Parágrafo único: A Secretaria de Serviços e Obras - SSO - deverá dar publicar... deverá publicar - esse dar está demais - mensalmente a relação das empresas cadastradas.

Inciso I - possuir dimensões externas máximas de até 2,80 de comprimento, 1,80 de largura, 1,40 de altura, e capacidade de volume máximo de 5 m³.

II - Ser da cor branca, sinalizada com material retro-refletido, nas faces anterior e posterior, laterais e bordas, na forma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 205 do
Processo 564194
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.: H15 FOLHA:3

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 17.10.01

SEM REVISÃO

a ser regulamentada pelo Executivo, de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a, pelo menos, 40 m de distância.

III - Possuir identificação, de acordo com modelo a ser fixado em regulamento, contendo o nome e o número de telefone do prestador de serviço, o número de ordem a ser fornecido pelo órgão competente e o número do telefone do Alô Limpeza ou do serviço que vier a substituí-lo.

IV - Conter o material depositado, de tal forma que este não exceda as bordas laterais e superior da caçamba durante todo o período de armazenamento e transporte.

V - Ser dotado, durante o transporte de materiais, de sistema de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o transporte, e que restrinja o conteúdo ao volume máximo de sua capacidade.

Parágrafo 1º - Ficam proibidos o armazenamento e transporte de materiais orgânicos perigosos e nocivos à saúde por meio de caçambas.

Parágrafo 2º - Ficam proibidas qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além da identificação determinada no inciso III deste artigo.

Algum destaque? (Pausa) Sérgio? (Pausa)

Artigo 5º... (Pausa) Artigo 4º, desculpe.

Artigo 4º - As caçambas deverão ser colocadas: 1 - Prioritariamente, no recuo frontal ou lateral da testada do imóvel do proprietário contratante do serviço; 2 - Não sendo possível o atendimento do disposto no inciso anterior, as caçambas só poderão ser colocadas nas vias públicas de estacionamento permitidos para veículos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 206 do
Processo 564/94
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

ROD.: H15 FOLHA:4

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 17.10.01

SEM REVISÃO

cujo leito carroçável tenha largura mínima de 5,80, devendo ser dispostas longitudinalmente ao meio-fio, observando a distância mínima de 30 cm e máxima de 50 cm de afastamento das guias, de forma a não obstruir a passagem das águas pluviais.

Artigo 5º - A permissão para colocação e permanência de caçambas ... (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 207 do

Processo 564/94
Mara Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.: H16 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 17.10.01

SEM REVISÃO

(Aldaíza Sposati)

Artigo 5º - A permissão para colocação e permanência de caçambas nas vias de estacionamento rotativo dependerão de prévia autorização do Departamento do DSV que, nestes casos, poderá fixar condições especiais para o estacionamento de caçambas.

7º O prazo de permanência de cada caçamba em vias públicas é de no máximo cinco dias corridos, compreendendo os dias de colocação e retirada do equipamento, exceto nos locais de estacionamento rotativo pago em que o DSV poderá diminuir esse prazo para atender as necessidades locais.

Nenhum destaque?

O SR.

- Vereadora, é o artigo 6º ou 7º

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, onde era 5º virou 4º; onde era 6º virou 5º; onde é 7º virou 6º.

Destaque em que artigo? (Pausa)

O SR.

- 7º.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Que é o 6º. Está bem.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O 4º. Pronto.

Agora, artigo 7º.

Artigo 7º - Fica proibida a colocação de caçambas nas seguintes situações: I - Em vias cujo leito carroçável possua largura inferior a 5,80; II - Em um dos lados de vias com leito carroçável de até 8 m de largura e sentido único de circulação; III - Em um dos lados em vias com leito carroçável de até 10,80 cm de largura e sentido duplo de circulação; IV - Nas esquinas e a menos de 10 m do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 208 do
Processo 564/94
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.: H16 FOLHA:2
Metropolitana e Meio Ambiente

TAQ.: Luiz Carlos
ORADOR:

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
DATA: 17.10.01
SEM REVISÃO

bordo do alinhamento da via transversal; V - Nos locais onde o estacionamento ou a parada de veículos forem proibidos pelas regras gerais de estacionamento e parada estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro... - não é Código Nacional de Trânsito?

O SR.

- CTB.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - CTB.

... instituído pela Lei Federal 9.503, de 23.09.97; VI - Nos locais onde o estacionamento ou a parada de veículo sofrerem restrições ou proibições estabelecidas por sinalização vertical de regulamentação; VII - Nos locais onde existir regulamentação de estacionamentos especiais, táxi, caminhão, ponto terminal de ônibus, farmácia, deficiente físico e outros; VIII - Nas vias e logradouros onde ocorrerem feiras-livres, ruas de lazer ou eventos autorizados, nos dias de realização do mesmos; IX - Nos locais onde houver faixas de pedestres, linha de retenção, sinalização horizontal de canalização zebraado ou sargento (?); X - No interior de qualquer espaço viário delimitado por prismas de concreto ou taxões ou, ainda, sobre pintura zebraada; XI - Sobre postos de visita ou impedindo acesso a equipamentos públicos; XII - Nos trechos de pista em curva, planos em aclive ou declive, onde a caçamba não seja visível a pelo menos 40 m para os condutores de veículos que se aproximem; XIII - Em locais sem incidência direta de luz artificial pública ou dispositivos luminosos próprios que garantam a identificação visual da caçamba a, pelo menos, 40 m, tanto nos dias de chuva como no período noturno; XIV - Em passeios públicos, áreas de circulação exclusiva de pedestres, praças e áreas verdes.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 209 do

Processo 564134
Marta Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.: H16 FOLHA:3

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 17.10.01

SEM REVISÃO

Alguma questão? (Pausa)

Mais uma?

- Manifestação fora do microfone.

O SR.

- Já pode dizer?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, senhor. Nós vamos avançar.

(Pausa)

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, vamos para a frente. Está bem. Então, vamos lá.

Agora, 8°

Artigo 8° - Em qualquer circunstância, as caçambas manterão preservadas as passagens de veículos e pedestres na via pública em condições de segurança;

9° - É proibida a permanência de caçambas na via pública quando estiverem sendo utilizadas para coleta de resíduos de construção ou volumosos, devendo ser depositados em local adequado a ser indicado por ocasião do credenciamento de que trata o artigo 3° desta lei.

10° - Para colocação, retirada ou transporte das caçambas, a empresa prestadora de serviço deverá contar com caminhão dotado de equipamento guindaste, cabendo ao seu condutor a observância das regras de trânsito brasileiras, bem como das normas locais de circulação, estacionamento e demais disposições vigentes.

11° Os resíduos de construção e volumosos coletados e transportados pelas caçambas somente poderão ser destinados a áreas



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT

Folha nº 210 do
Processo 564/94
Muna Loreza da Silva Berti
Reg. 10651

ROD.: H16 FOLHA:4 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 17.10.01 SEM REVISÃO

licenciadas pelos órgãos municipais competentes e cadastradas em Limpurb.

Alguma questão quanto a esses? (Pausa) Seguimos.

Pois não.

Seguimos, então. (Pausa)

Ah, perdão, tem o parágrafo 1º do artigo 11º, virando a página:

Parágrafo 1º - Limpurb deverá publicar periodicamente a relação das áreas cadastradas indicadas para destinação dos resíduos de construção e volumosos.

Artigo 12º - Os geradores de resíduos de construção e volumosos e o responsável técnico para obra que contratarem o serviço de que trata esta lei são obrigados a utilizar somente as empresas cadastradas em Limpurb.

Parágrafo 1º - O serviço de coleta e transporte de resíduos da construção civil deverá ser formalizado por instrumento legal, discriminando as responsabilidades das partes. - Aqui a preocupação do CET.

(Parágrafo 2º (?)) O transportador deverá fornecer ao gerador de resíduos da construção civil comprovante nomeando a correta destinação dos resíduos.

Parágrafo 3º - O gerador e o transportador serão responsáveis pelos resíduos em suas ...

Em suas o quê?

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, é que saiu...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 211 do
Processo 564134
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

ROD.: H16 FOLHA:5

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 17.10.01

SEM REVISÃO

...Em suas respectivas atividades.

Agora, nada aqui?

João Paulo é o 12? (Pausa) Tá.

Artigo 13° - Todos e quaisquer danos ao patrimônio público, ao pavimento, ao passeio, à sinalização ou a outros equipamentos urbanos que venham a ser causados pela colocação, remoção ou permanência das caçambas na via pública serão de exclusiva responsabilidade da empresa transportadora que arcará com os respectivos custos de substituição, execução e reinstalação.

Parágrafo único - Serão também de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviços os danos eventualmente causados a terceiros.

Artigo 14° - ... (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 212 do
Processo 564/94
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.:H17 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10-01

SEM REVISÃO

(Vereadora Aldaíza Sposati)

"Artigo 14º: O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator à aplicação das multas e penalidades previstas na tabela anexa, e ainda a apreensão do equipamento, ficando sua liberação condicionada ao pagamento das despesas de remoção, estadia e multas." Precisamos ver isso. Alguma questão?

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O 15 é o 14.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - "Artigo 15º, - antigo 16º: "Administração Municipal, por razões de interesse público, poderá, a qualquer momento, solicitar ou providenciar diretamente a remoção de caçambas estacionadas nas vias públicas, sem ônus para o Poder Público."

"Artigo 16: Aos serviços de coleta e remoção de que trata a presente lei, aplica-se, no que for cabível, as disposições da lei 10.315, de 30 de abril de 87, ou outra que lhe vier substituir."

"Artigo 17: A competência para fiscalização das exposições desta lei caberá à Secretaria Municipal de Transportes, através do DSV, com a participação do CET, de SSO e de Limpurb."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 213 do
Projeto 564/94
Maria Tereza da Silva Bert
Reg 10651

ROD.:H17 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10-01

SEM REVISÃO

"Artigo 18: O Executivo regulamentará esta lei em 60 dias, depois da publicação, as despesas correm por conta do Orçamento, revoga as disposições em contrário."

Olhem, a tabela anexa é ainda uma sugestão, não está revista ainda por Limpurb. Então, há um erro. Qual é Felipe? (Pausa) No inciso.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ah, mudou o número aqui, entendi. Então, as multas aqui, elas estão referidas a valores que vão de 290 a 580 reais, a partir da infração remetida ao artigo pertinente. Aí as pessoas podem olhar e, ao final, remontamos a tabela e passamos a palavra à Limpurb.

O SR. - Nobre Vereador, e algo que não está incluso aqui? (fora do microfone)

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ao final retomamos.

Estamos com o nobre Vereador Farhat, relator desse projeto de lei, e por meio de sua assessoria, tem acompanhado esse debate, para chegar a esse termo do projeto. Vamos começar o debate, mas peço duas coisas. Há pessoas inscritas por artigo. Uma segunda questão é que há projetos específicos de Vereadores, dos Srs. Wadih Mutran, Farhat, José Viviani Ferraz, Adriano Diogo e Ricardo Montoro, dos quais fizemos comentários antes.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 214 do
Processo 564/94
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651

ROD.:HI7 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10-01

SEM REVISÃO

Peço à assessoria que atentasse para quando um dos artigos rebater com a proposta do Vereador, tomássemos a proposta do Vereador, para fazer uma dinâmica.

Para o artigo 1º estão inscritos os Srs. Luís e o Zeca.

O SR.

- Farei um comentário simples.

O inciso 7º, que diz o que é o responsável técnico, está incluído o autor do projeto, que não participa necessariamente da execução da obra, apesar de que seria interessante que o autor do projeto também participasse do planejamento da obra, principalmente se for pensado do ponto de vista de uma obra e meio ambiente, mas usualmente isso não acontece.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então só seria o responsável técnico?

O SR.

- É. E o autor do projeto, quando for o mesmo, claro, ele é responsável técnico.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Sim.

O SR.

- Então gostaria de retirar o autor do projeto.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Sim, Sr. Arquiteto. Ficamos somente com o responsável técnico. Certo.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O Sr. Felipe diz tem a ver com o projeto de lei 191, do nobre Vereador Ricardo Montoro. Então, a sugestão apresentado pelo assessor do nobre Vereador Nabil Bonduki é a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	215	do
Prefeitura	564134	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg. 10651		

ROD.:H17 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10-01

SEM REVISÃO

seguinte: Que no inciso 7º, que diz: "Responsável técnico, o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício, e ao órgão municipal competente, atuando individual ou solidariamente como responsável técnico da obra." É essa a sugestão.

Tem a palavra o Sr. Pedro.

O SR. PEDRO - Sugiro que neste artigo 1º contemplasse também a parte de jardinagem, pois muitas caçambas são contratadas para servir de jardinagem, onde precisam tirar...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não está no inciso 2, Sr. Pedro? Resíduos vegetais entre outros como resíduos volumosos? Acho que está contemplado essa sua preocupação, que é realmente importante. O entendimento de Limpurb é que também está no inciso 2, não é?

O SR. PEDRO - Se está contemplado, dou-me por satisfeito, mas acho importante a parte de jardinagem.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Aliás, queria até atentar essa questão para a Limpurb, para os representantes de Limpurb: Os nossos contratos, os contratos da Prefeitura de limpeza de áreas verdes parecem que deixam amontoado, na praça, grama, para ser retirada; e paga-se o contrato de limpeza, e depois se paga também o resíduo para a empresa. Não é meio esquisito?

O SR.

- Nobre Vereador, a Limpurb não realiza esse trabalho.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O serviço de coleta realiza?

O SR.

- Sim, o serviço de coleta.

Isso depende do tipo de contrato que a regional tem feito.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Sim.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA D

Folha nº	216	do
Processo	564/94	
Procedimento	Maria Tereza da Silva Bert	
Reg.	10851	

ROD.:H17 FOLHA:5

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10-01

SEM REVISÃO

O SR. PEDRO - Muitas vezes, o contrato contempla o transporte desse resíduo, e portanto, está no preço que se paga. Muitas vezes não.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, essa é uma questão para fazermos talvez uma consulta ao Executivo, porque, às vezes, dá uma sensação de que a Prefeitura paga duas vezes.

O SR. PEDRO - Sim.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Acho que depois isso valeria a pena ver, porque quem faz o transbordo disso, quem faz a retirada é a Prefeitura, embora foi uma empresa privada que fez o serviço. Isso é uma outra discussão, uma curiosidade.

Então, está certo assim, Sr. Pedro?

O SR. PEDRO - Não sei se estaria contemplado...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	217	do
Processo	564194	
Procedente	Maria Tereza da Silva Berá	
Reg.	10651	il

ROD H18 FOLHA:1	TAQ.: Valéria	Comissão de Política Urbana
Data: 17-10	SEM REVISÃO	

O SR. PEDRO - Não sei se estariam contemplados também, nesse "outros" aqui, carpetes, panos, enfim, tudo o que pode sair...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É. Como equipamentos domésticos inutilizados. Está bem? Certo?

O SR. PEDRO - Hum, hum.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, sobre o artigo 1º, fechamos um consenso? (Falas fora do microfone) É, você não havia se inscrito, mas... Pois não.

O SR. SÉRGIO COSTA - Sou Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia. O artigo tinha sido suprimido. Da última vez eu tinha feito este mesmo comentário: acho que cachorro de muitos donos morre de fome. Então, no caso, o responsável técnico, sem uma tampa na caçamba, não tem como se responsabilizar pelo conteúdo dessa caçamba. Mais uma vez ressalto, porque aqui está dizendo do técnico se responsabilizar pelo conteúdo da caçamba. Ele, dentro do escritório dele, como é que ele vai fazer para controlar essa caçamba? E o responsável técnico da obra vai se transformar num policial de caçamba. Se essa caçamba está posta lá na rua e aparece um cachorro morto dentro da caçamba, como é que ele se responsabiliza? No meio de tijolos, no meio de... Então, eu gostaria que esse inciso fosse rediscutido. Obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Parece-me que isso está colocado adiante, sendo matéria, inclusive, objeto do projeto do Vereador Ricardo Montoro, que foi anteriormente colocado. Acho que há uma dúvida. Isso é um projeto do Vereador Wadih Mutran, que também vamos, daqui a pouco, discutir se caçamba precisa ter tampa ou não. Até aqui,



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 218 do
Processo 564/94
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851

ROD H18 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

Comissão de Política Urbana

Data: 17-10

SEM REVISÃO

o consenso é de que caçamba não precisa ter tampa, mas lona, ou alguma forma de resguardo. Sua intervenção insiste na questão de ter uma tampa. Só que o senhor coloca a idéia de tampa não para o transporte, mas enquanto a caçamba está estacionada, o que é muito mais complicado. (Manifestações longe do microfone) Pois é, vamos entrar nisso daqui a pouco. Quando formos pegar o projeto do Vereador Wadih Mutran, vamos entender se tem de haver ou não a tampa, para que serve, quando se coloca. Sobre o que está aqui, volta o Zeca a insistir. A definição nesse artigo é sobre quem é o responsável técnico, o que é obra, o que é resíduo volumoso. Responsável técnico pela obra é o técnico registrado. Agora, o que vai competir a ele, vamos ver daqui a pouco.

Para o artigo 3º, se inscreveu o Sr. Luiz Augusto e depois o Sérgio. Pois não, Luiz.

O SR. LUIZ AUGUSTO - Não sei qual é a numeração que se está seguindo. Aqui no artigo 3º, a permissão...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Os transportadores de resíduos e volumosos ... "Possui a dimensão...", "Contém o material..."

O SR. LUIZ AUGUSTO - Certo. A parte da propaganda entra nesse artigo, então?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - A parte da propaganda foi retirada e está no parágrafo 2º desse artigo 3º

O SR. LUIZ AUGUSTO - Certo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Virando a página...

O SR. LUIZ AUGUSTO - Eu queria é falar sobre esse artigo, sobre o parágrafo 2º. Sou Luiz Augusto, do Cieresp (?). Temos, já há



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Forma nº	219	do
Processo	564/94	
Deputado	Maria Tereza da Silva Bert	
Reg.	10651	

ROD H18 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

Comissão de Política Urbana

Data: 17-10

SEM REVISÃO

um tempo, trabalhado em cima de um projeto para começar a colocar propaganda em caçambas. Apresentamos até um modelo de como seria. Vemos às vezes algumas pessoas contrárias, até pelo trabalho que vem sendo feito na Cidade, mas pelo que temos acompanhado, o que vem acontecendo na Cidade é um exagero para a própria fiscalização. Se se seguisse o que está regulamentado, estaria perfeito. Até os ônibus, ao tirarem apenas a propaganda da parte traseira, o fizeram por motivo de segurança. Os próprios motoristas que quisessem retirar, que retirassem, para que se pudesse ter visibilidade em relação ao ônibus da frente, e não por motivo de a propaganda estar poluindo visualmente o veículo ou por outro tipo de coisa. Não entendemos por que a caçamba fica fora, por que não podemos vender, no nosso equipamento, um espaço para publicidade, e ônibus, táxis, todos podem se utilizar do seu espaço como um rendimento extra. Desde que regulamentado, especificado, de acordo, não entendemos o porquê.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Há uma distinção, porque a caçamba termina quase sendo um equipamento, e não um móvel, porque ela fica instalada. Para o veículo, um móvel, no caso de um ônibus, não significa também a permanência, também, dessa informação: parece-me que de acordo com a legislação em andamento em Sempla, no caso, todos os equipamentos urbanos estariam submetidos a essa regulamentação geral de publicidade. Pergunto às pessoas aqui: é isso mesmo? (Pausa) Equipamentos da Cidade...

O SR. LUIZ AUGUSTO - Da Cidade, mas não ... O que vemos, por exemplo, são coisas do tipo coleta pública, paga pela Prefeitura. Mas nós não recebemos da Prefeitura para trabalhar, nós somos empresas...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 220 do
Processo 564/94
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

ROD H18 FOLHA:4

TAQ.: Valéria

Comissão de Política Urbana

Data: 17-10

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, mas vocês usam o chão público para trabalhar.

O SR. LUIZ AUGUSTO - Sim, mas utilizamos como para vários outros...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Mas, de qualquer forma, vocês ganham dinheiro com o chão público, não o chão privado. E, ao usar o chão público, isso exige que vocês tenham, de certo modo, uma função pública também, porque esse chão é coletivo e pago coletivamente. Entende? Vocês usam... Está certo que é feito um serviço, mas vocês usam como insumo para esse serviço o chão, que é de todos. Então, de certo modo, vocês privatizam o chão público para um lucro pessoal. Como vocês, por outro lado, prestam um serviço que é para a sociedade, essa apropriação do chão público é contrabalançada com o fato de prestar um serviço à sociedade. (Monteiro)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 221 do

Processo 5641/94

Maria Valéria de Silva Bert

Reg. 10651

FLA DT-10

ROD.: H19 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

é contrabalançada com o fato de prestar um serviço à sociedade. Por isso, a regulamentação e as regras. Quer dizer, se vocês estivessem trabalhando dentro de um estabelecimento, nem seria propriamente a Prefeitura regular a função.

Mas aí eu acho que o modo pelo qual vocês vão estar no chão público é que está sendo matéria de regulamentação. Então, ao colocar a caçamba no chão público, de algum modo ela vira, digamos, um equipamento que está posto ali e que vai compor a paisagem, que vai compor, sei lá, as informações todas. É essa a concepção, digamos assim, que está posta aqui.

O SR. LUIZ AUGUSTO - Mas são várias... Por exemplo, banca usa o chão público.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Pois é, é daí inclusive estar com vários problemas de regulamentação e esta dentro dessa lei a banca de jornal. E foi, por exemplo, aquela propagando dos cigarros Camel nas bancas, não sei se retiraram todas, mas o Ministério Público determinou retirar. Então, essa é uma questão que está sendo objeto agora dessa legislação mais detalhada de paisagem urbana, a Vereadora Myryam Athie inclusive está coordenando a subcomissão de trabalho aqui, que acho que depois poderia acrescentar alguma consideração.

O SR. LUIZ AUGUSTO - Mas, provavelmente ela não vai ser totalmente proibida, ela vai ser regulamentada. Eu não acredito que vá proibir toda propaganda em caçamba. O que a gente está pedindo...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 222 do

Processo nº 564/94
Mário Inácio Silva Bert
RCC 10351
DI-101

ROD.: H19 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Aqui foi proibido qualquer inscrição, propaganda...

O SR. LUIZ AUGUSTO - É, proibiu totalmente. O que a gente está dizendo é que a propaganda, no projeto que a gente vem trabalhando, junto até com a empresa, a gente já vem, juntos, tentando, vai trazer rendimento. Para a gente colocar um nome numa caçamba, essa caçamba vai, com certeza, ter que estar em bom estado, porque ninguém vai fazer propaganda numa caçamba totalmente destruída pela cidade. Vai ajudar até com a imagem da caçamba.

A gente pode até estudar, ter uma porcentagem dessas propagandas como institucional ou coisa assim. É isso que a gente vem discutindo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Entendo a discussão de vocês, mas já, já, vamos passar para a Vereadora Myryam Athie. Po favor, Penha.

A SRA. PENHA - Sabe por quê? Acho que existem coisas aqui, como isso, não é, Luiz, que foi votado dentro do grupo de estudos e isso foi perdido. Então, são coisas que são decididas democraticamente em qua acho que as pessoas não poderiam mais insistir, eu não sei. Isso a gente votou...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	223	do
Processo	564/94	
Materia	de Silva Berá	
Reg	10651	
DT-10		

ROD.: H19 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

O SR. LUIZ AUGUSTO - Não, isso ficou em aberto. Alguns itens ficaram em aberto e um deles era a propaganda.

A SRA. PENHA - Justamente por causa disso, porque existe um grupo de estudos que vai tratar desse assunto, que é a Subcomissão de paisagem Urbana e que está levando isso em consideração. Por esses dois motivos. Então, eu acho que poderia deixar isso para depois.

O SR. LUIZ AUGUSTO - Tudo bem, se for discutir depois...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, vou passar a palavra para a Vereadora Myryam.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Só queria dizer à Presidente o seguinte: a lei está quase pronta, formatada, e não se previu a inclusão de publicidade em caçamba. Até porque isso não faz parte nem do mobiliário urbano nem pode gerar qualquer tipo de publicidade, uma vez que ocupa um espaço público e que existe tempo determinado para aquele espaço ser locado e ocupado. Portanto, não será permitido qualquer tipo de publicidade em caçambas a serem colocadas no leito carroçável.

Então, já fica aí porque a lei em vigor não permitirá propaganda.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, a lei a ser... Limpurb, por favor.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 224 do
564/94
Maria Tereza da Silva Bert
DT-10
Reg. 10551

ROD.: H19 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

O SR. - Vereadora, a título de esclarecimento, uma questão de ordem aqui. Aonde termina o artigo 3º e começa o 4º. Houve uma mudanças nos artigos, na numeração, mas acredito que o certo aqui é eu o artigo 3º termina no parágrafo único e depois começa o 4º. Aqui diz o seguinte: "As caçambas deverão atender às seguintes restrições:..." e aí vem um, dois, três e tal.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Muito bem. Depois nós acertamos isso. Mas então a sua dúvida é de forma, não de conteúdo. O Sérgio estava inscrito neste artigo também? Pois não, pode dizer.

O SR. SÉRGIO COSTA - Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia. Era para ressaltar, Vereadora, que a caçamba contém muito peso, é perigosa estando no asfalto. Por isso que o Instituto de Engenharia insistiu tanto que ela fosse branca, resguardando a segurança. Tem muitos locais da Cidade, os caçambeiros atendem a vários locais da Cidade e um carro, um carro de 2.500 quilos, batendo numa caçamba dessas totalmente cheia é um perigo enorme. Então, é uma forma de resguardar os próprios caçambeiros.

Quanto a essa questão da publicidade, eu dei o exemplo aqui um dia: amanhã, você pode ter uma publicidade com uma estrada desenhada atrás de uma caçamba. Um carro, numa noite muito escura, chuvosa, com apagão, vir e seguir por dentro da caçamba achando que aquilo é um estrada. (Risos) Quer dizer, é possível, bem possível. Parece um desenho animado do Papalégua, mas é possível. (Pausa) É proposta Bin Laden. (Risos)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 225 do
564/94
Maria Tereza de Silva Bert
Reg. 10851

ROD.: H19 FOLHA: 5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

Então, eu insisti e ressaltei no dia que o novo Código de Trânsito, que já não é mais tão novo, não deixa que tenha nenhuma publicidade atrás de veículos, principalmente de um móvel estacionado com tanto peso dentro. Obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, vamos passar para o próximo artigo, que é o artigo 4º, antigo 3º, em que o Luiz se inscreveu também e que diz respeito às medidas da caçamba. Inciso II do artigo 4º.

Agora mudou? Então, artigo 5º. Fala, Zeca, por favor.

O SR. ZECA - É o inciso segundo do artigo 4º, que se refere à possibilidade de colocação das caçambas na via pública. Ele não fala mais da posição da caçamba em relação ao imóvel que ela está servindo. Então, é mais uma pergunta ao grupo de trabalho porque, se no inciso primeiro a prioridade é que se coloque a caçamba, evidentemente, dentro do imóvel, no recuo, já no artigo segundo, quando se faculta a possibilidade de se colocar a caçamba na rua, não existe nada que diga que essa caçamba deve estar colocada na frente do imóvel que está sendo servido. Pergunto se isso foi intencional ou se foi um problema de redação.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Eu acrescentaria, Zeca, a essa sua consideração que tive uma sensação semelhante quando aqui, no artigo 7º, diz que todas as proibições quanto à colocação de caçamba.

Ora, em atendendo o que está posto aqui... (H20)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 226 do
Processo 564/94
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10851 d

ROD.: H20 FOLHA: I

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 17-10

SEM REVISÃO

Ora, em atendendo o que está posto aqui no art. 7º, que são 14 itens, certamente elimina a idéia de que ele vai ficar na testada do imóvel. Não sei se aqui: as caçambas deverão ser colocadas prioritariamente no recuo frontal ou lateral da testada do imóvel do proprietário contratante, atendido ao disposto no art. 7º, quer dizer, ficar no recuo frontal ou lateral vai também, embora aqui se trate do recuo, mas de qualquer forma tem uma questão, que o art. 7º vai dar várias disciplinas, que já é no leito carroçável. Mas no mínimo o inciso II tem que ser submetido ao art. 7º.

O SR. - Eu vou perguntar novamente. Combinando as duas restrições, numa via em que só é possível colocar caçambas num dos lados, é claro que fica impossível para um imóvel que está do lado em que não se pode colocar caçamba, que ela seja colocada na frente desse imóvel. Não sei se vocês dimensionaram o problema para a cidade que vai acarretar. Isto é, a combinação dos dois leva à seguinte situação: eu vou fazer uma reforma na minha casa, e do lado da minha casa não posso colocar a caçamba, só posso colocar do outro lado em função da largura da via. Então vou colocar a caçamba na porta do vizinho. Claro que no espaço onde eu posso estacionar, não vai ser na guia rebaixada, mas isso certamente vai criar um problema de vizinhança, um problema na cidade que não tem representação na mesa, que é um interesse difuso, não tem ninguém que represente o interesse do cara que vai receber a caçamba na frente de sua casa, de uma obra com a qual ele nada tem a ver. Queria saber se isso foi pensado... O dono da obra tem que levar, provavelmente dispersando material no leito, etc.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 227 do
Processo 564/94
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.: H20 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 17-10

SEM REVISÃO

A SRA. DIANA - Vou responder. De fato, a gente chegou a fazer essa discussão nas últimas reuniões. Quem levantou foi o João Paulo, do Secovi, que levantou esse problema. Ele estava sugerindo um artigo seguinte: que só se poderia colocar a caçamba na frente do imóvel, porém, embora se tenha um problema de vizinhança... Essa foi a posição que prevaleceu e que eu também, particularmente, defendi. Tem situações que ou se teria que pedir anuência para o vizinho, ou você pode conversar. Porque realmente você tem problema de transporte, mas em algumas situações, com esse problema de trânsito, é impossível parar. Então alguma coisa vai ter que ser um pouco conversada, porque se a gente proibir, falar "só pode parar na porta, na frente da pessoa que está contratando" algumas situações vai ficar muito difícil essa retirada do entulho. Chegamos a discutir mas foi opção do grupo entender que algumas coisas dependem de conversa, de um pouco de acordo entre as pessoas (Risos).

O SR. - Vereadora, eu poderia complementar a resposta? Eu gostaria de corroborar o que a Diana falou, com uma experiência rápida que tivemos em algumas áreas, da coleta mecanizada do lixo. Nós tivemos que colocar caçambas na rua e muitas vezes tivemos problema de onde colocá-las, porque em muitas ruas havia guias rebaixadas e não se podia colocar num determinado local que seria o local ideal. Isso teve que ser negociado. Muitas vezes não conseguimos colocar porque não houve consenso, não colocamos. Determinada área não foi contemplada com a implantação de um container. Só para corroborar, acaba caindo um pouco na negociação. É difícil restringir, tem que deixar um pouco de margem para que haja essa discussão entre a própria vizinhança.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	228	do
Processo	564/94	
Assessor	Marta Tereza da Silva Berti	
Reg.	10651	cl

ROD.: H20 FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 17-10

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É de arbítrio, portanto, local, preservadas essas questões. Eu queria dizer o seguinte: o projeto do Vereador José Viviani Ferraz, não tem nenhum assessor aqui, introduz mais algumas proibições. Proíbe a colocação de caçamba dentro da área denominada Centro Expandido do Município. O centro expandido atinge até a Aclimação... É toda a área do rodízio. Vejam, o projeto do Vereador José Viviani Ferraz proíbe a colocação de caçamba estacionária em todo o centro expandido, nas vias de estacionamento rotativo e durante o período das 22 às 6h. "As caçambas poderão ser colocadas apenas nos locais onde for permitido estacionar veículos", e elas são proibidas dentro do centro expandido, na Zona Azul e Zona Marrom, e durante o período de 22 às 6 h. Coloco em discussão. Parece que esta regulamentação a que estamos chegando choca-se totalmente com esse disposto... (ANELISE)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 229 do

Processo 564/94

Maria Teresa Silva Bert

Reg. 10651

BT-10

ROD.: H21 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

...essa regulamentação a que estamos chegando se choca totalmente com esse disposto. De acordo com o que estamos discutindo, não encontra acolhida a proposição do nobre Vereador José Viviani Ferraz. Alguém gostaria de fazer alguma manifestação?

O SR. - Eu havia me inscrito para a questão proibição para dizer que a caçamba é uma forma prática de atender o usuário que faz uma pequena reforma. Isso se caracteriza de uma maneira informal. Com todo o mérito de se proibir uma caçamba que ponha em risco, com uma batida, isso inviabiliza qualquer tipo de reforma. Se cai o telhado de uma casa em uma rua proibida, qual é a opção que os donos têm ao fazer a reforma para retirar o material que caiu, se ele não tem como colocar a caçamba dentro do quintal? Então, deveria haver uma forma de conviver com essa realidade. É proibido estacionar, se é zona expandida, não se usa caçamba. Como é que o povo que precisa desse serviço, que deveria até ser entendido como de utilidade pública, vai resolver o problema?

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Estamos resolvendo a questão do ponto de vista das caçambas. Foi levantado o uso de umas bags, umas bolsas para pequenas reformas. Essa é outra sugestão. O que estamos discutindo não é a questão de quem faz a reforma. É o uso da caçamba. Quem usa caçamba terá de se submeter a algumas regras, porque o princípio é de segurança. Mas como resolver o problema do pequeno proprietário é outra discussão. Existe a idéia dos sacos de maior volume, que teremos de rebater numa revisão da atual lei de limpeza pública. Esse aí é um capítulo contíguo a esse, mas que não se resolve com caçambas. A caçamba é muito grande para quem faz a retirada de



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 230 do
Proposto 564/94
Mesa Diretora da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.: H21 FOLHA:2	TAQ.: Anelise	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:	DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

gesso de uma sala. Vamos ter de discutir a questão de quem produz lixo acima dos 100 litros, um vácuo deixado pela lei de limpeza pública.

Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Martins.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Eu gostaria de colocar o fato como ele se dá. Eu moro numa rua com leito de seis metros. Quando é colocada a caçamba, fica um absurdo. Moro num bairro denso, em que 99% dos moradores têm meio lote. Quando é colocada a caçamba fica impossível. Os moradores dessa região têm carro não somente para passeio, mas também para trabalho, num entra e sai de automóveis intenso.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Nobre Vereadora, no artigo 7º debateremos esse assunto. V.Exa. poderia aguardar?

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - É que quando diz que será utilizada a caçamba em vias cujo leito carroçável seja de largura inferior a 5 metros, eu estou discordando.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Sim, mas esse assunto é do artigo 7º. Estamos no artigo anterior, para o qual temos inscrições. Só peço um pouco de paciência.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - A segunda questão é a medida da caçamba.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Então, V.Exa. está voltando ao artigo 3º?



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 231 do

Processo 564/94
Maria Tereza da Silva Bert
Reg-10651

ROD.: H21 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Uma alternativa é que em determinado tipo de rua ou bairro exista a possibilidade de caçambas com dimensões pela metade. Precisamos ver o que é prático.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Aqui é dimensão máxima, nobre Vereadora, de 2,80.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - É importante que estejamos entrando em todos os pormenores, porque isso ajuda na regulamentação. Mas considero que uma lei deva ter suas diretrizes bem feitas, com a regulamentação entrando nos pormenores. Nem sempre na lei em si se entra nos pormenores, porque a aplicabilidade fica muito difícil. Deveríamos propor o uso de caçambas com dimensões reduzidas para facilitar a convivência com os moradores.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Durante as discussões, ficou entendido, exatamente na direção que V.Exa. coloca, que a lei proibiria o máximo em tamanho. Menor que isso, o próprio mercado, a necessidade, a demanda incluiria.

Deixei de fazer um comentário no artigo 3º quanto ao projeto de lei do nobre Vereador Adriano Diogo, o PL 834/99, que também está nesta audiência pública. Nesse projeto, a inscrição da transportadora se daria no Limpurb e na CET. Indago: vocês consideram isso necessário, ou basta o registro no Limpurb?

A SRA. - Basta no Limpurb.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - E o projeto do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que também está nesta audiência, o PL 246/2000, estabelece mais proibições quanto ao estacionamento da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	232	do
Processo	564/94	
Maria Tereza da Silva Berti		
Reg. 10651		

ROD.: H21 FOLHA:4

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

caçamba. Foi considerado inadequado e foi dada a sugestão de usar outras alternativas.

A SRA. - Com relação a essa proibição - até gostaria que a Regina me corrigisse se eu estiver errada -, parece-me que esse projeto do nobre Vereador José Viviani Ferraz proíbe o estacionamento de caçambas em vias de estacionamento rotativo, principalmente zona marrom. No nosso projeto a proposta é que se mantivesse mais ou menos como está vigendo hoje, com a responsabilidade da proibição ou não a cargo do DSV.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - (Pela ordem) - Sra. Presidente, teríamos de encontrar uma alternativa para os usuários desse tipo de logradouro, porque se amanhã o DSV entender que não pode ser colocada caçamba na Avenida Paulista para uma reforma, teremos de achar alguma alternativa. Amanhã a Comissão poderá regulamentar alguma outra forma de recolhimento na lacuna desse equipamento nos locais proibidos.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Nobre Vereadora, V.Exa. está de acordo com a decisão majoritária de não-acolhida da proposta do nobre Vereador José Viviani Ferraz? Sim?

Foi falado há pouco nas modalidades de caçambas e sua localização. O projeto de lei do nobre Vereador Farhat, o PL 321/2001, inclui uma responsabilidade do Poder Público que colocaria caçambas em alguns bairros e locais estratégicos, periodicamente, exatamente para o descarte desse lixo doméstico, o bagulho. É um projeto... (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 233 do

Processo 564194
Mariana Tereza da Silva Barão
DTA 10651

ROD.: H22 FOLHA:1	TAQ.: Anelise	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:	DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

É um projeto que também está nesta audiência, propondo que as concessionárias de lixo inerte providenciarão a colocação de caçambas metálicas para o acondicionamento do lixo inerte de natureza doméstica sem ônus para os usuários de baixa renda. As caçambas serão disponibilizadas à população nas proximidades das praças em local específico a ser designado. Semanalmente, realizar-se-á o transporte do lixo coletado. As despesas disso serão do Orçamento Público.

Tenho conhecimento de que as Regionais mantinham o "Cata-bagulho", mas isso não é regular, não é obrigatório. É devido a isso, que acabam sendo jogados sofás nos córregos.

O SR. - Hoje em dia, a coleta domiciliar em áreas não urbanizadas, ou pouco urbanizadas, já é feita com caçamba. Ou seja, são oferecidas caçambas pelo Poder Público para essas áreas. Assim como em diversos serviços, esse também não é prestado com perfeição, mas essa prática já existe. Somos contra essa operação "Cata-bagulho", por entendermos que não é solução, não atende toda a população e normalmente favorece práticas clientelistas. Estamos trabalhando na constituição de pelo menos 100 áreas dentro da cidade de São Paulo, pequenas, a exemplo do que já existe em Belo Horizonte, funcionando como pontos de entrega. A característica dessa área é que o gerador não tem de se deslocar muito para chegar até ela. Então, essa população que não é atendida e não tem condições de contratar uma caçamba teria duas opções: a caçamba do lixo domiciliar, onde é colocado o material inerte e essa alternativa de pequenas áreas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 234 do
Processo 564/94
Migra Tereza da Silva Berti
Reg. 10851

ROD.: H22 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Eu gostaria de fazer uma pergunta, pois, para mim, isso é novidade, eu desconhecia. Onde é que se localizam essas caçambas nos extremos da Cidade? Dê-me um exemplo.

O SR. - Essas caçambas são colocadas normalmente em frente de favelas ou grandes condomínios. São colocadas caçambas ou até alguma pequena estrutura em alvenaria onde se coloca esse lixo na área por onde passa o caminhão. Isso já faz parte dos contratos de coleta de lixo. Já existe a previsão da colocação dessas caçambas. Originalmente, essas caçambas são para lixo domiciliar e não para inerte, mas, pela própria característica da área, elas acabam recebendo também resíduos inertes.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati - PT) - Voltando ao projeto do nobre Vereador Farhat, esse projeto complementa e dá um ângulo a este projeto. O projeto do Executivo não inclui essa dimensão. O projeto de lei do nobre Vereador Farhat deveria seguir em separado e até detalhando mais essas questões. Eu tenho dúvida, por exemplo, de ter caçamba para o lixo da favela. Acho que já havíamos experimentado outras formas de haver um coletor também nas ruas da favela, recolhendo, enfim, gerando emprego, e não aquela lixeira que transborda... (Dagmar)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 235 do
Processo 564/94
Maria Tereza de Silva Bert
Rég. 10851

ROD.:H23 FOLHA:1

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 17-10

SEM REVISÃO

enfim, gerando emprego, e não aquela lixeira que transborda, faz mais lixo ainda do que acondiciona. Talvez possamos tratar isso mais a fundo, Vereador.

O SR.

- Esse projeto foi uma reivindicação das pessoas de baixa renda. Foi dito aqui que existe uma coleta aleatória, mas não existe regulamentação. Nosso objetivo é obrigar que o poder publico, através das concessionárias, coloquem essas caçambas para que as pessoas de baixa renda possam também ter esse serviço. Hoje é uma discriminação o tipo de serviço que a Prefeitura faz, pela própria operação cata bagulho.

Essa operação feita atualmente é muito aleatória e não atende a maioria dos bairros da periferia. Por isso, colocamos que a colocação das caçambas fica a critério das administrações regionais, que escolherão os pontos. Recebi até abaixo-assinado para essa providência, então gostaria que fosse atendida.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Então, vamos conduzir em separado e ver as contribuições com Limpurb para a discussão dessa outra questão. Fica encaminhado nessa audiência o projeto de lei do Vereador Farhat.

Seguindo, no art. 6º o Sérgio fez uma inscrição, o prazo de permanência de cinco dias corridos. Onde se lia 7, leia-se 6, é onde você pôs uma cruzinha.

O SR.

- Eu queria fazer um comentário. Conversando com o CET, eles acham cinco dias excelente, em função até dos feriados, mas quero lembrar os caçambeiros que é mais do que suficiente, porque o certo é pôr a caçamba, encher e levar embora. Eu



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 236 do
Processo 564/94
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.:H23 FOLHA:2

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 17-10

SEM REVISÃO

fui um contestador desses cinco dias, acho que poderiam ser diminuídos. Mas em anuência ao CET, que considera excelente, eu mantenho a proposta.

A SRA. PRESIDENTE (ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Então, o grupo de trabalho mantém os cinco dias, inclusive por orientação também do CET.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Gostaria de opinar. Esse seu raciocínio inicial é o correto. Até gostaria de propor um dia, e em casos excepcionais serão tolerados até tantos dias. E vou mais: passou de tantos dias, tem multa. Precisa do CET porque tem implicações com o trânsito naquela rua, que impede o ir e vir. Não sei como o grupo de trabalho orientou, mas acho que tem de constar preferencialmente um dia de prazo, tolerando-se excepcionalmente. Cinco dias acho que já é um excesso. Já vi caçamba de 15, 20 dias. Pode se tornar um abuso para quem coloca e quem pede e não quer que tire. Quer que fique esperando o quê? Então, gostaria que reformulasse.

A SRA. PRESIDENTE (ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Está bem. Feita a sua sugestão, quero só acrescentar que há prazo e multa de 290 a 580 reais.

Art. 7º, está inscrito o Sr. Pedro.

O SR. PEDRO - Se uma caçamba não pode ser colocada numa rua onde é proibido o estacionamento de carros, o usuário vai ficar sem o serviço. Como resolver o problema? O usuário precisa do serviço. Como se faz a reforma, ou se retira um telhado que desabou, por exemplo.

A SRA. PRESIDENTE (ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Certo. A Vereadora Ana Martins, Sr. Pedro, reforçando uma posição oposta a sua, quer que as vias do leito corroçável não seja de 5,80, mas 6,00 metros.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE

Folha nº 237 do
Processo 564/94
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.:H23 FOLHA:3

TAQ.:DAGMAR

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 17-10

SEM REVISÃO

Existe alguma questão, Dra. Regina, do CET.

A SRA. REGINA - São 20 centímetros de diferença. Consideramos 5,80 metros no mínimo, com a distância de afastamento de 30 a 50 centímetros, mais a largura da caçamba e o espaço para passar um carro, com 3,50 metros, o que daria 5,80 metros. Se for muito importante que seja 6,00 metros, por alguma razão, a gente põe. A dificuldade para o carro passar e manobrar pode ser resolvida através de proibição de estacionamento, de outra regulamentação. Então, penso que não há necessidade de 6,00 metros.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Vou avisar aos senhores que às 12h30 min...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 238 do
Processo 564/94
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 d

ROD.:H24 FOLHA:1

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vou avisar os senhores que às 12h30min, daqui há 15 minutos, teremos de encerrar em que pé estiver. Peço aos Srs. Vereadores que vamos nos deslocar para despachar os projetos porque a sala será ocupada por outra Comissão. Se pudermos tentar ir até o final e apenas dar prioridade às questões que ainda aqui se consideram urgentes e depois retomar, seria possível?

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - É uma segunda audiência ainda?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, já é a quarta audiência.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Mas desse projeto do substitutivo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, esse é o resultado do grupo de trabalho. Já foi votado item a item.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Tem o 16, o 17.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O Sérgio se inscreveu para o art. 9°. (Pausa) Eu tinha colocado o Sr. Pedro no art. 7°.

O SR. LUIZ - O Art. 7° tem duas colocações. A primeira é que desde que se possa estacionar um veículo, não entendemos porque não pode estacionar uma caçamba. No caso aqui, a caçamba tem basicamente a largura de um veículo. Então, se consegue ter uma caçamba estacionada, um carro estacionado e passa um veículo tendo circulação na via, tendo uma caçamba terá a mesma circulação. Se deixar a caçamba do outro lado da rua e aquela obra ficar atravessando a rua fica muito mais confuso.

No art. 13, fala da incidência de luz direta artificial. A partir do momento em que temos de colocar retro-refletivos na caçamba é para funcionar de noite. Por que estaríamos proibidos se tivesse luz artificial? Quer dizer, têm algumas regiões que não têm luz. Então, ele não pode ter uma caçamba.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	239	do
Processo	564/94	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg.	10851	

ROD.:H24

FOLHA:2

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Por favor, a regulamentação do CET no art. 13. A presença da luz artificial. Quer dizer, com apagão não pode ter caçamba. É isso? Provoca acidente. É isso? O apagão afeta tudo, inclusive a caçamba.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Numa rua onde um carro fica estacionado o problema é o mesmo. Numa rua que não tem iluminação e o carro fica estacionado ele sofre o mesmo tipo de problema que uma caçamba estacionada. Acho que não podemos diferenciar.

A SRA. _____ - Desculpe, essa resposta foi oferecida para eles por escrito em três vezes nas audiências e no momento não estou com ela escrita aqui. Mas, de qualquer forma a nossa intenção era que a caçamba seja a vista. Muitas vezes esse retro-refletivo não é suficiente. Então, o ideal é que a caçamba seja visível através da iluminação. Se for necessário, se você puder garantir que esse retro-refletivo seja ótimo e que o veículo esteja na coincidência de um farol, está tudo bem. Agora, se você tem um lugar iluminado e um outro não iluminado, de preferência o lado iluminado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Gostaríamos de fazer um pleito nessa direção considerado de um lado apagão, ruas onde nem todos os postes estão funcionando e segundo, como lembrou muito bem o Vereador Nabil Bonduki, também se estacionam veículos. Então, poderíamos suprimir o inciso XIII. Tudo bem?

O SR. _____ - Vereadora, faço parte do grupo de trabalho. O principal é que ela seja vista a 40m de distância. Ela tem de ser vista a 40m de distância.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - mas, já está superado. É isso?



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	240	do
Processo 564/94		
Maria Tereza da Silva Berti		
DT 10851		

ROD.:H24	FOLHA:3	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

O SR. _____ - Vejo o seguinte: concordo com o CET...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Mas já está suprimido.

O SR. _____ - Gostaria que não suprimisse isso.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O SR. MARIO SAVELLI - , o senhor é voto vencido. Eu submeti aqui, todos se manifestaram a favor da supressão.

O SR. _____ - Sou da Vibracom. Disse que participo do grupo de trabalho, discutimos bastante isso para manter esse inciso.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Entendemos isso. Os argumentos estão postos e estamos num processo decisório. O Vereador Nabil Bonduki e os vereadores membros da Comissão, Vereadoras Ana Martins, Myryam Athie e Vereadores Farhat e Nabil Bonduki até o momento se manifestaram pela retirada desse inciso, entendendo aqui essas considerações e inclusive que a presença de identificação visual é suficiente, principalmente no caso que estamos de restrições quanto a iluminação pública. Essa foi a manifestação.

Tem a palavra o Sr. Sérgio.

O SR. SÉRGIO - Isso deixa entendido que eles aceitaram todos os retro-reflexivos.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - isso já está na regulamentação.

Vamos ao art9º, que é a proibição de caçambas que não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

Tem a palavra o Sr. Sérgio.

O SR. SÉRGIO - Deveria perguntar quem fiscaliza e se esse órgão tem o caminhão que retira essa caçamba. Quer dizer,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 243 do
Processo 564/94
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

ROD.:H24	FOLHA:4	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

perguntaríamos à Limpurb ou à CET quem fiscalizaria essa permanência da caçamba que não está sendo utilizada e como eles retirariam.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, isso vai estar na própria regulamentação que será colocado. O que está aqui é que será proibido. Depois, a regulamentação é de quem tem guincho. Na verdade, a CET e DSV. As regionais não possuem caminhão guincho. Então, isso terá depois.

(Agora, art. 12...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 242 do

Processo 564194
Maria Tereza da Silva Bert
Nº 10851

ROD.:H25

FOLHA:1

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

Agora, art.12, parágrafo 1º e parágrafo 2º, foram aqui colocadas questões pelo Flávio...

- Aparte fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Décimo segundo, inciso I e II. Pelo Flávio, João Paulo. Por favor, estica o microfone para o Dr. Flávio.

O SR. FLAVIO - Bom dia ou boa tarde a todos. A preocupação aqui, na verdade, é com o parágrafo 3º, sobre a questão da responsabilidade.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Desculpe.

O SR. FLÁVIO - A priori seria interessante para a Comissão ouvir esse grupo de trabalho que está desenvolvendo a resolução do Conama. Sei que a Adriana já trabalhou com essa questão, mas a questão da responsabilidade está bem definida nesse projeto de Resolução do Conama. Como a lei é federal ela vai acabar tendo sobreposição com a lei municipal. Então, seria importante desenvolver isso para que essa lei tão arduamente trabalhada pela Comissão não acabe sendo letra morta.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Perdão. O Vereador Ricardo Montoro, ficou de voltar, propôs o seguinte encaminhamento: que o projeto dele detalhasse esses aspectos e que nesse projeto, na verdade, ele não é incompatível, ele tem essa orientação geral. Agora, mais detalhes sobre a questão da responsabilidade dentro do que aqui foi proposto é matéria como ele está tratando no projeto específico. Então, mais detalhes sobre essa questão. Foi essa a convenção que criamos como aqui, por exemplo, em relação ao projeto do Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 243 do
Projeto 564/94
Maria Tereza da Silva Bert
Rel. 10851

ROD.:H25	FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

Farhat que pega um aspecto e detalha. Essa foi a proposta do Vereador Ricardo Montoro porque ele disse que não se sentiria a vontade se fosse anulada essa proposta dele em função de uma proposta genérica. Ele entende que tem uma particularidade. Então, não é que vamos deixar de discutir o conteúdo dele a partir, por exemplo, da questão da Conama, mas pegaríamos essa vertente e particularizariamos lá.

O SR. FLÁVIO - Entendo que o projeto do Vereador Ricardo Montoro é mais genérico e essa lei é específica. O projeto do Vereador Ricardo Montoro é que é genérico apesar de ser essa a grande preocupação. Se ele se propõe a rever esse texto, o Zé pode falar sobre isso, não teria problema nenhum porque gostaríamos de trabalhar essa questão. Estou me colocando à disposição, acho que o Secovi também tem esse interesse porque não há interesse em tirar a responsabilidade do gerador do resíduo, mas sim estabelecer os limites de responsabilidade. Essa é a grande preocupação. Queremos regulamentar a cidade, colocar esta cidade em ordem. Vou me abster de entrar em mais detalhes. Prefiro passar isso para o grupo de trabalho.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Pode falar.

O SR. JOÃO PAULO - Sou do Secovi de São Paulo. Na outra audiência pública esse tema em torno da responsabilidade já havia sido discutido, nos manifestamos por via escrita e combatemos o que que estava naquela redação? A solidariedade. Lembro os Srs. Vereadores que essa questão nasceu justamente do projeto do Vereador Ricardo Montoro. Originariamente esse assunto responsabilidade não existia nesse Projeto 591/94, tudo surgiu, tudo foi fomentado pelo projeto do Vereador Ricardo Montoro. Fico surpreso em saber que agora,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Fólia nº 249	do
Paula 564/94	
Marta Teresa da Silva Bert	
Reg. 10651	

ROD.:H25	FOLHA:3	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

paralelamente a essa discussão o projeto do Vereador Ricardo Montoro vai tomar vida própria e vai continuar sendo discutido. Entendo que o grande trunfo desse grupo de trabalho, a discussão como foi feita até agora sobre esse assunto foi de aglutinar, foi de sistematizar todos os pontos relativos a esse assunto. Então, não podemos deixar para que uma outra lei se aprofunde, pegue toda a responsabilidade. Temos de tratar nesse ensejo discutindo um tema que é desligado, pessoas se contrapondo e etc. à nossa opinião pessoal já que nos havíamos manifestado por escrito. A redação melhorou bastante. Não consta mais a perigosa responsabilização solidária porque como disse da outra vez aquilo seria nivelar, seria simplificar o trabalho do Poder Executivo. "Teremos dificuldade de saber quem é o responsável, responsabilizaremos todos igualmente". Isso é uma injustiça. Então, a nova redação, esses três parágrafos já começaram a entrar por esse caminho de separar, de ser mais justa essa responsabilização só que entendo que está muito abstrato, muito genérico, é muito subjetivo. Vamos deixar ao alvitre do Poder Executivo determinar quais são esses conceitos. Parágrafo 3º: "serão responsáveis pelos resíduos e suas respectivas atividades". Quais seriam essas atividades? Quem definiria? Espero que o regulamento dessa lei...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Está tudo no art. 1º.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	245	do
<i>Paulo 564134</i>		
Maria Teroza da Silva Bera		
Reg.	10851	

ROD.:H25	FOLHA:4	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

O SR. JOÃO PAULO - Sim, mas espero que o Poder Executivo ao regulamentar essa lei vá pelo mesmo caminho. É comum a lei dizer uma coisa e o Poder Executivo alargar um pouco. Esse é o meu medo, medo de um representante de uma entidade que reúne um grupo enorme, inclusive condomínios. Já foi dito aqui que o produtor não está representado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Essa audiência que se iniciou às 9h com vários projetos até às 11h foi discutido primeiro com a presença do Vereador Ricardo Montoro. Não sei se o senhor estava aqui.

(O SR. JOÃO PAULO...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	246	do
Processo	Paulo 564/94	
Relator	Maria Tereza da Silva Bert	
DT-10	Reg. 10651	

ROD.:H26	FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

O SR. JOÃO PAULO - Eu estava.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Se o senhor estava , ouviu o Vereador Ricardo Montoro quando discutimos que ele acatava a reformulação do seu projeto nos termos desse projeto.

O SR. JOÃO PAULO - Foi isso o que eu entendi até então.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Depois, a consideração, o fato de acatar dentro disso não significa que nenhum vereador doravante irá legislar quanto a algum aspecto. Se o vereador disse que acata o que está posto aqui o próprio substitutivo do texto dele será feito nesses termos e o teor do substitutivo vamos discutir também. É isso.

O SR. JOÃO PAULO - Ótimo. Então, apenas registraria para fazer um sumário do que falei, como o colega do Sinduscom já se manifestou, estamos à disposição para melhorar um pouco a redação que já existe. Não modificar a idéia, mas melhorar um pouco essa redação.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Estamos mudando o tratamento. Estamos expressando aqui...

O SR. JOÃO PAULO - Foi um engano meu porque na última fala da vereadora entendi que...obrigado.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Estou preocupada com o horário e com o nosso serviço. Não poderíamos fazer uma audiência mais curta, mas se tivesse a redação mais acertada seria uma oportunidade de diante da redação final todos possam se manifestar. Uma lei bem feita ajuda que seja aplicada. Lei que não são aplicadas temos muitas. Assim nos acertaríamos.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vereadora, acho que sua experiência é fundamental. Estamos desde às 9h em audiência pública. O



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	247	do
Processo	Paulo 56414	
Proponente	Maria Tereza da Silva Bert	
Reg.	10851	

ROD.:H26	FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

volume de audiências públicas desta Comissão é imenso. Temos inclusive de alongar aqui o andamento. O texto, o que está colocado não será hoje assinado pelos Srs. Vereadores. Quer dizer, a forma final, as contribuições acertadas, mas regimentalmente a audiência já foi. No momento em que for assinado convidaremos, quando ele entrar em pauta para assinatura, como já fizemos outras vezes, os parceiros para estarem presentes. Não queria colocar mais em audiência diante do volume que temos. Não quer dizer que vamos tratar essa questão às escondidas. Então, esta Presidência informa que o texto com as recomendações será colocado no dia da assinatura. Se for a próxima sessão ou a outra será colocado.

Dra. Regina, o art.13 é a última intervenção quanto ao teor.

A SRA. REGINA - São três coisas. Então, serei muito rápida. No art. 10º e no art. 13 são tratados o gerador e o transportador, a empresa geradora e a empresa transportadora têm de se registrar na Limpurb, tem de registrar o seu caminhão, não tem uma empresa transportadora. A negociação do consumidor com a empresa transportadora fica comprometida. Art. 13 e art. 10º, parágrafo único e tabela anexa. No art. 14, têm dois tipos de multa: a multa por postura municipal e a multa por infração de trânsito. Então, no caso dos valores de multa quando se referem a infração de trânsito tem de seguir o Código de Trânsito, não vai estar estabelecido nesta lei. Por último, a questão extra que só poderia ser colocada no final em que nós três estamos de acordo esperando a oportunidade que é fundamental colocar um item sobre barulho na colocação e retirada das caçambas,



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	248	do
Processo nº	564/94	
Assessor	Maria Tereza da Silva Bert	
Reg.	10051	

ROD.:H26 FOLHA:3	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:	DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

particularmente no período da madrugada, que é uma reivindicação nossa e da comunidade. Muito obrigada.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Queremos propor o seguinte: a Limpurb disse que não fechou ainda essa tabela. O que gostaríamos de propor é se, por favor, Limpurb pudesse num consenso fechar essa tabela de multa para que fosse remetida a todos para constar da redação. Tem mais essa proposta da Dra. Regina, de mais um artigo com relação ao incômodo provocado pelo som.

O SR. _____ - Já tinha.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Já tinha.

- Aparte fora do microfone.

O SR. _____ - O Ceresp(?) na audiência passada deu uma proposta de tabela acrescentando uma coluna, infrator responsável, não sei se era o caso. Dando o nome por quem era responsável por cada artigo e acabou.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Os vereadores da Comissão de Saúde estão aqui pressionando. Por favor, completando esta audiência, queria dizer que já tínhamos assinalado do Projeto 628/99, do Vereador Wadih Mutran, que torna obrigatório a instalação de tampa em todas as caçambas e colocando uma multa de 380 UFIRs para as caçambas sem tampa. A matéria é polêmica. Alguém gostaria e se pronunciar?

O SR. _____ - Pelo projeto de lei não é previsto que vai a tampa. O vereador tem uma proposta de tampa e achei que já tinha sido superado isso.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O projeto ainda não tem parecer. No grupo de trabalho não recomenda. É isso?



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	249	do
56494		
Maria Tereza da Silva Berra		
Ass. 10061		

ROD.:H26	FOLHA:4	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA: 17-10-01	SEM REVISÃO

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Acho que precisaríamos estudar melhor. Por isso que tudo o que é atropelado é ruim. Acho que é possível pensar numa forma de cobertura e nem sempre a tampa.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - É lona. Pela lei seria uma lona. A lei já coloca a questão da cobertura como lona. O segundo projeto do Vereador Adriano Diogo coloca toda uma competência ao CET e que o CET entende que a competência dessa regulamentação é de Limpurb onde o CET é complementar. Dra. Regina, gostaria de deixar isso registrado porque depois vamos voltar. O Projeto de Lei 234/99, do Vereador Adriano Diogo, centra a competência no CET. O que ouvimos aqui, dei a palavra à Dra. Regina e

(o que está entendido...)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	250	do
Processo	564/94	
Assinatura	Mário Teófilo da Silva Bert	
Reg.	10851	dt

ROD.:H27 FOLHA:1 TAQ.:ALEX COMISSÃO:URB
ORADOR: DATA: 17 10 2001

SEM REVISÃO

O que está entendido é que essa competência principal é de Limpurb, complementar pelo CET; e não central do CET. É esse o entendimento, doutora?

A SRA. _____ - O nosso acordo é que a remoção da caçamba, até esse momento, tinha sido acertado com outras administrações, que caberia à Limpurb, através dos seus poliquinhos (?), que terão de ser adquiridos.

Então, a Limpurb fiscaliza as posturas municipais. A CET/DSV fiscaliza as infrações de trânsito. Conjuntamente, atribuem multas, cada um em sua especialidade. Quem remove a caçamba seria a Limpurb. Assim, se é maior ou menor, fica difícil para eu colocar. Elas são divididas.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Precisariíamos, se possível, de uma manifestação da CET quanto às propostas do Vereador Adriano Diogo em relação às multas quando infração. Se puder dizer, para que possamos tomar uma posição em relação a esse projeto. Esse é um projeto que vai voltar para cá. Se se puder essas informações, elas viriam para nos podermos examinar.

A SRA. _____ - Normalmente, isso não é feito pelo DSV. Talvez seja mais fácil o encaminhamento.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Por isso que peço por escrito. Ao invés de oficiar, de ir para a Mesa da Câmara e tal, doutora, de usarmos o modo regimental, que supõe um ofício que vai para a presidência e esta oficia, pergunto se é possível uma manifestação quanto a esse projeto solicitada oficialmente através desta audiência pública. É isso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	251	do
Processo	564/94	
Procedimento	Maria Tereza da Silva Bert	
Reg.	10851	

ROD.:H27	FOLHA:2	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:URB
ORADOR:	DATA: 17 10 2001		SEM REVISÃO

A SRA. _____ - Não conheço a lei para poder responder a isso corretamente. Parece-me, de pronto, que posso fazer o melhor possível isso por escrito.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Está ótimo. Obrigada.

Vereador Roger Lin, vamos encerrar. Depois iremos voltar a essa matéria, do projeto do nobre Vereador Adriano Diogo. Hoje chegamos a 95% e faltam acertar as rebarbas. Convido os Srs. Vereadores para irmos para a sala do presidente para assinarmos os processos que estão em pauta.

Agradeço a todos. Foi muito alongada a audiência pública e desculpem-me precisar terminá-la de forma intempestiva, mas é o tempo. Obrigada.

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folhas n.º 1 252 a 260.

Em 05/12/01

MBS.

Maria Tereza da Silva Bardi
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-1600/2001

Folha nº -252-	do
Processo 564/94	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	ms.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 564/94

Objetiva o presente PL 564/94, de autoria do Executivo, dispor sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias para a coleta e remoção de entulho e outros materiais.

Competirá ao Departamento de Limpeza Pública - LIMPURB manter cadastro das empresas prestadoras de serviços de coleta de entulho nas obras de construção, reforma e demolição, assim como, limpeza geral de materiais inertes que utilizarem caçambas metálicas estacionárias.

A matéria proposta especifica as dimensões, pintura, sinalização, identificação, tempo de permanência nas vias públicas, disposição nas vias, tipos de resíduos recolhidos pelas caçambas metálicas estacionárias.

Foram realizadas quatro audiências públicas onde ficou determinado uma comissão técnica para estudo da matéria.

A Comissão referida acima fez diversas reuniões temáticas com os órgãos representativos, sindicatos, secretarias municipais, CET, representantes autônomos e representantes dos parlamentares, onde chegou-se a um denominador comum, com itens e conceitos que foram aceitos pela maioria, não tendo unanimidade de opinião em alguns assuntos.

Esta Comissão posicionou-se **favoravelmente** ao mérito do projeto apresentado.

Em função dos estudos elaborados pela Comissão de Estudos que foi formada, elaborou-se um substitutivo onde considerou-se as análises e sugestões dos grupos representados, além de incorporar a essência dos projetos, dos senhores Vereadores, que estão tramitando na Casa com o mesmo escopo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL nº 564/94

Dispõe sobre a utilização de caçambas estacionárias para coleta e remoção de resíduos da construção civil, resíduos volumosos, e dá outras providências.



Folha nº	283	do
Processo	564/94	
Maria Tereza da Silva Ber		
Reg. 10851	mjh	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Para efeitos desta lei, serão adotadas as seguintes definições:

- I. resíduos da construção civil: conhecidos comumente como entulho, são aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e escavação de terrenos, como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solo, rocha, madeira, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações e fiação elétrica;
- II. resíduos volumosos: resíduos originários dos domicílios, constituídos basicamente por material volumoso não coletado pelos equipamentos compactadores como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais e outros;
- III. geradores de resíduos de construção: pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos da construção civil;
- IV. geradores de resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos volumosos;
- V. transportadores: pessoas físicas ou jurídicas encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;
- VI. áreas de destinação de resíduos: são áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos;
- VII. obra: a realização de ações sobre terreno que implique alteração do seu estado físico original, agregando-se ou não a ele uma edificação;
- VIII. responsável técnico: o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, atuando, individual ou solidariamente, como responsável técnico da obra.

Art. 2º. Os transportadores de resíduos de construção civil e volumosos que utilizem caçambas estacionárias deverão atender às exigências desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º. Os transportadores de resíduos de construção civil e volumosos que utilizem caçambas estacionárias deverão ser cadastrados pelo Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB, na forma a ser regulamentada pelo Executivo, sob pena de apreensão do veículo utilizado, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo único. A Secretaria de Serviços e Obras – SSO deverá publicar mensalmente a relação das empresas cadastradas.

Art. 4º. As caçambas estacionárias deverão obedecer às especificações e requisitos a seguir:

- I. possuir dimensões externas máximas de até 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) de comprimento x 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de largura x 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de altura e capacidade de volume máximo de 5 m³;
- II. ser da cor branca, e sinalizada com material retro-refletivo nas faces anterior, posterior, laterais e bordas, na forma a ser regulamentada pelo Executivo, de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna, a pelo menos 40,00 m de distância;
- III. possuir identificação, de acordo com modelo a ser fixado em regulamento, contendo o nome e o número de telefone do prestador do serviço, o número de ordem a ser fornecido pelo órgão competente, e o número de telefone do Alô Limpeza, ou do serviço que vier a substituí-lo;
- IV. conter o material depositado de tal forma que este não exceda as bordas laterais e superior da caçamba, durante todo o período de armazenamento e transporte;
- V. ser dotada, durante o transporte de materiais, de sistema de cobertura adequado, de modo a impedir a queda dos materiais durante o transporte, e que restrinja o conteúdo ao volume máximo de sua capacidade;
- VI. fica proibido o armazenamento e transporte de materiais orgânicos, perigosos e nocivos à saúde por meio de caçambas;
- VII. fica proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além da identificação determinada no inciso III deste artigo;

Art. 5º. As caçambas deverão ser colocadas:

- I. prioritariamente no recuo frontal ou lateral da testada do imóvel do proprietário contratante dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- II. não sendo possível o atendimento do disposto no inciso anterior, as caçambas só poderão ser colocadas nas vias públicas de estacionamento permitido para veículos cujo leito carroçável tenha largura mínima de 5,80 m, devendo ser dispostas longitudinalmente ao meio fio, observando a distância mínima de 0,30 m (trinta centímetros) e máxima de 0,50 m (cinquenta centímetros) de afastamento das guias, de forma a não obstruir a passagem das águas pluviais;

Art. 6º. A permissão para colocação e permanência de caçambas nas vias de estacionamento rotativo dependerá de prévia autorização do Departamento de Operações do Sistema Viário – DSV que, nestes casos, poderá fixar condições especiais para o estacionamento de caçambas:

Art. 7º. O prazo de permanência de cada caçamba em vias públicas é de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, compreendendo os dias de colocação e retirada do equipamento, exceto nos locais de estacionamento rotativo pago, caso em que o Departamento de Operações do Sistema Viário – DSV poderá reduzir esse prazo, para atender às necessidades locais.

Art. 8º. Fica proibida a colocação de caçambas nas seguintes situações:

- I. em vias cujo leito carroçável possui largura inferior a 5,80 m (cinco metros e oitenta centímetros);
- II. em um dos lados, em vias com leito carroçável de até 8,00 m (oito metros) de largura e sentido único de circulação;
- III. em um dos lados, em vias com leito carroçável de até 10,80 m (dez metros e oitenta centímetros) de largura e sentido duplo de circulação;
- IV. nas esquinas e a menos de 10 m (dez metros) do bordo do alinhamento da via transversal;
- V. nos locais onde o estacionamento e/ou a parada de veículos forem proibidos pelas regras gerais de estacionamento e parada estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- VI. nos locais onde o estacionamento e/ou a parada de veículos sofrem restrições ou proibições estabelecidas por sinalização vertical de regulamentação;
- VII. nos locais onde existir regulamentação de estacionamentos especiais (táxi, caminhão, pontos e terminais de ônibus, farmácia, deficientes físicos e outros);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 256 - do
Processo 564/94
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651 mjs.

- VIII. nas vias e logradouros onde ocorrerem feiras livres, ruas de lazer ou eventos autorizados, nos dias de realização dos mesmos;
- IX. nos locais onde houver faixas de pedestres, linhas de retenção, sinalização horizontal de canalização (zebrado ou sargento);
- X. no interior de qualquer espaço viário delimitado por prismas de concreto ou tachões, ou, ainda, sobre pintura zebraada;
- XI. sobre poços de visita ou impedindo acesso a equipamentos públicos;
- XII. nos trechos de pista em curva, planos, em auge ou declive, onde a caçamba não seja visível a pelo menos 40,00 m (quarenta metros) para os condutores de veículos que se aproximem;
- XIII. Em passeios públicos, áreas de circulação exclusiva de pedestres, praças e áreas verdes.

Art. 9º. Em qualquer circunstância as caçambas manterão preservadas a passagem de veículos e de pedestres na via pública, e em condições de segurança.

Art. 10º. É proibida a permanência de caçambas na via pública quando não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos de construção ou volumosos, devendo ser depositadas em local adequado, a ser indicado por ocasião do credenciamento de que trata o Artigo 3º desta lei.

Art. 11. Para a colocação, retirada e transporte das caçambas, o transportador deverá contar com caminhão dotado de equipamento guindaste, cabendo ao seu condutor a observância das regras do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como das normas locais de circulação e estacionamento e demais disposições vigentes.

Art. 12. Os resíduos de construção e volumosos coletados e transportados pelas caçambas somente poderão ser destinados a áreas licenciadas pelos órgãos competentes e cadastradas no Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB.

Parágrafo único. O Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB deverá publicar periodicamente a relação das áreas cadastradas indicadas para a destinação dos resíduos de construção e volumosos.

Art. 13. Os geradores de resíduos de construção e volumosos e o responsável técnico pela obra que contratarem os serviços de que trata esta lei, são obrigados a utilizar somente as empresas cadastradas no Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- I. serviço de coleta e transporte de resíduos da construção civil e volumosos deverá ser formalizado por instrumento legal discriminando as responsabilidades das partes;
- II. transportador deverá fornecer ao gerador de resíduos da construção civil e volumosos comprovante nomeando a correta destinação dos resíduos;
- III. gerador e o transportador serão individualmente responsáveis pelos resíduos no exercício de suas respectivas atividades.

Art. 14. Todos e quaisquer danos ao patrimônio público, ao pavimento, ao passeio, à sinalização, ou a outros equipamentos urbanos que venham a ser causados pela colocação, remoção ou permanência das caçambas na via pública, serão de exclusiva responsabilidade da empresa transportadora, que arcará com os respectivos custos de substituição, execução e reinstalação.

Parágrafo único – Serão também de exclusiva responsabilidade do transportador os danos eventualmente causados a terceiros.

Art. 15. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator à aplicação das multas e penalidades previstas na tabela anexa e ainda, à apreensão do equipamento, ficando sua liberação condicionada ao pagamento das despesas de remoção, estadia e multas, sem prejuízo das multas e penalidades cabíveis por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único – Os valores das multas serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA ou pelo índice que vier a substituí-lo, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 16. A Administração Municipal, por razões de interesse público, poderá, a qualquer momento, solicitar ou providenciar diretamente a remoção de caçambas estacionadas nas vias públicas, sem ônus para o poder público.

Art. 17. Aos serviços de coleta e remoção de que trata a presente lei aplicam-se, no que for cabível, as disposições da Lei n.º 10.315, de 30 de abril de 1987.

Art. 18. Deverá ser observada a legislação referente ao controle de poluição sonora, em especial a Lei 11.804, de 19 de junho de 1995.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 258 -	do
Processo 564/94	
Maria Tereza de Silva Berti	
Reg. 10651	ms.

Art. 19. A competência para a fiscalização das disposições desta lei caberá à Secretaria Municipal de Transportes - SMT, através do Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV, com a participação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, e à Secretaria de Serviços e Obras - SSO, através do Departamento de Limpeza urbana - LIMPURB.

Art. 20. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, nos artigos que não sejam auto-aplicáveis.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TABELA ANEXA À LEI Nº

Artigo Infringido	Valor da Multa
Art. 3º	R\$ 1.068,40
Art. 4º, incisos I, II e III	R\$ 534,20
Art. 4º, incisos IV e V	R\$ 1.068,40
Art. 4º, incisos I e II	R\$ 801,30
Art. 7º	R\$ 534,20
Art. 10º	R\$ 534,20
Art. 11	R\$ 534,20
Art. 12	R\$ 1.068,40
Art. 13, caput	R\$ 534,20
Art. 13, incisos I e II	R\$ 267,10

Os valores acima serão atualizados de acordo com a legislação pertinente.



Folha nº - 260 -	do
Processo 564/94	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	MS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Na tabela acima não estão incluídas as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que serão aplicadas em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, em especial com os artigos 245 e 246.

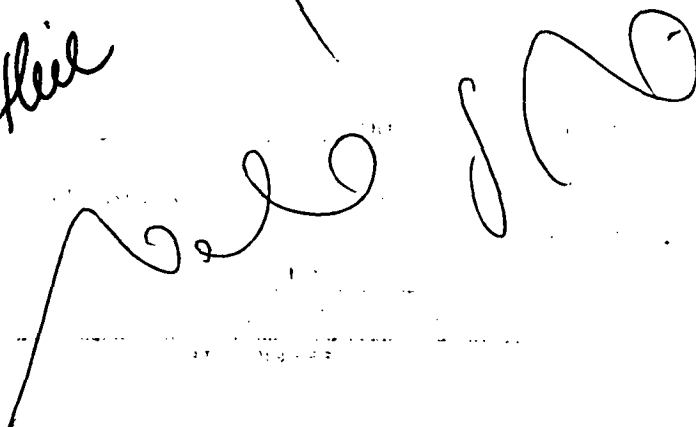
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 05-12.01


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente


Vereador Dr. Farhat
Relator







17 - RELCOM
17-3169/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 06 / 12 / 01
página 61 coluna 2ª
Conferido: Maria Tereza

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 10 / 12 / 01

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 10 / 12 / 01 às 18 h 00

Ami
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Ao nobre Vereador V. CANDIDO
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

28 / 12 / 2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

Redesignação

Ao nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

SEM EFEITO

PRESIDENTE

SEGUE m ., juntado S ., nesta data
documento S . e papel de informação
rubricado S sob folhas n.º 261 a 279
Em 07 / 03 / 02 .

Ami



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 261 # do

Processo

564/94

Amélia Mayumi Iguchi

DE-10 133

ECON

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**



MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

PL 564/94

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 262 # do

Processo 564/94

Assessoria Jurídica

Reg. 11133

DT-10

ROD.:T01-02

FOLHA:1

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vamos iniciar esta audiência pública. Convido o Vereador Humberto Martins para fazer parte da mesa. Os projetos iniciais são sobre zoneamento. Em seguida, discutiremos os projetos relativos à meio ambiente, especificamente sobre o serviço de retirada de entulho, vulgo caçambas.

Começaremos com zoneamento. Pedirei prioridade para discutirmos o projeto do Vereador Humberto Martins em consideração à sua presença nesta audiência.

Trata-se do projeto 459/2001, que está em primeira audiência pública. Introduz alterações na lei de uso e ocupação do solo, corredor Z8, uso especial, para Z2.

O projeto de lei foi discutido pela assessora Ivany e justifica que a propositura visa possibilitar o melhor aproveitamento da região através da adequação do zoneamento às características da área que apesar de mostrar o imenso potencial para desenvolvimento da região encontra-se abandonada e com a incidência de muitos terrenos baldios em situação irregular ou ainda invadidos face às restrições impostas pela lei de zoneamento vigente.

É o corredor especial Z8057, que fica na zona norte.

Passarei a palavra ao nobre Vereador para suas considerações.

O SR. HUMBERTO MARTINS (PDT) - Bom dia Sra. Presidente, membros da Comissão, esse é um projeto de zoneamento de 30 anos. Temos, especificamente na região norte, o Center Norte, o Lar Center o Expo Center Norte, alguns terrenos vagos e algumas construções. Ocorre que a Cidade, nos últimos 30 anos, particularmente na zona norte, cresceu muito. Hoje temos o metro quadrado e alguns



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 263# do

Processo

564/94

Assinatura: Aluísio Lyachi

DTSP. 11133

ROD.:T15 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:POL

ORADOR:

DATA:28-11

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Esse é um título já para começar o debate, inclusive, que tipo de gesso existe. Vamos começar essa discussão.

Vamos partir para a segunda rodada dos projetos de lei em relação às caçambas, que é do tema meio ambiente. Aluísio, por favor, para as considerações finais.

O SR. ALUÍSIO - Queria acrescentar uma coisa que acho importante ser levado em conta não só nesse projeto, mas em todos que estamos comentando a respeito de zoneamento, inclusive, está sendo levado também nos comentários do Plano Diretor. Já existem decisões, inclusive no Supremo Tribunal Federal, a respeito da restrição de uso de terrenos que estão em loteamentos, onde havia restrição urbanística no contrato original de compra e grande parte dos Z8 de São Paulo são lindeiros a esse tipo de zoneamento.

Então, apesar de já constar na Legislação, sempre é interessante no meu entender que seja repetido em projetos desse teor para evitar conflitos futuros de que alguém esqueceu, de que naquele local havia restrição contratual ou não. Acho importante considerarmos isso.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Ótimo. Agradeço aos que vieram para o primeiro bloco. Se quiserem permanecer, vamos dizer que no segundo bloco temos projetos de leis já examinados longamente por grupo de trabalho específico. Inclusive, seguramente, vamos colocar na sessão ordinária da comissão o projeto de lei substitutivo resultante de todo trabalho feito, com todo o conjunto dos projetos de lei.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº # 264 # do

Processo

564/94

Assinatura

DT-102. 11133

ROD.:T15 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:POL

ORADOR:

DATA:28-11

SEM REVISÃO

Foi decisão que projetos de lei de vereadores que tratavam a matéria, ou seriam anexados ao projeto principal, ou seriam adequados ao projeto principal. Estamos com quatro projetos de lei, todos com adequação? A minha lista tem quatro, a sua cinco. São quatro de adequação?

O SR. FELIPE - Os quatro já estão pleiteando um mérito no substitutivo do Executivo. O único que tem uma divergência é o do Vereador Wadih Mutran que é tampa de caçamba, mas foi discutido longamente e ficou determinado por todo mundo que a tampa de caçamba não seria viável, o resto está tudo pleiteado.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Então, um a um, vou deixar esse por último, porque parece que houve um alteração nessa questão. Então, o projeto 234, do Vereador Adriano Diogo, disciplina também a utilização de caçambas, terá um substitutivo ou será anexado? (Pausa) Não estou entendendo, tem algo específico ou ...?

O SR. - O mérito é pleiteado, mas o vereador queria que as empresas fossem cadastradas no CET, não é possível, será Limpurb.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Está bem, então, no caso não tem nenhuma assessoria do Vereador. Então, veja, isso foi debatido na primeira audiência, inclusive, está aqui transporte e CET que se manifestou pela inadequação do registro no CET. Existe uma proposta de que o projeto receba um substitutivo de adequação ao projeto maior que está sendo aprovado. Tudo bem? Que o cadastro seria todo de Limpurb. Isso foi examinado na audiência anterior.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 265 # do

Processo 564/194

Anexo 1 - Reunião 194

DT 102.11133

ROD.:T15 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:POL

ORADOR:

DATA:28-11

SEM REVISÃO

Vamos passar para o 246, do Vereador José Viviani Ferraz que dispõe sobre a colocação das caçambas nas vias públicas. Esse projeto colide, acrescenta ao substitutivo? Como está?

O SR. - Ele também é pleiteado, determina nas zonas azul e marrom e no substitutivo. Ele determina a proibição no centro expandido, nas zonas azuis, marrom, entre 24 e 6 horas.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Então, colide.

O SR. - Colide.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Tem algum assessor....T16



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 266 # do

Processo 564

Assessoria Técnica

Reg. 11133

194

Assessoria Técnica

Reg. 11133

ROD.:T16 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Pol

ORADOR:

DATA:28-11

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Tem algum assessor do Vereador José Viviani Ferraz? (Pausa) É o seguinte, quanto a este projeto de lei peço que seja feita uma consulta à assessoria do Vereador no sentido de que se houver um substitutivo, que seja adequado ao projeto original, será encaminhado na direção, portanto, positiva. Se não, será encaminhado no sentido de se contrapor à regulamentação geral da questão de caçambas. É isso? Alguém gostaria de opinar? (Pausa) Não. Passemos ao projeto de lei do Vereador Farhat, que disciplina também a questão do acondicionamento do lixo inerte. Por favor.

O SR. - Esse coloca as caçambas em lugares estratégicos. Esse não colide.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Já estamos fechando aqui todos os assuntos sobre caçambas, vocês não vêm?

O SR. - Esse não colide, é colocação de caçambas em lugares estratégicas. Esse não colide, é uma boa sugestão.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - No caso, o que está colocado é do debate anteriormente feito, inclusive com pronunciamento do Vereador Farhat de proposta que o serviço público também coloque caçambas em pontos de descarte de lixo, perdão, é descarte de entulho em áreas onde tem assentamento populacional de baixa renda. Então, pediria, por favor, que a assessoria verificasse se tem algum ajuste só de terminologia do texto do projeto ao novo projeto de lei para que receba o parecer final para depois ir à votos. Isso foi examinado na outra audiência e soma com a proposta. Vamos discutir o projeto de lei do Vereador Wadih Mutran.

- Manifestação fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 267 # do

PROCESSO

564/94

Amélia Mayumi Iguchi

DT 10.11.33

ROD.:TI6 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Pol

ORADOR:

DATA:28-11

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Acresce o seu comentário? Em que sentido?

O SR. EDUARDO MERGE- Bom dia, sou da Assuapi. Observando o projeto e a realidade das caçambas nas ruas, elas abertas, e como tem de ser é claro, dão a possibilidade que sejam jogados outros tipos de lixos.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Isso vamos discutir no próximo projeto.

O SR. EDUARDO MERGE - Então, seria uma divisão na caçamba que justamente já todas tenham na proximidade, uma divisão em chapa para que a pessoa ao jogar qualquer coisa que não seja componente do entulho, que vai misturar orgânico, a caçamba já tem uma divisão por lei para quando existir a possibilidade, e existe, é constante na cidade, já exista uma possibilidade de contornar o problema.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Muito obrigada. O projeto de lei 629/99, do Vereador Wadih Mutran....

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - O Vereador Wadih Mutran me informou ontem a respeito da questão de colocação de tampa que havia um novo posicionamento face a todas as discussões anteriores. Gostaria de ouvir a questão da colocação de tampa. O Vereador Wadih Mutran considera que deverá existir uma tampa com cadeado ...Carla



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 268 # do

Processo 564/94

DT-10 11/33

ROD.:T17 FOLHA:1

TAQ.:Carla

COMISSÃO: Política Urbana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

...deverá existir uma tampa com cadeado, cuja chave fica com o contratante da caçamba, que é autorizado a abrir a tampa para colocação do entulho. Portanto, irá controlar. E no momento de retirada, o contratante devolve a chave à empresa fornecedora do serviço.

É esta a proposta. Segundo ele, houve alguma discussão. Gostaria de ouvir e debater o projeto de lei. O Vereador Wadih Mutran considera, depois a assessoria pode se manifestar, que as caçambas abertas ficam sem o controle do contratante do serviço porque pessoas podem fazer descarte de outros entulhos e a ocupação da caçamba pode superar a sua capacidade. A tampa seria uma forma de limitar esta questão.

Gostaria de colocar em debate.

O SR. _____ - Há algumas fotos, gostaria que fossem juntadas ao processo, que falam por elas só. É um perigo para o próprio transeunte, seria uma segurança a mais.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Há fotos que demonstram o derramamento dos materiais além da própria capacidade do....

Está em debate.

O SR. _____ - Esse assunto foi amplamente discutido no projeto principal. Do ponto de vista operacional, a utilização de caçamba de tampa dificulta, sobremaneira, a atividade. Segundo, não há nenhuma garantia de que pelo fato de haver a tampa não se coloque material além do limite. O entulho poderia ser colocado por cima da tampa. Teríamos de ter uma caçamba com uma pirâmide para que ninguém conseguisse colocar material sobre ela.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 269# do

Processo

564/94

Assinatura: [assinatura]

DT-10 1113

ROD.:T17 FOLHA:2

TAQ.:Carla

COMISSÃO: Política Urbana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

Já temos alguma experiência na Cidade.. Na região da Liberdade, uma construtora, provavelmente em função de munícipes terem colocado material diverso na caçamba contratada por ela, teve de fazer uma pirâmide de tela para impedir que qualquer material parasse sobre a caçamba.

Por outro lado, no próprio projeto já se discutiu isso, a tampa irá esconder o acondicionamento de resíduos que não deveriam ali estar. E traria um risco maior para a população.

O SR. _____ - Já ocorreu, realmente, ter-se tampa em caçamba e na manhã seguinte o contratante ter a surpresa de encontrar sacos de entulho sobre a tampa. Ele tinha, muitas vezes, de chamar outra caçamba porque o que colocavam por cima já excedia a capacidade da caçamba com tampa.

É uma prática que fere o sistema operacional do equipamento e não traria nenhum benefício à população e nem às empresas contratantes.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Queria entender. Essa ocorrência que o Vereador levanta, e sobre a qual há fotos para comprovar, é fato. Como poderíamos evitar evitar o transbordamento da capacidade?

O SR. _____ - Na verdade, todos nos contratos das empresas cadastradas há um parágrafo que estabelece que é proibido ultrapassar as bordas caçamba. Quando o motorista chega no local e constata que a caçamba está com um nível muito superior ao que foi contratado, quatro metros cúbicos, ele entra em contato com a empresa,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 270 # do

Processo 564/94

DT-10 11133

ROD.:T17 FOLHA:3

TAQ.:Carla

COMISSÃO: Política Urbana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

manda outra caçamba ao local para transportar o excedente, gerando outro contrato.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O Vereador está preocupado com esta questão e ainda não encontramos a melhor saída. Os senhores alegam que a tampa não resolve, de acordo com as experiências.

A SRA.ADELI - Gostaria de entender um pouco mais esta proposta de uma rede sobre a caçamba. Até entendemos alguns motivos apresentados por quem trabalha na área para não haver essa tampa, mas da parte da pessoa que contrata, poderia ser bom. Agora, não há uma representação dos utilizadores de caçamba, principalmente do pequeno proprietário que faz uma reforma e não tem um mestre de obras para ficar cuidando da caçamba.

Como seria a questão da rede? Seria uma capa de piscina? Até as caçambas têm uma coisas laterais....

O SR. _____ - Esse exemplo que usei é o seguinte: uma pirâmide, com quase duas vezes a altura da caçamba, forma uma pirâmide, de tal forma que se você colocar qualquer coisa em cima não pára. É uma verdadeira pirâmide, feita de tela, e quatro, cinco pessoas são necessárias para remover e armazenar alguma coisa dentro da caçamba.

Esqueci de comentar também (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 271 # do
PROCESSO 564/94
Assessoria Técnica Iguchi
DT-10 11133

ROD.:T18 FOLHA:1

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Política Urbana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

Esqueci de comentar um outro agravante. No passado algumas caçambas com tampa eram utilizadas para resíduos comuns, - antes de se utilizar a caçamba como meio de armazenamento de entulho na rua - o lixo contratado por empresas, o chamado lixo industrial. Havia um grande número de acidentes com as tampas porque elas eram demasiadamente pesadas e muitas pessoas não conseguiam segurar na hora de levantar, caíam, machucavam braço, cabeça. Realmente, era um peso grande. Imaginem o tamanho da tampa e, conseqüentemente, o esforço físico que tinha de ser exercido para ser aberta e fechada.

Atualmente não se utiliza mais nenhuma caçamba por tampa em nenhuma atividade de coleta de lixo, exatamente por causa desses problemas, o número de acidentes era grande em indústrias que tinham caçamba com tampas.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Estamos com uma questão para dirimir. O Vereador insiste em uma forma de zelar que não seja só o parágrafo da lei, que não se mostra eficiente do ponto de vista concreto. As alternativas de tampa metálica não parecem adequadas. Há alguma outra solução? A Ideli levantou a hipótese da tela.

O SR. _____ - (fora do microfone) Algum estudo.

O SR. _____ - Não, que não foi proposta de tela. Eu usei como exemplo uma construtora que, na verdade...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - A arquiteta Ideli propôs tela.

A SRA. REGINA - Sou da CET. A tela, nessa altura, pode trazer prejuízo visual, inclusive a semáforos. Não é recomendável.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não é na altura de pirâmide. A criatividade dela não foi tanta, é só cobrir como piscina



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº #272# do

Processo 564/94

Assessoria Jurídica

DT-101133

ROD.:T18 FOLHA:2

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Política Urbana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

A SRA. IDELI - Não existe nada que impeça o usuário de cobrir sua caçamba, de zelar para que ninguém jogue nada. Até agora não descobrimos uma tecnologia com a qual possamos exigir isso e garantir que o cidadão que não consiga não seja punido por isso. Pronto.

O SR.EDUARDO- Da SUAPE. Gostaria de atentar para o problema dos catadores e do volume de entulho que essas caçambas colhem na cidade todo dia.

Boa parte deste material é captado por catadores. De uma certa forma, reforçando a posição das caçambas abertas, daria a possibilidade de reduzirmos um pouco a quantidade de material que será colhido por dia através dessas pessoas. Isso ocorre na Cidade. Se é certo ou errado, é outro problema.

Quanto ao fechamento da caçamba, volto a insistir que é improcedente. Mas quanto ao projeto do Farhat, quero insistir em uma divisão na caçamba, não que fomenta as pessoas a jogarem lixo orgânico, mas simplesmente uma cultura que faça com que as pessoas entendam que se elas vão ser erradas de jogar alguma coisa na caçamba, que joguem em uma repartição, em chapa, dividida, claro que com uma dimensão menor, e ocupada com o próprio entulho que está previsto a preencher o volume daquela caçamba.

É uma questão interessante para ser avaliada.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O projeto já passou pelas duas audiências. O Vereador Wadih Mutran disse-me ontem que havia um grau de aceitação. Estou vendo que se repete a dificuldade. Poderíamos insistir mais uma vez em outra forma para poder encaminhar o projeto de lei.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 273 # do
Processo 564/94
Assessoria Técnica Iguchi
DEFEIO 1133

ROD.:T18 FOLHA:3

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Política Urbana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

O que está posto, tampa metálica, a idéia dele, com cadeado, não resolve, não evita que as pessoas joguem lixo por cima da tampa.

O SR. _____ - Gostaria de acrescentar mais alguma coisa. O Vereador tem toda razão quanto a este problema que observamos todos os dias, que ocorre, primeiro, porque por um bom período não tivemos nenhuma regulamentação da atividade. E quando a regulamentação nasceu, um decreto de 1999, imputou todo o ônus da ineficiência de utilização da caçamba, estacionada na porta da obra, ao transportador, que só chegava no local para colocar a caçamba e depois para buscá-la. E toda operação de utilização do período estacionário é da obra. Acho que isso foi contemplado no projeto de lei que transfere penalização com multa para a obra que usar indevidamente a caçamba. Essas fotos demonstram a utilização inadequada por parte do gerador. É ele que tem de responder pelo bom uso da caçamba, ou seja, não exceder as bordas e não colocar material pontiagudo. Só que antes não existia penalização para ele, e ele simplesmente queria aproveitar o máximo da caçamba, ou seja, na caçamba cabia 4 metros cúbicos, ele queria pagar por 4 metros e colocar 10, 15 metros para o transportador carregar.

Isso está bem contemplado no projeto de lei 564 que imputa à obra uma multa, e não é pequena, caso exceda as bordas e a altura da caçamba.

O SR. _____ - Não podemos esquecer também que uma caçamba com tampa metálica aumentará a temperatura do conteúdo guardado e, se porventura alguém coloca algum produto químico que não é descartável pode causar um acidente grande.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Zeca, por favor.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 274# do
Processo 564/94
Assinado por Iguchi
Folha 11133
DT-10

ROD.:T18 FOLHA:4

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Política Urbana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

O SR. ZECA - Iria perguntar se não existia uma tampa de fibra com ventilação, se já foi desenvolvido isso, porque algum contratante pode querer tampa de fibra com ventilação para se precaver de um eventual depósito irregular Já que o contratante (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 275 # do

Processo 564/94

Assessoria Técnica Iguchi

DT-10. 11133

ROD.: T19 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 28-11-02

SEM REVISÃO

...já que o contratante é responsável por aquilo que está na caçamba - e está corretíssimo isso - provavelmente ele deve tomar medidas de precaução para que ninguém coloque coisas inadequadas na sua caçamba. Eu não sei se os contratantes têm solicitado tampa e se isso tem acontecido. Se eu for fazer uma reforma na minha casa, eu vou querer. Se alguém colocar objetos dentro, eu amarro um pitbull nela à noite. (Risos)

O SR. - Na prática, temos percebido que o contratante é contrário à tampa, porque ela dificulta operacionalmente para ele. Quanto à tampa de fibra, ela é relativamente pesada e, com certeza teríamos um problema que já enfrentamos no ano passado, de o pessoal colocar fogo. A fibra se danifica fácil.

O SR. - O poliéster é muito volátil.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ao que parece, se for para ter algum tipo de vedação, teria de ser uma tela aramada para tentar criar algum impedimento. Ainda que ela seja mais leve e de fácil remoção, isso não impede sua violação. Talvez fosse necessária a instalação de uma placa dizendo que esse serviço é de contrato particular e não pode ser utilizado por terceiros. De tudo o que foi colocado aqui, talvez o projeto de lei pudesse ir na direção de não tornar ainda obrigatória a tampa, mas dizer que fica facultado o seu uso. Consulto para amadurecermos a idéia. Fica facultado ao contratante o uso de tampa de tela aramada com a devida identificação que aquele é um serviço de contrato privado e que não deve ser utilizado por terceiros. Vamos tentar ver a viabilidade de uma idéia



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº # 276 # do

Processo 564/94

Assessoria Técnica Iguchi

DT-10 11133

ROD.: T19 FOLHA: 2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 28-11-02

SEM REVISÃO

desse tipo não do ponto de vista de obrigatoriedade, mas pensar em facultar. Tem a palavra a assessoria do Vereador Wadih Mutran.

O SR. REINALDO TREVISAN - Reinaldo Trevisan. Eu sou assessor do Vereador Mutran. Vereadora, a insistência nessa propositura foi devido à insistência dos próprios munícipes que procuraram o Vereador e pediram essa tampa. Eu acho estranho que os que contratam as caçambas sejam contra essa tampa, porque a dificuldade maior é justamente de armazenamento. À noite, se jogam coisas ali, o contratante acorda com a caçamba lotada, dificultando o transporte. Acho que a maior resistência - desculpem-me a objetividade - seria dos fabricantes das caçambas, porque os que contratam eu acho que aprovam essa idéia.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Se quem contrata quer ou não - e aí está uma interrogação - eu estou propondo um projeto de lei que faculte ao contratante o uso da tampa. Aí veremos a taxa. Estou propondo isso porque é um controle do direito privado do contratante. Porque é um abuso do serviço que ele contratou. Ele contratou e paga a caçamba. Se alguém coloca entulho lá, ele acaba pagando pelo entulho do outro. Então, se o contratante desejar, isso poderá ficar facultado. Aí haveria uma regulação de mercado e interesse, fugindo ao arbítrio do Estado. Cabe a nós dizer que não poderá ser de metal, não poderá ser fechada, mas de aramada com uma placa dizendo que é um serviço privado. Vamos caminhar por essa idéia. Está bem assim? Concordam?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº #277# do

Processo 564/94

Antônio Carlos Iguchi

DTB 11133

ROD.: T19 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 28-11-02

SEM REVISÃO

O SR. - Concordamos. Eu gostaria de fazer uma observação quanto às fotografias. Essa caçamba é clandestina, não-cadastrada no Limpurb, está fora dos padrões normais de nossas leis.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Aí temos mais um problema.

Senhores, passaremos agora ao exame do Projeto de Lei 564/94, o resultado de estudo sobre caçambas, propondo nova disciplina em relação à sua presença na Cidade. Esse projeto foi debatido por mais de um ano.

O SR. FARHAT (PSD) - Esse projeto de lei sintetiza praticamente todas as propostas em relação ao tema da utilização de caçambas estacionárias para coleta e remoção de resíduos da construção civil, resíduos volumosos, e dá outras providências. Fomos indicados para relator e nada mais fizemos senão sintetizar todas essas propostas nesse substitutivo, que, pelo que sei, é o resumo da vontade de todas as pessoas que estão envolvidas na discussão desse tema.

É só, Sra. Presidente.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Obrigada, nobre Vereador Farhat. Não sei se o Felipe, assessor que acompanhou todo o processo e os meus agradecimentos também pelo empenho, gostaria de fazer alguma consideração. Não? Vereador Marcos Zerbini.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - De acordo. Quero inclusive parabenizar a equipe técnica da Comissão que trabalhou bastante para chegar esse produto final.

O SR. FARHAT (PSD) - Eu também queria registrar...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº #278# do
Processo 564/94
DT-10 1133

ROD T20 FOLHA:1 TAQ.: Valéria Comissão de Política Urbana
Data: 28-11-2001 SEM REVISÃO

O SR. FARHAT (PSD) - Eu também queria registrar aqui os agradecimentos, também cumprimentar a equipe técnica, o Felipe, por esse trabalho, que me parece ser muito bom.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Os demais presentes têm cópia? (Pausa) Tem. Pois não, por favor.

A SRA. REGINA - Eu queria agradecer a oportunidade de participar desse trabalho, foi excelente, e dizer que estou muito satisfeito com o resultado. Espero que finalmente a gente tenha fiscalização para que a Cidade sofra menos com as caçambas. Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Pois não. Alguém mais? (Pausa) Pois não.

O SR. EDUARDO - Eduardo, do Sieresp. Da mesma maneira que a Regina, nós gostaríamos de agradecer a participação, porque é uma oportunidade em que, sem dúvida, a participação de uma parcela, que é a mais envolvida na atividade, que são os transportadores, permite a gente chegar num trabalho que eu considero que é a Cidade há muito tempo carece de uma regulamentação que venha realmente resolver o problema que nós temos, que foi a falta de uma regulamentação, e que o crescimento assustador da atividade, em um curto espaço de tempo, trouxe uma série de problemas para a Municipalidade, mas que eu certeza que com a publicação dessa lei nós poderemos sentir a curto prazo, também, uma mudança significativa na atividade. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Pois não. Obrigada. Eu quero também fazer aqui um agradecimento especial também à dedicação da arquiteta Diana, para que os conflitos todos fossem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 279# do

Processo 564/94

Assessoria Técnica

DT-10/1133

ROD T20 FOLHA:2

TAQ.: Valéria — Comissão de Política Urbana

Data: 28-11-2001

SEM REVISÃO

dirimidos e se chegasse... Ela... o papel salomônico, aqui, da Diana, de encontrar a solução técnica para as bolas divididas. Então, muito obrigada a todos. Então, nós vamos...

O SR. - Muito bem lembrado.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Perfeito, pois é. Nós vamos passar então agora para o projeto de lei 54/2000, que dispõe sobre a construção de velórios nos conjuntos do Projeto Cingapura. A relatoria é do Vereador Nabil Bonduki e o projeto de lei é do Vereador Toninho Paiva.

- A Vereadora manifesta-se longe do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - O projeto de lei do Vereador Toninho Paiva, ele tinha um parecer contrário. Não era isso? (Pausa) Você quer dizer, por favor? E aí a Vereadora Myryam Athie veio aqui para debater, e a Vereadora Myryam Athie pediu uma ... Por favor, pode...

O SR. - O projeto foi originalmente... o parecer, o relatório apresentado era contrário à aprovação do projeto, e na discussão da reunião ordinária se chegou à conclusão que seria melhor modificar o projeto, criar um substitutivo não obrigando os conjuntos a disporem de uma área exclusivamente para velório, mas que eles tivessem áreas de uso comunitário, portanto com a possibilidade também de atender a esse evento. E o substitutivo foi feito com esse sentido, criando a obrigatoriedade de os conjuntos possuírem área comunitária para ser utilizada conforme a necessidade dos moradores dos conjuntos.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Vereador Zerbini. (Pausa) Favorável. Vereador Farhat. (Pausa) Favorável.

Redesignação Dr. Farhat.
Ao nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

18/03/2002
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 280

Em 05/04/02

[Assinatura]



16 - PAR
16-0194/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 280# do
Processo 564/94
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0564/1994.

Projeto de autoria do Executivo visa a dispor sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias para a coleta e remoção de entulho e outros materiais.

A par dos benefícios que esse tipo de prestação de serviços vem se revelando eficaz, mister se faz o estabelecimento de normas dirigidas à preservação da segurança do trânsito de veículos e pedestres, para que seu uso indiscriminado não cause acidentes e sua colocação nos mais diversos locais prejudique a circulação dos pedestres.

Recebendo mensagens aditivas, o projeto repassou pelas Comissões, cabendo à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente através de audiências públicas propor um substitutivo mais abrangente, atendendo a sugestões dos grupos interessados e a essência de outros projetos que tramitam com o mesmo objetivo.

Conciliando sua colocação às metragens das ruas do Município adota normas mínimas dirigida à preservação da segurança no trânsito de veículos e de pedestres, estabelecendo as multas pertinentes para as empresas que atuam nessa área de atividade, de modo que recebe nosso apoio integral.

Favorável, nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/04/02.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 06 / 04 / 02
 página 64 coluna 19
 Conferido: *Jun*

À Douça Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 09 / 04 / 02

Amélia
 AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RP 11.133

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 Em 08 / 04 / 02 às 11 hs.

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador
 para relatar

Augusto Carlos
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em ____ de ____ de ____

Presidente
 Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador *Augusto Carlos Rodrigues*
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 13 de maio de 2003

Presidente
 Presidente

Segue <i>m</i> juntado <i>s</i> , nesta data
Documento <i>s</i> e papel de informação
Rubricado <i>s</i> sob folha <i>281</i> nº <i>286</i>
Em 23 / 05 / 03



PUBLIQUE-SE EM

2405/1031

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0709/2003

Folha nº 281 do

Processo nº 564/94
Washington O. Viana
0.812

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 564/94

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, dispõe sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias para coleta e remoção de entulho e outros materiais. A propositura visa regulamentar a matéria, com a adoção de regras disciplinares mínimas dirigidas à preservação da segurança do trânsito de veículos e pedestres.

O projeto recebeu três mensagens aditivas:

- i) a primeira converteu a multa de UFM para UFIR, de acordo com a Lei nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995;
- ii) a segunda trouxe alterações para aperfeiçoar e tornar mais claro o projeto original, além de deixar a fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Transportes, através do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, com a participação da CET. Incluiu também a imposição de multa diária de 120 UFIRs a infratores de suas disposições, no inciso III do artigo 16;
- iii) a terceira incluiu a Secretaria das Administrações Regionais - SAR na competência para a fiscalização das disposições do projeto (juntamente com SMT, DSV e CET).

Requerimento da douta Comissão de Administração Pública, aprovado em Plenário, solicitou o envio do referido projeto, e de outros oito que também discorriam sobre a matéria (projetos de lei 1.562/95, do nobre Vereador Hanna Gharib; 398/96, do nobre Vereador Nello Rodolfo; 237/97, do nobre Vereador Wadih Mutran; 280/97, do nobre Vereador Alberto Hiar; 474/97, do nobre Vereador Carlos Takahashi; 796/97, do nobre Vereador José Izar; 1.074/97, da nobre Vereadora Ana Maria Quadros; 249/98, do nobre Vereador Dito Salim) à Comissão de Constituição e Justiça, para elaboração de substitutivo consolidando a matéria.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo incorporando todas as propostas dos Vereadores desta Casa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo (parecer 1739/98) da Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas decorrentes do exercício do poder de fiscalização correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Todavia, faz-se necessária a apresentação de novo substitutivo, uma vez que o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça faz referência ao Código Nacional de Trânsito, substituído pelo Código de Trânsito Brasileiro, e à Secretaria de Administrações Regionais - SAR, atualmente denominada Secretaria Municipal das Subprefeituras. Além disso, fixa multas em UFIR (Unidade Fiscal de Referência), extinta pela Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.

Em vista do exposto, apresentamos o seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 282 do
Processo nº 564/94
Washington O. Viana
Reg. 100.812

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 564/94.

Dispõe sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias para coleta e remoção de entulho e outros materiais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços de coleta de entulho nas obras de construção, reforma, demolição e limpeza em geral de materiais inertes, que utilizem caçambas metálicas estacionárias, deverão atender às exigências desta lei.

Art. 2º - As caçambas metálicas deverão observar as especificações e requisitos a seguir estabelecidos:

I – possuir dimensões externas máximas de 2,70 m x 1,70 m, e altura de 1,20 m;

II – ser pintadas e sinalizadas na forma a ser regulamentada pelo Executivo, de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna;

III – ser dotadas de sistema de cobertura adequado a impedir a queda de materiais durante o transporte;

IV – possuir identificação, de acordo com modelo a ser fixado em regulamento, contendo o nome e o número de telefone do prestador do serviço, o número de ordem a ser fornecido pelo Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB e o número desta lei;

V – possuir a inscrição CUIDADO escrita em todas as laterais.

Art. 3º - As caçambas metálicas deverão ser colocadas no recuo frontal ou lateral da testada do imóvel do proprietário contratante dos serviços.

Parágrafo único – Não sendo possível o atendimento do disposto no “caput” deste artigo, as caçambas deverão ser colocadas no leito carroçável das vias públicas, aproximadamente no meio do quarteirão, longitudinalmente ao meio fio, desde que o estacionamento seja permitido para veículos, observadas as seguintes condições:

I – distância de 0,30 m (trinta centímetros) de afastamento das guias, de forma a não obstruir a passagem das águas pluviais;

II – leito carroçável das vias públicas com largura mínima de 8,00 m (oito metros);

III – ausência de curvas horizontais e verticais (lombadas);

IV – baixa demanda de estacionamento veicular;

V – facilidade de visualização da caçamba a uma distância mínima de 30,00 m (trinta metros).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 283 do
Processo nº 564/94
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Art. 4º - O prazo de permanência de cada caçamba em vias públicas é de 48 (quarenta e oito) horas, compreendendo os dias de colocação e retirada do equipamento, podendo ser prorrogado a critério do Executivo.

Art. 5º - Fica proibido o armazenamento e transporte de materiais orgânicos, perigosos e nocivos à saúde por meio de caçambas metálicas.

Art. 6º - Fica proibida a permanência de caçambas metálicas nos seguintes locais:

I – passeios públicos, áreas de circulação exclusiva de pedestres, praças e áreas verdes;

II – nas vias onde houver sinalização vertical de regulamentação de estacionamento proibido ou parada proibida, com ou sem restrição de horários;

III – nas vias com sinalização vertical de estacionamento regulamentado rotativo tipo "Zona Marrom";

IV – nas vias que apresentem curvas horizontais ou verticais (lombadas), com baixa demanda de estacionamento veicular, onde possa haver dificuldade de visualização da caçamba a uma distância mínima de 30,00 m (trinta metros);

V – nas vias públicas onde ocorrem feiras livres ou ruas de lazer, no dia da realização do evento;

VI – nos demais locais onde for proibido o estacionamento, nos termos do artigo 181 e 182 do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 7º - Fica vedada a instalação de mais de uma caçamba por quarteirão.

Art. 8º - Dependerá de prévia autorização da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET a colocação de caçambas metálicas nas vias públicas que apresentem as seguintes características:

I – leito carroçável com largura inferior a 8,00 m (oito metros) e estacionamento permitido para veículos;

II – estacionamento regulamentado rotativo tipo "Zona Azul", caso em que o prestador do serviço pagará a tarifa a ser fixada pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

Parágrafo Único – A Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, nos casos que dependam de autorização, poderá fixar condições especiais para o estacionamento de caçambas.

Art. 9º - As empresas prestadoras de serviços de coleta de entulho por meio de caçambas metálicas deverão ser credenciadas pelo Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 284/94 - do 284
Processo nº 564/94
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Art. 10 – Os requisitos necessários ao credenciamento serão previstos no regulamento.

Art. 11 – Para expedir o certificado de credenciamento de que cuida o artigo 9º, o Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB vistoriará as caçambas metálicas da empresa interessada no que tange ao atendimento das especificações e requisitos constantes do artigo 2º, fornecendo-lhes número de ordem a ser inserido na sua identificação.

Art. 12 – Competirá ao Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB manter cadastro das empresas que atuam no ramo.

Art. 13 – Para a colocação, retirada e transporte das caçambas metálicas, a empresa prestadora dos serviços deverá contar com caminhão dotado de equipamento guindaste, cabendo ao seu condutor a observância das regras do Código Brasileiro de Trânsito, demais disposições legais vigentes, e normas locais de circulação e estacionamento.

Art. 14 – Quando se tratar do transporte de entulho por intermédio de veículo adaptado para esse fim, este deverá trazer nas laterais da carroceria:

- a) o nome da empresa responsável pela remoção;
- b) o número do telefone da empresa;
- c) uma placa com a inscrição “CUIDADO. TRANSPORTE DE ENTULHO.” em tinta fosforescente.

Art. 15 – Ficam proibidos o manuseio e a remoção das caçambas metálicas, das 22:00 horas às 7:00 horas, como medida de preservação do sossego dos moradores da cidade de São Paulo.

Art. 16 – Os resíduos recolhidos pelas caçambas metálicas, nos moldes previstos nesta lei, somente poderão ser depositados nos locais previamente determinados pela Prefeitura.

Art. 17 – As empresas prestadoras de serviços de coleta de entulho através de caçambas metálicas ficam obrigadas a informar à Prefeitura, semanalmente, o local onde as caçambas deverão ser instaladas e onde despejaram os detritos e materiais recolhidos.

Parágrafo Único – O não atendimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de multa prevista no art. 20, IV, e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 18 – Fica proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas, além de identificação determinada no inciso IV do artigo 2º desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 285 do
Processo nº 564/94
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Art. 19 – Será de 120 (cento e vinte) dias o prazo para que as empresas prestadoras desses serviços adaptem suas caçambas às especificações desta lei e se cadastrem no Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB.

Art. 20 – O não atendimento às disposições desta lei sujeitará o prestador dos serviços às seguintes penalidades:

I – no caso das especificações e requisitos previstos no artigo 2º, I, II e IV, após o prazo estabelecido no artigo 19:

- a) multa de R\$ 547,00 (quinhentos e quarenta e sete reais) e intimação para regularização ou retirada da caçamba no prazo de 24 horas;
- b) findo o prazo previsto na alínea “a” e constatada a persistência da irregularidade, a empresa prestadora do serviço ficará sujeita à apreensão e remoção da caçamba para os depósitos da Prefeitura, ficando sua liberação condicionada ao pagamento das despesas de remoção, estadia e multa devida;

II – a inobservância do prazo previsto no artigo 4º e a falta de credenciamento do Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB sujeitará o prestador de serviço às mesmas penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I;

III – a colocação das caçambas em desacordo com as exigências constantes dos artigos 3º, 4º e 5º, e nos locais incluídos nas proibições previstas nos artigos 6º e 7º, sujeitará a empresa à multa diária de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais), sem prejuízo da apreensão e remoção da caçamba, ficando a liberação condicionada ao pagamento das multas e das despesas de remoção e estadia;

IV – às demais infrações ao disposto nesta lei aplicar-se-á multa de R\$ 547,00 (quinhentos e quarenta e sete reais).

Parágrafo Único – Os valores de multa de que trata este artigo serão atualizados, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 21 – A Administração, por razões de interesse público, poderá, a qualquer momento, solicitar ou providenciar diretamente a remoção de caçambas estacionadas nas vias públicas.

Art. 22 – Aos serviços de coleta e remoção de que trata a presente lei aplicam-se, no que for cabível, as disposições da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987.

Art. 23 – A competência para a fiscalização das disposições desta lei caberá à Secretaria Municipal de Transportes – SMT, através do Departamento de Operações do Sistema Viário –DSV, com a participação da Companhia de Engenharia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 286 do
Processo nº 564/94
Washington O. Viana
Reg. 100.812

de Tráfego – CET, e à Secretaria Municipal das Subprefeituras, através das respectivas Subprefeituras.

Art. 24 – O Executivo regulamentará a presente lei, nos casos cuja aplicabilidade não é imediata, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 25 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

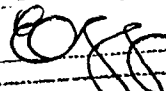
Art. 26 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/05/03

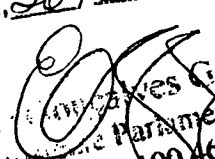
Presidente -

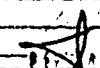
Relator -

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28/maio/03
pagina 49 coluna 3ª e 4ª
Conferido: 

A. A. T. M.
Em, 28/05/03


Assessoria Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) junto do(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 287 e 288
Em 09/02/2003
Ass: 

LUCIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 287 do proc.
nº 564 de 1994

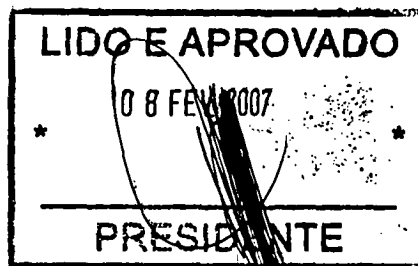
RF 10.738

São Paulo, 01 de fevereiro de 2006

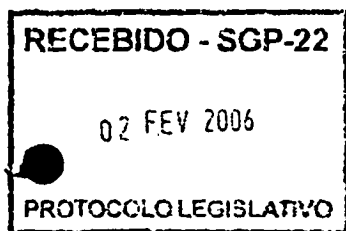
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 020/06

15 - DOCREC
15- 0184/2006



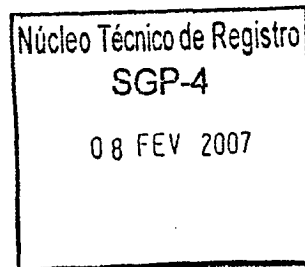
Senhor Presidente



Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 564/94, que dispõe sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias para coleta e remoção de entulho e outros materiais.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito



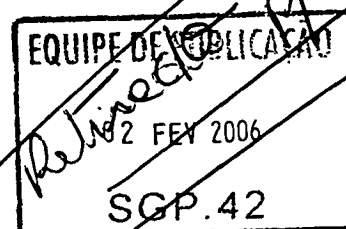
Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAMMRCPS/bam
RET PL 564-94





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 288 ✓

do processo n.º 564/94 09/02/2007 (a) _____

LUZIA LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

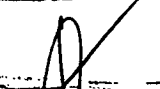
Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente projeto, conforme solicitado à fl. 287 e deferido pelo Presidente desta Edilidade.

09/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EX. 134 12 p 02

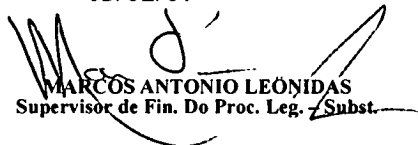


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente Projeto de Lei.

13/02/07


MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. - Subst.

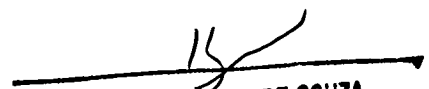
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

13/02/07


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

segue 5 juntao 5 neste dia
documento 5 papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 289 à 291
Em 26 / 02 / 07


KATHYA REGINA MORAIS DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº 289.....do proc.
nº 01-0564.....de 1994
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0489/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 564/94, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias para coleta e remoção de entulho e outros materiais, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 20, de 01 de fevereiro de 2006, numerado nesta Casa como DOCREC 15-184/06.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/okm



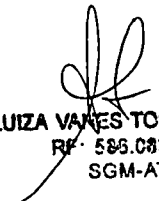
Folha nº 290 do proc.
nº 01-084 de 1994
K

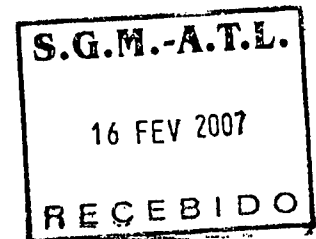
Câmara Municipal de São Paulo

KATHY.ª REGINA MOREIRA DE
Presidente Parlamentar

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 489, de 14.02.2007, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 564/94, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 20, de 01.02.06, numerado como DOCREC 184/06.


ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RP: 586.003.1.01
SGM-ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 291 F

do processo n.º OL 0564 de 26.02.07 (a) Kj

KATHYA REGINA MORAES DE SAUS
Assistente Parlamentar

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 26.02.2007.

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 291# fls.

Arquivado em 01-março-2007

O Func.º Ø

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33